ESTADO DO CEARÁ

DATAS DE SESMARIAS

PUBLICADAS EM VIRTUDE DE AUTORIZAÇÃO
DO EXMO. SNR.

DESEMBARGADOR JOSÉ MOREIRA DA ROCHA
M. D. PRESIDENTE DO ESTADO

AO

DR. JOSÉ CARLOS DE MATOS PEIXOTO
SECRETARIO DOS NEGOCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

14.º VOLUME

1928

TYPOGRAPHIA

Acto de autorisação para a publicação das datas de sesmarias em volumes:

Secção de expediente

O presidente do Estado, considerando que é de grande conveniencia a publicação das datas de sesmarias, manuscriptas, existentes no archivo da Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça, resolve autorizar o respectivo Secretario, Doutor José Carlos de Matos Peixoto, a mandar publical-as em volumes.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 24 de abril de 1925.

José Moreira da Rocha.

N. 101

Registo da data e semaria do Tenente Coronel Manoel Duarte da Cruz e Tenente Amaro Rodrigues, de uma sorte de terra de tres leguas, no Xoró, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simois Jurdão, em 5 de Maio de 1738, das paginas 92 v. a 93 v. do Livro n.º 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Tente. Corel. Mel. Duarte da Crus e o Te. Amaro Rodrigues.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xp.º Capm. Mor da Capitania do Ciará grande e Gor. da Fortaleza de nossa S.ª da Assumpção p. Sua Magestade q. Ds. gde. ett.ª Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. me enviarão a dizer o Te. Corel. Mel. Duarte da Crus e o Te. Amaro Rodrigues Moreira em Sua Petição p. escripto do theor Segte.|| Senhor Capam. Mor Dizem o Te. Corel. Manoel Duarte da Crus e o Te. Amaro Rodrigues Moreyra q. elles estão de poce o Te. Cel. Mel. Duarte da Crus ha vinte Annos; e o Te. Amaro Rodrigues Moreira ha coatro Annos do Citio do Umary, e o Te. Cel. Manoel Duarte ha vinte do Citio do Catolê ambos no Ryo xorô, onde morão com suas familias e mais criaçois; e p.ª q. o d.º Riyo xorô, foy pedido por sete hereos ha sincoenta e oito Annos ao Cappam. Mor Sebastião de Sá; e por q. o Coarto hereo João frr.ª de Melo nunca povoou q. hê a qm. toca os Citos q. os Suplicantes estão Lagrando sem empedimt.º algum o tempo Referido; e p.ª verdadeiramte. os pesuhirem, e p. outrem não pedirem, querem elles q. vmce. lhes conceda en nome de Sua Magestade na prescrição do d.º João frr.ª de Mello tres legoas de Comprido pelo d.º Riyo xorô asima Legoa e meya de Terra p.ª Cada hum com huma de Largo meya p.ª Cada banda pto. Pedem a vmce. lhe lhe faça mce. conceder a Terra Confrontada p. prescripta p.ª elles e Seus herdeyros asendentes e desendentes e Receberão mce.|| Concedo aos Supes. a Terra pedida e Confrontada nesta Petição v.ª da Fortaleza sinco de Mayo de mil e Setecentos e trinta e oito|| Simois|| e visto p. mim seu Requerimento Hey p. bem de lhes conceder como pela prezte. Concedo aos Suplicantes em nome de Sua Magestade a terra pedida e Confrontada em sua Petição não prejudicando a terceiro pera elles e seos herdeiros asendentes e desendentes,

com todas as Agoas, Campos, Matos, Testadas Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem; e delas pagarão Dizimo a Deos; e não Serão vendidas a Religiosos; e Coando Sejão Será com o mesmo emcargo de pagar dizimo a Deos delas; e por elas darão Caminhos Livres ao Conselho p.ª Fontes Pontes e Pedreiras pelo q. ordeno aos Ministros da fazd.ª e just.ª a qm. o Conhecimento desta pertencer lhe dê poce Corporal Real afectiva e actual na forma Custumada goardando em tudo as ordens de Sua Magestade q. p.ª firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se goardará e Cumprirá tão pontual e inteiramente como nela se contem, Sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste G.º e nos mais a q. tocar, dada nesta villa da Fortaleza do Ciará aos sinco de Mayo de mil e Setecentos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchôa Secretario a escrevy|| estava o sello|| Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pela Coal vmce. foi Servido Conceder ao Te. Corel. Mel. Duarte da Crus e Te. Amaro Rodrigues Mor.ª tres Legoas de Comprido e huma de Largo p.ª ambos no Riyo do xorô como nela se declara|| p.ª vmce. ver|| e não continha mais a d.ª Data q. eu aqui Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario
Joseph Bernardo Uchoa

N. 102

Registo da data e sesmaria de Dom José de Vasconcellos, governador dos indios na Serra da Ibiapaba, de uma sorte de terras de duas legoas, no Ubauaçu', concedida pelo Capitão Mor Domingos Simois Jurdão, em 28 de maio de 1738, das paginas 93 v. a 94 do livro n.º 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de Dom Joseph de vas. Gor. da serra da ubauaçu duas legoas.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xp.º Cappam. Mor da Capitania do Ciará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa S.ª da Assumpção por Sua Magestade q. Deos gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. me enviou a dizer o

Gor. da Serra Dom Joseph de vasconcellos em sua Petição p. escripto do theor Segte.|| Sr. Cappam. Mayor e Gor. Diz Dom Joseph de vas. Gor. dos Indios da Serra da Ybiapaba q. seo pay Dom Simão de vos. lhe deixou hum citio de Terra Capaz de Criar gados e Bestas chamado ubauasu, com duas Legoas de Terra de Comprido pelo Riyo asima e huma Legoa de Largo meya p.ª Cada huma das bandas; q. começa do Lugar tacurumim, o coal Riyo vay faser Barra no Camocy; e como a Data das ditas terras q. d.º Seu Pay pedio foi Condicional; q. a não poderia vender nem passar a outrem sinão a seos ffos. e desendentes pena de se darem p. devolutas; e p. q. o Supe. pella nececidade em q. se acha; e nem elle e nem seos filhos terem actualmente gados e Bestas p. povoar as ditas Terras e lhe ser preciso valerce dellas p.ª Remediar sua pobreza, e p.ª se Livrar da nulidade e clauzula com q. forão concedidas Pede a vmce. Seje Servido concederlhe em nome de sua Magestade nova Data da sorte q. se se custumão pasar todas as Datas e Sismarias sem clauzula nem embaraço algum q. lhe empida a venda das ditas Terras tudo na forma da pedida e Confrontada nesta Petição v.ª da Fortaleza do Ciará vinte e oito de Mayo de mil e Sete Centos e trinta e oito|| Simois|| e visto p. mim Seo Requerimento Hey p. bem de lhe conceder como pela prezente Concedo ao Supl. em nome de Sua Magestade a Terra pedida e Confrontada em sua Petição não prejudicando a terceyro p. elles e seos herdeiros asendentes e desendentes; com todos as Agoas Campos Matos testadas Logradouros e mais uteis q. nelas ouverem e delas pagarão Dizimo a Deos e não Serão vendidas a Religiosos; e Coando Sejão Será com o mesmo encargo de pagar Dizimo delas; e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho p.ª Fontes, Pontes e Pedreiras; pelo q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimento desta pertencer lhe dê poce Corporal Real afectiva e actual na forma custumada goardando em tudo as ordens de Sua Magestade q. p.ª firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezte. p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas q. se goardará e cumprirá tão pontual e Inteiramente com nella se contem sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste G.º e nos mais a que tocar. dada nesta v.ª da Fortaleza do Ciará aos vinte e oito de Mayo de mil e Sete Centos e trinta e oito e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy|| estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pela Coal vmce. foi Servido Conceder ao Gor. dos Indios da Serra da Ibiapaba Dom Joseph de vlos. duas Legoas de Terra no ubauaçu q. já haviam sido dadas a seu Pay como nella se declara|| p.ª vmce ver|| e não continha mais a d.ª Data que eu aqui Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario
Joseph Bernardo Uchoa

N. 103

Registro da data e sesmaria de Antonio Nunes Torres, de uma sorte de terra de tres legoas, no Riacho do Meio, Ribeira do Salgado, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jurdão, em 29 de maio de 1738, das paginas 94 a 94 v. do Livro n.º 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de Ant.º Nunes Torres de tres Legoas no Riaxo do meyo Ribr.ª do Riyo Salgado.

Domingos Simois Jurdão, Cavaleiro profeço na ordem de xp.º Cappam. Mor da Capitania do Ciará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa S.ª da Assumpção por Sua Magestade q. Deus guarde ett.ª Faço Saber aos q. esta carta de data e sismaria virem q. me enviou a dizer Antonio Nunes Torres em sua Petição do theor Seguinte|| Senhor Cappam. Mayor Diz Ant.º Nunes Torres q. elle Supe. descobrio em huma Ilharga do Riyo Salgado hum Riaxo xamado Riaxo do Meyo q. corre do poente p.ª o nacente e p. elle dezagoa a Lagoa de Luis de Andrade o Coal nunca foi pedido, e quer elle Supe. q. vmce. lhe conceda em nome de Sua Magestade tres Legoas de Terra de Comprido, e huma de largo meya p.ª cada banda do d.º Riaxo fazendo Pihão na Ipueyra chamada panela q. ha no d.º Riaxo do meyo q. esta entre o Riaxo, do Maxado, com todos os olhos de Agoa e vertentes q. se axarem nas ditas tres Legoas de Comprido e huma de Largo pt. pede a vmce lhe faça mce. conceder a Terra pedida e Confrontada em Sua Petição e Receberá mce.|| Concedo ao Suppl. a Terra pedida e confrontada nesta Petição não prejudicando a terceyro villa da Fortaleza do Ciará vinte e nove de Mayo de mil e Sete Centos e trinta e oito|| Simois|| e visto por mim Seu Requerimento Hey por bem de lhe conceder como pella prezente Concedo ao Supl. em nome de Sua Magestade a Terra pedida e Confrontada em Sua Petição não prejudicando a terceiro p.ª elle e seos herdeiros asendentes e desendentes com todas as Agoas Campos Matas Testadas Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem e dellas pagarão Dizimo a Deos e não Serão vendidas a Religiosos, e Coando Sejão Será com o mesmo emcargo de pagar Dizimo delas; e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho p.ª Fontes Pontes e Pedreiras;

pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimento desta pertencer lhe dê poce Corporal Real afectiva e actual na forma custumada goardando em tudo as ordens de Sua Magestade, q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se guardará e Cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem Contradição alguma; e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste G.º e nos mais a que tocar dada nesta villa da Fortaleza aos vinte e nove de Mayo de mil e Setecentos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy|| estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pella Coal vmce. foi Servido conceder a Ant.º Nunes Torres tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo no Riaxo do Meyo Ribr.ª do Riyo Salgado como nela se declara p.ª vmce. ver|| e não continha mais a d.ª Data q. eu aqui Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario
Joseph Bernardo Uchoa

N. 104

Registo da data e sesmaria de Damas de Azevedo, de uma sorte de terras de tres leguas, no Riacho da Cahiçara, no Rio Salgado, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 30 de Maio de 1738, das paginas 94 v. a 95 do Livro n.º 12 das Sesmarias.

Rezistro da Data de Damas de Azevedo no Riaxo da Cahiçara no Riyo Salgado.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xp.º Capm. mor da Capitania do Ciará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa S.ª da Assumpção por Sua Magestade q. Ds. gde. ett.ª Faço Saber aos q. a prezente Carta de Data e Sismaria virem q. me enviou a dizer Damas de Azevedo em sua petição do theor Seguinte|| Senhor Cappam. Mor, Diz Damas de Azevedo morador no Citio de Sam João

Ribr.ª de Jagoaribe desta Capitania q. elle tem huma fazenda no Riyo Salgado q. chamão a Cahiçara e junto da d.ª sua fazenda da pte. do puente dezagoa hum Riacho q. chamão Riaxo da Cahiçara no qual tem elle Supl. huma data de tres Legoas de Comprido e huma de Largo fóra a Largura do Riyo Salgado; e p. q. pello d.º Riaxo asima ha mais Terra devoluta pede a vmce. lhe conceda em nome de Sua Magestade tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo m.ª p.ª Cada banda começando das testadas da d.ª Sua Data pello d.º Riaxo da Cahiçara asima p.ª elle e Seos herdeiros asendentes e desendentes e Receberá mce.|| oescrivão das datas me enforme.v.ª da Fortaleza do Ciará trinta de Mayo de mil e Sete Centos e trinta e oito|| Simois|| dos Livros das datas não Consta estarem dadas as Terras q. o Supl. pede Salvo p. outro nome, vmce. mandará o q. for Servido v.ª da Fortaleza trinta de Mayo de mil e Sete Centos e trinta e oito|| Joseph Bernardo Uchoa|| visto a emformação, concedo ao Supl. a Terra q. pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro v.ª da Fortaleza trinta de Mayo de mil e Sete centos e trinta e oito|| Simois|| e visto p. mim seu Requerimento: Hey por bem de lhe conceder, como pella prezente concedo ao Supl. em nome de Sua Magestade a Terra pedida e Confrontada em sua Petição, não prejudicando a terceyro p.ª elle e seis herdeiros asendentes e desendentes; com todas as Agoas, Campos, Matos, Testadas, Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem, e dellas pagará Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiosos, e quando o Sejão Será com o mesmo emcargo de pagar Dizimo dellas; e por ellas darão Caminhos Livres ao Concelho p.ª Pontes, fontes e Pedreyras; pello que ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimento desta pertençer lhe dê poce Real, Corporal, afectiva e actual, na forma custumada, goardando em tudo as ordens de Sua Magestade; q. p.ª firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas; q. se cumprirá e goradará tão pontual e inteiramente como nella se Contem, sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste G.º e nos mais a q. tocar; dada nesta villa da Fortaleza trinta de Mayo de mil e Setecentos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy|| estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pella qual vmce. foi Servido Conceder a Damas de Azevedo tres Legoas de Terra no Riaxo da Cahiçara no Riyo Salgado como nella se declara|| p.ª vmce. ver|| e não continha mais a dita data q. eu aqui tresladey escrevy e asigney.||

O Secretario
Joseph Bernardo Uchoa

N. 105

Registro da data e sesmaria de Manoel Jorge de Magalhães, de sorte de terra de tres leguas, nas ilhargas do seu sitio Cunhamoty, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 1 de Agosto de 1738, das paginas 95 a 95 v. do Livro n.º 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data e Sismaria de Mel. Jorge de Magalhais das Ilhargas de Seo Citio Cunhamoty de huma e outra pte. Caracú.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xp.º Cappam. Mor da Capitania do Ciará grde e Gor. da Fortaleza de nossa S.ª da Assumpção por Sua Magestade q. Ds. gde. ett.ª Faço Saber aos que a prezente Carta de Data e Sismaria virem q. me enviou a dizer Manoel Jorge de Magalhais, em sua Petição do theor Seguinte|| Senhor Cappam. Mor, Diz Manoel Jorge de Magalhais, q. elle Supl. tem huma Sismaria junto com o defunto Gervasio Pr.ª Alves, no Lugar chamado Cunha moty em o qual tem situado huma fazenda de gado e Bestas; e p. p. hê a d.ª Sismaria entre Serras de huma e de outra pte. e com a Largura da dita Sismaria q. pesuy, não poderá alcançar toda a Largura q. ha entre as ditas Serras, e como são Logradouros dos seos gados; e sendo pedidas de outrem as Ilhargas do d.º seu Citiyo lhe causará muito prejuizo, Pede a vmce, como verdadeiro sismeiro lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magestade as Ilhargas do d.º Citio de huma e de outra pte. Começando do principio da d.ª Sua Sismaria com tres Legoas de Comprido e a da Largura q. se achar entre as ditas Serras de huma e de outra pte. e Receberá mce.|| Concedo ao Supl. a Terra q. pede e Confronta em sua Petição não prejudicando a terceiro villa da Fortaleza o pr.º de Agt.º de mil e Sete Centos e trinta e oito|| Simois|| e visto p. mim Seo Requerimento Hey p. bem de lhe conceder como pella prezente concedo ao Supl. em nome de Sua Magestade a terra pedida e Confrontada em Sua Petição não prejudicando a terceiro p.ª elle e seos herdeiros asendentes e desendentes, com todas as Agoas, Campos, Matas, testadas, Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem, e dellas pagará Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiosos, e Coando Sejão Será com

o mesmo emcargo de pagar Dizimo dellas, e p. ellas darão Caminhos Livres ao Concelho p.ª Pontes Fontes e Pedreiras, pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimento desta pertencer, lhe dem poce, Corporal, Real, afectiva, e actual, na forma Custumada, goardando em tudo as ordens de Sua Magestade, q. p.ª firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirá e goardará tão pontual e inteiramente como nella se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Rezistará nos Livros das Datas deste G.º e nos mais a q. tocar dada nesta villa da Fortaleza ao pr.º de agosto de mil e Sete Centos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario deste G.º a escrevy|| estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pella qual vmce. foy Servido conceder a Manoel Jorge de Magalhães tres Legoas de Terra nas Ilhargas de Seu Citio Cunhamoty como nella se declara|| p.ª vmce. ver|| e não continha mais a dita Data que eu aqui Rezistey, escrevy e asigney.

O Secretario
Joseph Bernardo Uchoa

N. 106

Registro da data e sesmaria de João Monteiro dos Santos, de uma sorte de terra de tres leguas, no Rio PuJu', Ribeira do Inhamum, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 9 de agosto de 1738, das paginas 95 v. a 96 do Livro n.º 12 das Sesmarias.

Rezisto da data e sismaria de João Montr.º dos Sanctos no Riyo Poyú Ribr.ª do Inhamum.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xp.º Cappam. Mor da Capitania do Ciará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa S.ª da Assumpção por Sua Magestade q. Ds. gde. ett.ª Faço Saber aos q. a prezente Carta de Data e Sismaria virem q. João Montr.º dos Sanctos me enviou a dizer em sua Petição do theor Se-

guinte|| Senhor Cappam. Mor Dis João Monteiro dos Sanctos morador nesta Capitania q. elle descobrio no Riyo Poyú algumas Terras q. nunca foram pedidas; estão devolutas; em q. elle se pode acomodar com tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo, meya p.ª Cada banda do d.º Riyo Poyú na Ribr.ª do Inhamum, Comesando do ultimo provido p.ª Sima; p. tanto; Pede a vmce lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magestade a Terra q. pede e Confronta nesta petição p.ª si e seos herdeiros asendentes e desendentes; e Receberá mce.|| Concedo ao Supl. a Terra pedida nesta Petição não prejudncando a terceiro va. da Fortaleza do Ceará nove de Agosto de mil e setecentos e trinta e oito ||Símois|| visto p. mim Seu requerimento Hey p. bem de lhe conceder, como pella presente concedo ao Supl. em nome de Sua Magestade a Terra pedida Confrontada em sua Petição não prejudicando a terceiro, pera elle seus herdeiros ascendentes e descendentes, com todas as agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros, e mais uteis q. nllas ouverem, e dellas pagarão Dizimo a Deosª e não serão vendidas a Religiosos, e quando Sejão Será com o mesmo encargo de pagar dellas Dizimo; e p. ellas darãoCaminhos Livres ao Conselho, pa. Fontes, Portes e Pedreiras; pllo q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qn. o Conhecimento desta Pertencer; lhe dem poce Corporal, Real, afectiva, e actual, na forma Costumada, goardando em tudo as ordens de Sua Magestade; q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e Sellada com o signete de minhas Armas, q. s Cumprirá e goardará, tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida embargo nem Contradição alguma, esta se Registará nos Livros da Secretaria deste G. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ceará aos nove de Agosto de mil e setecentos e trinta e oito|| e eu Joseph Bernardo Uchôa Secretario a escrevy|| estava o Sello ||Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder a João Montro. dos Santos tres Legoas de terra no Ryo Poju' Ribeira do Inhamum, como nella se declara ||pa. vmce. ver|| e não continha mais a da. Data q. eu aqui Registey escrevy e asigny.

O Secretario, Joseph Bernardo Uchoa.

N. 107

Registro da data e sesmaria do Tenente Manoel Baptista da Costa, de uma sorte de terra de tres leguas em um olho d'agua no Curu', fronteiro ao Quixotoré, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 13 de agosto de 1738, das paginas 96 v. a 97 do Livro n.º 12 das Sesmarias.

Registo da Data do Tte. Mel. Baupta. da Costa de hum olho de Agoa no Curu' froneyro ao Quixotorê.

Domingos Simois Jurdão, Cavaleiro profeço na ordem de xpo. Cappam. Mayor da Capitania do Ceará grade. e Gor. da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção por sua Magestade q. Deus gde. etta. Faço Saber aos q. a presente Carta de Data e Sismaria virem q. me enviou a dizer o Tte. Mel. Baupta. em Sua Petição do theor Seguinte ||Senhor Cappam. Mayor, Dis o Tte. Manoel Bauptista da Costa morador nesta Capitania q. elle tem seos gados vacuns e Cavalares e não tem terras Suas a donde os poça acomodar; e p. q. elle Supl. tem descuberto hum olho de Agoa nas Ilhargas do Ryo Quixêturé, Confrontando com a Serra da Uruburetama ahonde chamão a Serra do oratorio; o qual olho de Agoa fica da outra banda do Ryo Quixetorê, pa. a banda do Curu'; e p. q. neste se pode elle acomodar pede a vmce. Seje Servido Concederlhe em nome de sua Magestade tres Legoas de Terra, pagando no dito olho de Agoa com huma Legoa de Comprido buscando o Poço das Pedras, ou Redondo, como melhor lhe quizerem chamar, q. fica no dito Ryo Quixetorê; e Legoa e ma. pal. Cada banda do dito comprimento pa. elle e seos herdeiros ascendentes e descendentes, e Receberá mce.|| enforme o escrivão das Datas v.ª da Fortaleza do Ceará trese de Agosto de mil e Setecentos e trinta e oito|| Simois ||Senhor, dos Livros das Datas não consta esteje dado o olho de Agoa q. o Supl. pede; vmce. mandará o q. for Servido, va. treze de Agosto de mil e Setecentos e trinta e oito|| Joseph Bernardo Uchoa ||visto a enformação do Escrivão das Datas Concedo em nome de Sua Magestade ao Supl. a Terra pedida em sua Petição não prejudicando a terceiro; va. da Fortaleza do Ceará treze de Agosto de mil e Sete centos e trinta e oito ||Simois|| e visto p. mim Seo Requerimento Hey p. bem de lhe conceder, como

pella presente concedo ao Supplicante em nome de Sua Magestade a Terra pedida não prejudicando a terceiro pa. elle e seos herdeiros ascendentes e descendentes, com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem, e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não Serão vendidas a Religiosos, e quando o sejão Será com o mesmo encargo de p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho para Fontes, Pontes e Pedreiras, pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimento desta pertencer lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual na forma Custumada goardando em tudo as ordens de sua Magestade q. p. firmeza de tudo lhe mandey passar a presente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas q. se Cumprirá e goardará tão pontual e inteiramente como nella se Contem, sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar dada nesta villa da Fortaleza do Ceará grande aos treze de Agosto de mil e setecentos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy ||estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão ||Cara de data e Sismaria Legoas de Terra no olho de Agoa nas Ilhargas do Ryo Quixetorê Ripella qual vmce. p. bem Conceder ao Tte. Mel. Baupta. da Costa tres beira do Curu' como nella se declara pa. vmce. vęr|| e não continha mais a da. Data q. eu aqui Registey escrevy e asigney.

O Secretario, Joseph Bernardo Uchoa.

N. 108

Registro da data e sesmaria do Tenente Coronel João Ferreira Chaves, de uma sorte de terras de tres legoas no Riacho Batoque, Ribeira do Acarahu', concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, 15 de Agosto de 1738, das paginas 97 a 97 v. do Livro n.° 12 das Sesmarias.

Registo da Data do Tte. Coronel João Ferreira xaves do Riaxo do Batoque na Ribeira do Acaracu'.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xpo. Capam. Mor da Capitania do Ceará grande e Governo da Fortaleza

de nossa Senhora da Assumpção, por Sua Magestade etta. Faço Saber aos q. a prezente Carta de Data e sismaria virem q. o Tte. Coronel João Ferreira xaves me enviou a dizer em sua Petição do theor Seguinte ||Senhor Cappam. Mayor, Diz o Tte. Coronel João Ferreira xaves, q. elle he Senhor do Citio de Sancto Antonio no Riaxo do Macaco da Ribeira do Caracu' em q. tem gado vacum e Cavalar e mais Criaçois, e pa. melhor beneficio dellas, tem p. Logradouros de do. Citio; o Riaxo do Batoque em q. tem feito Currais e Casas; e p. q. outro não peça o d.º Riaxo, quer elle q. vmce. lhe conceda tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo meya pa. Cada banda, Começando da fralda da serra do Tamanduá Cabeceiras do dito Riaxo do Batoque, de Sancta Thereza, p. elle abaixo; pede a vmce. lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magestade q. Deos guarde a Terra pedida e Confrontada nesta Petição, pa. si e seos herdeiros asendentes e desendentes, e Receberá mce.|| Concedo ao Supl. a Terra q. pede não prejudicando a terceiro va. da Fortaleza quinze de Agosto de mil e Setecentos e trinta e oito|| Simois ||e visto p. mim Seu Requerimento Hey p. bem de conceder como pella prezente Concedo ao Supplicante em nome de Sua Magestade a Terra pedida e Confrontada nesta Petição não prejudicando a terceiro pa. Si e seos herdeiros asendentes e desendentes, com todas as Agoas Campos Mattos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não Serão vendidas a Religiois, e quando Sejão Será com o mesmo emcargo de pagar Dizimo e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes Pontes e Pedreiras pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimento desta pertencer lhe dem poce Corporal, Real, afectiva, e actual na forma costumada goardando em tudo as ordens de Sua Magestade, q. para firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente p. mim asginada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se goardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se Contem Sem duvida embargo ou Contradição alguma e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar dada nesta villa da Fortaleza do Ceará aos quinze de Agosto de mil e Setecentos e trinta e oito e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy ||estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão ||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Concedo aoTte. Coronel João Ferreira xaves tres Legoas de Terra no Riaxo do Batoque como nella se declara|| pa. vmce. asigney.

O Secretario Joseph Bernardo Uchoa.

N. 109

Registro da data e sesmaria do Coronel Joseph Bernardo Uchoa, de uma sorte de terra em seu sitio da Penunga, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 15 de agosto de 1738, das paginas 97 v. a 98 do Livro n.º 12 das Sesmarias.

Registo da Data do Capm. Antonio frz. da Piedade de tres de Agosto da hera de mil e Sete centos novamente Rectificada e concedida a seu filho Coronel Joseph Bernardo Uchoa de duas Legoas na Penunga prescripção do Alferes Manoel Correya de Souza.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem xpo. Capitão Mor da Capitania do Ceará grande e Governador da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção p. Sua Magestade q. Deos goarde etta. Faço Saber aos que esta Carta de data e Sismaria virem q. o Coronel Joseph Bernardo Uchoa me enviou em sua Petição do theor Seguinte Senhor Capitão Mayor; Diz o Coronel Joseph Bernardo Uchoa morador nesta Capitania q. elle tem gado vacum e Cavalar, e pouca Terra pa. os criar e porque o defuncto seu Pay o Coronel Antonio frz. da Piedade tem Cituado huma fazenda de gado e Bestas no Citio da Penunga q. fica entre o Ryo xoró, e o Ryo Malcozinhado como he notorio nesta Capitania em virtude da Data Cujo treslado oferece junto; e como ha muitos Anos se tirarão os Gados do dito Citio e Terras, quer elle Supplicante Retificar novamente a dita data q. pedio o dito defuncto seu Pay; pedindo a para Si e Seos herdeiros asendentes e descendentes; as duas Legoas de Terra de Comprido Com a Largura q. pedio o dito Alferes Manoel Corryea de Souza; q. he athe topar com os providos do Ryo Pacoty; e seus companheiros o Ajudante Manoel Rodrigues Bulhois e Manoel gomes de Oliveira, e depois pedio o dito defuncto seu Pay p. prescripção a parte do dito Alferes Manoel Correya de Souza q. hera Segdo. hereo na pra. Data q. não povoou|| pede a vmce. lhe faça mce. Conceder a dita Terra pedida e Confrontada, asim e da mesma sorte q. foi concedida ao dito Alferes Manoel Correya de Souza, e ao dito defuncto seu Pay, em nome de Sua Magestade e Receberá mce.|| Concedo ao Suplicante em nome de Sua Magestade q. Deos goarde a Terra pedida nesta Petição; por me Constar ser ver-

dade tudo que allega; villa da Fortaleza do Ceará quinze de Agosto de mil e setecentos e trinta e oito|| e visto p. mim seu Requerimento Hey p. bem de lhe conceder como pela presente concedo em nome de Sua Magestade que Deos goarde ao Supplicante a Terra em sua Petição não prejudicando a terceyro com todas as Agoas Campos Matoș testadas Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem forras Livres exzenta de penção alguma Salvo Dizimo a Deos q. pagarão dos fructos q. dellas ouverem; e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Pontes Fontes e Pedreyras, e não serão vendidas a Religiois e quando Sejão será com o mesmo emcargo de pagar dizimo dellas pello q. ordeno aos Ministros da Fazenda e Justissa a qm. o Conhecimento desta pertencer lhe dem a poce Corporal Real afectiva e custumada q. pera firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas q. se goardará e cumprirá tão pontuale inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ceará aos quinze de Agosto de mil e setecentos e trinta e oito; e eu Manoel Frra. da Silvaa a fis p. aubzencia do Secretario ||estavao Sello|| Domingos Simois Jurdão ||Carta de Data e Sismaria pella vmce. foi Servido conceder ao Coronel Joseph Bernardo Uchoa a Terra q. pede como nella se declara ||pa. vmce. ver|| enão continha mais a dita data que aqui Registey escrevy e asigney p. aubzencia do Secretario.

Manoel frra. da Silva

N. 110

Traslado da data e sesmaria de Anna Gonçalves Vieira, de tres leguas de terra no Riacho Batoque, Ribeira do Acarahu' concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 16 de Agosto de 1738, das paginas 98 v. a 99 v. do Livro n.º 12 das Sesmarias.

Treslado da Data de Anna Gonçalves Vieira de tres Legoas de Terra no Riaxo do Batoque na Ribeira do Caracu'.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xp.º Capitão Mor da Capitania do Ceará grande e Governo da Fortaleza

de nossa Senhora da Assumpção; p. Sua Magestade q. Deos goarde ett.ª Faço Saber aos que a presente Carta de Data e Sismaria virem q. Anna Gonçalves Vieira me enviou a dizer em sua Petição do theor Seguinte; Senhor Cappam. Mayor. Diz Anna Gonçalves Vieira q. ella tem quantidade de gado vacum e Cavalar e mais Criaçois e tem pouca Terra para os acommodar e p. q. no Riaxo do Macaco tem o seu Citio de Santo Antonio p. Logradouro hum Riaxo que xamão do Batoque, em que tem já feito Currais e Casas; quer q. vmce. lhe conceda tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo meya para Cada banda pegando da testada de seu marido o Tte. João Ferreira Xaves pello dito Riaxo do Batoque abaixo q. vay fazer Barra no Ryo Caracu' no Citio de Sancta Thereza; pede a vmce. q. lhe faça mce. Conceder em nome de SuaMagestade q. Deos goarde a Terra pedida e Confrontada nesta Petição, para Si e seos herdeiros asendentes e desendentes e Receberá mce.|| Concedo ao Supplicante a Terra pedida nesta Petição não prejudicando a teceyro, villa de Fortaleza do Ceará dezaseis de Agosto de mil setecentos e trinta e oito ||Simois|| e visto por mim seu Requerimento Hey por bem de lhe Conceder como pella presente Concedo em nome de sua Magestade que Deos goarde ao Supplicante a Terra pedida não prejudicando a terceyro pera elle e seus herdeiros asendentes e desendentes com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem, e dellas pagarão Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiosos e quando o Sejão será com o mesmo emcargo de pagar dellas Dizimo e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho p. Fontes Pontes e Pedreiras, pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a quem o Conhecimento desta pertencer lhe dem poce Corporal, Real, afectiva e actual, na forma Custumada, goardando em tudo as ordens de sua Magestade q. para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e Sellada cam o Signete de minhas Armas que se goardará e Cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se Contem sem duvida nem Contradição alguma e esta se Registará na Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar; dada nesta villa da Fortaleza aos dezaseis de Agostó de mil e setecentos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy|| estava o Sello|| Domingos Simois Jordão ||Carta de Data e Sismaria pella qual vmce. foi Servido conceder a Anna Gonçalves Vieira teres Legoas de Terra no Riaxo do Batoque na Ribeira do Caracu' como nella se declara|| para vmce. ver|| e não continha mais a data que eu aqui Registey escrevy e asigney.

O Secretario, Joseph Bernardo Uchoa.

N. 111

Registro da data esesmaria de Antonio Dias Ferreira, de tres legoas de terra no Riacho do defuncto Cruz, Ribeira de Quixeramobim, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 21 de agosto de 1738, das paginas 99 v. a 100 do Livro n.° 12 das Sesmarias.

Registo da Data de Antonio Dias Ferreira de tres Legoas de Terra no Riaxo do defuncto Cruz na Ribeira de Quixeremubim.

Domingos Simois Jurdão, Cavaleiro profeço na ordem de xpo. Capitão Mor da Capitania do Ceará e Governador da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção p. Sua Magestade q. Deos guarde etta. Faço Saber aos q. a prezente Carta de Data e Sismaria virem q. Antonio Dias Ferreira me enviou a dizer em Sua Petição da theor Segunite ||Senhor Capitão Mayor; Diz Antonio Dias Ferreira q. elle e o defuncto Manoel da Cruz de Mello descobrirão hum Riaxo q. pedirão na hera de mil e setecentos e doze p. Data, e desde o tal tempo o tem povoado; cujo Riacho hoje se chama o Riaxo do defuncto Cruz e p. se lhe perder a data que tinhão procurou o treslado della e como se não axou Registada nos Livros; p. se Livrar de duvidas quer tirar novo Data, pedindo tres Legoas de Comprido e huma de Largo meya para cada banda do dito Riaxo; começando da testada do dito defuncto Cruz para sima; p. tanto; Pede a vmce. lhe faça mce. conceder em nome de Sua Magestade a Terra pedida e Confrontada nesta Petição para si e seos herdeiros ascendentes e desendentes e Receberá mce.|| Concedo ao Supplicante a Terra pedida em sua petição não prejudicando a terceyro, va. da Fortaleza do Ceará vinte e hum de Agosto de mil e Setecentos e trinta q oito ||Simois|| e visto por mim seu Requerimento Hey por bem de lhe conceder como pella prezente Concedo ao Supplicante em nome de Sua Magestade a Terra pedida e Confrontada em Sua Petição não prejudicando a terceiro para elle e seus herdeiros ascendentes e desendentes; como todas as Agoas, Campos, Matos, Testadas, Logradouros e mais uteis que nellas ouverem e dellas pagarão Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiosos e quando Sejão será com o mesmo encargo de pagar dellas Dizimo, e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho

para Pontes Fontes e Pedreiras pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a quem o Conhecimento desta pertencer, lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual na forma custumada, goardando em tudo as ordens de sua Magestade na forma custumada, e para firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas q. se goardará tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar nesta viila da Fortaleza aos vinte e hum de Agosto de mil e Setecentos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa secretario a escrevy ||estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pella qual vmce. foi servido Conceder a Antonio Dias Ferreira tres Legoas de terra no Riaxo do defuncto Cruz na Ribeira de Quixeremobim como nella se declara ||para vmce. ver|| e não continha mais a dita data que eu aqui Registey e asigney.

O Secretario, Joseph Bernardo Uchoa.

N. 112

Registro da data e sesmaria do Capitão Manuel Pereira Barroso e Antonio Dias Ferreira. de tres leguas de terra nas ilhargas dos seus dois sitios Tapera e Boqueirão, na Ribeira do Quixeramobim, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 21 de agosto de 1738, das paginas 100 a 100 v. do Livro n.° 12 das Sesmarias.

Registo de Data do Cappam. Manoel Pereira Barrozo e Antonio Dias Ferreira das ilhargas dos seos dous citios, Tapera e Boqueirão na Ribeira de Quixerêmobim.

Domingos Simois Jurdão, Cavaleiro profeço na ordem de xpo. Capitão Mor da Capitania do Ceará grande e Governador da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção, para Sua Magestade Saber q. a prezente Carta de Data e Sismaria virem que me enviarão a dizer o Capitão Manoel Pereira Barrozo e Antonio Dias Ferreira em sua Petição do theor Seguinte ||Senhor Capitão Mayor|| dizem o Capitão Ma-

noel Pereira Barrozo e Antonio Dias Ferreyra que elles tem fazendas cituadas no Ryo Quixeremobim huma chamada Tapera do Capitão Manoel Pereira Barrozo e outra chamada Boqueirão de Sancto Antonio do dito Antonio Dias Ferreira e p. q. ha hoje mta. ambição; p. se Livrarem de duvidas querem pedir as Ilhargas dos ditos dous citios de huma e de outra parte; pedindo tres Legoas para cada banda hum de Comprido e huma de Largo; p. q. não peçam outros as ditas Ilhargas; p. tanto; Pedem a vmce. Conceder em nome de Sua Magestade as ditas Ilhargas dos ditos dous Sitios, de huma e de outra parte, como pedem nesta Petição; para Se e seus herdeiros asendentes e desendentes; e Receberá mc.|| Concedo aos Supplicantes as Ilhargas que pedem e Confrontam em Sua Petição, não prejudicando a terceiro; villa da Fortaleza vinte e hum de Agosto de mil e setecentos e trinta e oito ||Simois|| e visto por mim seu Requerimento Hey por bem de lhes conceder como pella presente Concedo em nome de Sua Magestade a Terra pedida na Petição dos Supplicantes não prejudicando a terceiro, para ella e seos herdeiros ascendentes e desendentes; com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis, q. nellas ouverem; e delas pagarão Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiosos, e quando o Sejão Será como o mesmo encargo de pagar dellas Dizimo e para ellas darão Caminhos Livres ao Conselho, para Fontes, Pontes e Pedreiras, pelo que ordeno aos Ministros de Sua Magestade a quem o Conhecimento desta pertencer, lhe dem poce Corporal, Real, afectiva e actual na forma custumada; goardando em tudo as ordens do dito Senhor; que para firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas que se goardará e Comprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Registará nos Livros desta Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar; dada nesta villa de Fortaleza aos vinte e hum de Agosto demil e Setecentos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy ||estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data pela qual vmce. foi Servido Conceder ao Capitão Manoel Pereira Barrozo e a Antonio Dias Ferreira as Ilhargas dos seus dois Citios huma e outra parte na Ribeira do Quixerêmobim como nella se declara; para vmce. ver|| não continha mais a dita data q. eu aqui escrevy e asigney.

O Secretario, Joseph Bernardo Uchoa.

—

N. 113

Registro da data e sesmaria do Sargento Mor Manoel de Oliveira Teves, de uma sorte de terra de Manoel Borges Fragoso, concedida pelo Capitão Domingos Simões nas 100 v. a 101 do Livro n.° 12 das Ses-Jordão, em 22 de agosto de 1738, das pagimarias.

Registo da Data do Sargento Mor Manoel de Oliveira Teves de tres Legoas de Terra no Riacho Uruquê nas testadas de Manoel Borges Fragoso.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xpo. Capitão Mor da Capitania do Ceará grande e Governador da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção por Sua Magestade que Deus goarde etta. Faço Saber aos que a prezente Carta de Data e Sismaria virem que o Sargento Mor Manoel de Oliveira Teves me enviou a dizer em Sua Petição do theor Seguinte ||Senhor Capitão Mayor|| Diz o Sargento Mor Manoel de Oliveira Teves, que elle he Senhor de tres Legoas de Terra no Riacho do Uruquê em que tem huma fazenda em que mora desde o tempo do Capitão Mor Gabriel da Silva do Lago que lhe concedeu a datta de tres Legoas de Terra de Cumprido e huma de Largo meya para cada banda do Riaxo Uruquê Testada de Manoel Gomes fragoso; e p. q. perdendo se a dita data procurou o treslado della e se não achou Retificada nos Livros das Datas Rezão p. q. quer tirar nova Data Retificando a pr.ª Concedendo lhe em nome de Sua Magestade as ditas tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo meya pa. Cada do dito Riaxo Uruquê pegando da testada do dito Manoel Borges fragoso p.ª elle e Seos herdeyros asendentes e desendentes e Receberá mce.|| Concedo ao Supl. a Terra pedida e Confrontada nesta Petição não prejudicando a terceiro v.ª da Fortaleza vinte e dous de agosto de mil e Sete centos e trinta e oito|| Simois|| e visto p. mim seo Requerimento Hey p. bem de lhe conceder como pella prezente Concedo ao Supe. a Terra pedida e Confrontada em sua Petição não prejudicando a terceyro p.ª elle e seos herdeiros asendentes e desendentes, com todas as Agoas Campos Matos Testadas Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não Serão vendidas a Religiosos e Coando Sejão Será com o mesmo em-

cargo de pagar delas Dizimo, e p. ellas darão Caminhos Livres ao Concelho p.ª Fontes, Pontes e Pedreyras; pello q. ordeno a todos os Ministros de Justiça a qm. o Conhecimento desta pertencer lhe dem poce Real Corporal afectiva e actual na forma custumada goardando as ordens de Sua Magestade q. p.ª firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente p. mim asignada e Sellada com o Signete de minhas Armas, que se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se Contem, sem duvida embargo nem contradição alguma e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste G.º e nos mais a quetocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ciará aos vinte e dous de Agosto de mil a escrevy|| estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sete Centos e trinta e oito; e eu Joseph Bernadrdo Uchoa Secretario e Sismaria pella qual vmce. foi Servido Conceder ao Sargento Mor Mel. de oliv.ª Teves tres Legoas, de Terra no Riacho Urupuê como nela se declara|| p.ª vmce ver|| e não continha mais a d.ª Data que eu aqui tresladey escrevy e asigney.

O Secretario
Joseph Bernardo Uchoa

N. 114

Registro da data e sesmaria do Capitão Mor Francisco Pinto da Cruz, de uma sorte de terra de tres Leguas no Riacho dos Porcos, do Cariry, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 8 de setembro de 1738, das paginas 101 v. a 102 do Livro n.º 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Capm. Mor Franc.º Pinto da Crus de tres Legoas de Terra nas testadas ou Ilhargas do Riaxo dos Porcos do Carery.

Domingos Simois Jurdão Cavalr.º profeço na ordem de xp.º Cappam. Mor da Capitania do Ceará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa S.ª da Assumpção p. Sua Magestade q. Ds. gde. ett.ª Faço Saber aos q. a prezente Carta de Data e Sismaria virem q. o Capm. Mor Franc.º Pinto da Crus me enviou a dizer em Sua Petição do theor Seguinte Senhor Capm. Mayor e Gor. Diz o Capm. Mor Franc.º Pinto

da Cruz q elle Comprou huma propriedade de Terras em o Riaxo dos Porcos no Careri novo desta Capitania donde tem povoação de gados Engenho de Canas e mais Lavouras; e p. q. quer mandar Confirmar a data da d.ª Terra p.ª melhor Clareza do q. pesue quer haver outra novo Data de tres Legoas de Comprido e huma de Largo pegando nas testadas da ilharga das Terras do Capm. Bento Correya de Lima Correndo pelo Comprimento p. a pte. do Moretizinho e Moreti grande ficando lhe de dentro o Riaxo das Tabocas e Brejinho do meyo e Riaxo dos Bacuruparis, e hum brejo q. lhe fica p.ªra a pte. dos piranhas q. tudo fica dentro das tres Legoas de Comprido e huma de Largo, e todos os mais vertentes que dentro das ditas tres Legoas ouverem e q. poça fazer do Comprimento e Largura na forma q. melhor conveniencia lhe tiver pede a vmce. lhe conceda a d.ª Terra q. Confronta p.ª si e seos herdeiros asendentes e desendentes e Receberá mce.|| Concedo ao Supte. a Terra q. pede e Confronta nesta Petição não prejudicando a terceyro v.ª da Fortaleza do Ciará oito de setembro de mil e Sete Centos e trinta e oito|| Simois|| e visto p. mim Seo Requerimento Her por bem de lhes conceder como pella prezente concedo em nome de Sua Magestade ao Supe. a Terra pedida e Confrontada em Sua Petição não prejudicando a terceyro p. elle e seos herdeiros asendentes e decendentes, com todas as Agoas, Campos, Matos Testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não Serão vendidas a Religiosos e quando Sejão será com o mesmo encargo de pagar delas Dizimo e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho p.ª Fontes, Pontes e Pedreiras, pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimento desta pertencer lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual na forma custumada goardando em tudo as ordens de Sua Magestade q. p.ª firmeza de tudo lhe mandey dar e pasar a prezente por mim assignada e Selada com o Signete de minhas armas q. se goardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo ou Contradição alguma e esta se Rezistará nos livros das Datas da Secretaria deste G.º e nos mais a que tocar, dada nesta v.ª da Fortaleza do Ciará aos oito de Septembro de mil e Sete Centos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchôa Secretario a escrevy|| estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder ao Capm. Mor Franc.º Pinto da Crus tres Legoas de Terras no Careri novo no Riaxo dos Porcos nas testadas do Cap. Bento Correya de Lima Como nella se declara|| p.ª vmce. ver|| e não Continha mais a d.ª Data q. eu aqui tresladey escrevy e asigney.

O Secretario, Joseph Bernardo Uchoa

N.º 115

Registro da data e sesmaria do Alferes Manoel de França Ferrão, de uma sorte de terra de tres leguas, em um riacho "Figueiredo, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 20 de janeiro de 1708, das paginas 102 a 102v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Data q. Rezistey neste Livro p. despo. do Sr. Capm. Mor pedida pello Alferes Manoel de França Ferrão três Légoas em hum Riacho q. desagoa no Riaxo do figueiredo Ribra. de jagoaribe na forquilha.

Gabriel da Silva do Lago Capm. mor da Capnia. do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção p. Sua Magdé. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta minha Carta de Data e Sismaria virem q. havendo Respieto ao que me Representou a dizer em sua Petição p. escripto Cujo theor hê o Seguinte||Senhor Cappam. Mayor, Diz o Alferes Manoel de França Ferrão morador nesta Capitania que elle tem seos gados sem Terras em q. os poça Criar, o q. hê çom prejuizo dos Dizimos Riais, e nos Certois de jagoaribe tem elle Supe. descuberto hum Riaxo devoluto e dezaproveitado, q. Corre p. entre as Serras chamadas pela Lingoa do Gentio Quixerê uyaydu' Bintuguayauyu' e Araus e dezagoa no Riaxo do figueredo e pelo ter descuberto com Risco de sua vida e dispendio de sua fazenda com o gentio; e p. estar devoluto e dezaproveitado, o q. tambem hê em prejuizo da fazenda Real, pede a vmcê. q. p. aumento della lhe faça mce. conceder em nome de Sua Magde. q. Ds. gde. por Data e Sismaria tres Legoas de Terra pello dito Riaxo asima com huma de Largo por banda principiando da Barra do dito Riaxo e Receberã mce.||o escrivão das Datas me emforme Fortaleza vinte de Janeiro de mil e Sete Centos e oito||do Lago||Senhor, o Riazo q. o Supe. pede em sua Petição não me Consta esteja dada, Salvo se por outro nome; hê o q. posso em

formar vmce. mandarã o q. for Servido villa vinte de janeiro de mil e Setecentos e oito annos||o escrivão Chrispim de Souza Crespo||vista a informação do escrivão concedo em nome de Sua Magde. q. Ds. gde. as Terras que o Supplicante pede não prejudicando a terceiro; o escrivão das Datas lhe pace Sua doasam na forma do estilo, Fortaleza vinte de Janro. de mil e Sete Centos e oito||Do Lago||Hey por bem de Conceder como pela prezente Concedo em nome de Sua Magde. q. Ds. gde. a Terra que pede e Confronta em Sua Petição, pera as suas criaçois pera e seos herdeiros asénдéntés é déséndéntes não prejudicando a terceiro, os quais Terras lhedou e Concedo com toda as Agoas Campos Matos testadas Lógradóurós e mais uteis q. nellas ouverem das quais pagarã Dizimo a ordem de Christo dos frutos q. nellas ouverem goardando em tudo as ordens do dito Senhor e por ellas darã Caminhos Livres ao Conselho para Fontes Pontes e Pedreiras: pelo q. ordeno a todos os Ministros da fazenda e justisa a quem esta minha carta de da. e sismaria for apresentada a quem deva e haja de pertencer lhe dem pocé Réal aféctiva é actual na forma custumada, e por firmeza da qual lhe mandey pasar a prezente por mim asigada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se goardarã e Cumprirã tão pontual e inteiramente como nella se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Rezistarã nos Livros dos Rezistos desta Capitania dada e paçada nesta villa de San Joseph de Riba Mar aos vinte dias do mes de Janro. de mil e Sete Centos e oito Annos, éu Chrespim de Souza Crespo a fis escrever||Gabriel da Silva do Lago||Alvarã pelo qual vmce. houve por bem Conceder em nóme de Sua Magdé. q. Ds. gdé. a Terra q. o Suppe. pede pellos Respeitos asima declarados||pa. vmce. ver||e não continha mais a dita data que eu aqui Rezistey da propria q. me foi apresentada v. da Fortaleza do Ciarã nove de Outubro de mil e Séte Centos e trinta e oito.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 116

Registro da data e sesmaria de d. Maria de Mendonça, de uma sorte de tres leguas, no sitio São Domingos Ribeira do Acarahu' concedida pelo Capitão Mo- Domingos Simões Jordão, em 10 de outubro de 1738, das paginas 103 a 103v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de Dom. Ma. de Mça. do Citio de Sam Dos. na Ribra. do Acaracu'.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. professo na ordem de xpo. Cappam. Mor da Capitania do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Assumpção por sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos que esta Carta de Data e Sismaria virem q. Donna Maria de Mendonça me enviou a dizer em Sua Petição do theor Ste.||Senhor Cappam. Mor. Diz Dona Maria de Mendonça moradora nesta Capnia. q. ella pesuy ha mais de trinta Anos na Ribra. do Acaracu' tres Legoas de Terras de Comprido e huma de Largo meya p. cada banda do do. Ryo Caracu; donde tem Cituado e Sempre tem Com gado e Bestas o Citio q. chamão Sam Domingos Sem duvida nem embaraço athe o prezente; e p. q. a Data da dita Terra q. foi pedida pelo defuncto o Tte. Corel. Estevo Vicente guerra; seu dro. marido, se perdeo; e procurando o treslado della senão acha Rezistada nos Livros das Datas; e p. se Livrar de duvidas quer Retificar a da. data pelo q. pede a vmce. lhe faça mce. mandar pasar nova Data da da. Térra concedendo lhe em nome de Sua Magde. as das. tres Legoas de Comprido e huma de Largo no dto. Citio de São Dómingós; da mesma Sorte q. sempre Logrou pa. Si e seos herdeiros e Receberã mce.||Concedo a Terra q. a Supe. pede, não prejudicando a terceyro, va. da Fortaleza des de outubro de mil e Setecentos e trinta e oito||Simois||o q. visto p. mim Seu Réquerimento Hey p. bem de lhe Conceder como pela prezente Concedo em nome de Sua Magestade a Supe. a Terra q. pede e

Confronta em Sua Petição não prejudicandó a terceyró pa. ella e seos herdeiros asendéntés é déscéndéntés, com todas as Agoas Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ou_ verem, e dellas pagaram Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiosos e coando o Sejão será com o mesmo em cargo de pagar delas Dizimo; e pór ellas darão Caminhos Livres ao Con_ celho pa. Fontes, Pontes e Pedreiras; pelo q. ordeno aos Minis- tros de Sua Magde. a quem o Conhecimto. desta pertencer lhe dem poce Corporal, Real, aféctiva, e actual na forma Custumada, goardando em tudo as ordens de Sua Magde. q. pa. firmeza de tudo me mandey pasar a prezente p. mim asignada e Selado com o Signete de minhas Armas q. se goardará e cumprirá, tão pon_ tual e inteyramte. como nela se contem, sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Rezistará nos Livros da Se_ cretaria deste Governo e nos mais a q. tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ciará aos dez de outubro de mil e Setecentos e trin- ta e oito, e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy||es- tava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria p. Retificação q. vmce. foy servido Conceder a Donna Ma. de Mça. tres Legoas de terra de Comprido e huma de Largo na Ribra. do Acaracu' Citio de São Domingos, como nella se decla_ ra||pa. vmce. ver||e não continha mais a da. data que eu aqui Re_ zistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 117

Registro da data do Capitão Mor José de Barros Bezerra e Licenciado Manoel Ribeiro do Valle, de uma sorte de terra de cinco leguas na lagoa Toréfom hô junfô, no Quixelô, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simois Jordão, em 27 de outubro de 1738, das paginas 103, a 104, do Livro n. 12 das Sesmarias.

— Não tem efeito esta data p. se pasar a que se segue o q. hé no mesmo Lugar.

Rezisto da Data do Cappam. mor Joseph de Barros Bezerra e o Ldo. Mel. Ribro. do Vale de sinco Legoas de Terra na lagoa Toré fom hó junfô no Quixelou.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpo. Cappam. Mor da Capnia. dó Ciará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Assumpção por Sua Magde. q. Deos gde. etta.. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Cappam. Mor Joseph de Barros Bezerra e o Ldo. Mel. Ribra. do vale, me enviarão a dizer em sua Petição do theor Segte.||Senhor Cappam. Mor. Dizem o Cappam. Mor Jóseph de Barrós Bezerra e o Ldo. Manoel Ribeyro do valle moradores nesta Capnia. q. elles tem Seos gados vacuns e Cavalares, e não tem terras em q. os possão Criar; e de prezente tem descuberto huma Lagoa chamada pella Lingoa do Gentio ó Tótirêfomojunfo, entre o Ryo Jagoaribe e o Riaxo Araré, com seos Campos, q. ficão emcostados a Serra do Quincole, entre dous Riaxos, q. ambos Correm pa. o Riaxo Arare; e todos dezagoão em o Ryo Turuçu. o querem os Supes. q. vmce. lhes conçeda em nome de Sua Magde., sinco Legoas de Terra de Comprido; e duas de Largo, pa. ambos; Costiando a dita Serra do Quincole, fazendo Piham na dita Lagoa Totirêfomojunfo; a Saber, duas

Legoas e meya pa. a pte. do poente e outras duas Legoas, p. tanto pedem a vmcê. lhes faça mce. Conceder a dita Terra pedida e Confrontada nesta Petição pa. elles e seos herdeiros asén-déntés é désénddéntés e Receberão mce.||o escrivão das datas me emforme va. da Fortaleza vinte e Seté dé outubro de mil e Sete Centos e trinta e óitó||Simois||dos Livros das Datas não Consta éstejão dadas as Terras q. os Supes. pedem, Salvo por outro nome, vmce. mandarã o q. for Servido va. da Fortaleza vinte e sete de outubró de mil e setecentos e trinta oito||Joseph Bernardo Uchoa||visto a enformação, Concedo aos Supes. a Terra que pedem não prejudicando a terceiro; va. vinte e sete de outubro de mil e Seté Centos e trinta e oito||Simois||e visto p. mim seo Requerimto. Hey p. bem de lhes Conceder como plla prezente concedo ém nome de Sua Magde aos Supplicantes a Terra q. pedem e Confrontão em Sua Petição, não prejudicando a terceiro; com todas as Agoas, Campós, Mattos, testadas Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem pa. elles e seos herdeiros asendentes e désénddéntés e déllas pagarão Dizimo a Deos, e não Serão vendidas a Religiois, e quando Sejão Serã com o mesmo emcargo de pagar Dizimo: e pellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes, Pontes e Pedreiras; pelo q. ordeno aos Ministros de Justiça a quem o Conhecimto. desta pertencer lhes dem poce Corporal, Real, aféctiva e actual na forma custumada goardando em tudo as ordens de Sua Magde. q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas que se goardarã e cumprirã tão pontual e inteiramte. como nella se Contem, sem duvida, embargo nem Contradição alguma; e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a que tocar; dada nesta villa da Fortaleza aos vinte e sete de outubro de mil e Sété Céntos e trinta e oito; e eu Joseph Bérnardo Uchoa, Sécrétarió a escrevy|| estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pella qual vmce. foi Servido Conceder ao Capam. Mor Joseph de Barros Bezerra e ao Ldo. Mel. Ribro. do valle Sinco Legoas de Terra de Comprido e duas de Largo na Lagoa Tutirêfónójunfo, na Ribra. do Quixelou como nella se declara||pa. vmce. ver||e não continha mais a da. Data que eu aqui tresladey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 118

Registro da data do Capitão Mor José de Barros Bezerra e Licenciado Manoel Ribeiro do Valle, de uma sorte de terra de cinco leguas na lagoa Torêfom' hô junto, no Quixelô, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simois Jordão, em 27 de outubro de 1738, das paginas 104, a 104v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Capam. Mor Joseph de Barros Bezerra e o Ldo. Mel. Ribro. do valle de Seis Legoas de Terra na Ribra. do Quixelou nas Lagoas Toréhoumfô, ou orêforó e guayá guayá nas fraldas da Serra do Quincolé.

Domingos Simois Jurdão Cavalro. profeço na ordem de xpo. Cappam. Mor da Capnia. do Ceará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Capm.| Mor Joseph de Barros Bezerra e o Ldo. Mel. Ribro. do valle me enviarão a dizer em Sua Petição do theor Segte. ||Senhor Capm. mor e governador Dizem o Capm. Mor Joseph de Barros Bezerra e o Ldo. Manoel Ribeyro do valle moradores nesta Capnia., q. elles tem esos gados vacuns e Cavalares e não tem Terras em q. os posão Criar, e de prezénté têm descuberto duas Legoas entre a fazenda da Timbauba e o Riaxo Araré; nos meyos q. ficão entre o Ryo Jagaribe e o Riaxo chamado Turussu' com seos Campós q. Costeão a Serra do Quincolê, cujas Lagoas se chamão pella Lingoa dó gentió, huma Torêhôunfô, ou oréfoho, e outra Guayá Guayã querem q. vmcé. lhe conceda em nome de Sua Magde. seis Legoas de Terra dé Comprido é duas de Largo, pa. ambos se encherem no bom e no máo Igualmte. sem mayoria; ficando ambas as Lagoas asima declaradas dentro nas Seis Legoas q. pedem, buscando os ditos Campos pa. as pontés e Ilhargas da da. Sérra Quincolé pela parte do Norte; e pela do puente, acompanhando a Ilharga da dita Sérra da parte do na-

cente, the se emcherem das ditas seis Legoas dé Compridó e duas dé Largo pa. hondé mais Conveniente lhes for, Pédém a vmcé. lhes faça mce. Concédér a dita Terra pedida e Confrontada nesta Petição pa. elles é seos hérdéiros aséndéntés e desendentes e Recceberã mcê.|| o éscrivão das Datas me enforme v. da Fortaleza vinte e sete dé outubro dé mil e SeteCéntos e trinta e oito||Simois||Senhor; dos Livros das Datas não Consta estejão dadas as Terras q. s Supes. pedem Salvo por outro nome vmce. mandarã v. q. for Servido vila da Fortaleza vinte e sete de outubro de mil e Setecentos e trinta é oito||Joseph Bernardo Uchoa ||visto a enformação, Cóncedó aos Supes. a Terra q. pedem não prejudicando a terceiro villa da Fortaleza vinte e sete de outubro de mil e Sete Centos e trinta e oito||Simois||e visto p. mim Seu Requerimento. Hey p. bem de lhes conceder como pela prezente Concedo aos Suplicantes em nome de Sua Magde. a Terra q. pedem e Confrontão em Sua Petição não prejudicando a terceyro, com todas as Agóas, Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem pa. elles e seos herdeiros aséndéntés e desendéntés é déllas pagarão dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiois, e quando Sejão serã com o mesmo emcargo de pagar delas Dizimo e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pera Fontes Pontes e Pedreyras; pelo q. ordeno aos Ministros da Justiça a quem o Conhecimto. desta pertencer lhes dem poce Corpora, Real, afectiva e actual, na forma Custumada goardando em tudo as ordens de Sua Mugde. qu. para firmeza de tudo lhe mandéy passar a prézénté por mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas q. se goardarã e cumprirã tão pontual e inteiramente como nella se Contem e declara, sem duvida embargo, nem Contradição alguma, é esta sé Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a qué tocar: dada nesta villa da Fortaleza do Ciarã aos vinte e Sété Centos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa, Secretario a escrevy||estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmcé. foy Servido Conceder ao Capm. Mor Joseph de Barros Bezerra e ao Ldo. Mel. Ribro. do vale seis Legoas de Terra na Ribra do Quixelou na parage nela declarada|| p. vmcé. vêr||e não continha mais a dita Data que eu aqui Rezistey, escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 119

Registro da data e sesmaria de Manoel da Costa Viegas, de uma sorte de terra de tres leguas no Riacho São Raphael, Ribeira dos Bastiões, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 23 de outubro de 1738, das paginas 104 v. a 105 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de Mel. da Costa viegas de tres Legoas de terra de Comprido e huma de largo no Riaxo Sam Raphael na Ribra. dos Bastioes no Inhamun.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpo. Cappam. Mor da Capnia. do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sra. da Asumpção por Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta dé Data é Sismaria virem q. Mel. da Costa viegas me enviou a dizer em sua Petição do theor Segte. Senhor Cappam. Mor. Diz Manoel da Costa viegas q. elle tem noticia de hum Riaxo a q. chamão Sam Raphael, q. nace de entre o Sul e o nacente e désagoa no Riaxo Miguel, e o dito Sam Miguel fas Barra no Rio dos Bastiois na Ribra. do Inhamun Cujo Riaxo Sam Rafael Rompe a Serra do boqueirão e nunca foi dado a pessoa alguma; quer o Suplicante q. vmce. lhe conceda em nome de Sua Magde. tres Legoas de Terra de Comprido pelo dito Riaxo San Rafael asima e huma de Largo, ficando dentro hum olho de Agóa, q. fica a mão direita hindo pelo dito Riaxo asima Cujo olho de Agoa chama o gentio o Cocô; p. tanto Pede a vmc. lhe faça mce. Conceder a Terra q. pede e Confronta nesta Petição, pa. elle e Seos herdeiros asendentés é désendéntés, é Receberã mcé.|| o escrivão das Datas me emforme va. da Fortaleza vinte e oito de outubro de mil e Setecentos e trinta e oito||Simois|| Senhor, dos Livros das Datas q. em meo poder estão. não Consta estejão dadas as terras q. o Supe. pede Salvo por outro nome, vmce. mandarã o q. for Servido. va. da Fortáleza vinte e oito de outubro de mil e

Sete Centos e trinta e oito||José Bernardo Uchoa||visto a emformação Concedó aó Supe. a Terra q. pede, não prejudicando a terceiro va. da Fortaleza vinte e oito de outubro de mil e Sete Centos e trinta e oito||Simois||e visto p. mim Seo Requerimto. Hey p. bem de lhe Conceder como pela prezente Concédo ao Supe. em nome de Sua Magde. a Terra q. pede e Confronta nesta Petição não prejudicando a terceiro, com todas as Agoas, Campos, Matos, Testadas, Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem p. elle e seus herdeiros aséndéntés é déséndéntés, e delas pagarão Dizimo a Ds. e não serão vendidas a Religiões, e quando Sejão será com o mesmo emcargo de pagar delas Dizimo, e p. ellas darão Caminhos Livres ao Concelho, pa. Fontes Pontes e Pedreyras, pelo q. ordeno aos Ministros da Justa. a quem o Conhecimto. desta pertencer lhes dê poce Corporal Real afetiva e actual, na forma Custumada goardando em tudo as ordens de Sua Magde. q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual e inteiramte. como nella se contem sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a que tocar; dada nesta vila da Fortaleza aos vinté é oito dé outubro de mil e Sété Centos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa. Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdãó|| Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder a Mel. da Costa Viegas tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo no Riaxo Sam Raphael na Ribra. do Inhamun como nella se declara||Para vmcé. vêr.||é não continha mais a dita Data q. eu aqui Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 120

Registro da data e sesmaria de Julio de Paiva Campos, de uma sorte de terra de tres leguas, no Riacho Ixatorê, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jurdão, em 12 de novembro de 1738, das paginas 105 v. a 106 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Dâta de Julio de Paiva Campos de tres Legoas de Terra no Riaxo Ixatoré na Serra da uruburetama.

Domingos Simois jurdão Cavalro. profeço na ordem de xpo. Cappam. Mor da Capnia. do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Asumpção por Sua Magdé. q. Ds. gdé. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria Virem q. Julio de Payva Campos me enviou a dizer em sua Petição do theor Seguinte||Senhor Capm. Mor Diz Julio de Payva Campos q. elle tem descuberto hum Riaxo na Serra da uruburetama q. fica entre o Mundahu' e Curuxeti, q. dezagoa pa. a parte dos Campos, e se xama pela Lingoa do Gentiyo, Ixatorê, no qual se achão Freyxeiras em duas partes, a Saber, humas em Sima, a q. chamão, freixeiras dos umarys; e outras em baixo com nome de Ginipapo, por ter alguns pes de Genipapo; em cujo Riaxo quer o Supe. q. vmce. lhe conceda tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo meya pa. cada banda no d. Riaxo Ixatorê; Comprehendendo todas as vertentes do d. Riaxo, e todas as terras Capazes de planta, q. com as ditas tres Legoas de Comprido e huma de Largo alçançar; fazendo Piam em Sima da Serra ou donde lhe for mais conveniente; ficando as duas freixeyras de dentro; e pede as ditas terras p. devolutas e ahinda por prescriptas; pede a xmce. lhe faça moe. conceder em nome de Sua Magde. a terra pedida e Confrontada nesta Petição pa. Si e seos herdeiros aséndéntés é déséndéntés||Réceberã mcê.||o escrivão das Datas me enforme va. doze de novembro de mil e Sete Centos e trinta é oito||Simois||Senhor; dos Livros das Datas

q. em meo puder estão não Consta estejão dadas as Terras q. o Supe. pédé, Salvo p. outro nome, vmce. mandarã o q. for Servido va. da Fortaleza doze de novembro de mil e Sété Céntos e trinta e oito||José Bernardo Uchoa||visto a emformação, cón-cedo ao Supé. a Terra q. pédé nesta Petição, não prejudicando a terceyro, v. doze de novembro de mil e Sété centos e trinta e oito||Simois||e visto p. mim Seo Requerimento Hey por bem de lhe conceder, como péla prézénté concedo ao Supe. em nome de Sua Magde. a terra pedida e Confrontada em Sua Petição, não prejudicando a terceiro pa. elles é séos hérdéiros asénděntés e desendentes com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas Lo-gradouros e mais utis q .nllas ouvérém e delas pagarã Dizimo a Ds.; e não Serão vendidas a Religiois e quando o Séjão será com o mesmó em cargo de pagar delas Dizimo; e por ellas da-rão Caminhos Livres ao Conselho pera Fontes Pontes e Pedrey-ras; pelo q. ordeno aós ministros de Justa. a quem o Conhe-cimto. desta pertencer lhé dém pocé Corporal Real aféctiva e actual na forma Custumada, goardando em tudo as ordens de Sua Magde. q. pa. firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezen-te p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual e inteyramente como nela se Contem; sem duvida embargo nem Contradição alguma; e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a que tocar; dada nesta va. da Fortaleza do Ciará aos doze de Outubro de mil e Sete Centos e trinta e oito; e eu Joseph Bérnar-do Uchoa, Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simões Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder a Julio de Payva tres Legoas de Terra no Riaxo Ixato-rê na Serra da uruburetama Como nela se declara||pa. vmce. ver||e não continha mais a dita Data q. eu aqui Rezistey escre-vy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 121

Registro da data e sesmaria de Manoel Leite de Tavora de uma sorte de terra de duas leguas e meia no sitio da Saucóca, Ribeira do Acarahu', concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 18 de novembro de 1738, das paginas 106 a 106 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rézisto da data de Mel. Leyte de Tavora de duas Legoas e ma. no Citio da Saucoca Ribra. do Acaracu'.

Domingos Simois Jurdão, Cavaleiro profesò na ordem de xpo. Capam. mor da Capnia. dó Ciará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa da Assumpção, p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. Mel. Leite de Tavora me enviou a dizer em Sua Petição do theor Sete.||Senhor Capm. Mor, Diz Manoel Leite de Tavora mor. no Acaracu' q. elle he Senhor do Citio da Saucoca na da. Ribra. com Legoa e meya de Comprido, pegando adonde comesou a medir o Crel. Simão de Gois de vas. pelo Riyo abaixó, com meya Legoa pa. Cada banda do dº. Riyo Acaracu' Cujo citió houve p. arematação q. dele fes em praça no Juizo do Dor. Dezor. Sendicante na execução q. fez ao Comissario Dos. de Aguiar de oliveira de quem hera o dito Citio p. Compra q. dele fez ao Crel. Sebastião de Sá e sua Molher Cosma Ribra. q. houve Linhares a qm. foi dado p. seu sogro o Corel. Leonardo de Sá, q. ouve p. Data e Sismaria e p. q. presume o Supe. q. além da Terra q. arematóu haverá algumas sobras tanto no Comprimento como na Largura, e teme q. a peça outrem q. lhe cauze prejuizo quer q. vmce. lhe Retefiqué na Sua pessoa a data Legoa e meya de Terra q. Comprou como foi concedida e estã pesuhindo Concédéndo lhe mais huma legoa de comprido pelo dito Ryo abaixo alem da dita Legoa e meya q. pesuy, e huma de largo pa. cada banda do do. Riyo q. fas conpito de duas Legoas e meya de Com-

prido, e huma de Largo pa. cada banda, p. tanto, pede a vmce. lhe faça mcê. Conceder lhe em nome de Sua Magde. a Terra q. pede e Confronta nesta Petição, pa. Si e seos herdeiros asendéntés e déséndéntés é Recebérã mec.||Concedo ao Supe. a Terra q. pede nesta Petição não prejudicando a terceyro, va. da Fortaleza dezoito de Novembro de mil e Sété Céntos é trinta e oito|| Simois|| e visto p. mim seo Requerimento. Hey por de lhe Conceder como pela prezente concedo ao Supe. em nome de Sua Magde. a Terra q. pédé é Confronta em Sua Petição, não prejudicando a terceyro, pa. elle e seos herdeiros aséndéntés e déséndéntés com todas as Agoas Campos Matos testadas Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem, e delas pagarão Dizimó a Deos e não Serão vendidas a Religiões, e quando o Sejão Serã com o mesmo encargo de pagar delas Dizimo, e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes pontes e Pedreyras; pelo q. ordeno aos Ministrós da Justa. a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dê poce Corporal Real aféctiva e actual na forma custumada, goardando em tudo as ordens de Sua Magde. que pa. firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se comprirã e goardarã tão pontual e inteiramte. como nela se Contem. sem duvida embargo nem Contradição alguma; e esta se Rézistarã nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ciarã aos dezoito de Novembro de mil e Sete Centos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa, Secrtario a éscrévy||éstava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder a Mel. Leite de Tavora de duas Legoas e meya de Terra de Comprido é huma de Largo pa. cada banda na Ribra. do Acaracu' no citio da Saucôca como nela se declara||pa. vmce. vêr||e não continha mais a dita Data q. eu aqui Rezistey, escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 122

Registro da data e sesmaria do Capitão José Dias Leitão, de uma sorte de terra de tres leguas, no Riacho e Poço das Lages, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 8 de dezembro de 1738, das paginas 107 a 107 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Capm. José Dias Leitão de tres Legoas no Riaxo e Passo das Lages q.4 nace da Serra ubuturetê.

Domingos Simois Jurdão Cavalro. profeço na ordem de xpo. Capm. mor da Capnia. do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sra. da Asumpção por Sua Magde. q. Ds. gde. etta.. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q, o Capm. Joseph Dias Leitão me enviou a dizer em sua Petição do theor Segte.||Diz o Capm. Joseph Dias Leitão mor. nesta Capnia. q. elle tem seos gados vacuns e Cavalares e não tem Terras bastantes ém q. os acomodar, e de prezte. descobrio hum Riaxo q. nace da Serra do uburetê, da pate. do poente, e dezagoa no Riaxo Serihema, e nela se axa hum poso q. xamão as Lages e pela lingoa do gentio Gavião queimado Cujo Riaxo e Posó éstã dévóluto e dezaproveitado e elle Supe. quer por Data e Sismaria nelle tres Legoas de Comprido e huma de Largo meya pa. Cada banda do do. Riaxo fazendo Pião no do. Poso das Lages p. tantó pede a vmcê. lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magdé.. a Terra que pede e Confronta nesta petição pa. Si e seus herdeiros aséndéntés é déséndéntés e Receberã mcê. ||emforme o escrivão das Datas va. da Fortaleza oito de dezembro de mil setecentos e trinta e óito||Simois||Senhor dos Livros das Datas não Consta estejáó dadas as Terras q. o Supe. pede Salvo por outro nome, vmce. mandarã o q. for Servido va. oito de dezembro de mil e Setecéntos e trinta e oito||Soseph Bernardo Uchoa||vista a enformação, concedo ao Supe. a Terra q. pede em nome de Sua Magde. não prejudicando a terceiro, va. da Forta-

leza do Ciará oito de dezembro de mil e Sété Céntos e trinta e oito||Simois||e visto p. mim Seu Requerimto. Hey p. bem de lhe conceder como pela prezente Concedo ao Supe. a Terra q. pede e Confronta ém Pétição, ém nome de Sua Magdé. não prejudicando a terceiro, com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros, e mais uteis q. nelas ouverem, pa. elle e seus herdeiros asendentés é déséndéntés, e délas pagará Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiois, e quando o Sejão será com o mesmo emcargó de pagar delas Dizimo, e p. ellas darão Caminhos Livres ao Concelho, pa. Fontes, Pontes, e Pedreyras, pelo q. ordeno aos Ministrós de Sua Magdé. a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dem pose Corporal Real aféctiva e actual, na forma Custumada, goardando em tudo as ordens do do. Senhor, q. pa. firmeza de tudo lhé mandey pasar a prezente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas q. se goardará e cumprirá tão pontual e inteiramte. como nela se Contem, sem duvida embargo nem Contradiçáó alguma, e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a que tocar; dada nesta va. da Fortaleza aos oito de Dezembro de mil e Setecentos e trinta e oito; e eu Joseph Bernardo Uchoa, Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder ao Capm. Joseph Dias Leitão tres Legoas de terra no Riacho das Lages ou Gavião queimado pelos Respeitos nela declarados||pa. vmce. ver||e não continha mais a data Data d. eu aqui Rezistey escrevy e asigney. z

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 123

Registro da data e sesmaria de Ignacio de Loyola Leitão, de uma sorte de terra de 3 leguas, no Riacho do Macaco, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 9 de dezembro de 1738, das paginas 107 v. a 108, do Livro n. 12 das Sesmarias

Rezisto da Data de Ignacio de Loyola Leitão de tres Legoas no Riaxo do Macaco q. nace da Serra ubuturetê.

Domingos Simões Jurdão, Cavaleiro professo na ordem de xpo. Capm. mor da Capnia. do Ciará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. Ignacio de Loyola me enviou a dizer em Sua Petição do theor Segte. Senhor Capm. Mor, Diz Ignacio de Loyola Leitão mor. nesta Capitania q. elle tem seos gados vacuns e Cavalares e não tem Terras em q. os acomodar, e p. q. na Serra do ubuturetê da pte. do puente nasce hum Riaxo q. se xama o Macaco, devoluto e dezaproveitado em q. o Supte. se pede acomodar com tres Legoas de Terra de Comprido e huma dé Largo, meya pa. Cada banda do d. Riaxo, fazendo Pihão no Serrote, a Saber duas Legoas do dº. Serrote pª. Sima, p. tanto pede a vmce. lhe faça mce. conceder em nome de Sua Magdé. a Terra q. Confronta nesta Petição pa. Si e seos hérdéiros aséndéntés é déscendentes, é Receberã mcê.|| emforme o escrivão das Datas, va. da Fortaleza nove de Dezembro de mil e sete céntos é trinta e oito||Simois||Senhor||dos Livros das Datas não Consta estejã dadas as Terras q. o Supé. pede Salvo p. outro nome vmcê. mandarã o q. for Servido va. da Fortaleza nove de Dezembro de mil e Sete Centos e trinta e oito||Josph Bernardo Uchôa||visto a enformação concedo aó Supé. a terra q. pede e Confronta em nome de Sua Magde. não prejudicando a terceiro, v. da Fortaleza do Ciarã nove de Dezembro de mil e Setecentos e trinta e oito||Simois||e visto p. mim Seg

Requérimtó. Hey p. bem de lhé concédér como pella prezente concedo ao Supe. a Terra q. pede e Confronta em Sua Petição não prejudicando a terceiro pa. elle e seus hérdéiros aséndéntés é déscéndéntes em nome de Sua Magde. com todas as Agoas Campos Matos testadas Logradouros e mais uteis q. nelas ouverem e delas pagarão Dizimó a Deós e não serão vendidas a Religiois e quando o sejão será com o mesmo em cargo de pagar dellas Dizimó e p. ellas darão Caminhos Livres ao Concelho pa. Fontes Pontes e Pedreiras pelo q. órdenó aós Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimento desta pértencer lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual na forma Custumada goardando em tudo as ordens do d. Senhor, q. p. firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se goardará e cumprirá tão pontual e inteyramente como nela se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a que tocar; dada nesta v. da Fortaleza do Ciará aos nove de dezembro de mil e Sete Centos e trinta e oito e éu Joséph Bérnardo Uchoa Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder a Ignacio de Lóyóla Leitão tres Legoas de Terra no Riaxó dó Macaco q. say da Serra uburetê pelos Respeitos nela declarados pa. vmce. ver||e não continha mais a da. Data q. eu aqui tresladey escrevy e asigney.

O Scretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 124

Registro da data e sesmaria de Thereza Freire de Carvalho, de uma sorte de terra de tres leguas, ao Rio Salgado, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 8 de janeiro de de 1739, das paginas 108 a 108 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de Thereza Freyre de Carvalho de tres Legoas no Ryo Salgado Ilhargas do Citio do Carrapichó nó Riaxó urubu' e Seyó de Abraham.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpo. Cappam. mór da Capnia. do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sra. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. Thereza freyre de Carvalho me enviou a dizer em Sua Petição do theor Segté.|| Senhor Capm. Mayor; Diz Thereza freire de Carvo. moradora na va. do Icó. desta Capitania q. ella hé Senhora do sitio do Carrapixo na Ribra. do Ryó Salgadó e nas Ilhargas do dº. Citio da pte. do nacente hã hum Riaxo chamado do urubu' incuto e dezaproveitado e o Supe. necesita dó dó. Riaxo pa. Criar seos gados e pede tres Legoas de Terra de Comprido pera elle asima pegando da testada do dto. Sitio do Carrapixo buscando o Nacente e huma de largo meya pa. cada banda do d. Riaxo a contestar pela parte do Sul com o Citio da Alagoa de nossa Sa. do Carmo, e pela parte do Norte pelo Lugar chamado o Seyo de Abraham ó cóntestar com a Serra dos Bastiois donde tem Data o Revdo. Pe. Vicente Lopes de Gouveya portanto, Pede a vmce. lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magde. a Terra q. pede e Confronta em Sua Petição pa. elle e seos herdéyros aséndéntés é déséndéntés e Receberã mce.|| o escrivão me emforme, va. da Fortaleza oito de janro. de mil e Setecentos e trinta e nove||Simois||Senhor dos Livros das Datasj q. em meo puder estão não Consta estejão dadas as Terras q.

a Sup. pede, Salvo p. outro nome vmcê. mandarã o q. for Servido, v. da Fortaleza oito de Janeiro de mil e Sete céntos e trinta e nove||Joseph Bernardo Uchoa||visto a emformação Concedo a Supe. a Terra pedida e Confrontada nesta petição não prejudicando a terceiro va. da Fortaleza oito de janro. de mil e Setecentos e trinta e nove||Simóis||é visto p. mim seu Requerimta. Hey por bem de lhe Conceder como pela presente Concedo a Supé. ém nóme de Sua Magde. a Terra q. pédé é Confronta Pétição não prejudicando a terceyro p.ª ella e seos herdeiros aséndéntés é déscendéntes, com todas as Agoas Campos Matos Testadas Logradouros e mais uteis q. nellas óuverem, e dellas pagarão Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiois e quando Sejão serã cóm ó mesmo emcargo de pagar dellas dizimo, e p. éllas darão Caminhos Livres ao Conselhó pa. Fontes Pontes e Pedreiras; pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual na forma Custumada goardando em tudo as ordens do dº. Senhor q. pª. firmeza de tudo lhe mandéy passar o przte. por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas q. se goardarã e cumprirã tão pontual e inteiramte. como nella se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste G. e nos mais a que tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ciará, aos oito de Janrº. de mil e SeteCentos e trinta e nove, e eu Joseph Bernardo Uchoa Sécrétario a escrevy||éstava o Séllo||Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido. Conceder a Thereza freire de Carvalho tres Legoas de Terra no Ryo do Salgado nas Ilhargas do Citio do Carrapixo como nella se declará||pa. vmce. ver||e não cóntinha mais a da. Data que eu aqui Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 125

Registro da data e sesmaria de Amaro Rodrigues Moreira, de uma sorte de terra de tres leguas, em o rio Acaraquaba, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simois Jordão, em 9 de janeiro de 1739, das paginas 108 v. a 109 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Data de Amaro Roiz Mora. de tres Legoas de Terra no Ryo Aracaguaba.

Domingos Simois Jurdão, Cavalleiro profeço na ordem de xpo. Capitam Mor da Capitania do Ceará grande e Governador da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção por Sua Magestade q. Deus guarde. Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem q. Amaro Rodrigues Mora. me enviou a dizer em Sua Petição do theor Seguinte||Sr. Capitão Mor||Diz Amaro Rodrigues Moreyra, morador nesta Capitania q. elle descobriu e tem povoado ha mais de hum Anno humas terras Lavradias no Ryo Aracaguaba q. nunca foram pedidas, e esta de poce dellas sem Contradição alguma e para Seguramento a pesuhir quer q. vmce. lhe faça mce. Conceder em nome de sua Magestade tres Légoas de Terra de Comprido e huma de largo no Lugar em que elle Supplicante tem povoado q. se chama o Citio das Barras, p. fazerem no dito Lugar Barra dous Riaxos, hum q. nace da parte do Sul e outro q. nace da parte do Norte, a que chama o Gentio Candeya; a saber huma Legoa do dito Citio para Sima, e duas delle para baixo athé o Lugar chamado apasaje, donde a estrada topa com o Ryo aracaguaba meya para Cada banda do dito Ryo p. tanto||pede a xmce. lhe faça mce. conceder a Terra pedida e Confrontada nesta Petição, para Si e seos herdeiros ascendentes e desendentes||Receberá mce.'||Concedo ao Supplicante a terra pedida visto não prejudicar a terceiro e estar de poce della va. da Fortaleza nove de janeiro de mil e Setecentos e trinta e nove|| Simois||visto por mim seu Requerimento Hey por bem de lhe conceder, como pela presente concedo ao Supplicante em nome de Sua

Magestade a Terra q. pede e Confronta em Sua Petição, não preju-dicando a terceiro para elle e seos herdeyros asendentes e désén-dentes, com todas as agoas Campos Matos testadas Logradouros mais uteis q. nellas ouverem e dellas pagarão Dizimo a Deos. e não serão vendidos a Religiões, e quando o Sejão será com o mes-mo emcarg de pagar dellas Dizimo, e p. ellas darão Caminhos Livres do Concelho para Fontes Pontes e Pedreiras; pello q. or-deno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimento des-ta pertencer lhe dem poce Corporal, Real, afectiva e actual na forma Custumada goardando em tudo as ordens do dito Senhor; q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a presente p. mim asi-gnada e selada cm o signete de minhas Armas q. se goardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se Contem sem duvida, embargo nem contradição alguma e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ceará grande aos nove dias do mes de janeiro de mil e setecentos e trinta e nove; é éu Joséph Bérnardo Uchoa, Secretario a escrevy||estava o Sello||Domin-gos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder a Amaro Rodrigues Moreira tres Legoas de Terra no Ryo Aracaguaba como nella se declara||para vmce. ver|| e não continha mais a dita Data que eu aquy Registey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 126

Registro da data e sesmaria de Innocencia Leite, de uma sorte de terra de tres leguas, no Rio Patô, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 8 de fevereiro de 1739, das paginas 109 a 109v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de Ignacio Leite de tres Legoas de Terra no Ryo Pató no Posso Amorê, Curu'.

Domingos Simois Jurdão Cavalrº. prfeço na ordem de xpo. Cappam. Mor da Capnia. do Ciará grde. Gor. da Fortaleza dé nossa Sa. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. Ignocencia Leite me enviou a dizer em Sua Petição do thior Segte.||Senhor Cappam. Mor; Diz Ignocencia Leite moradora nesta Capnia. q. elle tem gado vacum e Cavalares e não tem Terra em q. os acomodar e de prezté. tém seu Pay o ajude. Mel. Coelho descuberto e povoado hum Possó chamadó Amorê no Ryo Pató donde ella supe. se pode acómódar cóm tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo meya pa. cada banda do do. Riaxo cómesando a medirce dos ultimos providos pa. Sima ficando o dº. Posso Amorê dentró das tres Legoas q. pede de Comprido, portanto pede a vmce. lhe faça mce. concedér a Térra pedida e Confronda nesta Pétição, é visto estar povoada e não préjudicar a terceyro va. da Fortaleza do Ciará oito de Fevrº. de mil e SeteCentos e trinta e nove||Simois|| e visto p. mim Seo Requerimto.; Hey p. bem de lhe conceder Como pela prezente concedo a Supe. em nomé dé Sua Magdé. a Térra q. péde é Confronta em Sua Petição não prejudicando a terceiro pa. ella e seos herdeiros asendentés é déséndéntés, com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem, e dellas pagarã Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiosos, e quando Sejão

será com o mesmo emcargo de pagar dellas Dizimo, e p. ellas da-
rão Caminhos Livres ao Conselhó pª. Fontes, Pontes, e Pedreiras,
pelo q. ordeno aós Ministros de sua Magdé. a qm. ó Conhe-
cimto. desta pertencer lhe dem poce Corporal, Real, afectiva, e
actual na forma Custumada, goardando em tudo as ordens do
dº. Senhor, q. lhe mandey passar a prezté. p. mim asignada é
Selada com o Signete de minhas armas q. se goardarã e cumpri-
rã tão pontual e inteiramté. como nella se contem e declara e esta
se Rezistarã nos Livros da Secrtaria désté Go. é nos mais a que
tocar; dàda nesta villa da Fortaleza do Ciará grde. aos oito de
Ciará grde. aos oito de Fevrº. de mil e Sete Centos e trinta e no-
ve; e éu Joséph Bernardo Uchoa, Secretario a escrevy||estava o
Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela
qual vmce. foi Servido conceder a Ignocencia Leite tres Legoas de
Terra no Posso Amorê, no Ryo Patô, como nella se declara||pa.
vmce. cer||e não continha mais a da. Data q. eu aqui tresladey
digo Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 127

Registro da data e sesmaria do Capitão Antonio Velloso de Andrade, de uma sorte de terra de tres leguas, na Barra do Desterro pello riacho Pedro Gomes acima, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 9 de fevereiro de 1739, das paginas 109 v. a 110 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Cappm. Ant.º velozo de Andrade de trés Legoas de Terra na Barra do desterro Jagoaribe pelo Riaxo de Po. Gomes acima.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpo. Cappam. Mor da Capnia. do Ciarã Grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sra. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Cappam. Antº. veloso de Andradé mé enviou a dizer em Sua Petição do theor Segte. Senhor Cappam. Mor; Diz o Cappam. Antº. veloso de Andrade morador nesta Capnia. q. elle Comprou ao Comissario Pedro de Souza duas Legoas de Terra na Barra do desterro„ donde estã Cituado com suas Criaçois, e p. q. o d. vendedor lhe não mostrou titulo p. q. seu Senhor da da. Terra e vindo o Supe. mandar Correr os Livros das Datas, vendo todas as Datas do dº. Comissario Pedro de Souza acha lhe não pertence toda terra q. vendeo ao Supé. e pª. lhe segurar q. outrem lha não peça, com mço. prejuizo seu, quer q. vmce. lhe conceda no d. Lugar, tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo meya pa. cada banda, Começando da Barra do desterro (dónde elle Supe. estã Cituado) pelo Riaxo de Pedro Gomes asima, portanto; Pede a vmce. lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magde. a Terra q. pede e Confronta nesta Petição, pa. elle e seus herdeiros aséndéntés é déscéndéntés e Receberã mce.||Concedo ao Supe. a Terra pedida visto o q. alega, não prejudicando a terceiro, villa da Fortaleza do Ciarã nóvé dé Févereiro de mil

e Sete Céntos e trinta e nove||Simois||e visto p. mim Seu requerimento. Hey p. bém dé lhe concedér, como pela prezente Concedo ao Supte., em nome de Sua Magde, a Terra q. pede e Confronta em sua Petição, não prejudicando a terceiro, pa. elle e seus herdeiros aséndéntés é déséndéntes com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem, e delas pagarã Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiois e quando Sejão serã com o mesmo emcargo de pagar delas Dizimo, e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes, Pontes, e Pedreiras; pel q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual na forma custumada goardando em tudo as ordens do dº. Senhor; q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. mim asignada e selada com o Signete de minhas Armas que se goardarã e cumprirã tão pontual e inteiramte. como nela se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma é esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a que tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ciarã grde. aos nove de Fevereiro de mil e Sete Centos e trinta e nove; é éu Josoph Bérnardó Uchóa, Sécretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder ao Cappm. Antº. veloso de Andrade tres Legoas de Ferra na Barra do desterro, pello Riacho de Pédró Gomes asima, como nella se declara||pa. vmce. ver||e não continha mais a dta. Data q. eu aquy Rezistey, escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 128

Registro da data e sesmaria de João Nogueira de Castro, de uma sorte de terra no rio Patô, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 10 de Fevereiro de 1739, das paginas 110 a 110v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de João Nogra. de Castro de humas Sobras no Ryo Pató entre o Citio dó Pe. Fernando Bezerra Montro. e o Citio dó Capam. Joseph Coelho de Morais.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpo. Cappam Mor da Capnia do Ciará grde. e Gor. da Fotaleza de nossa Sa. da Asumpção por Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de data e sismaria virem q. João Nogra. de Castro me enviou a dizer em Sua Petição do theor Segte.||Senhor Cappam. Mayor; Diz João Nogra. de Castro morador nesta Capnia. q. elle tem seos gados vacuns e Cavalares e não tem terras em q. os possa acomodar; e p. q. no Ryo Patô entre o Citio do Pe. Fernando Bezerra Monteiro e o Citio do Cappam. Joseph Coelho de Morais hã algumas Sobras em que elle se pode acomodar com suas criaçois; pello q.; Pede a vmce. lhe faça mce. conceder em nome de Sua Magde. toda a terra que se achar de Comprimto. pélo dito Ryo Patô, entre os dous citios asima nomeados, com huma Legoa de Largo, meya pa. cada banda do dº. Ryo Pató, pa. elle e seos herdeiros aséndéntés é déséndéntés e Receberã mcê.|| Concedo ao Supte. a terra pedida e Confrontada nesta Petição não prejudicando a terceiro; villa da Fortaleza do Ciará des de Feverº. de mil e Sete Centos e trinta e nové||Céntos e trinta e nové||Simois||e visto p. mim Seo Requerimto. Hey p. bem de lhe conceder, como pella prezente Concédo ao Supé. em nome de Sua Magde. a Terra pedida e Confrontada em Sua Petição, não prejudicando a terceyro, pa. Si e Seus herdeiros aséndéntés e déscéndéntés; com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas; Logradouros e mais uteis q. nellas

ouverem; e delas pagarão Dizimo a Deos; e não serão vendidas a Religiois; e quando Sejão será com o mesmó éncarrégo de pagar dellas Dizimo; e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho, p. Fontes, Pontes e Pedreiras pelo q. ordeno aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual na forma Custumada, goardando em tudo as ordens de Sua Magde. q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e selada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirá e goardará tão pontual e Inteiramte. como nella se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a q. tocar; deda nesta villa da Fortaleza do Ciará aos des Fevero. de mil é Sété céntos é trinta e nove, e eu Joseph Bernardo Uchoa, Sécrétaria a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder a João Nogra. de Castro humas Sobras no Ryó Pató, cómó nella se declara||pa. vmcê. vêr||e não continha mais a da. Data q. eu aqui Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 129

Registro da data e sesmaria do Capitão Antonio Velloso de Andrade, de uma sorte de terra de tres leguas, nas testadas do commissario Pedro de Souza, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 12 de fevereiro de 1739, das paginas 111 a 111 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Capam. Antº. veloso de Andrade de tres Legoas nas testadas do Comissario Pº. de Souza pelo Riaxo do desterro asima.

Domingos Simois Jurdão Cavalro. profeço na ordem de xpo. Capm. mór da Capnia. do Ciara grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Asumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Capm. Antº. veloso de Andrade me enviou a dizer em sua Petição do theor Segte.||Senhor Capm. Mor. Diz o Capm. Antonio velosó de Andrade mor. nesta Capnia. q. elle tem seos gados vacuns e cavalares, e pouca Terra pa. os Criar; e no Riaxo do desterro q. nace da pte. do Sul, tem o Comiçario Pedro de Souza Legoa e meia de Terra p. elle asima; e das testadas do do. Commissario pª. Sima hã mais Terra q. pedir; quer o Supe. haver por data e sismaria, tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo, meya pa. cada banda do do. Riaxo do desterro, começando das testádas do dº. Commissario pa. Sima, p. tanto; Pede a vmce. lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magde. q. Ds. gde., a Terra pedida e Confrontada nesta Petição; pa. elle e seos herdeiros asendentes é déséndéntés e Receberã mcé.||Concédó ém nomé de Sua Magdé. ao Supe. a Terra q. pede não prejudicando a terceyro villa da Fortaleza doze de Fevereiro de mil e Seté Céntos e trinta e nove||Simois|| e visto p. mim seo Requerimto. Hey p. bem dé Concédér ao Supé., como pela prezente concedo em nome de Sua Magde. q. Ds. gde. a Terra pedida e Confrontada em Sua Petição não prejudicando a terceyro; pa.

elle e seos herdeiros aséndéntés é déséndentes, com todas as Agoas, Campos, Matos, testádas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem; e dellas pagarã Dizimo a Deos; e não serão ven_didas a Religiois, e quando Sejão serã com o mesmo emcargo de pagar dizimo dellas e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conce_lho pa. Fontes, Pontes e Pedreyras; péllo q. ordéno aos Minis_tros dé sua Magde. a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual, na forma Cunstumada goardando em tudo as ordens do dº. Senhor q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual e inteiramte. como nella se Contem sém duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria désté Go. e nos mais a q. tocar, dada nesta villa da Fortaleza do Ciarã aos doze de Fevereiro de mil e Sete Céntos e trinta é nové; e eu Joseph Bernardo Uchoa, Secretario a escre_vy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sis_maria pela qual vmce. foi Servido Conceder aó Capitão Antº. velozo de Andrade tres Legoas de Terra no Riaxo do desterro nas testadas do Commissario Pedro de Souza como nella se declara ||pa. vmce. ver||e não continha mais a da. Data q. eu aquy Rezistey escrevy||e asigney.

O Secretario.

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 130

Registro da data e sesmaria do Tenente Sebastião Pereira Bahia, de uma sorte de terra de tres leguas em um riacho que sae de uma das abas da serra Uruburetama, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 20 de Março de 1739, das paginas 111v. a 111v do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Data do Te. Sebastião Pereira Bahya de tres Legoas em hum Riaxo q. say de huma habra da Serra urubureta_ma e vay dezagoar no Ryo Mundahu p. entre hum Serrote q. está da parte do Norte e a dita serra uruburetama.

Domingos Simois Jurdão Cavalleiro na ordem de xpo. Capitão Mor da Capitania do Ceará grande e Governador da For_taleza de nossa Senhora da Assumpção p. Sua Magestade q. Deus guarde etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sis-maria virem q. o Tenente Sebastião Pereira Bahya me enviou a dizer em Sua Petição do theor seguinte||Senhor Capitão mor. Diz o Tenente Sebastião Pereyra Bahya morador no Aracatiasu' desta Capitania, q. elle tem descoberto hum citio a sua Custa nas fraudas da serra uruburetama, em huma habra q. faz a Serra para a parte do Ryo Mundahu', entre a dita Serra e hum Ser-rote q. fica pela parte do Norte, e p. q. nele Criar seus gados vaccuns e Cavalares; e o não pode fazer sem se lhe conceder p. tanto; Pede a vmce. Seja Servido Conceder lhe em nome de Sua Magestadé tres Legoas de Terra de Comprido e hum de Largo, meya para cada banda, pagando da quebrada da Serra p. hum Riaxo abaixo q. Corre p. entre a dita Serra e o dito Serrote, buscando o Ryo Mundahu' em q. o dito Riaxo fas Barra para si e seus herdeiros assendentes e desendentés, é Récébérá mcé.|| émformé o escryvão das Datas, villa da Fortaleza, do Ciará vin_te de Março de mil e setecentos e trinta e nove||Simois||Senhor, dos Livros das Datas q. em meu puder estão, não consta estejão

dadas as Terras q. o Supplicante pede, Salvo p. outro nome; vmce. mandará o q. for servido villa da Fortaleza vinte de Março de mil e setecentos e trinta e nove ||Joseph Bernardo Uchoa|| visto a emformação, Concedo ao Supplicante a Terra pedida e Confrontada nesta Petição não prejudicando a terceyro villa da Fortaleza do Ciará vinte de Março de mil e setecentos e trinta e nove|| Simois|| e visto p. mim seu Requerimento Hey por bem de lhe Concédér como pela presente Concedo ao Supplicante em nome de Sua Magestade, à Terra pedida e Confrontada em Sua Petição não prejudicando a terceyro, para si e seus herdeiros asendente e desendente; com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem; e dellas pagarão Dizimo a Deus; e não serão vendidas a Religiois, e Coando sejão será em o mesmo emcargo de pagar delas dizimo; e p. ellas darã Caminhos Livres ao Conselho para Fontes, Pontes e Pedreiras, pelo q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a quem o Conhecimento desta pertencer lhe dém pocé Corporal, Real. afectiva e actual, na forma custumada, goardando em tudo as ordens do dito Senhor; q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a presente p. mim asignada e selada com o signete de minhas armas que se Cumprirá e goardará tão pontual e inteiramente como nelle se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma: e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ceará aos vinte de Março de mil e setecentos e trinta e nove; e eu Joseph Bernardo Uchoa, Secretario q. a escrevy||éstava o Sello|| Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido conceder ao Tenente Sebastião Pereyra Bahya tres Legoas de Terra em hum Riaxo que say da serra uruburetama, q. entre a dita Serra e hum Serrote Corre, e vay dsagoar no Ryo Mundahu', como nelle se declara||para vmce. ver||e não continha mais a dita Data q. eu aqui Registey escrevy e asigney.

O Secretario, Joseph Bernardo Uchoa.

N.º 131

Registro da Data e Sesmaria de João Alves Fontes das Sobras que ha entre na Datas do Carimatá, Juré, Riachão e Cariré, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simois Jordão, em 20 de Abril ds 1739, das paginas 112 a 112 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Data de João Alves Fontes das Sobras q. ha entre as Datas do Carimatá, Juré, Riachão, e Cariré; Ribeira do Caracu'.

Domingos Simois Jurdão, Cavaleiro profeço na ordem de xpo. Capitão Mor da Capitania do Ceará grande e Governador da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção p. Sua Magestade q. Deos goarde etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem que João Alves Fontes me enviou a dizer em Sua Petição do thor seguinte||Senhor Capitão mor; Diz Joãó Alves Fontes morador no Curimata Ribeira do Caracu' q. nelle tem Seos Gados vacuns e Cavalares e não tem terras Sufficientes em q. os poça Criar; e p. q. entre as Datas do Curimatá, juré, Riaxão; e Cariré, se acham Sobras de Terras devolutas e desaproveitadas nas Coais se pode acomodar o Supplicante e Situar os ditos seos gados pelo q.; pede a vmce. lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magestade todas as ditas Sobras de Terra q. se acharem entre as ditas Datas, para o Supplicante e seus herdeiros asendentes e desendentés; é Récébérá mcé.|| Concedo ao Supplicante em nome de Sua Magestade a Terra q. pede não prejudicando a terceiro; villa da Fortaleza do Ciará vinte de Abril de mil e Setecentos e trinta e nove||Simois||e visto p. mim séu Réquérimento Hey p. bem de lhe Conceder, como pela presente Concedo ao Supplicante em nome de Sua Magestade a Térra q. pede e Confronta em sua Petição não prejudicando a terceiro para elle e seos herdeiros asendentes é déséndén-

tés, com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem: e delas pagarão Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiois, e quando Sejão, será com o mesmó emcargo de pagar dellas Dizimo; e p. ellas dará Caminhos Livres ao Conselho para Fontes, Pontes e Pedreiras; pelo q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a quem o Conhecimento desta pertencér lhe dem poce Real, Corporal, afectiva, e actual, na forma costumada, goardando m tudo as ordens do Senhor; q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a presente p. mim asignada e Selada com o signete de minhas Armas q. se Cumprirá e goardará tão pontual e inteiramente como nela se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma; e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a q. tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ciará aos vinte de Abril de mil e setecentos e trinta e nove; e éu Joséph Bérnardo Uchoa, Sécretario q. a escrevy|| estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder a João Alves Fontes as Sobras q. ouver se declara||para vmce. ver||e não continha mais a dita Data que entre as Datas do Curimatá, jure, Riachão, e Cariré, como nella eu aquy Registey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 132

Registro da data e sesmaria de Francisco da Rocha das sobras q. ouber entre o Cangaty e São Matheus, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 23 de maio de 1739, das paginas 112 v. a 113 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Data de Francisco da Roxa das Sobras q. ouver entre o Cangati e Sam Matheus e as Terras do Manoel Barbosa Ribeiro no Caracu'.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xpo. Capitão Mor da Capitania do Ceará grande e Governador da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção por Sua Magestade que Deos goarde etta. Faço saber aos que esta Carta de Data e Sismaria virem q. Francisco da Rocha me énviou a dizer em Sua Petição do theor seguinte||Senhor Capitão Mor, Diz Francisco da Roxa morador nesta Capitania q. elle tem seus gados vacuns e Cavalares, e não tem terra para os criar e de presente descubriu hum Lugar devoluto e dezaproveitado a que por nome Ipu', no Riaxo Ipusaba, donde elle se pode acomodar com tres Legoas de Comprido e huma de Largo meya para sada banda do dito Riaxo começando de huma raxoeira, q. tem o dito Riaxó e quando não haja terra para se inteirar das tres Legoas pede toda a Terra q. se achar de sobras em o Cangaty, e Sam Matheus e as Terras de Manoel Barboza Ribeiro, p. tanto pede a vmce. lhe faça mce. conceder em nome de Sua Magestade a Terra q. pedé Confronta nesta Petição para Si e seus herdeiros, asendentes e desendentes, e Receberá mcé.||Concédo ao Supplicanté ém nomé dé Sua Magestadé q. Déos goarde a Terra pedida e Confrontada nesta Pam. não prejudicando a terceiro; Capella do Riaxo do Caracu' vinte e tres de maio de mil e setecentos e trinta e novê||Simois||é visto por mim séu Requerimento Hey p. bem de conceder ao Supplicante em nome de Sua Magestade

que Dos goarde a Terra pedida e Confrontada em sua Petição não prejudicando a terceiro, para elle e seos herdeiros asenden-tés é déséndéntés; com todas as Agoas, Campos, Matos, testa-das, Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem, e delas paga-rão Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiois e quando Sejão será cóm ó mesmó encargó de pagar delas Dizimo, e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho para Fontes, Pontes e Pedreiras, pelo q. ordeno aos Ministros dé Sua Magéstadé a quém o Conhécimento desta pertencer lhe dem poce Corporal, Real, afectiva, e actual, na forma custumada goardando em tudo as ordens do dito Senhor, q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e Selada com o signete dt minhas Armas q. se Cumprirá e Goardará tão pontual e inteira-mente romo nela se contem sem duvida embargo nem Contra-dição alguma, e esta se Registará nos Livros da Secretaria des-te Governo e nos mais a que tocar; dada nasta Capella do Ria-xo na Ribeira do Caracu' aos vinte e tres de maio de mil e sete-centos e trinta nove; e eu Joseph Bernardo Uchoa, Secretario q. a escrevy||éstava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data pela qual vmce. foi Servido Cónceder a Franciscó da Róxa todas as Sobras q. houver, entre ó Cangaty e Sam Matheus, e as terras de Manoel Barboza Ribeiro, como nella se declara|| para vmce. ver|| e não continha mais a Data q. eu aquy Regis-tey, escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 133

Registro da data e sesmaria do Capitão Mor João Telles de Carvalho, de uma sorte de terra de tres leguas, na Serra Meruoca, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simois Jordão, em 24 de maio de 1739, das paginas 113 a 113v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Capm. Mor João Teles de Carvalho de tres Legoas na Serra Meruoca.

Domingos Simois Jurdão Cavalro. profeço na ordem de xpó. Capm. Mor da Capitania do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Capm. Mor João Teles de Carvalho me enviou a dizer em sua Petição do theor Segte.||Senhor Capm. Mor, Diz o Capm. Mor João Teles de Carvalho mor. nesta Capnia. q. elle descubrio hum Citio de Terras de plantar Lavouras em Sima da Serra da Meruoca em Cujo Lugar tem huma Serra Comprida pa. a pte. do puente em cuja Serra tem hum Morro branco e pa. a pte. do nacente tem outra Serra tão bem comprida cuberta de Mato; e pª. a pte. do Sul tem outra Serra atraveçada de huma e outra de q. sahem as vertentes pa. a pte. do Acaracu' donde elle Supe. se pode acomodar com tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo começandó dó phê da Serra q. estã da pte. do Sul buscando a Norte, p. tanto Pede a vmce. lhe faça mce. Conceder ém nome de Sua Magdé. a Terra q. pede e Confronta em Sua Petição pa. elle é seos herdéiros aséndéntés é désendentes e Receberã mce.||Concedo ao Supe. a Terra q. pede não prejudicando a terceiro, Capela do Riaxo vinte e quatro de Mayó de mil e Sétė Centos e trinta e nove||Simois||e visto p. mim Seu Requerimento Hey p. bem de lhe Conceder como pela prezente Concedo ao Supe. em nome de Sua Magde. a Terra pedida e Confrontada em sua

Petição não prejudicando a terceiro, pª. elle e seos herdeiros aséndéntés é déséndéntés, com todas as Agoas, Campos, Matos, testa-das. Logradourós e mais uteis q. nellas ouverem e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiões e quando o Sejão será cóm ó mesmó ençargo de pagar dellas Dizimo e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes, Póntes e Pedreyras pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o Conhecimtº. desta pertencer lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual na forma custumada, goardando em tudo as ordens do dº. Senhor; q. pª. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual e inteiramente como nella se declara e contem sem duvida embargo nem Contradição alguma: e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a q. tocar; dada nesta Capella do Riaxo na Ribrª. do Acaracu', aos vinte e quatro de Maio de mil e Setecentos e trinta e nove; é éu Joséph Bérnardo Uchoa, Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela ql. vmcé. foi Servido Conceder ao Capm. Mor João Teles de Carvº. tres Legoas de Terra na Serra Meruoca como nella se declara||pª. vmcê. vêr||e não continha mais a d. Data q. eu aquy Rezistey escrevy, e asignéy.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.o 134

Registro da data e sesmaria de Domingos Lopes Delgado, de uma sorte de terra de tres leguas, no rio Xoró, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 12 de Junho de 1739, das paginas 113v. a 114v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da data de Dos. Lopes delgado de tres Legoas no Ryo Xoró dos ultimos providos para Sima.

Domingos Simois Jurdão Cavaleiro profeço na ordem de xpo. Cappm. Mor da Capitania do Ceará grande e Gor. da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção p. Sua Magestade q. Deos goarde etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. Domingos Lopes Delgado me enviou a dizer em Sua Petição do theor seguinte||Senhor Cappm. Mor; Diz Domingos Lopes Delgado mor. nesta Capitania q. elle tem feito muitos Serviços a Sua Magestade q. Deos goarde, tanto em as Respublicas, como fóra dellas p. ordem de seos Mayores, sem q. athe o presente se lhé haja feito mce. alguma; e como tem seos gados vacuns e Cavalares sem Terras para os acomodar; e na Ribeira do xoró ha Terras devolutas e desaproveitadas sem q. Sua Magestade tenha dellas Rendimento algum p. estarem Inuteis e Inhabitaveis p. falta de beneficio, o coal quer elle fazer-lhe concedendo selhe trés Legoas de Comprido e huma de Largo ficando o Ryo xoró em meyo fazendo piam em a boca da picada q. vay do Moxió com Legoa e meya para baixo e legoa e meya para sima; e

....

de baixo enxerce de tudo o q. lhe faltar para Sima tudo no Rumo q. melhor se conformar com a Corrente do dito Ryó para tanto;Pede a vmce. lhe faça mce. conceder em nome de Sua Magestade a Terra q. pede e Confronta nesta Petição em Remuneração dos seos Serviços para elle e seos herdeiros assendentes é déssendéntés; é Récébérá mce.||o escrivão me emforme villa do Icó doze de Junho de mil e setecentos e trinta e nove||Simois

|Senhor, dos Livros das Datas não consta estejão dadas as Terras q. o Supplicante pede Salvo p. outro nome vmce. mandará o q. for servido villa do Icó doze de Junho demil e setecentos e trinta e nove||Joseph Bernardo Uchoa||visto a emformação, concedó aó Supplicante a Terra q. pede não prejudicando a terceyro, em nome de Sua Magestade q. Deos goarde villa do Icó doze de Junho de mil e setecentos e trinta e nove||Simois||e visto p. mim seu Requerimento Hey p. bém de lhe conceder como péla presente Concedo ao Supplicanté ém nomé dé Sua Magéstadé q. Déós goarde a Terra q. pede e Confronta em Sua Petição não prejudicando a terceiro para elle e seos herdeiros asendéntés é déséndéntés; com todas as Agoas Campos Matos testadas Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem, e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiois, e coando sejã sérá com o mesmo emcargo de pagar dellas darão Caminhos Livres ao Conselhó para Fontes, Pontes e Pedreiras, pelo q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a quem o Conhecimento desta pertencer lhe dem poce Corporal Real afectiva e actual na forma Custumada goardando em tudo as ordens do dito Senhor q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirá e goardará tão pontual e inteiramente como nella se contem sem Contradição alguma, e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar: dada nesta villa nova do Icó aos doze de Junho de mil e setecentos e trinta e nove; é éu Joséph Bérnardo Uchoa Secretario a escrevy||estava o Sello|| Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi servido Conceder a Domingos Lopes delgado tres Legoas de Térra no Ryo xoró na boca da Picada do Moxió comó nella se declara||p. vmce. ver||e não continha mais a dita data que eu aquy Registey éscrévy é asigney.

O Secretario.

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 135

Registro da data e sesmaria de Antonio da Cunha Pereira, de uma sorte de terra de tres leguas na lagoa das Pedras, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simois Jurdão, em 18 de julho de 1739, das paginas 114 v. a 115 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de Antonio da Cunha Pra. de huma Sorte de Terra na Lagoa das Pedras nas testadas do defunto Bento Pra. entre o Riaxo Seco e os providos do Caracu'.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na órdem de xpo. Capm. Mor da Capnia. do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Assumpçãó p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. Anto- da Cunha Pra. me enviou a dizer em Sua Petição do theor Segte. ||Senhor Capm. Mayor. Diz Antº. da Cunha, Pra. mor. nesta Capitania em que tém seos gadós vacuns e Cavalares e nãó tem terras adonde os acommodar, é como se axa huma sorte de terras prescriptas é dezapróveitadas nas testadas do defunto Bento Prª. pegando na Lagoa das Pedras, entre as Datas do Riaxo Seco e os e os hereos providos do Acaracu', e huma Data de João Alz. Pontes pórtantó: Pede a vmcê. lhe faça mcê. conceder em nome de Sua Magdé. q. Deus gde. a Terra pedida e Confrontada nesta Petição pa. elle e Séos hérdéiros asendentes e deséndéntés; e Récéberã mcê. ||Concedo ao Supé. a Terra pedida não prejudicando a terceiro villa do Icó dezoitó de julhó de mil e Sete Centos e trinta é novê||Simois||e visto por mim seu Requerimento. Hey p. bem de lhe conceder, como pela prézénte Concédo ém nome de Sua Magdé. q. Deus gdé. ao Supé. a Terra pedida e Confrontada em sua Petição, não prejudicando a terceyro pa. ellé é séos herdéiros aséndéntés e desendentes, com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais utéis q. nellas ouvérém

e dellas pagarão Dizimo a Deus, é não serãó vendidas a Religióis e quando Sejão será com o mesmo emcargo de pagar dellas Dizimo; e p. ellas darão Caminhós Livres ao Concelho pa. Fontes, Fontes e Pedreyras; pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magde. aqm. o Conhecimt.° desta pertencer lhe dem poce Real, Corporal aféctiva, e actual na forma custumada, goardando em tudo as ordens do dito Senhór; q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas, q. se Cumprirá é goardará tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida embargo nem Contradição alguma; e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa Nova do Icó aos dezoito de Junhó de mil e Sete Centos e trinta e nove; é éu Joséph Bérnardo Uchôa Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdãó||Carta de Data e Sismaria pela qual vmcê. foi Servido Conceder a Anto. da Cunha huma sorte de Terras perescriptas na Lagoa das Pedras nas testadas do defuncto Bento Pra. na Ribra. do Açaracu'||pa. vmcê. vêr|| e não continha mais a da. data q. eu aqui Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa,

Nº 136

Registro da data e sesmaria do Licenciado Manoel Ribeiro do Valle, de uma sorte de terra de tres leguas, no Riacho do Papa, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simõis Jordão, em 25 de junho de 1739, das paginas 115 a 115v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Ldo. Mel. Rybro. do valle de tres Legoas no Riaxo do Papa, na Ribra. do Ryo Salgado.

Domingós Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpo. Capm. Mor da Capnia. do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza da Fortaleza de nossa Sa. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sesmaria virem q. o Ldo. Mel. Ribro. do valle me enviou a' dizer em Sua Petição do theor Segte.||Senhor Cap. Mayor, Diz o Ldo. Mel. Ribro. dó valle mor. nesta Capnia. q. elle se axa com bastantes gados vacuns e Cavalares, e não tem Terras em q. comodamte. o poça criar, e p. q. no Riaxo chamado do Papa q. corre pa. a pte. do nacente, a dezagóar é fazer Barra no Ryo Salgado, em o Sitio chamado Papa, hã terras q. nunca forão pedidas, p. peçoa alguma, e estão devolutas e dezapróveitadas; e hinda q. são faltas de Agoas pretendé fazer lhe a sua Custa, quer q. vmcê. lhe conceda em nome de Sua Magde. q. Ds. gde. tres Legoas de Terra dé Comprido e huma de Largo, meya pa. cada banda do d. Riaxo do Papa, começando das Ilhargas do d. Citio do Papa peló d. Riaxo asima pello q. Pede a vmce. lhe faça mercê conceder a dita terra pedida e Confrontada nesta petição sem penção alguma, mais q. o Dizimo a Deos, p. elle seos hérdéiros aséndéntés é desendentes, e Récébérã mcê.||Concedo ao Supe. a Terra q. pede em nome de Sua Magde. não prejudicando a terceyro: va. nova do Icó vinte e sinco de Junho de mil e SeteCéntos e trinta e nové||Simois||e visto p. mim seu Requerimento Hey p. bem de Conceder ao Supe. em nome de Sua Magde. q. Ds.

gde. a Térra pédida é Confrontada em Sua Petição não prejudicando a terceyro, pa. elle e seos herdeiros aséndéntés é déséndentes, com todas as Agoas, Campos Matos testadas Logradourós e mais uteis q. nellas ouverem; e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiões, e quando Sejão será com o mesmo emcargo de pagar déllas Dizimo, e p. ellas darão Caminhos Livres ao Concelho pa. Fóntes Pontes e Pedreyras, pello q. ordeno aos Ministrós de Sua Magde. a quem o Conhecimto. desta pertencer, lhe dê pocé Corporal, Real, aféctiva e actual na forma custumada goardando em tudo as ordens dó d°. Senhor q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual e inteiramte. como nella se Contem sem duvida embargo nem Contradição, e ésta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a que tocar; dada nesta villa Nova do Icó aós vinte e sinco de Junho de mil e Setecéntos e trinta e nove; é éu Joséph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy||estava o sello|| Domingos Simois Jurdãó||Carta de Data e Sesmaria pela qual vmcê foi Servido Conceder ao Ldo. Mel. Rybeiró dó vale tres Legoas de Terra no Riaxo dó Papa como nella se declara||pa. vmcê. vêr||e não continha mais a da. Data q. eu aquy Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 137

Registro da data e sesmaria do Coronel Bento da Silva de Oliveira, de uma sorte de terra de tres leguas, no sitio Mucuru ré, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 27 de junho de 1739, das paginas 116 v. a 117 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da data do Corel. Bento da Sylva de olivra., de tres Legoas no Citio Mucururé entre o poço da Pedra e o Riaxo dó Papa Icó.

Domingos Simois Jurdão, Cavlro. profeço na ordem de xpº. Capm. Mor da Capnia. do Ciarã grde. e Gór. da Fórtaleza de nossa Sra. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. ó Corel. Bento da Sylva de oliveira me enviou a dizer em Sua Petição do theor Segté.|| Senhor Capam. Mayor, Diz o Corel. Bento da Sylva de olivra. morador nesta Capnia. q. elle tem seos gados vacuns e Cavallares e não tem Terra pa. os Criar; é p. q. no Riaxo de Sam João ha hum Citio devoluto e dezaproveitado; o qual se chama Mucururé, quer ellé Supé. q. vmcê. lhé conceda p. Data e Sismaria tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo meya pa. Cada banda do do. Riaxo de Sam João, a emtestar p. huma parte com os providos do Posso das Pedras, e pella outra pte. com os providos do Riaxo do Papa, ficando dentró desta Terra q. pedé ó dº. Cityó Mucururé, p. tanto; Pede a vmcê. lhe faça mcê. Conceder em nome de Sua Magde. q. Ds. gde. a Terra q. pede é Confronta nesta Petição pa. elle é seos herdeiros aséndéntés é déscéndéntes, sem foro nem pençāo Salvo o Dizimo a Deos, e Receberã mce.||Concédo a Térra pedida não prejudicando a terceyro; v.ª Nova do Icó vinte e Sete de Junho de mil e Seté Céntos é trinta e nove||Simois||e visto p. mim seu Requerimto. Hey por bem de Conceder ao Supe. a Terra pedida e Confrontada em Sua pétição. em nome de Sua Magde. q. Deos

gde. não prejudicando a terceyro pa. elle e seos herdeyros asén-dentés é déséndéntés; com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem; e dellas pagarão Dizimo a Deos; e não serão vendidas a Religiois, e quando Sejão será com o mesmo emcargo de pagar dellas Dizimo; e p. ellas darão Caminhos Livros ao Conselho pa. Fontes, Pontes e Pedreyras; peló q. ordeno aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dê poce Corporal, Real, aféctiva e actual na forma custumada, goardando em tudó as ordens do dº. Senhor; q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas, q. se Cumprirã e guardarã tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida émbargo nem Contradição alguma; e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Gº. e nos mais a que tocar; dada nesta vª. Nova do Icó aos vinte e Sete de Junho de de mil e Sete Centos e trinta e nove; e eu Joséph Bérnardo Uchoa, Sécrétario a éscrévy|| estava o sello||Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data e Sismaria pela qual vmcê. foi Servido Conceder ao Corel. Bento da Sylva de oliveira trés Légóas dé Térra nó Citio Mucururé ntre os providos do Posso da Pedra e ós providós dó Riaxo do Papa, como nelle se declara||pa. vmcê. vêr||e não continha mais a da. Data q. eu aquy Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 138

Registro da data e sesmaria do Coronel Manoel Carvalho de Abreu, de uma sorte de terra de tres leguas, no Cariry Novo, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 28 de junho de 1739, das paginas 116 v. a 116 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Corel. Mel. Carvalho de Abreu de tres Legoas no Careri-novo nas Ilhargas do Citio Cuyuetê do Riaxo Sam Miguel buscando o Cuyetê Comprido athe as Cabeceiras das Enburanas.

Domingos Simois Jurdão, Cavlro. profeço na ordem de xpº. Capm. Mor da Capitania do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sra. da Assumpção por Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Corel. Mel. Carvalho de Abreu me enviou a dizer em sua Petição do theor Segté.||Sénhor Cap. Mayor; Diz o Corél. Mél. Carvalho de Abreu mor. nesta Capnia. q. nas Ilhangas do seu Citio Cuyetê no Carrerino da pte. do Sul, hã alguma Terra q. julga fica de fora da Data do do. Citio; e p. q. outrem o nãó peça em seu prejuizo, quer q. vmce. lhe conceda tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo, pegando do Riaxo de Sam Miguel, buscando o Cayeté Cómpridó athe as Cabeceiras das Emburanas; p. tº. Pede a vmcê. lhe faça mcê, Conceder em nome de Sua Magde. a Terra pedida e Confrontada nesta Petição pa. elle e seos herdeyros aséndéntés é déséndéntés: e Receberã mce.||Concedo aoSupé. a Terra pedida não prejudicando a terceyro va. Nova do Icó vinte e oito de Junho de mil e Setecentos e trinta e nové|| Simois|| e visto p. mim seu Requerimento Hey p. bem de conceder ao Supe., ém nome de Sua Magde. q. Deos gde. a Terra pedida e Confrontada em sua Petição, não prejudicando a terceiro: pera elle e seos herdeiros aséndéntés é déséndéntés, com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradóurós e mais

uteis q. nellas ouver; e dellas pagarão dizimo a Deos; e não serão vendidas a Religiois, e quando o Sejão será com o mesmo emcargo de pagar dellas Dizimo; e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes, Pontes e Pedreiras; pelo q. ordeno aós Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimto. desta pertencer, lhe dê poce Corporal, Real, afectiva e actual na forma custumada goardando ém tudo as ordens do do. Senhor q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se goardará e cumprirá tão pontual e inteiramte. como nella se contem, sem duvida embargo nem Contradição alguma; e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa Nova do Icó aos vinte e oito de Junho de mil e Setecentos e trinta e nove; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido cónceder ao Corel. Mel. Carv. de Abreu tres Legoas de Terra nas Ilhargas do seu citio Cuyeté como nella se declara||pa. vmce. ver||e não continha mais a da. Data que eu aquy Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 139

Registro da data e sesmaria de Nossa Senhora do Carmo, rectificada e pedida pelo Revd. Padre Frei Luiz de São Virginio, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simãos Jordão, em 30 de Junho de 1739, das paginas 117 a 118 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de nossa Sa. do Carmo Retificada e pedida pelo Redo. Frey Luis de Sam Virginio procurador do. Convento de tres Legoas no Riaxo da Palma, q. vem do nacente desagoar e fazer barra no Ryo Salgado no Citio da telha do d. Conventó.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpº. Capm. Mór da Capitania do Ciará grde. e Gor. da Fortaleza de Nossa Sa. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Rdo. Pe. Frey Luis de Sam Virginio, me énviou a dizer em Sua Petição do theor Segte.||Senhor Capm. Mayor, Diz o Révdº. Pe. Frey Luiz de Sam Virginio, como procurador q. hê do Seu Convento de nossa Sª. do Carmo; q. o dô. Convento ha muitós Annos pesuy seis Legoas de Terra no Riacho da Palma o qual vem da parte do nacente dezagoar no Ryo Salgado e fas Barra no Citio da telha„ q. tambem hê do do. Convento p. doação feita pelo Capitão Domingos Pereira da Palma houve o dº. Convento p. doacção de Gil de Miranda; e procurando as Datas dos doadores nos Livros desta Capnia, senão acha as do dito Riaxo da Palma, Razão p. q. o perciza a Recorer a vmce. pa. q. lhe conceda p. Retificação em nome de Sua Magde. tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo meya pà. cada banda do dº. Riaxo da Palma pegando da Ilharga que tem o d. Citio da telha pello dito Riaxo da Palma asima, pello q. pede a vmce. lhe faça vmce. conceder a da. Terra pedida e Confrontada; e Receberã mcé.||Concedo a Terra pedida não prejudicando a tercey-

ro; va. Nova do Icó trinta de Junho de mil e Sete Centos e trinta e nove||Simois||e visto p. mim seu Requerimento; Hey p. bem de Concédér ém nomé de Sua Magde. q. Ds. gde. ao Supe. pra. o d. Convento, a Terra pedida e Confrontada em Sua Petição não prejudicando a terceyro: com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Lógradóurós e mais uteis q. nellas ouverem e dellas pagarão Dizimo; e não serão vendidas a outras Religiois, e quando Sejão será com o mesmo emcargo de pagar dellas Dizimo; e p. ella darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes, Pontes, e Pedreyras: pelo q. ordeno aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dem poce Corporal, Real, afectiva, e actual, na forma custumada guardando em tudo as ordens do do. Senhor; q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirá e guardará tão pontual e inteiramte. como nella se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma; e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa Nova do Icó em trinta de Junho de mil e Setecentos e trinta e nove; e éu Joséph Bérnardo Uchoa, Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simóis Jurdão||Carta de Data e Sismaria pella qual vmce. foi Servido conceder ao Pe. Frey Luis de Sam Virginio tres Legoas de Terra pa. o Seu Convento de nossa Sa. do Carmo, comó nella se déclara|| pa. vmcê. ver||e não continha mais a da. Data q. eu aquy Rezistey escrevy e asigney.,

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 140

Registro da data e sesmaria de N. S. do Carmo, no Riaxo da Palma, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 30 de junho de 1739, das paginas 117v. a 118 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto de outra Data do mesmo Religioso pa. o mesmo seu Cónventó de nossa Sa. do Carmo de tres Legoas no mesmo Riaxó da Palma.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpº. Capm. Mor da Capitania do Ciarã grde. é Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Assumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Rdo. Pe. Frey Luis de Sam Virginio me enviou a dizer em Sua Petição do theor Segte.||Senhor Capm. Mayor, Diz o Rdo. Pe. Frey Luis de Sam Virginio, como procurador q. hê de seu Convento de nossa Senhora do Çarmo q. o d. Convento ha mtós. Annós pesuy seis Legoas de Terra no Riacho da Palma o qual vem da parte do nacente a dezagoar no Ryo Salgado e faz Barra no Citio da telha p. dóação Gil de Miranda, e procurando a data do dº. doador nos Livros desta Capnia. a não axou, Rezão q. ó presciza a tirar novas datas das ditas Seis Legoas pa. Segurança dellas; e como senão concede mais q. tres Legoas em cada Data pella ordem de Sua Magdé. tirou huma de tres Legoas q. Cómeça das Ilhargas do Citio da telha, e quer outras tres Legóas pegando das testadas da dª. dé Cómprido e huma de Largo meya pa. cada banda do dº. Riaxo da Palma pegando das mesmas testadas desta Data q. pedio pa. Sima pello q. Pede a vmce. lhe faça mce. Conceder por Retificação em nome de Sua Magestade a Terra pedida é Confrontada novamente nesta Petição pa. o do. seu Convento e Receberã mce.||Cóncedó a Terra pedida não prejudicando a terceyro va. nova do Icó trinta de Junho de mil e Sete Centos e trinta e nove||Simois||o q. visto p. mim Seu Requerimto. Hey p. bem de Conceder em nome de Sua

Magdé. q. Ds. gde. do Supe. pa. o d. Convento a Terra pedida e Confrontada em sua Petição, não prejudicando a terceyro, com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem; e dellas pagarão Dizimo a Deos e não serão vendidas a outras Religiois e quando Sejão será com o mesmo emcargo de pagar dellas Dizimo; e pellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes Pontes e Pedreyras, pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimento desta pertencer, lhe dem poce Corporal, Real, afectiva e actual na forma custumada, goardando em tudo as ordens dó d°. Senhór, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prézénté p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirá e guardará tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste G. e nos mais q. tocar; dada nesta villa nova do Icó, aos trinta de Junho de mil e sete centos e trinta e nove: e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrévy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder ao Rdo. Pe. Frey Luis de Sam virginio tres Legoas de Terra pa. o Seu Convento de nossa Sa. do Carmo como nella se declara||pa. vmce. ver||e não continha mais a da. Data q. eu aqui Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 141

Registro da data e sesmaria do Sargento Mor João da Cunha Gadelha, de tres leguas de terra no riacho Cangati (Inhamuns), concedidas pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 2 de Julho de 1739, das paginas 118 a 118 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Sargento Mor João da Cunha Gadelha de tres Legoas no Riaxo Cangaty Inhamum.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpº. Cappam.. Mor da Capnia. do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Asumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Sargto. Mor João da Cunha Gadelha mor. nesta Capnia. me enviou a dizer em sua Pam. do theor Segte.||Senhor Capm. Mayor. Diz o Sargto. Mor João da Cunha Gadelha morador nesta Capnia. dónde tem mto. Gado vacum e Cavallar, e tem pouca Terra pa. os acomodar, e p. q. no Riaxo Cangaty nas testadas de huma Data q. pediu o Corel. Ds. Ribro. de Carvalho q. hoje pertence aos herdeiros do defunto Joseph Gonçalves da Costa; e comó pelo dito Riaxo Cangaty asima ha Terra demais q. não comprehende a dita Data quer elle Supe. q. vmce. lhe conceda em nomé de Sua Magde. tres Legoas de terra de Comprido e huma de Largo meya pa. cada banda do do. Riaxo Cangaty, pegando das testadas da Data dos ditos pesuihidores p. a Sima p. tanto, Pede a vmce. lhe faça mce. conceder a da. Terra pedida e Confrontada nesta Petição, pa. elle e seus herdeiros asénd-déntés e deséndéntes, e Receberã mce.||Concedo ao Supe. a Terra q. pede não prejudicando a terceyro villa nova do Icó dous de Julho de mil e Sete Centos e trinta e nove||Simois||e visto p. mim Seu Requerimto.; Hey p. bem de Conceder ao Supe. em nome dé sua Magde. q. Ds. gde. a Terra pedida e Confrontada em Sua Petição, não prejudicando a terceyra, pera elle e seus herdei-

ros aséndéntés é déséndéntés, com todas as Agoas, Campos, Ma_ tos, testadas, Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem; e del_ las ouverem; e dellas pagarão dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiois e quando Sejão, será com o mesmo encargo de pagar dellas dizimo e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho, pera Fontes, Pontes e Pedreyras, pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magde. a quem o Conhecimto. desta pertencer lhe dem poce Corporal, Real, afectiva e actual na forma custumada, goardando em tudo as ordens do d°. Senhor q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. mim asignada e Selada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirá e guardará tão pon_ tual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Registará nos Livros das Da_ tas da Secretaria deste Go. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa nova do Icó aos dous de Julho de mil e Setecentos e trinta e nove; e eu Joseph Bernardo Uchoa, Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder ao Sargto. Mor João da Cunha Gadelha tres Legoas de Terra no Riaxo Cangaty como nella se declara||pa. vmce. ver.||e não continha mais a da. Data q. eu aquy Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 142

Registro da data e sesmarias de Domingos Gonçalves da Costa, de tres leguas de terra nas ilhargas de seus sitios Cangaty e Conceição, concedidas pelo Capitão Mor Domingos Simõse Jordão, em 3 de julho de 1739, das paginas 118v. a 119 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Data de Dos. Glz. da Costa de tres Legoas ou a q. se axar nas Ilhargas dos seos Citios Cangaty e Conceição na Ribra. do Inhamun.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. profeço na ordem de xpº. Capm. Mor da Capitania do Ciarã Grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Senhora da Assumção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. Dos. Glz. da Costa me enviou a dizer em Sua Petição do theor Segte.||Senhor Capm. Mayor, Diz Dómingós Gónçalves da Costa mor. nesta Capnia. donde tem mto. gado vacum e Cavallar e hê Senhor do Citio do Cangaty e da Cónceição; e como entre estes dous Citios ha algumas Terras demais, q. não comprehendem os seos titulos; os quais são nas Ilhargas dos ditos Citios, Cangaty e Conceypção citós no Ryo Cariu'; quer elle Supe. haver mais tres Legoas de Terra de Comprido e huma de Largo meya pa. cada banda Corredo. Rumo acompanhando a estrada q. vay do nacente pa. o puente, por entre as Serras da Mutuca e a Serra da Conceyção; p. tanto; Pede a vmce. lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magde. a dita Terra q. pede e Confronta nesta Petição, q. serão tres Legoas pouco mais ou menos ou o que se achar nas ditas suas Ilhargas pa. elle e seus herdeiros aséndéntés é désendéntés é Receberã mce.||Concedo ao Supé. a Terra q. pede não prejudicando a terceyro; villa nova de Icó tres de Julho de mil e Setecentos e trinta é nové|| Simois||é visto p. mim seu Requerimento Hey por bem de Concedér ao Supe. em nome de Sua Ma-

gestade q. Ds. gde. a Terra pedida e Confrontada em sua Petição não prejudicando a terceyro pa. elle e seos herdeyros aséndéntés e déséndéntés, com todas as Agoas, Çampos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem, e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiões; e quando Sejão será com o mesmo emcargo de pagar dellas Dizimo, e p. ellas darão Caminhos Livres ao Concelho pa. Fontes, Pontes e Pedreiras; pello que ordeno aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dê poce Corporal, Real, afectiva e actual na forma custumada, guardando em tudo as ordens do d°. Senhor, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. mim asignada e Şelada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual e inteyramente como nella se contem, sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa nova de Icó aos tres de Julho de mil e Setecentos e trinta e nove; e éu Joséph Bérnardo Uchoa Sécretario a escrevy||éstava o Séllo||Domingos Simois Jurdão|| Carta de Data é Sismaria pela qual vmcê. foi Servido Conceder a Domingos Glz. da Costa tres Legoas de Terra ou a q. se achar nas Ilhargas de seos Citios Cangaty e Conceypção no Ryo Caryu' como nella se declara||pa. vmce. ver|| e nâó continha mais a dita Data q. eu aquy Rezistey escrevy e asignéy.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 143

Registro da data e sesmaria do Teneute Coronel João de Almeida Costa, de tres leguas de terra entre a serra "Meruoca" e a serra "Jagoapinima", concedidas pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão. em 16 de Julho de 11739, das paginas 119 a 113v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Te. Crel. João de Almeyda da Costa entre Meruoca e a Serra Jagoapinima.

Domingos Simois Jurdão, Cavalro. prófeço na órdem de xpº. Capam. Mor da Capitania do Ciará Grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Asumpção p. sua Magestade q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Te. Corel. João de Almeyda da Costa me enviou a dizer em Sua Petição do theor Segte.||Senhor Capm. Mayor||Diz o Te. Corel. João de Alméyda da Costa mor. nesta Capnia. q. elle Comprou ao Cap. Mayór Francº. Prª. chaves hã muitos annos tres Legoas de Terra entre a Serra Jagoapinima e a Serra Meruoca; e p. q. procurando o treslado da data da da. Terra senão achou Rezistado nos livros desta Capnia. e pa. se livrar de duvidas quer Retificar por sua data a da. Terra pedindo tres Legoas de Terra q. Confronta p. huma parte com a terra Jagoapinima, e pella outra parte com a Serra Meruoca, a Saber Legoa e meya pello Ryo do Taypu', e outra Legoa é méya pello Riaxo do Caya começando huma e outra Legoa e meya nas Ilhargas do Corel. Rodrigo da Costa de Araujo; q. tudo são vertentes ao Curuayu' p. tanto: Pede a vmce. lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magdé. a Terra q. pedé é Confronta em Sua Petição p. Retificação, pa. Si e seus Herdeiros aséndéntés é déséndéntes, pois ha muitos Anos a pesuhe pella Compra q. fez como asima diz, e Receberã mcê.||Concedo ao Supe. a Terra q. pede não prejudicando a terceyro va. da Fortaleza 16 de Julho dezaseis de mil sete e centos é trinta e nove||Simois||é vistó p. mim Seu Requermito. Hey p.

bem de Conceder ao Supe. em nome de Sua Magdé. a Terra q. pede e Confronta em Sua Petição não prejudicando a terceiro p. elle e seus herdeiros asendentes e deséndéntés não prejudicando com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradourós, e mais uteis, q. nellas ouverem, e delas pagarã Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religioens e quando Sejão Serã com o mesmó, e p. ellas darã Caminhos Livres ao Concelho pa. Fontes, Pontes, e Pedreiras, pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magdé. a qm. o Conhecimto. desta pertencer lhe dê posse Corporal, Real, afectiva e actual, na forma Custumada guardando em tudo as ordens de d. Senhor, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. mim asignada e Sellada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirã goardarã tão pontual e inteyramte. como nella se Contem, sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Registarã nos Livros da Secrétaria désté Go. é nos mais a q. tocar; dada nesta villa da Fortaleza aos dezaseis de Julho de mil e Sete Centos e trinta e nove e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy||estava Sello||Domingos Simois Jurdãó||Carta de Data e Sismaria pela qual vmcê. foi Servido Conceder p. Retificação ao Te. Corel. João de Almda. da Costa tres Legóas de Terra entré a Sérra Jogoapinima e a Serra Meruoca vertentes ao Çuruayu' como nella se declara||pa. vmce. ver||e não continha mais a da. Data q. eu aquy rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 144

Registro da data e sesmaria de Manoel Homem Pereira, de uma sorte de terra de tres leguas, no Riacho Tanahyôa que desagua no Riacho Quixetoré, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 17 de julho de 1739, das paginas 119 v. a 120 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de Mel. Homem Pra. de tręs Legoas no Riaxo Tanahyoá q. desagoa no Riaxo Quixetoré e o Quixetoré nó Ryó Curu'.

Domingos Simois Jurdão Cavalro. profeço na ordem de xpº. Capm. Mór da Capnia. do Ciará grande e Gor. da Fortaleza de nossa Sa. da Asumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e sismaria virem, q. Manoel Homem Pra. me enviou a ḍizer em Sua Petição do theor Segte.||Senhor Capm. Mor e Gor. Diz Mel. Homem Pereira q. elle Supte. tem gados vacuns e Cavallares e não tem Terras pa. os Criar, e agora de proximo descobrio hum Riaxo dévóluto e dezaproveitado, Cujo nace da Serra uruburetama e fas Barra no Riaxo Quixetorê chamado ó dº. Riaxó pela Lingoa do Gentyo Tanahyoá no qual pede elle Supe. tres Legoa de Terra de Comprido e huma de Largo meya pa. Cada banda do d. Riaxo asima Confrontado; pegando do poçọ da Caxoeyra, cóm uma Legóa pa. baixó e duas pa. Sima; p. tanto; Pede a vmcê. lhe faça mce. como verdadeiro sysmeiro conceder a Terra pedida e Confrontada em nóme de Sua Magde. pa. elle e seus herdiros aséndéntés é déséndéntés; é Receberã mcê.||Concedo ao Supe. a Terra q. pede não prejudicando a terceiro va. da Fortaleza dezasete de Julho dé mil é Sété Céntos e trinta e nove||Simois|| e visto p. mim Seu requerimto. Hey p. bem de Conceder ao Supte. em nome de sua Magde. q. Ds. gde. a Terra pedida e Confrontada em sua Petição não prejudicando a terceiro, pa. elle e seos herdeiros aséndéntés é déséndéntes com todas as Agoas Campos, Mattos, testadas e Logradouros e mais utéis q.

nellas óuvérém, é dellas pagarão Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiões, e quando o Sejão será com o mesmo encar_go de par dellas Dizimo; e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes, Pontes e Pedreyras; pelo q. ordeno aos Ministrós de Sua Magde. a qm. o Conhecimento desta pertencer lhe dem poce Corporal Real, afectiva e actual na forma Custumada, goardando em tudo as ordens do dº. Senhor q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. p. mim asignada e Sellada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirá e goardará tão pontual e inteiramente como nella se Contem, sem duvi-Serra uruburetama e fas barra no Riaxo Quixoteré, e o Quixetoré vros da Secretaria deste Go. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ciará aos dezacete de Julho de mil e Sété Centos e trinta e nove; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simbis Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmce. foi Servido Conceder a Mel. Homem Pereira tres Legoas de Terra no Riaxo tanahyoá q. nace da Serra uruburetama e fas barra no Riaxo Quixoteré, e o Quixetoré no Ryo Curu', comó nella se declara||pa. vmce. ver||e não con tinha mais a da. Da. q. eu aquy Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa.

N.º 145

Registro da data e sesmaria do Reverendo Padre Manoel de Souza Correya, de tres Legoas de terra em uns olhos de agua que estão entre o Riacho Figueiredo e a estrada do Apody, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 18 de Julho de 1739, das paginas 120 a 120 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Rdo. Pe. Mel. de Souza Correya de tres Legoas de terra em hu's olhos de Agoa que estão entre ó Riaxo figueiredo, e a estrada do pody.

Domingos Simois Jurdão Capm. Mor da Capnia. do Ciarã grde. e Gor. da Fortaleza de nossa. Senhora da Asumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos que esta Carta de Data e Sysmaria virem q. o Rdo. Pe. Mel. de Souza Correya me enviou a dizer em sua Petição do theor Segte.||Senhor Capm. Mor. Diz o Rdo. Padre Manoel de Souza Correya Sacerdote do habito de Sam Pedro q. elle Supe. Sabe de huns olhos de Agoa q. estão atraveçando da ponta da Serra do Pilar do Riaxo do Figueredo, buscando a estrada q. vem da Aldeya do Apody sahir na Agoa Suja na Ribra. do Jagoaribe, os quaes olhos de Agoa se acham devolutos e desaproveitados, e como elle Supe. tem seus gados vacuns e Cavalares, e não tem terras pa. os Criar, quer elle Supe. q. vmce. lhe conceda em nome de Sua Magde. trés Legoa de Terra de Comprido e huma de Largo pegando no melhor Lugar q. se achar na Confrontação asima declarada p. tanto; Pede a vmce. lhe faça mce. Conceder a Terra q. pede e Confronta nesta Petição pa. elle e seos herdeyros aséndéntés é déscéndéntés, é Receberã mcê.||Concedo ao Supe. a Terra q. pede não prejudicando a terceiro, villa da Fortaleza do Ciarã dezoito de Julho de mil e Sete Centos e trinta e nove||Simois||e visto p. mim seu Requerimto; Hey por bem de Conceder ao Supe. a Terra pedida e Confrontada em Sua Petição em nome de Sua

Magdé. q. Deos gde. pa. elle é Séos herdeyros aséndéntes e déséndéntes não prejudicando a terceyro, com todas as Agoas Campos, Mattos, testadas, Logradouros, e mais uteis, q. nellas ouverem, e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiois e quando Sejão será com o mesmo encargo de pagar dellas Dizimo, e p. ellas dará Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes, Pontes e Pedreyras, pelo q. ordena aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimto. desta pertencer, lhe dê poce Corporal Real afectiva e actual na forma custumada, goardando em tudo as ordens do do. senhor, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente p. ásignada e selada com o Signete de minhas Armas, q. se cumprirá e goardará tão pontual e Inteiramente como nella se Contem, sem duvida embargo nem Contradição alguma, é ésta sé Rezistará nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a que tocar: dada nesta villa da Fortaleza do Ciará aos dezoito de julho de mil e Sete Centos é trinta é nove; e éu Joseph Bérnardo Uchoa Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||Carta de Data e Sismaria pela qual vmcê. foi Servido Concédér ao Rdo. Padre Mel. de Souza Correya, tres Legoas de Terra em hus olhos de Agoa entre a Serra do Pilar do Riaxo do Figueredo e a estrada q. vem do Pody pa. a Agoa Suja; como nella se declara||pa. vmcê. ver||e* não continha mais a da. Data q. eu aqui Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 146

Registro da data e sesmaria de João de Oliveira Maciel e Antonio Bandeira de Mello e d. Joanna de Oliveira Maciel, de tres leguas de terra, no Riaxo do Defuncto Cruz, em Quixeramobim, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 17 de agosto de 1739, das paginas 120 v. a 121 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de João de olivra. Maciel e Antº. Bandra. de Mello e Dona Joana de olivra. Maciel de tres Legoas pa. todos tres, no Riaxo do defunto Cruz em Quixerêmobim.

Domingos Simois Jurdão, Cavaleiro profeço na ordem de xpó. Cappam. Mór da Capnia. do Ciará grde. e Gor. da Fortaleza de nossa Senhora da Asumpção, p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos que esta Carta de Data e Sismaria virem q. João de olivyra Maciel, e Antonio Bandeyra de Mello e Dona Joanna de óliveira Maciel mé enviarão a dizer em Sua Petição do theor Segté.||Senhor Cappam. Mayor. Dizem João de olivra. Maciel e Antonio Bandeyra de Mello e Dona Joana de olivra. Maciel, como herdeiros e Irmanos de Cappam. Manoel da Cruz de Mello já défuncto, q. ém o ano dé mil é Sété céntos e dose, descobrio o dº. seu Irmão e mais hereos hum Riaxo q. dezagoa no Ryo Quixeremobim da pte. do Sul, e hoje se chama o Riaxo do defuncto Cruz, por nelle haver morto o gen_tió ó dº. Seu Irmãó, estando fazendo povoação e por se perder a Data q. tinhão do d. Riaxo; procurando o treslado della senão acha Rezistada nos Livros desta Capnia. e por se Livrarem de duvidas, querem tirar nova Data; pedindo nella tres Legoas de terra de Comprido, e huma de largo, meya pra Cada banda do do. Riaxo do defunto Crus; começando nas Ilhargas do Ryo Quixeremubim pello d. Riaxó asima, p. tanto; Pedem a vmce. lhe faça mce. Conceder em nome de Sua Magde. q. Deos gde. a terra q. pedem e Confrntão nesta Petição pa. elles e seos

herdeiros aséndéntés é déséndéntés, e Receberão mce.|| Concedo aos Supes. a Terra q. pedem e Confrontão não prejudicando a terceyro; villa da Fortaleza do Ciarã dezasete de Agosto de mil e Sete Centos é trinta é novél||Simois||e visto p. mim seu Re_querimto. hey p. bem de Conceder aos Supes. em nome de Sua Magde. q. Ds. gde. a Terra q. pedem e Confrontão em sua Pe_tição não prejudicando a terceyro, pa. elles e seos herdeiros asen-dentes é déscéndéntés, com todas as Agoas, Campos, Matos, tes-tadas, Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem, e dellas pagarão Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiois, e quando o Sejão será com o mesmo encargo, de pagar dellas Dizi_mo; e p. ellas darão Caminhos Livres ao Conselho, pa. Fontes, Pontes, e Pedreyras, pello q. órdenó aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimento desta pertencer, lhes dem poce Corporal, Real, afectiva e actual na forma custumada, goardando em tudo as ordens do d. Senhor, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey dar e passar a prezente p. mim asignada e sellada com o Sig_nete de minhas Armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual e inteiramente como nella se Cóntém sém duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Rezistarã nos Livros da Secreta_ria deste Go. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa de Forta_leza do Ciarã aos dezasete de Agosto de mil é Sété Céntos e trin-ta e nove; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy|| estava o Séllo||Dmingos Simões Jurdão||e não continha mais a da. Data, q. eu aquy Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

Nº 147

Registro da data e Sesmaria do Capitão José de Souza Couceiro, Manoel Ferreira da Silva e Francisco Xavier Bezerra, de oito leguas de terra, duas para cada um, no Xoró dos ultimos providos para cima, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 18 de agosto de 1739, das paginas 121 v. a 121v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data do Capm. Joseph de Souza Couseiro e Antonio de Souzá Couseiro, e Manoel Ferreira da Sylva e Francisco Xavier Bezerra de oito Legóas de Terra duas pa. cada hum no Ryo do xoró dos ultimos providos pa. Sima.

Dómingós Simõis Jurdão, Cavaleiro profeçó na ordem de xpº. Capm. Mor da Capnia. do Ciará grande, e Gor. da Fortaleza de nossa Senhora da Asumpção, p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. o Capm. Joseph de Souza Couseiro e António de Souza Cóu-seiro, e Manoel Ferreira da Sylva e Francoº. Xavier Bezerra, me enviarão a dizer em Sua Petição do theor Segte.|| Senhor Capm. Mayor, Dizem o Capm. Joseph de Souza Couseiro e Antonio de Sóuza Cóuseiro e Manoel Ferreyra da Sylva e Francº. Xavier Bezerra q. elles tem seos gados vacuns e Cavallares, e não tem Terras em q. os posa acomodar, é p. q. hã algumas terras devo-lutas e dezaproveitadas pello Ryó xóró asima, querem q. vmce. lhe conceda em nome de Sua Magde. por Data e Sismaria oito Leguas de Terra de Comprido duas pa. cada hum, e huma de Largo meya pa. cada banda do do. Ryo xoró; pegando dos ulti-mos próvidós pa. Sima; p. tanto Pedem a vmce. lhes faça mce. Conceder a Terra q. pedem e Confrontão nesta Petição pa. elles e seos hérdéiros aséndéntés é déséndéntes; e Receberã mce.||Concedo aos Supes. a Terra q. pedem não prejudicando a terceyro, villa da Fortaleza do Ciará dezoito de Agosto de mil

e Sete Centos e trinta e nove||Simois||e visto p. mim Seu Requerimento Héy p. bem de conceder aos Supes. em nome de Sua Magde. q. Deos gde. as oito Legoas de Terra q. pedem e Confrontão em Sua Petição duas pa. cada hum pa. elles e seos hérdéiros aséndéntés e déscéndéntes, com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas ouverem, é dellas pagarão Dizimo a Deos, e não serão vendidas a Religiois e quando o Sejãó será com o mesmo encargo de pagar dellas Dizimo e pór ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes Pontes e Pedreyras pello q. ordenó aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimento desta pertencer lhes dem poce Corporal, Real, aféctiva e actual, goardando em tudo as ordens do d°. Senhór, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e sellada com o signete de minhas Armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual inteiramente como nella se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma, e esta se Rezistarã nos Livros da Sécretaria deste Go. é nós mais a q. tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ciará, aos dezoito de Agosto de mil e Sete Centos e trinta e nove; e eu Joseph Bernardo Uchoa Secretario a escrevy||estava o Sello||Domingos Simois Jurdão||e não continha mais a da. Data q. eu aquy Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 148

Registro da data e sesmaria de Manoel Cabral de Mello, rectificada no lugar chamado Pedra Branca, concedida pelo Capitão Mor Domingos Simões Jordão, em 3 de setembro de 1739, das paginas 122 a 122 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data de Mel. Cabral de Mello Retificada no Lugar Xamado Pedra branca.

Domingos Simois Jurdão Cavalro. profeço na ordem de xp.º Capm. mor da Fortaleza de nossa Senhora da Asumpção por Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem, q. Mel. Cabral de Mello me enviou a dizer em sua Petição do theor Segte.||Senhor Capam. Mayor. Diz Manoel Cabral de Mello, q. Feliciano de Araujo de Bulhões e Domingos do Rego filha de Jóão de Escudeiró mólher hóje do Supé. pedirãó seis Legóas de Terra tres para cada hum na Ribeira dó Ryó Pacóty, pegando das testadas ide Manoel da Costa Barros, sendo a molher do Supé. ém Segdo. Lugar, os quais lhes forão cóncedidas, e cóm effeito povoou a molher do Supé. pella pessóa dó dº. Seu Pay João de Escudeiro o lugar xamado hoje Pedra Branca, deixando pa. baixo a distancia q. lhe parece o bastante pa. o dº. prº. hereo e socio; e com efeito comservou a póvóaçãó nó dº. lugar p. muitos anos sendo heça Razão sempre as terras povoadas, nomeadas, p. do Supe., e agoa por se axar o dº. Ryo cóm dóus braçós chamão a hum Pacoty, e a outro querem chamar Acarape. e então querem hus q. seja a d. povoação no Ryo Acarape e não Pacoty, e outros q. seja no Ryo Pacóty e nãó Acarape, ó q. senãó poderá com facilidade destinguir pellas opiniões q. nisso hã e suposto q. a data e povoação do Supe. sejãó antigas, e nãó pode haver qm. o perfira comtudo p. cautela e p. Livrar em algum tempo duvidas, quer o Supe. Rétificar a dita Data e Lugar povoado na parte. das suas tres Legoas: e sendo necessario os pede de novo e p. prescrição (sen-

do tão bem necessario) a falta de povoação, quer o dito Ryo seje Pacóty, quer Acarape; por que os pede no dº. lugar povoado chamado hoje Pedra branca, cóm ó nome q. em verdade tiver o Ryo, começando as ditas tres Legoas asim que abrirem Campos, depois de pasada a Mata ou picada, q. he entre as Terras pedidas e os providos debaixo; Pede a vmce. seje servido Concedér lhé Retificação da dita Data na forma q. expeça e declara em sua Petição asima tudo em nome de Sua Magde.; pa. elle e seos herdeiros aséndéntés é déséndéntes na forma do estilo; e Receberã mcê.||Concedo ao Supé. a Terra q. pede villa da Fortaleza do Ciará tres de Septembro dé mil e Sete Centos e trinta e nove||Simois||é visto p. mim seu Requerimto. Hey p. bem de Conceder em nomé de Sua Magde. q. Ds. gdé. ao Supe. a terra que pede da mesma parté q. Confronta em sua Petição não prejudicando a terceyro, pa. elle e seos herdeiros asendentes é déséndéntés com todas as Agoas, Campos, Matos, testadas, Logradouros, e mais uteis q. nellas ouverem, e dellas pagarão Dizimo a Deos e não serão vendidas a Religiois, e quando Sejão serã com ó mesmó encargo de pagar dellas Dizimo, e p. ellas darão Caminhós Livres aó Concelho pera Fóntes Pontes e Pederyras pelo q. ordeno aos Ministros de Sua Magde. a qm. o Conhecimtº. desta pertencer lhe dem pocé Córpóral Réal, afectiva, e actual, na forma custumada goardando em tudo as ordens do dº. Senhór q. pa. firmeza de tudó lhé mandey passar prezte. por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual e inteiramte. como nella se Contem sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste G. e nos mais a q. tocar; dada nesta villa da Fortaleza do Ciarã aos tres de Septembro de mil e Sétécentos e trinta e nove; e eu Joseph Bernardo Uchoa, Secretario a escrevy||estava o sello||Domingos Simois Jurdão||e não continha mais a dita Data q. eu aquy Rezistey escrevy e asigney.

O Secretario

Joseph Bernardo Uchoa

N.º 149

Registro da data e sesmaria de Manoel da Sylva Lima, de tres leguas de terra no Riacho dos Sitiás, e sitio chamado Quixadá, concedida pelo Capitão Mor d. Francisco Ximenes de Aragão, em 1 de setembro de 1741, das paginas 122 a 123 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Data e Sesmaria de Mel. da Sylva Lima de tres legoas de Terra de Comprido no Riacho do Sitiais, o sitió chamadó Quixádá.

Dom. Franc°. Ximenes de Aragão Cappam. Mor da Capnia. do Ciará grde. a cujo cargo estã o Gor. das armas della e v. da Fortaleza de N. S. da Asumpção, p. S. Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. Mel. da Sylva Lima não tem terras proprias em q. possa criar Gados vacuns e Cavallar como me enviou a dizer pór sua pam. dó theór Segte.|| Sr. Cappam. Mor. Diz Mel. da Sylva Lima mor. nesta Capnia. do Ciarã grde. no Riaxo dos Sitiais de Jagoaribe que haverá vinte e oito annos póucó mais óu ménós se consederão tres Legoas de Terra por Data e Sismaria no mesmo Riaxo do Sitiais a Dos. de Souza Manaya nas Testadas de Carlos de Azevedo chamado o Sitio Quixadá, a qual estã devoluta p. não estar povóada não ó do. chamadó sysmeiro confirmala data no tempo q. pera obrigado confirmada na forma das ordens de S. Magde. e p. q. o Supe. quer haver as das. tres Legoas de Terra p. data de Sismaria pa. sy e seos erdéiros com a condição de pagar quatro mil Reis de foro pr Cada Legoa Cada hum ano no Cazo q. S. Magde. determine q. se deva pagar sobre ós Requerimtós. q. as Cameras desta Capnia. lhe tem feyto e não mandando o d.°. sr. q. se pague o foro lhe ficarão Livres e izentos sem pensão alguma mais q. Dizimo a Deos, e como o Supe. não tem Terras proprias pa. Criar Gado vacum e Cavalares e seja em utilidade da fazda. Real povaremce as Terras: Pede a vmce. lhe faça mcê. Conceder as das. tres Legoas de Terra por Data é Sismaria com a condição do foro asima mensionado pa. elle e seus herdeiros em nóme de S. Magde. q. Ds. gde. meya Legoa pa. Cada banda

do Riaxo e tres de Comprido p. elle asima, pegando as Testadas do d. Carlos de Azevedo fazendo pião na Serra do pico com tó_ dós ós séos Logradouros e Receberã mce.||Informe o escrivão das datas declarando se a q. se pede está confirmada, e torne; vª. do Icó trinta e hum de Agóstó de mil e Sété Céntos e quaren_ ta e hum||Aragão||Sr. Cappam. Mor: vendo os Livros das Datas e Sismarias q. ha nesta Secretaria delles não consta de q. ha Data de q. a petição faz menção se confirmace, nem ainda consta q. se Rezistace Data alguma desta Terra, he o q. posso informar a vmce. que mandarã o q. for Servido; va. do Icó o pro. de 7bro. de mil e Sété Céntos e quatro e hum||Francº. Galvão da Sylva||Visto o qual consta a Informação concedo ao Supe. as trés Légóas dé Térra em nome de S. Magdé. cóm as cóndiçois men_ sionadas na petição retro va. do Icó o prº. de septembro de mil é Sété Céntos é quarenta e hum||Aragão||E visto por mim seu Requerimento Hey p. bem de conceder ao Supé. em nome de Sua Magde. q. Ds. gdé. as tres Legoas de Terra que pede e Confronta em sua pam. meya Legoa pa. cada pte. do Riaxo e tres Legoas pe Comprido p. elle asima pa. elle e seos herdéirós aséndéntés é déséndéntés com todas as Agoas Campos, Matos, testadas e Logradouros e mais uteis q. nellas ouver e dellas pagarã Dizimo a Deos, a quatro mil reis de foro de Cada huma Legoa no Cazo que se determine deva pagar se Sua Magde. man_ dar senão pagar lhe ficarão forras Livres e izentas sem penção mais q. o Dizimo a Deos do q. nellas tiver, e não serão vendidas a pas. poderózas nem a Religiois e qudº. Sejão serã com os mes_ mos encargos asima declarados e p. ellas darã Caminhos Livres ao Conlho. pa. Fontes, Pontes e Pedreyras; pello q. ordeno aós Ministrós de Sua Magde aqm. o Conhecimento desta pertencer lhe dém poce Corporal Real afectiva e actual na forma custu_ mada goardando em tudó as órdens de Sua Magde., q. pa. firmeza de tudo mandey passar a prezente p. mim asignada e Sellada com o Signete de minhas Armas q. se cumprirã e Goardarã tão pontual e inteiramente como nélla sé Cóntém sem duvida em_ bargo nem Contradição alguma e esta se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Go. e nos mais a que tocar: dada nesta va. do Icó ao primro. do mes de septembro dé mil sete centos e quarenta e um||estava o Sello||Dom. Francº. Ximenes de Aragão.

O Secretario

Frcº. Galvão da Sylva

N.º 150

Registro da data e sesmaria de Manoel Gonçalves dos Santos, Manoel Gonçalves da Costa, Estevão Soares Machado, concedida pelo Capitão Mor D. Francisco Ximenes de Aragão, em 29 de março de 1742, das paginas 123 v. a 124 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Data e Sesmaria de Mel. Glz. dos Santos, Mel. Glz. da Costa e Estevão Soares Machado de tres Legoas de terra de Comprido e hua de largo.

Dom. Franc°. Ximenes de Aragão, Capm. mor da Capnia. do Ceará grde. a cujo cargo está o Go. das armas della e o da Fortaleza de N. Sra. da Asumpção p. Sua Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data e Sismaria virem q. Mel. Glz dos Santos, Mel. Glz. da Costa e Estevão Soares Machado me enviarão a dizer por Sua pam. q. plo. Rio do Pacujá asima da Ribra. do Caracu' está hum Sitio mórrimbo da Serra do Caruoty, o qual está entre o Sitio q. foy dó defunctó João Selvada da Costa, e entré ó mórró dó Taquara qué ós supes. querém que vmcê. lhes conceda em nome de S. Magde. que Deos gde. pa. todos tres heros Igualmté. tres Legoas de terra pégando da testada do defuncto João Salvador da Costa as tres Legoas de térra pa. Sima buscandó as Téstadas dó Thenenté Córónél Jóãó dé Almdª. pª. a parté dó póénté é huma Legoa de Largo com Condição e declaração que S. Magde. q. Ds. gde. mandar que se pague de foro quatro mil Reis pór cada Legoa dé terra não tem os Supes. duvida a ficarem pegando o d°. foro de quatro mil reis cada ano por cada Legoa de terra visto q. sobre pa. senão pagarem, e ordénando sé pagarem fórós ficarem elles os fórós das datas e Sesmarias se tem Requeridó ao mésmo sr. obrigados a pagarem nos do tempo da Córreição em diante, e determinando o mesmó Snr. senão paguem fórós ficarem lhes as das. tres Legoas de Terra e huma de Largo Livres e sem penção

alguma mais dos dizimos a Deos com as condições que he uzo e custume, concedendoce pa. elles e seos herdeiros e successorés, pedindomé no fim é concluzão da pam. lhe fizesse mcê. conceder lhes as das. tres Legoas de terra e huma de Largo asima mensionadas pa. todos tres igualmte. em nomé dé Sua Magdé. q. Ds. com as condiçoins que pedem e Receberão mce., a qual visto por mim ....

....

escrivão da Camera desta vª. Sobre a pam. dos Supes. .... vendo os Los. das datas sé as terras q. os Supes. pedem ....concedidas a outrem vª. da Fortª. vinte Sincó de Janró. de mil e Sete Centos e quarenta e dois||Aragão||em vistude do qual deu o dº. escrivão da Caméra a informação seguinte, Senhor Cappam. mor vendo os Livrós das datas qué estãó na Secretra. delles não consta que as terras que os Supes. pedem estejão concédidas e outrem vmcê. mandarã o que for Servido vª. da Fortaleza vinte e oitó de Mço. de mil é Sété Céntos e quarenta e dois, o escrivão da Camera Roque de Barros Marreiros, ...por mim mandei por meu despachó que visto o q. Consta da informação acima não estarem as Terras q. os Supes. pedem dadas a outrem lhes Concedo em nome de Sua Magdé. Sém préjuizo de terceiro com as Condições do foro na forma mensiónada na pam. atras passé Carta de data e sesmaria na forma do estilo e das ordens do mesmo Snr. vª. da Fortaleza vinte e nove de mço. de mil e Setecentos e quarenta e dois, Aragão, e visto por mim seu Requerimto Hey por bem de Concédér aos Supés. em nome de Sua Magde. q. Deos gde. as tres Legoas de terra que pedem e Confrontão em sua pam. sem prejuizo de tercro. com a penção de foro na forma mensionada na da. petição pa. elle e seós herdeirós e Sucessores aséndéntés é déséndéntés com todas as Agoas Campos matos testadas e Logradouros e mais uteis que nellas ouverem das quais pagarão quatro mil reis de foro por cada Legoa de terra em cada hum ano e tendo dizimo a Deos do q. lhé dér nellas da conceção desta em diante tudo na forma de Sua pam.; e no Cazo q. S. Magde. mande q. se não page fóró das terras lhés ficarãó Livrés é izentas Sem penção mais do que Dizimo a Deos do q. nellas lhes der, e não sérão véndidas a pas. poderozas nem a Religions ou eclesiasticos e qdo. Sejão serão com os mesmos encarregos asima declarados,

e pór ellas darão Caminhos Livrés aó Cónsélhó pa. Fóntés Pontes e Pedreyras, e não cortarão paus Reais, e serão obrigados a confirmar esta Carta de data e Sismaria p. S. Magde. .... ..
....
....
....
....
........pa. se darem a qm. os pedir não forma....... de S. Magde. pelo que os menistros do mesmo Snr. a qm. o Conhe.. cimento desta pertencer lhe dem poce Real Corporal afectiva é actual, sem préjuizo dé terceiro goardandó as ordens dé Sua Magde., q. pa. firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de m.as Armas, q. se cómprirã e goardarã tam pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem Contradição alguma e esta sé Rézistarã nos Livros da Secretaria deste Go. e nos da provedoria da fazda. Real, que sem isso não terã efeito Dada nesta va. da Forta. aos vinte e nove do mes de março. Francisco Galvão da Silva Scretario dó Gó. a fez anno de mil e Setecentos e quarenta e dois ||estava o Sello||Dom. Francº. Ximezes de Aragão.

O Secretario

Frascº. Galvão da Sylva

N.º 151

Registro da data e sesmaria de Ignacio Gomes da Silva, concedida pelo Capitão Mor D. Francisco Ximenes de Aragão, em 29 de setembro de 1742, das paginas 124 v. a 125 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Datta de Igno. Gomes da Silva.

Dom Francisco Ximenes de Aragão Cappam mor da capi_ tania do Ciará grde. a cujo cargo está o Governo das Armas del_ la e vª. da Fortª. de Nossa Sra. da Assumpção por S. Magde. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos que esta de Data e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer ém Sua pam. Ignacio Gomes da Silva mor. no termo desta va. q. elle tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras em q. os possa criar, e por q. tem déscuberto nas Cabesseiras do Riacho do Meyó, é Riacho da Fur- tuna em Sima da Serra que comfronta com a terra do Cariyu' hus olhos de agoa, e huas Lagoas com terras capazes donde como_ damente póde créar séus gadós quer se lhe concéda por Data e Sismaria em nome de S. Magde. q. Ds. gade. tres Legoas de terra em Sima da da. terra q. Confronta com a do Cariyu', fa_ zendo pião no olho de agoa chamado Carauatã Legoa e meya pa. Sima cóm a Largura q. tiver a da. terra pa. sy e seus her- déirós port.º pedindome em fim e concluzão de sua pam. lhe fizesse merce mandar passar carta de Datta e Sismaria das dittas terras q. sé achãó dévólutas, e dezaprovéitadas e nãó fórão da_ das ahinda a Pessoa alguma com condição e clauzula de pagar fôro dellas da Datta em diante mandando S. Magde. que se pa_ gue não ... .
.... ficarem Livres e Isentas ao Supé. e sem foro, nem penção alguã, e Recebérã mercê||Visto por mim a Sua pam. puz nella por meu depº. Informe o escrivam. das Dattas vª. do Icó vinte e nove de 7bro. de mil e Setecéntos é quarenta e dous||o ql. deua Informação seguinte||Snr. cappam. mor Véndo os Li_ vros das Dattas que estão nesta Secretra. não acho que estejão dadas as terras que o Suppe. pede Confrontadas na Sua. pam. vmcê. mandarã o que for Servido vª. do Icó vinte e nove de 7bro. de mil e Sete Centos e quarenta e dois||o escrivam. das

Dattas Róque Córrª. Marreyrós||é sendó asim Informado mandei por meu despº. Segte. Visto o q. consta da Informação atrás concedo em nóme de S. Magde. ao Supe. por Datta e Sismaria as tres Legoas de térras ém sima da Serra mencionada em Sua pam. para elle é séus hérdéiros e sucessores com os olhos de agua confrontada em sua pam. legua e meya de cada banda sem prejuizo de terceiro com a condição de pagar coatró mil reis de fóró em cada hu anno por legua de terra da Dª. desta em diante e se S. Magde. mandar que se pagué fóró das térras e se mandar q. senão pague foro ficarem livres sem mais penção do que o dizimo a Deos, e serã obrigdº. a dar camos. para Fontes e Pedreyras, e nâó córtar Paus Riais nem venderá a convo. nem a pessoas poderosas salvo com as cóndições asima declaradas que com ellas lhe concedo as das. tres leguas de terras tudo na forma das ordens de S. Magde. q. Ds. gde. Pace lhe carta de Datta. e Sismaria que serã obrigado a Rezistalla nos Livros da Provedoria da Fazenda Real, que sem isso não terá effeitó vª. do Icó 29 de 7bro. de mil e SetteCéntos e quarénta é dóis|| Aragão||e tudo visto por mim Hey por bem de conceder em nómé dé Sua Magdé. aó Supé. Ignacio Gomes da Sª. as tres legoas de terra que Pédé ém sua pam. e nella Confrontadas sem prejuizo de terceiro para elle e seus érdéirós é successores aséndéntés é désénđentes com os olhos de Agoa q. nellas se acharem. fazendo piam no olho de água chamado Carauatá Legoa e méya pª. bacho, Legoa e meya pa. Sima com huma Legoa de Largo na forma das ordens de S. Magde. com as condiçoins asima declaradas pello q. ordeno aós Ministros de S. Magde. a qm. o Cónhecimento desta pertencer lhe dem pocé corporal. Rial. aféctiva. natural. é actual na fórma custumada guardando em tudo as ordéns do do. Snr., que por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Signete de mas. armas q. se cumprirã e goardarã tão pontual e inteiramente comó nélla sé contém sem duvida embargo nem Contradiçãó algua e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta va. nova dó Icó de Nóssa Sra. da Espectação aos 29 do mes de 7bro. de 1742. Rque Córrª. Marrós. Secretario do Governo a escrevy|| estava o Selló||D. Francº. Ximenes de Aragão.

O Secretario

Roque Corrª. Marrº.

Nº 152

Registro da data e sesmaria de Padre Leonardo Bezerra Cavalcante, concedida pelo Capitão Mor d. Francisco Ximenes de Aragão, em 10 de outubro de 1742, das paginas 125 v. a 126 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Datta do Pe. Leonardo Bezerra Cavalcanty.

Dom Franc°. Ximenes de Aragão Cappam. mor da Capnia. do Ciarã grde. a cujo cargo estã o governo das Armas della e o da Forta. de Nossa Snra. da Asumpção por S. Magde. q. Deus gde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de Datta e Sismaria virém q. havendo Respeito ao q. me enviou a dizer por Sua pam. o Padre Leonardo Bizerra Cavalcanty q. elle Suppte. tem seus gados vacuns e Cavallares lares e não tem terras bastantes para os criar, pa. aumento da Fazenda Rial e tem descuberto a Sua Custa no Riacho que .. ..que dezagoa em Bonabuyu' hua alagoa a q. chamão das Pedras q. estarã no meyo de hua de Legua de terras pouco mais ou menos q. estã devoluta, e dezaproveitada q. o Suppe. qr. q. vomce. lhe conceda por Datta e sismaria em nome de Sua Magde. fazendo Piam na da. alagoa das Pedras com hua dé Largo pa. elle, e seus erdeyros, e sucessores com a Condição de pagar coatró mil reis de fôró pella da. Legua em cada hu anno de S. Magde. ditriminar q. se pague e Se não pa. lhe ficar Livre, e Izenta||Pede a vmce. lhé faça mcê. concédér a da. Légua de terra pór Datta e Sismaria em nome de S. Magde. cóm a Condiçãó asima Refferida e Receberã mercê||Informe o escrivão das Dattas S. Joam das varges de Jaguaribe dês de 8bro. de mil e Sette centos, e quarenta é dous||Sor. Cappm. Mor vendo os Livros das Datas q. ha na Secretaria não nelles q. a terra q. o Suppe. pede com a alagoa chamada das Pedras confrontada na Sua pam. esteja cóncédida a outro vmcé. mandarã o q. for Servido S. Joâo dé Jaguaribe dês de 8bro. mil e Sete centos e quarenta e dous||o escram. das Datas Roque

Correa Marros.||Visto o q. Consta da Informam. do escrivão das Dattas Cóncedo ao Suppe. em nome de S. Magde. sem prejuizo de terceyro a Legua de terra com a alagoa no meyo fazendo Piam no meyó da da. alagoa na forma da Sua pam. nesta confrontada pa. elle e Seus erdeyros, e sucessores com a Condição de pagar coatro mil rs. de foro por ella em cada hu anno se S. Magde. mandar q. se pague fôró e qdó. detriminá q. se não pague lhe fiquem as das. terras Livres mas não poderã vendellas a Conventos, nem Pessoas Poderosas, e vendendo as serã com a mesma pençãó e dizimó a Déós do q. nella lhe deve, e darã Caminhos pa. Fontes e Pedreyras, e não cortarã Paus Riais q. com esta Condição lhe cóncedó na fórma das ordens de S. Magde. Passecelhe Carta de Datta S. João das vargens de Jagoaribe dés de 8bro. de mil Setté Céntós é quarénta, é dous||Dom Franciscó Ximenes de Aragão||Data||Hey por bem de conceder como pella prezte faço ém nome de Sua Magde. q. Deos gde. ao padre Leonardo Bezerra Cavalcante pa. Suas Criasoms a Legua de terra q. pede em Sua pam. na pate. ém qué éstã com a alagoa chamada das Pedras no méyo meya Legua pa. Sima, e meya pa. bacho fazendo Piam na dª. alagoa é hua de Largó meya para cada banda nas Ilhargas das Fazendas com q. cóntéstar pa. elle e seus erdeyros, é sucessores não prejudicando a tercro. a ql. lhe dou e Concedo cóm todas as agoas Campos, mattos, e tódós ós Lógradóurós, e mais uteis q. nellas houver das quais pagarã a S. Magde. em cada hu anno coatro mil rs. de fóro Se o mesmo Snr. ordenar q. se pague e qdó. detrimine q. se não pague lhe ficarem Livres, é Izéntas com a pençâo Somente de Dizimo a Deus dos frutos q. nellas tiver guardando em tudo as ordens de S. Magde. é pór ella dar Caminhos Livres ao Conselho pa. Fontes Pontes, e Pedreyras, e serã obrigado a povoalas dentro em tres annos aliás ficarão devolutas pa. qm. as pedir, e nam cortarã paus Riais pello q. ordeno a todós ós Ministros da Fazenda, e Justa. a qm. esta ma. Carta de Sismaria for aprezentada e a qm. deva, e haja dé pérténcer lhe dem posse Real, aféctiva, e actual na forma custumada q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. por mim asignada e Sellada com ó Signette de minhas armas q. se cumprirã, e guardarã tam pontual e inteyramte. como nella se Contem sem duvida embgo. nem Contradição alguma, e esta se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Provedoria da Fazénda vistó q. Sem isso não terã e-

feito. Dada neste Lugar de S. João das varges de Jaguaribe aos des dias do mes de 8bro. Roque Correa Marros. Secretario do góvernó a fis annó dé mil e Sétté céntos e quarenta e dous||estava o Sello||Dom Francº. Ximenes de Aragão.

O Secretario

Roque Corra. Marro.

N.º 153

Registro da data e sesmaria de Theodozio dos Remedios e Antonio dos Tavares Remedios, concedida pelo Capitão Mor d. Francisco Ximenes de Aragão, em 22 de novembro de 1742, das paginas 126 a 126 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Data de Theodozio dos Remedios e Antonio tavares dós Remedios.

Dom Francisco Ximenes de Aragão Capp. mor da Capptnia. do Ceará grande a cujo cargo está o Governo das armas della, e o da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção p. Sua Magestade de q. Deus guarde etta. Faço saber aos que esta Carta de Data e Sismaria virem, q. a mim me enviarão a dizer por Sua pam. Thedosio dos Remedios e Antonio Tavares dos Remedios, q. elles de proximo tem feito aguadas em hua alagoa q. fica ao pé da Serra chamada uruburetama desta Ribeira do Caracu' onde estão povoados com seus gados, vacuns e Cavalares, Lavouras e mais criaçois, e porq. não tem terras proprias querem haver tres Legoas de tera na dita alagoa, ptgando do lugar de sua po-

voação peilo Sangradouro da dita alagoa q. fas Barra no Riacho chamado Sourarou subjeitando o dito Citio da alagoa chamada pella Lingoa portugueza S. Mathias ao foro q. S. Magestade for servido pôr ou mandar q. se pague Sobre o Requerimento q. as Camera desta Capitania, e mais Pessoas lhe tem feito; de Sortte q. se mandar q. se não pague fouro lhe fiquem Livres, e Izentas, para elle, e seos érdéyros e Sucessores, e se mandar q. se pague não tem duvida os Supplentes a pagar os coatro mil reis cada anno por cada Legoa de terra na forma das ordens de Sua Magestade||pedindo me emfim e Conclusão de Sua pam. lhe fizesse merce conceder as ditas tres Legoas de terras ém nomé dé Sua Magestade por datta e sismaria para ambos os Supplicantes confrontadas na petição asima com a clausula do foro com q. pedem para elle e seus erdeyros Sucessores, e dé-céndéntés||é récéberão mercê||a ql. vista por mim mandey por meu despº. Informe o escrivão das Dattas se as Terras q. os Supplentes pedem estão já concedidas a outrem villa do Forte dezoito de novembro de mil e setecentos e quarenta e dous||Aragão||hindo ao escrivão das Dattas a Informar, Informou o Segte.|| Sn. Capitão mor. Vendo os Livros dos Registos das Dattas não acha nellas q. as terras q. os Supplicantes pedem mencionados em Sua petição com o titulo de S. Mathias estejão concedidas a outrem, he ó q. posso Informar a vmce. q. mandará o q. for Sirvido villa da Fortaleza 22 de novembro de 1742||Roque Corra. Marros.||e visto tudo por mim mandey por meu despacho Seguinte||Concedo aos Supplicantes em nome de S. Magestade q. Deos guarde as tres Legoas de terra mencionadas em Sua petição e Confrontadas para elles e seus erdeyros e Successores e déscéndéntés com a clauzula de pagarem coatro mil rs. de foro em Cada hu anno Se S. Magestade mandar q. se pague na forma das suas ordens, e Se mandar senão pague foro lhe ficarão Livres e Izentos Sem penção algua, mais q. Dizimo a Deos sem prejuizo de terceyro.q. nesta forma lhe concedo, passecelhe Carta de Datta, e Sismaria villa do Forté 22 de 9vembro de 1742|| Dom Francisco Ximenes de Aragão||e visto tudo por mim Hey por bem de conceder aos Supplicantes em nome de Sua Magestade q. Deos goarde por Datta e Sismaria as tres Legoas de terra q. pedem e Confrontam em sua petiçãm sem prejuizo de terceyro com a penção do foró na forma mencionada em sua petição para elles e seus erdeyros e Sucessores ascendentés é déscéndéntés

com todas as Agoas, Campos, Mattos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas houverem, das quais pagarão coatro mil reis por cada Legoa de terra em cada hu anno alem do Dizimo a Deos do q. lhe der nellas tudo na forma de Sua Magestade mande q. senão pague foro das terras lhe ficarão Livres, forras, e Izentas, Sem penção algua mais do q. o Dizimo a Deos do q. nellas lhe derem, e não Serão vendidas a Pessoas poderosas, nem a Religiois é Ecleziasticos e qdo. o Sejão Serão com os mesmos encargos asima declarados, e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselhó para Fontes, Pontes, e Pedreyras, e não cortarão Paus Riais, e serão obrigados a confirmar esta carta de Datta, e Sismaria dentro em dous annos, e povoará as terras dentro em tres, com cominação de q. não o fazendo ficarão devolutas para se darem a qm. as pedir na forma das ordens do mesmó Snr. pello q. ordeno aos Ministros de Sua Magestade a qm. o conhecimento desta pertencer, lhe dem posse Real, Sivel, é natural, é Corporal, afectiva, e actual, sem prejuizo de terceiros guardando as ordens de S. Magestade q. por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada, e Sellada com o Signete de minhas armas q. se guardará e Cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição algua, e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Provedoria da Fazenda Real q. Sem isso não terá effeito, e nos mais a que tocar. Dada nesta villa da Fortaleza de nossa Senhora da Assumpção do Ceará grande aos 22 dias do mês de 9bro. Roque Corra. Marros. Secretario do Governo a fis anno de 1742||estava o Sello||Dom Francisco Ximenes de Aragão||Carta de Datta, e Sismaria p.q. vmce. ha por bem conceder tres Legoas de terras a Theodosio dos Remedios, é Antonio Tavares dos Remedios pellas Razões asima declaradas|| Para vmce. vêr||.

Roque Correa Marros.

Nº 154

Registro da data e sesmaria do Capitão Miguel Rodrigues dos Reis e Antonio Pereira da Silva, concedida pelo Capitão Mor d. Francisco Ximenes de Aragão, em 14 de dezembro de 1742, das paginas 127 a 127 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da data do Cappm. Miguel Roiz dos Reis e Antonio Pereira da Sylva.

Dom Francisco Ximenes de Aragão Cappm. mor da Capitania do Ciará grande a cujo cargo está o governo das Armas della, e o da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção para S. Magestade q. Deos goarde etta. Faço Sabr aos que esta Carta de Datta e Sismaria virem, q. a mim me enviou a dizer por sua pam. o Cappm. Miguel Roiz dos Reis, e Antonio Pereira da Silva o Seguinte||Snr. Cappm. mor Dizem o Cappm. Miguel Roiz dos Reis, e Antonio Pereira da Silva, q. elles descobrirão hu olho de agoa a q. chamão dos Macacos q. está do pé de hua Serra q. esta defronte de hu Serrote chamado Itagorará, q. fica entre o olho de agua de Dionizio Pereira, e o Boqueirão do Curiatu' .... o dito olho de agua no quai estão cituados haverá tres annos pello haver devoluto. e desaproveitado e porque as dattas circumvizinhas não chegão ao dito olho de agoa, querem os Supplicantes haver por datta e sismaria tres Legoas de terra de cumprido e hua de Largo meya para cada banda, ou o q. se achar fora das Dattas pedidas, ou pora donde milhor conviniencia tiver para Sy, e séus erdéiros ascéndéntés é descendéntés, e porq. as cameras desta Capitania tem Riquirido a S. Magestade para se não pagar fôro das terras e Sismarias querem os Supplicantes q. vmce. lhe conceda as ditas tres Legoas mencionadas en a pam. em nome de Sua Magestade com condição q. se se detriminar q. se pague coatro mil rs. de foro de cada hu anno pagados os Supplicantes, e quando se ditriminar q. se não pague foro dellas que fiquem Livres e

Izentas Só com a penção de dizimo a Deos do que lhe der nellas, visto não ter terras para criar seus gados, vacuns, e cavalares, e plantar suas lavouras|| pelo que|| Pedindome em fim e concluzão de Sua pam. lhe fizesse merce conceder lhe as ditas terras em nome de Sua Magestade na forma Riquerida||e Receberã mercé|| mandey por meu desp.º o Seguinte|| Informe o escrivão das Dattas villa da Fortaleza 11 de 9bro de 1742||Aragão||o qual deu a informação Seguinte||Snr. Cappm. mor||vendo os Livros das Dattas, nelles não se acha que as terras q. os Supplicantes pedem mencionadas em Sua pam. estejão dadas a outro vmce. mandará o q. fôr servido .villa da Fortaleza 12 de Xbro de 1742|| o escrivão das dattas Roque Correa. Marros.|| e vista por mim a informação que deu o escrivão das Dattas dey o despacho Seguinte||Concedo aos Supplicantes em nome de Sua Magestade as tres Legoas de terra, q. pedem em sua petição com as clauzulas de foro de coatro mil rs. cada anno por cada hua na forma mencionada na dita petição, de Sorte q. Se Sua Magestade mandar q. se pague o foro ficarem no pagando, e se mandar q. se não pague ficarem lhes livres e sem penção mais q. o Dizimo a Deus tudo na forma das ordens de S. Magestade Sém préjuizo dé tércyros, e nesta se lhe passe Carta de Datta e Sismaria villa do Forte 12 de Xbro de 1742||Aragão|| e visto por mim Hey por bem de conceder ao Supplicante em nome de Sua Magéstadé q. Deos guarde por Datta, e Sismaria as tres Legoas de terra q. pedem e Confrontam em Sua petição na forma deduzida nella e sem prejuizo de terceyro para elle e seus erdeyros, e Sucessorés ascéndéntés é déscéndéntés com igualdade tanto para hu como para outro com todas as aguas, campos, mattos, testadas, Logradouros, e mais uteis q. nellas houverem dos quoes pagarão coatro mil rs. de foro por cada hu anno por cada Legoa alem do Dizimó a Deos na forma da Sua petição e no Caso q. S. Magestade mande, q. se não pague foro das terras lhe ficarão Livres forros, e Izentas, sem penção algua mais q. o dito Dizimo a Deus q. nellas lhe der, e não serão vendidas a Pessoas, nem a Religiois, ou ecleziasticos. e quando Sejão serão com os mesmos encargos asima declarados, e não cortarão Paus Riais, e como as tem já povoadas Sejão obrigados a Confirmar esta Datta e Sismaria dentro em tres annos por S. Magestade em cominação de q. não o fazendo ficarem devolutas para se darem a quem as pedir na forma das ordens do mesmo Snr. pello q. ordeno aos

Ministros de Sua Magestade a quem o Conecimentó desta pertencér lhé dem posse Real, Civel, e natural, afectiva, Corporal, e actual Sem prejuizo de térceyro guardando as ordens de Sua Magestade q. por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada, e Selada com o signete de minhas Armas, q. se guardará e cumprirá tão pontual, e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo nem Contradição algua, e esta se Registará nos Livros da Secretaria deste governo, e nos da Provedoria da Fazenda q. sem isso não terá effeito Dada nesta villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ciará grande aos quatorze dias do mês de Dezembro. Roque Correa Marros. Secretaria deste govreno a fes anno de mil e setecentos é quarenta e dous||Lugar do Sello||Dom Francisco Ximenes de Aragão|| Carta de Data, e Sismaria por q. vmcé. ha por bem conceder tres Legoas de terras a Miguel Roiz dos Reis e Antonio Pereira da Silva pelas Razois asima declaradas||Para vmce. ver||

Roque Correa Marros.

Nº 155

Registro da data e sesmaria do Licenciado Manoel Ribeiro do Valle, concedida pelo Capitão Mor d. Francisco Ximenes de Aragão, em 16 de dezembro de 1742, das paginas 127 v. a 128 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Data do Ldo. Mel. Ribeiro do Valle.

Dom Francisco Ximenes de Aragão Cappm. mor da Capitania do Ceará grande a cujo cargó está ó góvernó das Armas

della, e ó da Fórtaleza de Nossa Senhora da Assumpção p. S. Magestade q. Deos goarde etta. Faço Saber dos q. esta Carta de Datta e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o Snr. Manoel Ribeiro do Valle o Seguinte||Snr. Cappam. mor||Diz o Ldo. Manoel Ribeiro do Valle q. elle não tem terras proprias para criar Seus gados q. tem asim vacuns, como cavala_res por cuja causa quer q. vmce. lhe conceda tres Legoas de terra por Datta, e sismaria em nome de Sua Magestade q. Deus goarde cittas entre as Mattas dos Rios Catu', e mal cuzinhado da parte de bayxo do mar q. são Sobras q. nunca forão conce_didas a outro, e estáó devólutas q. náó tem duvida pagar cóatró mil rs. de foro em cada hu anno por cada Legoa de terra de S. Magestade for Servidó determinar q. se pague, e se ditriminar, q. senão pague foro lhe ficarem Livres, forras, e Izentas Só com a penção de Dizimo a Deos, do q. nellas lhe der para elle e Seus erdéyros é Sucéssorés ascéndéntés e descendentes||Pedindome emfim, e coneluzão de Sua petição lhe fizesse mce. conceder lhe as ditas térs Légoas dé terras das Dattas em nome de Sua Ma_gestade por Datta, e Sismaria na forma mencionada nesta peti-ção||e Recebérá mercê||a qual sendo vistó pór mim pus pór des-pachó o Seguinte||Informe o escrivão das Dattas, villa do Forte quinze de Xbro de mil e setecentos e quarenta e dous||Aragão|| o qual informou o Seguinte|| Snr. Cappm. mor vendo os Livros das Dattas não acha nellas q. as Sobras q. o Supplicante pode este-jão concedidas a outro he o que Posso Informar vmce. mandará o q. fór Servido villa da Fortaleza quinze de Xbro de mil e setecentos e quarenta e dous||o Escrivão das Dattas Roque Cor-rea Marreyros||Vista a informação mandey por mim o Segte.|| Concedo ao Supplicante em nome de Sua Magestade pr Data, e Sismaria as tres Légoas dé terra nas ptes. mencionadas em sua petição com declaração q. pagará de foro de cada Legua de terra coatro mil rs. em cada hu anno Se S. Magestade ditriminar q. se lhe pague, e quando ditrimine q. senão pague o foro lhe fi_quem ao Supplicante Livres, forras, e Izentas sem penção al_gua mais q. o dizimo a Deus para elle e seus erdeiros e Sucesso_res ascendéntés é déscéndéntés tudo sém préjuizo de terceiro e nesta forma passe carta dé Datta villa da Fortaleza desaseis de Xbró de mil é sétécéntós é quarenta e dous||Dom Francisco Ximenes de Aragão||e tudo visto por mim||Hey por bem de con-ceder ao dito Ldó. Manoel do Valle em nome de Sua Magestade

que Deus goardé por Datta, e Sismaria as tres Legoas de terra que pede e confronta em Sua petição na forma do meu despacho asima declarado Sem prejuizo de terceiro para elle e seus erdiros é Sucéssorés, ascendentes e descendentes, com todas as aguas, campos, mattos, testadas e Logradouros e mais uteis q. nellashouverem das quaes pagarão o foro na forma acima declarada, e não serão vendidas a Pessôas Poderosas, nem a Religiois, ou eclesiasticos, e quando o sejão serão com ós mesmós encargos asima declarados, e por ellas dará caminhos Livres ao conselho para Fontes, Pontes e Pedreyras, e não cortarão Paus Riais, e Será obrigado na forma das ordens de S. Magestade a confirmar esta dentro no tempo q. elle ordena, e não ó fazendó ficarem devólutas para se darem a quem as pedir na forma das mesmas ordens, Pello que os Ministros de Sua Magestade a quem o Conhecimento desta pertencer lhe dem posse Real, natural, Sivel, Corporal, affectiva, e actual sem prejuizo de terceiro guardando as ordens do mesmo Snr. que por Firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signte de minhas armas q. se goardará tam pontual, e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo nem contradição algua, e esta se Rézistarános Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Provedoria da Fazenda Real q. sem isso não terá effeito. Dada nesta villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ciará grande aos dezaseis dias do mês de Xbro. Roque Correa Marros. Secretario do Governo a fez anno de mil e Ximenes d Rragão||Carta de Data, e Sismaria p.q. vmce. ha p. bem conceder ao Ldo. Mel. Ribeiro do Valle tres Legoas de terras das Sobras entre as Dattas das Rios Catu', e Malcuzinhado pelas Razões asima declaradas|| Par avmce. vêr||.

Roque Correa Marros

A Data Supra não teve efeito p. não ser passada conforme se pedio.

N.º 156

Registro da Data e sesmaria do Licenciado Manoel Ribeiro do Valle, concedida pelo Capitão Mor D. Francisco Ximenes de Aragão, em 16 de dezembro de 1742, das paginas 128 v. a 129 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Data do Ldo. Mel. Ribro. do valle.

Dom Franc°. Ximenes de Aragão Cappm. mor da Capptnia. do Ciará grde. a cujo cargo estã o governo das Armas della, e o da Fortaleza de Nossa Snra. da Assumpção por Sua Magdé. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Data, e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer pr. sua pam. o Ld°. Mél. Ribeiro do valle mor. nesta Capnia. q. elle tem gados vacuns, e cavallares, e não tem terras em q. commodamente os possa Criar, e plantar Suas Lavouras, e porq. entre os Providos dos Rios Catu e Malcusinhado, e os da pte. debaixo da pte. do mar lã neses meyos tem nota. q. hã Sobras q. nunca forão pedidas, nem Povoadas. e se achão devolutas. gr. o Suppe. por nova Data, e Sismaria duas Leguas de cumprido, e duas de largo nos dós. meyos com a declaração q. senão houver na Largura pa. tanto Se perfaça no cumprimento, e se pa. tanto não houver no comprimentó sé perfaça na Largura, pór q. Supposto S. Magde. ordena q. as Dattas Sejão de tres leguas de cumprido, e hua de Largo do Suppe. não altera esta ordem, pois se pede mais na Largura pa. isso pede de ménos no cumprimento, porem Sempre q. ser inteirado na forma q. declara||Pedindome emfim, e concluzão da sua pam. fosse eu Servido conceder pa. elle e seus erdeiros aséndéntes, e descéndéntes ém nome de S. Magde. as dtas. terras na forma q. declara em sua pam. Sem pénção, ou foro mais q. dizimo a Deus com todos os uteis, e conveniencias q. nellas se acharem||e Receberia mercê.|| o ql. sendóme aprésentadó mandéy q. informasse o escrivam. das Dattas quinze de Xbro. de 1742||Aragão||o ql. deu a Informam. Segte.||Snr. Cap. mor||vendo os Livros das Dattas nãó achó nelles q. as sobras q. o Suppé. pede, esteião concedidas a óutro hê o q. póssó Informar vmce. mandarã o q. fór Sirvido vª. da Fortª. quinze de Xbro.

de 1742||o escrivam. das Dattas Roque Correa Marros.||Sendo_
me tudo aprezentado mandey o Segte.||Concedo ao Suppe. em
nome de S. Magde. com declaração porem q. sendo q. S. Magde.
q. Ds. gde. mande q. se pague fóro das terras e pagarã de coa_
tro mil rs. cada anno de cada Legua de terra depois q. lhe for
intimada, e publicada a Sua Rial ordem, e nesta forma se lhe
passe carta de Datta v.ª da Fortª. 15 de Xbro. de mil Sette Cen_
tos e quarenta e dous||Dom Francº. Xés. dé Aragam|| e tudo visto
p. mim Hey por bem de Conceder ao d.º Ldº. Mel. Ribeiro do
valle em nome dé S. Magdé. q. Ds. gde. por Datta, e Sismaria
as duas Leguas de terra de Comprido, e duas de Largo q. pede, e
confronta em Sua pam. na forma de meu despº. asima declarado.
Sem prejuizo de tercro. pa. elle e seus erdros. e sucéssorés asén_
déntés é déséndéntes com todas as aguas Campos, mattos, désta-
das, é mais uteis q. nellas houverem das quais pagarã o foro na
forma asima declarado, e não serão vendidas a Pessoas poderosas
nem a Religiõis óu éclésiasticos, e quando o sejão serão com os
mesmós encargos asimo Riffiridos, e de pagar o Dizimo a Deus
do q. nellos lhe der, e por ellas darã camos. Livres ao conc. pa.
Fontes, Pontes, e Pedreiras, e não cortarã Paus Riais, e sérã
obrigdo. na forma das ordéns dé S. Magdé. a povoalas, é Con_
firmar esta dentro no tpo. q. elle ordena, e não o fazendo fica-
rem devolutas pa. sé darém a quem as pedir na forma das mes_
mas ordens; Pello q. os Ministros de S. Magde. a qm. o Co_
nhecimento. desta pertencer lhe dem posse Rial, actual, Sivél,
é Corporal, aféctiva, é natural sém préjuizo de tercro. guardando
as ordens do mesmo Snr. que por firmeza de tudo lhe mandey
passar a prezte. por mim asignada e Sella com o Signette de
mas. armas q. se guardarã. e cumprirão tão pomtual e inteyra_
mente como nella se Contem sem duvida embgo. nem Contradi-
ção alguã, e ésta sé Rézistarã nos Livros da Secretra. deste
Governo, e nos da Provedoria da Fazda. Rial q. sem não terã ef_
feito. Dada nesta vª. da Fortª. de Nossa Snra. da Assumpção do
Ciarã grde. aos dezaseis dias do mes de Xbro. Roque Correa
Marros. Secretario do Góvernó o fes anno de mil e Sétté Céntos
e quarenta e dous||Lugar do Sello||Dom Francº. Ximenes de Ara-
gão||Carta de Data, e Sismaria p. q. vmce. hã p. bem Conceder
ao Ldo. Mel. Ribro. do valle duas Leguas de terras das So_
bras entre as Dattas dos Rios Catu' e Malcusinhado pellas Razois
asima declaradas||pa. vmce. ver||

Roque Correa Marros.

Nº 157

Registro da data e sesmaria de Jorge Correia Pessoa, no Riacho Genipapeiro, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto Menezes, em 18 de fevereiro de 1743, das paginas 129 v. a 130 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta e data de sismaria de Jorge Correya pes_soa no Riacho do Ginipapeiro.

João de Teive Barreto Menezes Fidalgo Cavaleyro da casa de Sua Magestade Capm. mor e Governador do Ciarã grande pelo dito Senhor que Deos gde. etta. Faço Saber aos que esta minha carta de data é sismaria virem, que a mim me enviou a dizer pór sua petição Jorge Correya pessoa cujo theor he o Seguinte||Senhor Capitão mor, e Governador. Diz Jorge Correya pessôa morador no engenho de goyana grande destrito da ca_pitania de Itamaracá, q. elle Suppe. tem seus gados vacuns e Cavallares, e não tem terras suficientes em q.' os possa criar, e acomodar, e por éstarém dévolutas as téstadas dó Riachó chamadó das Antas, e Riacho chamado das Amingas fazendo pião no olho dagóa, dó Riacho a q. chamão Ginipapeiro no qual quer éllé Supé. haver de Sismaria trés Légoas de comprido e hua de Lar_go pegando das testadas do dº. Riacho das Aningas pª. ó nacénte Pédé a vª. Srª. seja Servido conçédér lhe em nome de Sua Magdé qué Deos gde. as ditas térras de Sismaria com tres leguas de comprido, é huma de largo na paragem q. pede e confronta em sua petição sem foro ném penção mais que o dizimo a Deos mandandó lhe passar carta de Data na fórma do estillo: E Rece_bera mcê.||Informe o escrivão da fazenda Rial dezoito de Fevro. de mil e Sété Séntos, é corenta e tres Ménézés. Sénhor Capm. mor, e Gor. o q. posso informar a vª. Sra. he darem se as terras devolutas a quem as povoe pa. augmto. das rendas de Sua Ma_gestade que. Déos gdé., e conformé as Suas Riais ordens se devem Dar. ao Supté. na forma q. pede Sem prejuizo de terçeiro,

ném éxcéder a táxá: he o q. posso informar, v^a. Sra. mandarã o que For Servido villa da fortaleza de Fevro. dezoyto de mil e Sété Céntós e corenta e tres: o escrivão da fazenda Rial Franc°. Peréira Marinho||vista a Informação do éscrivão da fazenda Rial paçesse carta de data e sismaria ao Suppé. na forma do estillo: Menezes||Héy por bem de Conçeder em nomé dé Sua Magdé. q. Déos gdé. como péla Prezente o Faço das tres Legoas dé térra q. o Supté. pédé e declara em Sua petição não excedendo a ta_xa, nem préjudicando a Terceiro a qual térra lhe dou é Concédo com todas as agóas, campos, Matos, testadas, Logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarã Dizimo a Deos dos frútós q. delas ouver; e por éllas dárão Caminhos Livres aó Cón_çelho pa. póntes, Fontes; e pedreiras Pello que ordéno aos mé_nistros da Fazénda Rial e mais Justiças a quem esta for a pre-zentada deva e haja de pertencer lhe dem possé Réal aféctiva é actual na forma costumada qué pa. firméza da qual lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o Sinete de mas. armas a qual se Rezistarã nos Livros de Rezistos desta Se_cretaria e nos da fazenda Rial desta Capitania, e se goardarã e cumprirã tão pontual e inteiraménte como nella se contem sem duvida embo. ou contradição alguã, e serã obrigado a mandalla confirmar pór Sua Magde. que Deos gde. dentro no termo da ley e sem éstas percizas circumstancias não terã rigor algum, dada e passada nesta villa da fortaleza do Ciarã gde. aos dezoito dias do mes de Fevro. e eu Paulho Josê Teixeira da cunha Se_crétario deste Governo a fis escrever no anno de mil e Seté cén-tos é quarenta e tres lugar do Sello João de Teive Barreto Me_nézés carta de data e Sismaria pela qual ha v. Sra. por conceder em nome de S. Magde. q. Deos gde. a Jorge Correya pessoa as tres legoas de terra dé comprido é hua dé largo no Riacho ginipa-peiro pelas Rezões declaradas em sua petição pa. vossa Sra. ver e não se continha mais na dita datta.

O Secretario

Paulo José Ferreira da Cunha

N.º 158

Registro da data e sesmaria de Jorge Correia Pessoa, no Riacho dos Porcos, sitio de S. Vicente, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto de Menezes, em 18 de fevereiro de 1743, das paginas 130 a 130 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da data e carta de Sismaria de Jorge correya pessoa no Riacho dos porcos Sitio de S. Vicente.

João de Teive Barreto Menezes Fidalgo Cavalleyro da casa de S. Magdé. Capm. mor e Gor. do Ciará gde. pello dito senhor que Deos gde. etta. Faço Saber aos q. esta ma. carta de data de Sismaria virém q. a mim mé énviou a dizer por sua pam. Jorge Correya pessoa, cujo theor he o Séguinté; Snr. Capm. mor e Gór. Diz Jorge Correya pessoa morador no emgenhó de Góyana Grande Destricto da Capitania de Itamaracã, q. elle Suplicante he pessuhidor de hu Sitio chamado Sam Vicente no Riacho dos porcos, com, seus Logradouros, e olho dagua do Maritti óitis Lages e Caldeirões onde tem elle Supe. séus gados vucuns é cavallarés, as quais terras he pessuhidor por Legitimada defunta Sua May d. Cosma pessóa, a qual data foy passada pello Capm. mór q. então hera desta Capitania do Ciarã Jorge de Barros Leite na héra dé mil é Sétté Séntos e tres, e pór ser tão antiga a quer elle Supe. mandar comfirmar por Sua Magestade qué Deos gdé. o qué nãó póde Fazer sem nova data, sem embo. de éstar de posse mança e pacificamente sem controvérsia dé péssóa algua. Pédé a v. Sra. Seja Servido em nome de Sua Magde. qué Déós gdé. mandar lhé passar nova carta de data, e Sismaria das duas Legoas de terra de Cómprido e duas de Largo na forma em q. Relata pegando da barra do ditto Riacho pa. Sima e Recebera mce.||Informe o escrivão da fazenda Rial villa do forte desoito de févro. dé mil é Sétté séntos é corenta e tres, Menezes||Snr. Capam. mór ó q. Supé. alega em sua pam. he justo se lhé cónçéda nóva carta de data e Sismaria para poder mandar confirmar nó térmó da ley conforme as ór-

dens de Sua Magde. q. Ds. gde. pois me consta estar o Supe. de posse de terras q. Relata em sua pam. hé o q. possó informar a vossa Sra. q. mandarã q. for Servido .villa da fortaleza de fevéreiró dézóitó de mil é Séte Sentos e corenta é tres|| escri_vão da Rial fazenda Franc°. Pra. Marinho||Vista a Informação do escrivão da fazénda passeçe carta de data e Sismaria ao Supe. na forma qué pédé não escedendo a taxa nem prejudicando a terceiro, villa da fortaleza dezoito dé févró. dé mil é Sétté Séntos é ecorenta e tres||Ménézés||Hey por bem dé concédér em no_mé de sua Magdé. q. Déos gde. como pella presente o faço da terra qué o façó da térra qué o Supé. pede, e declara em sua petição não excédéndo a taxa ném préjudicando a tércro. a qual terra lhe dou é cónçédo pa. suas Criações cóm todas as agoas, campos, matos, testadas, Logradourós e mais uteis, q. néllas se acharém das quais pagarã Dizimó a Deus dós frutós q. dellas hóuver, é pór éllas darão caminhos Livres ao Conçelho pa. pón_tes fontes, e pedreiras: péllo q. ordenó aos Ministros da fazenda Real, é mais justiças a quém esta for aprezentada deva e haja de pértencér lhe dem posse Real, affectiva, e actual na for_ma custumada, q. pa. firmeza da qual lhe mandey passar a prezente por mim asinada e Selada com o Sinete de mas. armas a qual se Rézistarã nos Livros dos Rezistos desta Secretaria e nos da fazenda Real désta Capitania, é sé goardarã é cumprirã tão pontual e inteiraménté como nélla se contem sem Duvida emb°. ou Contradição alguã, e serã óbrigado a mandalla confirmar Por Sua Magesdé. q. Ds. Gdé. dentro no termo da ley, é sem as preçisas sercumstancias terã vigor algum. Dada e passada nesta villa da fortaleza do Ciarã grde. aos dezoito dias do mes de fevro. de mil é Sété Séntos e corenta e tres, e éu Paullo José Téixéira da Cunha Secretario désté governo a fiz escrever||Lu_gar do Sello||João dé Téivé Barreto e Menezés Carta de data e Sismaria péla qual ha va. Sr^a^. por bem conçeder em nome de Sua Magdee q. Ds. gde. a Jorge Corréya pessoa as duas Leguas de terra de comprido é duas dé largo no Riachó dós pórcós Sitio dé S. Vicente pellas Razões declaradas em sua pam. pa v. Sra. ver. E não continha mais na dita data.

O Secretario

Paullo José Teixr^a^. da Cunha

N.º 159

Registro da data e sesmaria de d. Thereza de Jesus Maria, viuva de Custodio da Costa de Araujo, no sitio Cunhacu', concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 25 de fevereiro de 1743, das paginas 131 a 131 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto de huma data e Sismaria dé dóna Thereza de Jesus Maria viuva que fiqou de Custodio da Costa de Araujo nó sitio do Cunha em na Ribeira do Curuayu' em 25 de fever°. de 1734 a.

João de Teive Barreto e Menezes Fidalgo Cavalheiro da casa de Sua Magestadé capm. mór é Gor. do Ciarã gde. Péllo dito Snr. qué Deus gde. etta. Faço saber aos q. esta ma. carta dé data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua detiçãó d. Thereza de Jesus Mª. viuva qué fiqou de Costódió da Costa de Araujo cujó theor he ó Seguinte. Snr. Capm. mor, e Gor. Diz, Dona Thereza de Jesus Maria, viuva que fiqou do Cap. Custodio da Costa de Araujó móradór em hum Sitio chamado Cunhacu na Ribeira do Curuayu' désta Capnia. qué élla ouvé pór data é Sismaria qué tinha Tirado Mél. dias de carvalho e felis Coelho no anno de mil é Sété Séntos é Sinco a qual está de posse della mança e passificamenté Sem inquietação de pessoa alguma e como tem mutios gados vacuns e cavalares lhe não basta o dito Sitió pa. logradouro dellés é pór estarem terras devolutas de huma e outra parte do dito Sitio quer ó Supté. sé lhé conceda mais hum'a Legoa de Terra pa. cada huma das bandas das ilhargas pa. asim poder tér mais larguéza e conservar seus gados Pede a vossa Sra. lhe Faça mce. conceder a legoa de Terra que declara, em nome de Sua Magde que Deus gd. por data e Sismaria na forma do estillo qué a mandarã confirmar Pello ditó Snr. é Recebérã mercé||informe o escrivão da Fazenda Réal Menezes||Snr. Capitam mor, é Gor., o que posso Informar a vossa Sra. he daremçe as Terras devolutas a quem as povoe pa. au-

mento das Rendas de sua Magdé. q. Déus gdé. é conforme as Suas Reais ordens se devem dar ao Supte. na forma q. pede sem prejuizo dé Térceiro —nem exceder a taxa he o q. posso infor_ mar, vossa Sra. mandará o que for Servido villa da Fortaleza de Fevro. vinte e coatró de mil e Sette Sentós é quarenta é tres o éscrivão da fazenda Real Franc°. Pera. Marinho||passe carta de data na forma das ordens de Sua Magde. q. Deus gde. villa da Fortaleza vinte e sinco de févr°. dé mil é Sété Séntos é quarenta é tres Menézes||hey por bem de conceder em nomé dé Sua Magdé. q. Deus gde. como pella prezente o Faço da legoa de Terra pa. cada huma das bandas q. o. Supe. pede e declara em sua petição não excedendo a taxa nem préjudicando a térceiro a qual lhe dou é conçédó cóm todas as agoas, campós matós tes_ tadas Lógradóurós é mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarãó Dizimó a Deus dós frutos q. delas ouver; é por ellas darão Caminhos Livres ao Consélho pa. pontes fontes e pedreiras, pello qué ordéno aos Ministros da Fazenda Real é mais Justi_ ças a quem esta for apresentada deva e haja de pertencer lhé dém possé Réal affectiva e actual na forma costumada que pa. firmeza da qual lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Selada com o Signeté de minhas armas a qual sé Rézistarã nos livros de Rézistos Desta Secretaria e nos da fazenda Real desta Capitania e sé goardarã e cumprirã tão pontual e inteiramente como nella se contem sém duvida émb°. ou contradição alguma, e Serã obrigadó a mandalla Por Sua Magdé. que Deus gde. den_ tro no termo da ley e sem éstas precizas siscumstancias não terá vigor algum, dada e passada nesta villa da Fortaleza do ciarã gde. aos vinte e Sinco do mez de Fevro. e eu Paullo José Tei_ xeira da Cunha Sécrétario deste Governo a fis no anno de mil e Sete Sentos é quarenta é trés Lugar dó Sello João de Teyve Barretto é Ménézes carta de data e Sismaria pela qual hã vossa Senhoria Por bem conceder a dona Thereza de Jesus de Maria a legoa dé térra De cada huma das bandas no Sitio chamado Cu_ nhacu' na Ribeira do curuauyu' em nome de Sua Magestade q. Deus gde. péllas Razõés declaradas em Sua Petição. Pera vossa Senhoria ver e não continha mais na dita carta||

O Secretario

Paullo José Teixeira da Cunha

Nº 160

Registro da data e sesmaria de Mathias Pereira de Carvalho, no sitio chamado Taboleiro Alto, concedida pelo Capitão João de Teyve Barretto e Menezes, em 23 de fevereiro de 1743, das paginas 132 a 132 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta e datta dé Sismaria de Mathias Pra. de Carvalho no Sitio chamado o Taboleyro altó a 26 dé Févé-veiro de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magdé. Capm. mor, e Governador do Ciará gran-de pello ditto Senhor que Deus gde. etta. Faço Saber aos qué esta minha cartta de Datta é Sismaria virem que a mim me en-viou a dizer por sua petição Mathias Pra. de Carvalho Cujo theor he o seguinte. Senhor Capitão mor é Governadór||Diz Ma-thias Peréira de Carvalho morador na Ribeyra do Curuayu' ter-mo desta villa em hum Sitio chamado as Frecheyras que ouve por datta e Sismaria, é como tem muytos gadós vacuns é ca-vallares, péra ós poder cónsérvar lhé não basta ó ditó Sitió e como nas ilhargas delle estão terras devolutas quer o Suplican-te pera logradouró do dito gadó mais tres legoas de térra duas de Comprido e huma dé largó, pégandó do olhó dé Agóa cha-mado do Tabolleyró Alto buscando Alagoa das quintas pélla Parte de bayxo||Pede a vossa senhoria lhe Faça merce Coneç-dér as tres Legoas de terra que pedé nas Ilhargas do ditó Sittio ém nome de Sua Magde. que Deus guarde que a mandarã confir-mar conformé as ordéns do mesmo Sénhor é Récébérã mércé||In-forme ó escrivão da Fazénda Real villa da Fortaleza dezanove de Feverº. de mil e Setté Sentos e quarenta e tres. Ménézés||Sé-nhor Capitão mor e governador, o que posso infórmar a vóssa Sénhoria hé darem se as terras devolutas aquém os povoé pera aumento da fazenda Réal e conforme as ordens de Sua Magesta-de que Deus goardé se devem dar ao Supplicanté sém préju-

hiso dé Térçéiró nem exceder a taixa he o que posso informar, vossa Sénhoria mandarã ó que for Sérvido villa da Fortaleza de Févéréiro vinte de mil e Settę Sentos e quarenta e tres annos o escrivão da Fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||visto a Informação do escrivão da Fazenda Real passé carta dé data é Sismaria ao Supplicante na forma dó estillo.||Ménézés||Hey por bem de Conçeder em nome de Sua Magde. qué Déus goardé como pella presente o faço, das tres legoas de terra que o Supplicante pédé é déclara em sua petição não excedendo a tayxa nem prejudicando a terçeyro a qual lhe dou e conçedo com todas as agoas, campós, Mattós, Testadas, Lógradourós, e mais uteis frutos que dellas ouver; e por ellas darão caminhós livres ao qué nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos Conselho pa. póntés, fóntés, é pedreyras; pello que ordeno aos Ministros da Fazenda Real e mais Justiças a quem esta for aprezentada deva e haja de pertençer lhé dém poçe Real afféctiva é actual, na forma costumada q. pa. firmeza da qual lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros de Rezistos desta Secretaria e nos da Fazenda Real desta Capitania. e se goardarã e cumprirã tão pontual e inteyramente como néllé sé contém sém duvida, embargo, nem Contradição alguma, e serã obrigado a mandalla confirmar por sua Magde. que Deus goarde dentro no termo da ley é sem estas precisas sircumstancias não terã vigor algum, dada e passada nesta villa da fortaleza do Ciarã grande aos vinte e seis dias do mes de Fevereyro, é éu Paullo José Teixéira. da Cunha Secretario deste governo a fes anno de mil e Setté Séntos é quarénta é tres||Lugar do Sello||João de Teyve Barreto e Menézés||Carta de datta e Sismaria pella qual vossa Senhoria hã por bem conceder em nome de sua Magde. qué Deus gdé. a Mathias Pra. dé Carvalho as tres legoas de terra, duas de comprido é huma dé largó pégandó dó olho de Agóa chamado do Taboleyro Alto buscando A lagoa das quintas pella parte debayxo pellas Rezões declaradas em sua petição.

Pera vossa senhoria ver

O Secretario

Paullo José Teixra. da Cunha

Nº 161

Registro da data e sesmaria do Tenente Coronel Manoel Ferreira Souto, no riacho Carnahubal, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 6 de março de 1743, das paginas 132v. a 133 do Livro n. 12 das Sesesmarias.

Rezisto da data digo da Carta e data de Sismaria do Tenente Coronel Mel. Frr^a. Souto no Riacho chamado Carnahubal 6 de Março de 1743. a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de Sua Magde. Capm. mor e Governador da Capnia. do Ciarã pelló ditó Sénhor qué Deus gde. etta. Faço Saber aos qué esta minha carta dé data e sismaria virem que mim me enviou a dizér em sua petiçãó ó Ténénté coronel Manoel Ferreira Souto cujó theor hé o Seguinte Senhor Capitão e Governador. Diz ó Tenente Coronel Manóel Frra. Souto que elle Supplicante possué trés légoas de terra no Riacho da Santa Roza que dezagoa no Rio Bonabuyu' que ouve por cómpra que elles fes aó Cómmissarió Pedró dé Souza as quais tem povoado com gados; e porque nó Riachó chamadó Carnahubal que corre perto das terras do Suplicanté se achão terras devolutas e dezaproveitadas que podem Servir pa. Logradouro dós seus gados quer ó Supplicante se lhe conceda tres Legoas de terra no dito Riacho carnahubal pegando onde o dito Riacho fas forquilha com o Riachó das Lagés pelló ditó Riacho carnahubal asima com meya Legoa de largo pa. cada banda; portanto||Pede a vossa Sra. seja Servido conçeder lhe por data e Sismaria em nome de Sua Magdé. que Déus goardé as ditas tres legoas de terra na forma sobre dita e Recebéra merce||Informe o escrivão da Fazenda da Real villa da fortaleza doze de Março de mil e Sette Séntos e quarenta é trés annos||Ménézes||Senhor Capitão mor e Governador, o que possó Informar a vossa Senhoria he daremse as terras devolutas aquem a povoe pera aumento das rendas de Sua Magdé.

qué Déus gdé e comforme as suas Riais ordens, se devem Dar ao Supplicante na forma qué pede sém prejuhiso de terseiro nem éxcédér a taixa he o q. posso informar vossa Senhoria mandarã o que for Servido villa do forte de Março doze mil e Sete Centos é quarénta é trés anos e escrivão da Fazenda Real||Francisco Pereyra Marinho||Passe carta de data e sismaria ao Supté. na forma do estillo e ordens de Sua Magdé. qué Deus gdé. villa do forte seis de Março de mil é Sété Centos é quarenta e tres||Menézés||Héy por bem de Conceder em nome de Sua Magestade qué Déus gd. como pella prézénté o Faço das tres legoas de terra q. o Suplicanté pédé e déclaram Sua Petição não excedendo a tayxa nem prejudicando a terseiro a qual lhe dou ó concédo cóm todas as agoas, campós, Mattós, téstados, logradouros e mais uteis que néllas se acharem das quais pagarão Dizimo a Deus dós Frutos qué dellas ouverem; e por ellas darão caminhos livres ao Conselho pera póntes fontes e pedreiras, pello qué ordéno aos Ministrós da fazenda Real e mais Justiças a quem esta for aprezentada deva e haja dé pertençér lhé dém possé Rial afféctiva é actual na forma costumada que pera firmeza da qual lhe mandey passar a prézénté por mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros de Rezistos desta Secretaria e nos da Fazenda Real desta Capitania ese goadarã é cumprirã tão pontual e inteiramente como nella se Contem sem duvida nem contradição alguma e serã obrigado a mandala confirmar por Sua Magde. que Deos gde. dentro no termo da ley, e sem éstas précisas sircumstancias não térã vigor algum dada e passada nesta villa da Fortaleza do Ciarã grande aos seis dias do mes de Março e eu Paullo José Teixra. da Cunha Secrétario désté góvérnó a fis annó dé mil é Sétté Céntós e quarénta e tres||Lugar do Selló||João de Teyve Barreto é Menézés|| Carta de Data e Sismaria pella qual vossa Senhoria ha por bem conceder em nome de Sua Magde. qué Deus gdé ao Tenénté Coronél Manoel Ferra. Souto as tres legoas de terra com meya de largo pera cada Banda no Riacho chamado Carnahubal pellas Rezões declaradas em suá pétição pa. vóssa Senhoria ver.

O Secretario

Paulo José Teixra. da Cunha

Nº 162

Registro da data e sesmaria de Luiz Nunes do Amaral e o Capitão Themoteo Freire de Castro, no Riacho dos Porcos, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 21 de maio de 1743, das paginas 133 a 134 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta e data de Sismaria de Luiz Nunes de Amaral e o Capitão Themoteo Freyre de Castro, no Riacho dos porcos 21 de Maio de mil 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de Sua Magdé. Capitão mor, e governador da Capnia. do Ciarã gde. pello dito Snr que Deus gde. etta. Fasso Saber aos que esta minha Carta de data e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição Luis Nunes de Amaral e o Capm. Themoteo Freyre de Castro, Cujo theor he o Seguinte||Senhor Capm. maior e governador. Diz Luis Nunes de Amaral, e o Capitão Themoteo Freyre de Castro que elles supplicantes tem seus gados vacuns e cavalares como não têm térras proprias péra os poderes criar e como nas beiradas de quixeremobim testadas de gil de miranda Carneyro se achão algumas devolutas e dezaproveitadas pegando na Barra donde faz Riacho a que chamão dos Porcos pello Rio asima chamado quixeremobim tres leguas de terra confrontando ao poente com huma legoa pera as bandas donde ellés Suptés. tinhão feyto seus currais, pera neles criarem todos seus gados De que querem elles Supplicantes aver Sismaria da dita terra em nome de Sua Magde. que Déus grdé. como hé costume a daremse||Péde a vossa senhoria seja Servido mandarlhe passar data de Sismaria em nome de Sua Magde. qué Deos goarde a terra que Confrontão em sua petição, e conservalos a elles Supptes. nas ditas terras||e Receberã mércê.||Informe o doutor provedor da fazenda Real villa do forte vinte e hum de Mayo de mil e Sete Centos e quarénta e tres|| Menezes||Informe o escrivão da Fazenda||Faria||Sr. Doutor provedor da fazenda Real o que posso Informar a vmcê. hé, daremse as terras devolutas aquem as povoe pera aumento das Rendas de Sua Magestade que Déos gdé. e Conforme as suas Reais ordens se devem dar aos Supptés. na

forma que pedem sem prejuiso de terceiro nem exceder a taixa hé o qué posso Informar vmcé. mandarã o que for Servido villa da fortaleza e de Mayo vinte e hum de mil e Sété Céntos e quarenta e tres annos o escrivão da fazenda Réal Franc°. Péréyra Marinho||Snr. Capitão mor, Informo a vossa Senhoria com a informação do escrivão da Fazenda vossa Senhoria mandarã o qué for justo villa do forte vinte e hum dé Mayo de mil é Sété Céntos e quarenta e tres o ouvidor geral. Manoel José de Farias||vista a Informação do Doutor provedor da Fazda. Real passé carta dé data e Sismaria dos Supplicantes na forma do estillò. Hey por bem de Conceder em nome de Sua Magdé. que Deus gde. como pella prezente o fasso das tres legoas de terra que os Supplicantes pedem e declarão em sua petição não excedendo a taxa nem prejudicando a terseiro a qual lhe dou e Conçedo com todas as agoas, Campos, Mattos, testadas, Logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Deus dos Frutos que dellas ouver; e por ellas darão caminhos Livres ao Conçelho pera pontes, fontes, e pedreiras, pello que ordeno aos Menistros da Fazenda Real e mais Justiças aquem esta for aprezentada deva e haja de pertençer lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada que pera firmeza da qual lhe mandey passar a prezte. por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros de Rezistos desta Secretaria e nos da fazenda Real desta Capitania e se goardarã e Cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se Contem sem duvida embargo ou Contradição alguma e serã obrigado a mandalla comfirmar por Sua Magde. que Deus gde. dentro no termo da ley e sem estas preçisas sircumstancias não terã vigor algum, dada e passada nesta villa da Fortaleza do Ciarã grande aos vinte e hum dias do mes de Mayo Paullo José Teixra. da Cunha Secretario deste Governo a fes anno de mil e Sette Centos e quarenta e tres||Lugar do sello||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de data e sismaria pella qual vossa Senhoria hã por bem conceder em nome de Sua Magde. que Deus gde. a Luiz Nunes de Amaral e o Capitão Thimotheo Freyre de Castro as tres Legoas de terra com huma pas. as Bandas no Riacho dos porcos pellas Razões declaradas em sua petição pa. vossa Sra. ver.

O Secretario

Paullo José Teixra. da Cunha

N.º 163

Registro da data e sesmaria de José Ferreira e Ignacio Perreira, no Riacho dos Porcos, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barrettos e Menezes, em 22 de maio de 1743, das paginas 134 a 135 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registro da data e Sismaria de José Ferr.ª e Ignacio Pr.ª no Riacho dos Porcos 22 de Mayo de 1743. a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo da Casa de Sua Magestade Capitão mor e Governador da Capitania do Ciará grande pello dito Senhor que Deus goarde ett.ª Fasso Saber aos que esta minha Carta de data e Sismaria virem que a mim enviou adizer por sua petição José Frr.ª e Ignacio Pr.ª cujo theor he o Seguinte Senhor Capitão mayor e governador Diz José Fereryra, e Ignacio Pereyra, que elles Supplicantes tem seu gados vacuns e Cavalares., e como não tem terras proprias pera as poderem criar, e como se achão dois olhos de Agoa No Riacho que chamão dos Porcos, fazendo pião no primeyro olho de Agoa Legoa e meya pera baxo e legoa e meya pera Sima, que com Frontão com o Riacho chamado de Mel. franandes agoas vertentes a quixeremobim com hua legua pera as bandas querem elles Suppes. haver data de Sismaria da dita terra em nome de Sua Magde. que Deos goarde como he costume||Pede a vossa Senhoria seja servido mandarlhes passar data de sismaria em nome de Sua Magde. que Deos goarde a terra que Confronta em Sua petição e mandarlhes petição e mandarlhes conservar a elles Supplicantes nas ditas terras e Receberã merce||Informe o doutor provedor da Fazenda Real villa do forte vinte e dois dè mayo de mil e Sete Centos e quarenta e tres||Menezes||Informe o escrivão da Fazenda Faria||Senhor doutor provedor da Fazenda Real||o que posso Informar a vossa mercé. he, daremse as terras devolutas a quem as povoe pera aumento das Rendas, de Sua Magde. que Deus goarde e Conforme as suas Riais ordens se devem Dar aos Suplicantes na forma que pedem Sem prejuhiso de terseyro, nem exceder a tayxa he o que posso Informar vossa merçe mandarã o que for Servido villa da Fortaleza e de Mayo vinte e dois de mil e Sete Centos e quarenta e tres annos o escrivão

da Fazenda Real Francisco Pereira Marinho||Senhor Capitão mor Informo a vossa Senhoria com o que me Informa o escrivão da Fazenda vossa Sra. mandará o que for Servido villa do forte vinte e dois de Mayo de mil e Sette Centos e quarenta e tres, o provedor da Fazenda||Manoel José de Faria||visto a Informação do provedor da Fazenda Real passe Carta de data e sismaria aos Supplicantes na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de Conceder em nome de Sua Magde. que Deus goarde como pella presente o Fasso da legoa e meya de terra pera baixo e legoa e meya pera Sima com huma pera as bandas que os Suplicantes pedèm e declarão em sua petição não excedendo a tayxa nem prejudicando a terseyro, a qual lhe dou e concedo com todas as agoas, Campos, Mattos, testadas, Logradouros e mais uteis quen ellas se acharem, das quais pagarão dizimo a Deus dos frutos que dellas ouver;e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pera Pontes, fontes e pedreyras, pello que ordeno aos Menistros da Fazenda Real e mais Justiças a quem esta for aprezentada deva e haja de pretenser lhe dem posse Real, affectiva e actual na forma forma costumada que pera firmeza da qual lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros de Rezistos desta Secretaria ,e nos da Fazenda Real desta Capitania, e se goardará e cumprirá tão pontual e Inteiramente como nella se Contem sem duvida embargo ou Contradição algumae Será, obrigado a mandalla Confirmar, por Sua Magestade que Deus gde. dentro no termo da ley e sem estas presisas sircumstancias não terá vigor algum dada e passada nesta villa da fortaleza do Ciará Grande aos vinte e dois do mes de Mayo, Paullo José Teixeira da Cunha Secretario deste governo a fez anno de mil e Sete Centos e quarenta e tres||Lugar do Sello||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de data Sismaria pela qual vossa Senhoria ha por bem conçeder em nome de Sua Magde. que Deus gde. a José Frra. e Ignacio Pra. a legoa e meya pera baixo e legoa e meya pera Sima com hua pera as bandas no Sitio chamado Riacho dos Porcos pellas Rezões declaradas em sua petição pera vossa Senhoria ver.

O Secretario

Paullo José Teixra. da Cunha

N.º 164

Registro da data e sesmaria do Capitão mor Pedro Barrozo Valente, no Riacho Tayassu', concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 5 de junho de 1743, das paginas 135 v. a 136 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registro da data do Papm. Mor Pedro Barrozo Valente no Riacho Tayassu' 5 de junho de 1743. a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalcalleiro da Casa de Sua Magestade Capitão mor e Governador da Capitania do Ciarã grande pello dito Senhor que Deus goarde etta. Fasso Saber aos que esta minha Carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o Capitão mor Pedro Barrozo Valente, morador no termo desta Capitania cujo theor he o Seguinte, Senhor Capitão mayor, e Governador, Diz o Capitão mor Pedro Barrozo Valente, mor. no termo desta Capitania que elle Suplicante he Senhor e pessuhidor de huma Data de tres legoas de terra no Riacho chamado Tayassu' que desagoa no Rio do Curu' ,a qual tem povoado, e pera Criar seus gados nessecita de logradouros e como na testada de Sima. da dita data, da parte do poente, se acha ahinda terra devoluta e desaproveitada||Pede o supplicante que vossa senhoria lhe conçeda em nome de Sua Magde. que Deus goarde, duas legoas de terra pegando da testada de Sima da dita data pello dito Riacho asima comm eya legoa pera cada band||e Receberã mercé.||Informe o Doutor provedor da Fazenda Real||Menezes||Informe o escrivão da Fazenda Real Faria||Senhor doutor provedor, de Fazenda Real, o que posso Informar he, daremçe as terras devolutas a quem as povoar pera aumento das Rendas de Sua Magestade, que Deus goarde. Conforme as Suas Riais ordens se devem dar ao Suplicante, na forma que pede sem prejuizo do terceyro nem exceder a tayxa he o que posso Informar vossa merce mandará o que for Servido, villa da Fortaleza ede Junho Sinco de mil e Sete Centos é quarenta e tres annos o escrivão da Fazenda Real,

Franc°. Pereyra Marinho||Senhor Capitão mor, Informe a vossa merce. com a Informação do escrivão da Fazenda vossa mercé. mandarã o que for Servido, sinco de Junho de mil Sete Centos e quarenta e tres||Faria||vista a Informação do doutor provedor, passe carta de datae sismaria ao Suplicante. na forma, do estilo||Menezes||Hey por bem de Conçeder em nome de Sua Magdalena que Deus goarde como pella presente o Fasso, das duas legoas de terra que o Suppe. pede e declara em Sua petição, não excedendo a tayxa nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou e Conçedo, com todas as agoas, campos, Mattos, testadas, Logradouros, e mais uteis que nellas se acharem, das quais pagarã Dizimo a Deus, dos frutos que dellas ouver, e por ellas darão caminhos, livres ao Conçelho, pera pontes, Fontes, e pedreyras pello que ordeno aos Menistros da Fazenda Real e mais justiças a quem esta for aprezentada deva e haja de pertençer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada que pera firmeza da qual lhe mandey passar a prezente, por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros de Rezistos desta Secretaria e nos da Fazenda Real desta Capitania. e se goardarã e cumprirã tão pontual e Inteyramente, como nella se Contem Sem duvida embargo ou Contradição alguma, e Será obrigado a mandalla Confirmar, por sua Magde. que Deus goarde dentro no termo da ley, e sem estas precisas. sircumstancias não terã vigor algum, dada e passada nesta villa de Fortaleza do Ciarã grande, aos sinco dias do mes de Junho; Paullo José Teixeira da Cunha, Secretario deste Governo e fez anno de mil e Sete Centos e quarenta e tres|| Lugar do Sello||João de Teyve Barreto Menezes||Carta de data e Sismaria, pella qual vossa Senhoria houve por bem Conceder em nome de Sua Magde. que Deus goarde ao Capitão mor, Pedro Barrozo valente, as duas Legoas de terra de Comprido e huma de largo, meya pera cada Banda, no Riacho chamado Tayassu' pellas Rezões declaradas em sua petição pa. vossa Senhoria ver.

O Secretario

Paullo José Teixeira da Cunha

N.º 165

Registro da data e sesmaria oo Capitão Mor Pedro Barrozo Valente, no Riacho Tayassu', concedida pelo Capitão mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 5 de junho de 1743, das paginas 136 a 137 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registro da data de sismaria do Capm. mor, Pedro Barrozo Valente no Riacho Tayassu' 5 de junho de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magde. Capitão mor, e Governador, da Capitania do Ciará grande pello dito Senhor que Deus goarde etta. Faço saber aos que esta minha Carta de data e Sismaria virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição, o Capitão mor Pedro Barrozo valente, cujo theor he o Seguinte, Senhor Capitão mayor e Governador, Diz o Capitão mor Pedro Barroso valente morador nesta Capitania, que elle Suplicante, he Senhore pessuidor, de huma data de tres Legoas de terra, no Riacho chamado Tayassu', que dezagoa no Rio do Curu' a qual tem povoado, e pera criar seus gados, nesseçita de Logradouros,e como na testada debayxo da dita data tem terra devoluta e desaproveitada, que sam comprimtº. de huma Legoa entre elle Suppte. e as ilhargas dos ereos, do dito Rio do Curu'. Pede a vossa Senhoria lhe conçeda, em nome de Sua Magde. que Deus gde. huma Legoa de terra pegando da testada debayxo da dita data, pello dito Riacho abayxo, com meya Legoa pa. cada Banda e Receberá merçe|| Informe o doutor provedor da Fazenda Real||Menezes||Informe o escrivão da Fazenda Real, Faria||Senhor doutor provedor, da Fazenda Real, o que posso Informar he daremse as terras devolutas aquem as povoe pera aumento das Rendas de Sua Magde. que Deus goarde comforme as suas Riais ordens se devem dar ao Supplicante na forma que pede sem prejuizo de terceyro nem exceder a tayxa he o que posso Informar, vossa merçe mandará a que for Servido villa da Fortaleza e de Junho sinco de mil Sette Centas e quarenta e tres annos. o escrivão da Fazenda Real

Francº. Pereyra Marinho, Senhor Capitão mor, Informo a vossa merçe com a Informação do escrivão da Fazenda Real vossa merçe mandarã o que for Servido, Sinco de Junho de mil e Sete Centos e quarenta e tres||Faria||vista a Informação do Doutor provedor, passe varta de data e sismaria ao Suplicante na forma do estillo||Menezes||Hey por bem, de Concdeer em nome de Sua Magestade que Deus goarde, como pella presnt o Fasso de Legoa terra que o Suplicant epede e declara em sua ptição não excedendo a tayxa, nem prejudicando a terceyra, a qual lhe dou e Conçedo com todas as agoas, Campos, Mattos, testadas, Logradouros, e mais uteis que nellas se acharem, das quais pagarão dizimo a Deus, dos frutos que nellas ouver, e por ellas darão, Caminhos livres aos conselho, pera pontes, Fontes, e pedreyras, pello que ordeno aos Menistros da Fazenda Real e mais Justiças as aquem esta for apresentada, deva e haja de pertenser, lhe dem posse Real, affctiva e actual, na forma costumada, que pera a qual lhe mandey passar a presente por mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas aqual se Rezistarã nos Livros de Rezistos desta Secrtearia, e nos da Fazenda Real desta Capitania, e se goardarã e cumprirã tão pontual e Inteiramente como nella se Contem, sem duvida embargo, ou Contradição alguma, e serã obrigado a mandalla comfirmar por Sua Magde. que Deus goarde dentro no termo da ley, e sem estas preçisas sircumstancias não terã vigor algum, dada e passada nesta villa da Fortaleza do Ciarã grande aos Sinco dias do mes de Junho Paullo José Teixeira da Cunha Secretario deste Governo afez anno de mil e Sete Sentos e quarenta e tres. Lugar do Sello||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de data e Sismaria pella qual vossa Senhoria ha por bem Conçeder, em nome de Sua Magde. que Deos goarde, do Capitão mor, Pedro Barrozo Valente a legoa de terra de Comprido, e huma de largo, meya pera cada Banda no Riacho chamado Tuyassu' pellas Rezões declaradas em Sua petição pa. vossa Senhoria ver.

O Secretario

Paullo José Teixeira da Cunha

N.º 166

Registro da data e sesmaria de Manoel de Oliveira e Almeida, no Riacho das Carnahubas ou Malhada dos Bois, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 12 de Junho de 1743, das paginas 137 a 137 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registro da Carta e data de Sismaria de Mel. de olivra. e almeyda no Riacho chamado das carnaubas ou da milhada dos Bois 12 de Junho de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de Sua Magestade Capm. mor, e Governador da Capitania do Ciarã grde., pello dito Snro. que Deus gde. etta. Fasso Saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Manoel de olivra. e almeyda cujo theor he o seguinte, Senhor Capitão mor, e Governador, Diz Manoel de olivra. e almeyda, morador no Caracu', que elle Suplicante tem seus gados, vacuns e Cavalares e não tem terras que bem bastem pera os poder criar. e como tem descuberto hum Riacho chamado das carnaubas ou da malhada dos Bois que nasce da Serra do mareoque e fas Barra no Riacho das Jaybaras e dentro no dito Riacho abayxo. Pede a vossa Senhoria lhe Conçeda em nome de Sua Magestade que Deus gde. tres Legoas de terra de Comprido e huma de Largo meya pera cada Banda Fazendo pião no dito olho dagoa, que pede por Sobras das outras datas pera elle e seus erdeyros e Receberã merce||Informe o escrivão da Fazenda Real villa do Forte onze de Junho de mil e Sete Centos e quarenta e tres||Menezes||Senhor Capitão mor e Governado ,o que posso Informar a vossa Senhoria he daremçe as terras devolutas aquem as povoe pera aumento das Rendas de Sua Magestade que Deus gde. e Conforme as suas Riais ordens se devem dar ao Suplicante na forforma que pede sem prejuizo de Terceyro nem exceder a Tayxa; he o que posso Informar vossa Senhoria mandarã o que for Servido villa da Fortaleza doze de Junho de mil e Sete Centos e

quarenta e tres annos, o escrivão da Rial fazenda Francisco Pra. Marinho||vista a Informação do escrivão da Fazenda passe carta de data e Sismaria ao Suplicante na forma do estillo villa do Forte doze de Junho de mil Sete Centos e quarenta e tres||Menezes||Hey por bem de Conçeder em nome de Sua Magde. que Deus gde. como pella prezente o Fasso, das tres Legoas de terra que o Supplicante pede e declara em sua petição não excedendo a tayxa nem prejudicando a terseiro, a qual lhe dou e Conçedo com todas as agoas, Campos matos, testadas, Logradouros e mais uteis que nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos frutos que dellas ouver; e por ellas darão Caminhos livres ao Conselho pera pontes, Fontes, e pedreyras pello que ordeno aos Menistros da Fazenda Real, e mais justiças a quem esta for apresentada, deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afectiva e actual, na forma costumada, que pera firmeza de tudo lhe mandey passar a presente, por mim asignada e selada, com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros de Rezisto da Secretaria deste governo, e nos da Fazenda Real desta Capitania, e se goardarã e Cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se Contem sem duvida, embargo, ou Contradição alguma, e serã obrigado a mandalla comfirmar por sua Magde. que Deus gde. dentro no termo da ley, e sem estas preçisas sircumstancias não terã vigor algum, dada e passada nesta Villa da Fortaleza do Ciará grande aos doze dias do mes de Junho de mil e Sete Centos e quarenta e tres, Lugar do Sello João de Teyve Barreto e Menezes Carta de data e Sismaria pella qual vossa Senhoria ha por bem conceder em nome de Sua Magde. q. Deus Goarde a Mel. de olivra. e almeyda, as tres legoas de comprido e huma de largo meya pera cada Banda Riacho chamado das Carnahubas ou da malha dos Bois pellas Rezois declaradas em sua petição. Pera vossa Senhoria ver.

O Secretario'

José Teixeira da Cunha

N.º 167

Registro da data e sesmaria de Antonio Domingos Alves, no Riacho Crateu', por outro nome Cavallo morto, concedida pelo Capitão mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 26 de Junho de 1743, das paginas 138 a 138 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da data de Sismaria de Antº. Domingos Alves no Riacho chamado Crateu' por outro nome Cavallo morto em 26 de Junho de 1743. a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de Sua Magde. Capm. mor e governador, da Capitania do Ciará grande, pello dito Sn. que Deus gde. etta. Fasso Saber aos que esta minha Carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Antº. Domingos Alves, cujo theor he o Seguinte. Snr. Capitão mayor e governador, Diz Antonio Domingos Alves que elle estã pessuhindo e dominando tres legoas de terra de Comprido e huma de Largo meya pera cada Banda, em hum Riacho chamado cratiu' antigamente, e hoje cavallo morto, que corre e nasse da parte do Sertão, dos cratiu's do poente perą o nassente, e vem fazer Barra em outro a que chamão defunto Cruz, e dahy correm ambos juntos a desagoar no Rio quixaremobim, as quais terras forão conçedidas no anno de mil e Sete centos e doze a Barbara Maria de Barros, por huma data em q. foy cossio em outras tres legoas o dito defunto cruz, e da dita Donataria Barbara Maria de Barros, e de seu Marido gil de miranda caneyro passarão a huma Sua filha, e genro chamados Phelipe Rodrigues, e Barbosa de Barros, dos quais os ouve o Suppte. por Compra, e os Sobreditos as pessuhirão e tiverão Sempre povoadas com gados, e o Supplicante desde quando os comprou, pagando todos Dizimo a Deos e porque a dita data se perdeo, e buscando ao Suplicante nos Livros dos Registos a não acha, e pera melhor conservação de seu dereyto Pede a vossa Senhoria lha Conçeda por nova data em nome de sua Magestade que Deus goarde as ditas tres legoas de terra comessando da Barra do dito Riacho pera Sima e Receberã merçe||Informe o escrivão da Fazenda Real||Menezes||Senhor Capitão mor,

e governador, o que o Suplicante alega em sua petição he justo se lhe conçeda nova carta de data e Sismaria pa. a poder mandar comfirmar, no termo da ley, comforme as ordens de Sua Magde. que Deus goarde, pois me consta estar o Suplicante de posse das terras que alega em sua petição he o que posso, Informar a vossa Senhoria, mandarã o q. for Servido, villa da Fortaleza e de junho vinte e sinco de mil e Setecentos e quarenta e tres annos o escrivão da Rial fazenda Franco. Pereyra Marinho|| vista a imformação do escrivão da Fazenda, passe carta de data ao supplicante na forma do estillo, villa da Fortaleza vinte e cinco de junho de mil e setecentos e quarenta e tres, Menezes||Hey por bem, de Conceder em nome de sua Magestade que Deus goarde, como pella presente o Fasso das tres Legoas de terra que o Supplicante pede e declara em sua petição não excedendo a tayxa nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou e Conçedo com todas as aguas, campos, matos testadas, logradouros, e mais uteis que nellas se acharem, das quaes pagarão dizimo a Deus dos frutos que dellas houver; e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho pera Fontes, Pontes e pedreyras, pelo que ordeno aos Menistros da Fazenda Rial e mais Justiças a quem esta for apresentada deva e haja de pretenser lhe posse Real affectiva e auctual na a presente por mim asignada e Sellada com o signte de minhas forma Custumada quepera firmeza da qual lhe mandey passar armas, a qual se Registará nos Livros de Registros desta Secretaria e nos da Fazenda Rial desta Capitania, e se guardará e cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se Contem sem duvida embargo ou Contradição alguma, e será obrigado a mandalla com firmeza e sem estas precisas sircumstancias não terá vigor augum. Dada e passada nesta villa de Fortaleza do Ciará Grande aos vinte e seis dias do mes de junho, Paullo José Teixeyra da Cunha Secretario deste Governo, a fez anno de mil e setecentos e quarenta e tres. Lugar do Sello João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de Data e sismaria pella qual vossa Senhoria hã por bem, Conceder—em nome de sua Magestade que Deus goarde a Antonio Domingos Alves, tres legoas de terra de Comprido e huma de largo, meya pera cada Banda, no Riacho chamado Cratiu' por outro nome Cavallo morto pellas Rezõens declaradas em sua petição pera vossa Senhoria ver:

O Secretario, Paullo José Teixeyra da Cunha.

N.º 168

Registro da data e sesmaria de Antonio Domingos Alves, no Riacho Capitão Mor, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 26 de junho de 1743, das paginas 138 v. a 139 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da data e Sismaria de Antonio Domingos Alves no Riacho chamado do Cappm. mor em 26 de junho de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da casa de sua Magestade Capitão mor, e governador do Ceará grande, pello dito senhor que Deus guarde ettª. Faço saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Antonio Domingos Alves, cujo theor é o Seguinte, Senhor Cappm. mayor, e governador, Dis Antonio Domingos Alves, morador nesta Capitania, que elle Supplicante está de posse de hum Riacho que chamão do Capitão mor, com hua cahissará no dito Riacho e gados cujo Riacho corre do poente para o nascente, e fas Barra no Riacho do defunto cruz e como tem buscado nos cartorios, e senão acha pedida por tanto, Pede a vossa Senhoria, lhe Conceda em nome de Sua Magestade que Deus goade, tres Legoas de terra de Comprido e huma de Largo meya para cada Banda no dito Riacho asima declarado, pera elle e seus erdeyros e Receberá merçe||Informe oescrivão da Fazenda Rial Menezes||Senhor Capitão mor, e governador, o que o Supplicante alega em sua petição he justo se lhe conçeda sua carta de data e sismaria, pera a poder mandar confirmar no termo da ley, conforme as ordens de sua Magestade que Deus goarde, pois me Consta estar o Suplicante de posso no dito Riacho com gados, e suas cahissaras,—Feytas nas ditas terras, que Relata em sua petição he o que posso informar a vossa Senhoria, mandará o que for Servido, villa da Fortaleza e de junho vinte e seis de mil e setecentos e quarenta e tres annos, o escrivão da Real Fazenda, Francisco Pereyra Marinho, vista a informação do escrivão da Fazenda passe carta de data e Sismaria do Supplicante, na forma do estyllo villa da Fortaleza vinte e seis de junho de mil e sete-

centos e quarenta e tres Menezes||Hey por bem de Conceder em nome de Sua Magestade que Deus goarde, como pela presente o Faço das tres Legaas de terra que o Suplicante pede e declara em sua petição não excedendo a tayxa nem prejudicando a terseyro, a qual lhe dou e Conçedo com todas as agoas, campos, Mattos. testadas, Logradouros e mais uteis que nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deos dos frutos que delas ouver: e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho, pera Pontes, Fontes e pedreyras, pelo que ordeno aos Menistros da Fazenda Rial e mais Justiças a quem esta for aprezentada deva e haja de pertenser, lhe dem posse Rial affectiva e auctual na forma costumada que pera firmeza da qual, lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistará nos Livros de Rezistos desta Secretaria e nos da Fazenda Rial desta Capitania, se goardará e Cumprirá tão pontual e Inteyramente como enella se contem sem duvida embargo, ou Contradição alguma, e será obrigado a mandalla comfirmar por Sua Magestade que Deos goarde, dentro no termo da ley, e sem estas precisas sircumstancias não terá vigor algum, dada e passada nesta villa da Fortaleza do Ciará Grande aos vinte e seis dias do mes de Junho. Paullo José Teixeira da Cunha Secretario deste governo a fes anno de mil e Sete Centos e quarenta e tres|||Lugar do Sello João de Teyve Barreto e Menezes, Carta de data e Sismaria pella qual vossa Senhoria ha por bem, Conceder em nome de Sua Magde. que Deus goarde a Antonio Domingos Alves, tres legoas de terra de Comprido e huma de largo, meya pera banda, no Riacho chamado do Capitão mor, pellas Resõens declaradas em sua petição, pera vossa senhoria ver;

O Secretario. Paullo José Teixeira da Cunha

N.º 169

Registro da data e sesmaria de Antonio Ferreira Braga, no Riacho das Lages, que faz barra no Riacho Sant'Anna, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 26 de Junho de 1743, das paginas 139 v. a 140 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da data de Sismaria de Antonio Ferreyra Braga, no Riacho chamado das lages que fas Barra no Riacho de Santa Anna 26 de junho de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de Sua Magestade Capitão mor e Governador da Capitania do Ciará grande pello dito Senhor que Deus goarde etta. Faço Saber, aos que esta minha Carta, de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por Sua petição Antonio Ferreira Braga, cujo theor é o Seguinte Senhor Capitão mayor, e governador, Diz Antonio Ferreyra Braga, morador nesta Caapitania que elle Supplicante é Senhor e pessuidor de hum Sitio de tres legoas de terra chamado o Riacho das lages, que corre do poente para o nascente que fas barra no Riacho chamado Santa Anna, e no qual tem seus gados vacuns e Cavallares, o qual Sitio ouve por Compra que fes a João Nunes, e porque não tem titullos dela pede a vossa Senhoria, lhe Conceda em nome de Sua Magestade que Deus goarde tres legoas de terra de Comprido, e huma de largo meya para cada banda, no dito Riacho chamado das lages—pera elle e seus erdeyros||e Receberá merçê||Informe o escrivão da Fazenda Rial||Menezes||Senhor Capitão mor e Governador, o que o Supplicante alega em sua petição, he justo se lhe conceda nova Carta de data e Sismaria, pera a poder mandar confirmar, no termo da ley, conforme as ordens de Sua Magestade que Deus goarde, pois me consta estar o Supplicante de posse das terras que Relata em sua petição he o que posso Informar a vossa Senhoria mandará o que for Servido, villa da Fortaleza e de junho vinte e cinco de mil e setecentos e quarenta e tres annos, o escrivão da Rial fazenda Francisco Pereyra Marinho, vista a infor-

mação do escrivão da Fazenda, passe a data ao Supplicante na forma do estillo, villa do Forte vinte e cinco de junho de mil e setecentos e quarenta e tres||Menezes||Hey por bem, de Conceder em nome de Sua Magestade que Deus goarde, como pella presente o Faço, das tres legoas de terra que o Supplicante pede e declara em sua petição não excedendo atayxa nem prejudicando a terseiro, a qual lhe dou e concedo, com todas as aguas, campos, Mattos, testadas, Logradouros, e mais uteis que nellas se acharem, das quais pgarão Dizimo a Deus dos frutos que nellas ouver e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho, pera Pontes, Fontes e pedreyras; pello que ordeno aos Menistros da Fazenda Rial, e mais Justiças a quem esta for apresentada, deva e haja de pretenser, lhe dem posse Rial, afectiva e actual, na forma costumada, que pera firmeza da qual lhe mandey passar a presente, por mim asignada e Sellada com o signete de minhas Armas, a qual se Registará nos Livros de Registros desta Secretaria, e nos da Fazenda Real desta Capitania, e se goardará e Cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se Contem sem duvida embargo, ou contradição alguma, e será obrigado a mandalla comfirmar por Sua Magestade que Deus goarde dentro no termo da ley, e sem estas preçisas circumtancias não terá vigor algum, dada e passada nesta villa da Fortaleza do Ciará grande, aos vinte e seis dias do mes de junho Paullo Joseph Teixeira da Cunha Secretario deste Governo a fes anno de mil e setecentos e quarenta e tres||Lugar do Sello||João de Teyvo Barreto e Menezes||Carta de data e Sismaria pella qual vossa Senhoria ha por bem Conceder em nome de Sua Magestade que Deus goarde, a Antonio Ferreyra Braga tres legoas de terra de comprido e huma de largo, meya pera cada Banda, no Riacho chamado das lages pellas Razões declaradas em Sua petição, pera vossa Senhoria ver.

O Secretario, Paullo José Teixeira daa Cunha.

Nº 170

Registro da data e sesmaria de Jacintho de Aguiar Costa, no Riacho Dosanapés, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 15 de Julho de 1743, das paginas 140 v. a 141, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da data e Sismaria de Jacinto de Aguiar Costa no Riacho chamado dosanafes em 15 de Julho de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de Sua Magde. Capitão mor e Governador da Capitania do Ciará grande, pello dito Senhor que Deus goarde etta. Fasso Saber aos que esta minha carta de data e sismaria virem que amim me enviou a dizer por sua petição Jacinto de Aguiar Costa cujo theor he o Seguinte Senhor Capitão major e governador Diz Jacintho de Aguiar Costa, morador nesta Capitania que elle Suplicante esta de posse de hum Sitio chamado o Juazeiro e por que nas suas ilhargas se achão terras devolutas no Riacho chamado Dosanaffes, que fas Barra no Riacho defunto cruz, de que tão bem esta de posse com seus currais e gados, e pera Logradouro delles, Pede a vossa Senhoria Seja Servido, concederlhe em nome de Sua Magde. que Deus goarde no dito Riacho dosanaffes pegando das Ilhargas do defunto cruz tres legoas de terra de comprimento e huma de largo meya para cada Banda e Recebera merçe| Informe o escrivão da fazenda Rial villa do forte quinze de Julho de mil e Sete Centos e quarenta e tres||Menezes||Senhor Capitão mor, e Governador, o que posso Informar a vossa Senhoria he daremse as terras devolutas aquem as povae pera aumento das Rendas de Sua Magde. que Deus goarde e conforme as suas Riais ordens se devem dar ao Suplicante na forma que pede sem prejuizo de terseiro nem exceder a tayxa he o que se me offeresse Informar a vossa Senhoria mandara o que for Servido, villa da forta. e de Julho quinze de mil e Sete centos e quarenta e tres annos, o escrivão da Fazenda Rial Franco. Pra. Marinho| fasse carta ao Suplicante de data comforme as ordens de Sua Magestade na forma do estillo| Menezes| Hey por bem de Conceder em nome de Sua Magestade que Deus goarde, cmo pella presente o Fasso das tres Legoas de terra que o Suplicante pede e declara em Sua petição não excedendo a tayxa, nem prejudicando a terseiro, aqual lhe dou e Conçedo com

todas as agoas, campos, Mattos, testadas Logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Deus dos frutos que dellas ouver; e por ellas darão caminhos Livres ao Conçelho pera pontes Fontes e pedreyras pello que ordeno aos Menistros da Fazenda Rial e mais Justissas a quem esta for apresentada, deva e haja de pretenser lhedem posse Rial affectiva autual na forma costumada que pera firmeza da qual lhe mandey passar a presente, por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Registas desta Secretaria e nos da Fazenda Real desta Capitania e se goardara e cumprira tão pontual e inteyramte. como nella se Contem sem duvida embargo ou Contradiçããο alguma, e sera obrigado a mandar por Sua Magde. que Deus goarde dentro no termo da ley, e sem estas presiças Sircumstancias não tera vigor algum, dada e passada nesta villa da Fortaleza do Ciará Grande aos quinze dias do mez de Julho Paulo José Teixra. da Cunha Secretario deste Governo a fés anno de mil e Sete Centos e quarenta e tres: Lugar do Sello| João de Teyve Barreto e Menezes| Carta de data e Sismaria pella qual vossa Senhoria há porbem Conceder em nome de Sua Magde. que Deus gde. a Jacintho de Aguiar Costa tres legoas de terra de comprido e huma de largo, meya para cada Banda no Riacho chamado Dosanaffés pellas Rezois declaradas em sua petição: Pera vossa Sra. ver:

O Secretario Paullo José Teixeira da Cunha.

N.º 171

Registro da data e sesmaria de Dionysio Barbalho Lima, no sitio Riachete, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 20 de julho de 1743, das paginas 141 v. a 142 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da data de Dionisio Barbalha Lima no Riachete entre o Rio quixeramobim 20 de Julho de 1743 a.

João deTeyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magestade. Capm. mor, e governador da Capitania do Ciarã Grande pello dito Senhor que Deus gde. etta. Fasso Saber. aos que esta minha carta de Data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Dionisio Barbalha Lima cujo theor he o Seguinte. Senhor capitão mayor e governador. Diz Dionizio Barbalha Lima morador em a Ribeyra de Jagoaribe desta Capitania que elle he Senhor e pessuidor de hum Sitio de terras em a Ribra. de quixeremobim chamado a telha, no qual se Compriendem dois Riachos por Logradouros,, chamado a perdição e hipoeyra cada hum com tres Legoas de terra de Comprido e huma de largo as quais tem povoado com seus gados, e porque entre o dito Rio quixare Mobim, e o do Riacho da Ipoeyra e corre do poente pa. o nacente: como tão bem no da petição ha huma Ipoeira chamada Páo ferro que não tem o Supte. a Serteza se lhe ficarã dentro na sua terra e titullos, nestes termos, quer que vossa Senhoria lhe Conceda por nova data em nome de Sua Magde. que Deus gde. tres Legoas de terra a Saber Legoa e meya de Comprido e huma de largo, meya pa. cada Banda, no dito Riachete fazendo pião em huma Ipoeyra que se acha junta a elle navarze do mesmo Riachete; e outra Legoa e meya de Comprido e huma de largo, na mesma forma no dito Riacho da perdição fazendo pião na dita Ipoeyra páo ferro

tudo testadas ou Ilhargas do dito seu Sitio e Logradouros, pastos ahonde convem seus gados Pede a vossa Senhoria, Seja Servido conçeder lhe em nome de Sua Magde. que Deus goarde, pa. elle e Seus herdros. asendentes e dessendentes, Sem penção, mais que Dizimo a Deus as ditas tres Leguas de terra na forma que declara e Confronta em sua petição pa. Logradouro, e Criação de seus gados; e Receberã merce. Informe o da Fazenda Rial villa do Forte vinte de Julho de mil e Setecntos e quarenta e tres|| Menezes||Senhor Capitão mayor e governador, o que posso informar a vossa Senhoria he daremse as terras devolutas aquem as povoe pa. aumento das Rendas de Sua Magde. que Deus gde. e Comforme as suas Riais ordens se devem dar ao Supte. na forma Liçita sem prejuizo de terseiro nem exceder a tayxa, he o que posso Informar a vossa Senhora mandarã o que for Servido. villa da Fortaleza e de Julho vinte de mil e sete Centos e quarenta e tres annos o escrivão da Fazenda Rial Francisco Pera. Marinho|| passe carta de data ao Supee. na forma do estillo villa do Forte vinte de julho de mil e Sete Centos e quarenta e tres, Menezes,|| Hey por bem, de Conceder em nome de Sua Magde. que Deus gde. como pella prte. o Fasso das tres Legoas de terra que o Supte. declara em sua petição não excedendo a tayxa nem prejudicando a terseiro a qual lhe dou e Concedo com todas as agoas, campos, mattos, testadas Logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo. a Deus dos frutos q. dellas ouver, e por ellas darão Caminhos Livres ao Conçelho pa. pontes, Fontes e pedreyras, pello que ordeno aos Menistros da Fazenda Rial e mais Justiças a quem esta for apresentada deva e haja de pertenser lhe dem posse Rial affectiva e actual na forma Costumada que pa. firmeza da qual lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete d minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros de Rezistos desta Secretaria e nos da Fazenda Rial desta Capitania, e se goardarã e cumprirã tão pontual e Inteyramente como nella se Contem sem duvida embº. ou Contradição alguma, e serã obrigado a mandalla confirmar por Sua Magde. que Deos goarde e sem estas precisas sircumstancias não terã vigor algum, dada e passada nesta villa de Fortaleza do Ciará grde. aos vinte dias do mes de Julho, Paullo José Teixeira da Cunha Secretario deste governo a fes anno de mil e Sete Centos e quarenta e tres||Lugar do Sello|| João de Teyve Barreto e Menezes carta de data e Sismaria pela qual vossa Snra. hã por bem conceder em nome de Sua Magde. que Ds.

gde. a Dionisio Barbalha Lima no Sitio chamado Riachete que fica entre o Rio quixere Mobim do Riacho Ipoeyra as tres legoas de terra comforme pede e declara em sua petição pera vossa Senhoia ver.

O Secretario. Paullo José Teixeira da Cunha

N.º 172

Registro da data e sesmaria de Manoel Dias Pimentel, do Genipapo ao corgo chamado Aracaty panam, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes. em 20 de setembro de 1743, das paginas 142v. a 143v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da datta de Manoel Dias Pimentel do Genipapo athe ao Cargo chamado aracaty panam 20 de septembro de 1743 a.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavaleyro da Casa de S. Magestade Capm. Mayor e governador da Cata. do Siara grande pelo dito mor. q. Ds. gde. etta. Fasso saber aos que esta minha Cata de data e Sismaria virem que assim me enviou a dizer por sua petição o Alfredes Manoel Dias Pimentel cujo thior he o segte. Diz Manoel Dias Pimentel morador na ribra. do Caracu' que elle Supplicantes seus gados para Criar e não tem terras em que o possa fazer no que padese grave deterimento alem do prejuizo que rezuta aos Reais dizimos e como por ordem de S. Magde. se comsede huma legoa de terra a Cada huma Aldeya comisão dos tranbantes tendo tão poucos Cazais como he manifesto e notorio se achão pesuhindo tres legoas de terra pela Costa abayxo emdeviduamente e sem utelidade da Real fazenda não lhe sendo necessaria mto. apenas mais que hua

legoa ficando as duas devolutas e dezaproveitadas para a parte do sertão ahonde se achou já morador o Alferes Pedro de villas Boas as Coais só servem para criar gados as quais não pesuq aquella razão porque só tratão e uzam de suas pescarias e de plantar algumas Roças portanto pede a v. sa. lhe fasa mce. Conseder da tapera digo em nome de S. Magde. por data e sismaria a terra que se acham da tapera genipapo athe o corgo chamado Aracaty panam Com todas. as suas vertentes pegando do nacente buscando adonde tem seus gados o Alferes Pedro de villas boas athe as testadas dos primeyros providos com o Comprimento que se achar athe concluir tres legoas segundo as datas e juntamente a largura de meya legoa para Cada banda ou o que na verdade se acrar devoluto cujas terras pede elle suplicante para sy e sua Molher e filhos e pera todos os mais asendentes e desendentes e Recebêrã mcé||Informe o escrivão da fazenda Real||Menezes||Sr. Capm. Mayor e gor. o que posso Informar a V. S. he darem se as terras devolutas a qm. as povoa pa. aumto. das Rendas de S. Magde. e Conforme as suas Reais ordens com declaração que não prejudique a terceyro digo a legoa de terra em Coadra que S. Magde. manda dar a Cada aldeya e não perjudicando a esta devese dar ao supplicante na forma que pede sem prejuiso de terceyro nem exsederem a tayxa he o que posso Informar a V. S. mandarã o q. for servido villa da fortaleza e de septembro vinte de mil e seteçentos e quarenta e tres o escrivão da Real fazenda Francisco Pra. Marinho||Vista a Informação do escrivão da fazda. pase Carta de data e sismaria ao supplicante na forma do estillo villa da fortaleza vinte de septembro de mil e setecentos e quarenta e tres||Menezes||Hey por bem de Conceder em nome de Sua Magde. como pella prezente o faço de tres legoas digo a terra que se achar devoluta não prejudicando a terseyro digo aos indios q. pedem e declarão em sua petição não exsedendo a tayxa nem prejudicando a treseyro a Coal lhe dou e Consedo com todas as aguas e logradouros e mais uteis que nelas se acharem e por ellas darão Caminhos livres ao Conselho para pontes e fontes e Pedreyras pelo q. ordeno aos menistros da fazenda real e mais justisas a quem esta for apresentada deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afectiva e actual na forma custumada q. pa. firmeza da qual lhe mandey pasar esta presente por mim asignada e selada com o sinete de minhas armas a qual se rezistara nos livros do rezisto desta secretaria e nos da fazenda real desta Captnia. e se goardarã e Comprirã tão pontual e emteyra-

mente como nela se Contem sem duvida embargo ou Contradição alguma e serão obrigado a mandala Confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley e sem estas preçisas sercomtancias não terá vigor algum dada e passada nesta villa do siará grande aos vinte dias do Mes de septembro de mil e sete centos digo Felipe Nere de oliveyra Scretario deste governo a fes anno de mil e sete centos e quarehta e tres||Lugar do sello João de Teyve Barretto e Menezes Carta de data e sismaria pela qual V. s. ha por bem de Conseder em nome de S. Magde. ao Alferes Manoel Dias Pimentel a terra que se achar devoluta semq ue prejudique ao hindios da Aldeya dos tranmambes pellas Rezoes declaradas em sua petisão pa. V. S. ver.

O Secretario

Felipe Nere de oliveira

Nº 173

Registro da data e sesmaria do Padre Pedro de Albuquerque e Mello e Tenente João Feyo e Mello, do poço Itacoatiara, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 24 de setembro de 1743, das paginas 143 v. a 144 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da data e sismaria do pe. Pedro de Albuquerque e Mello e o Tenente João Feyo e Mello do posso ytacatiara pello Riacho asima athe u olho de agoa dos aroyeras 24 de 7bro. de 1743 a.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magestade Capm. Mayor e Gor. da Captania do sea-

rá Grande pello dito Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço Saber aos q. esta minha Carta de data e Sismaria aos q. esta minha Carta de data e sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petisão o pe. Pedro de Albuquerque e Mello, e Tenente Joam dantas digo João Feyo e Mello, cujo theor he o Sgte. Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz o padre Pedro de Albuquerque Mello e o Tente. João Feyo e Mello que elles tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras em q. os posão Criar e porque no posso Itacatiara pello Riacho asima athe u olho de agoa das aroeyras pa. a pte. da serra da meruoca athe o dito posso para a parte do norte, que Comfronta com terras do Coronel Rodrigo da Costa de Araujo, e pa. a pte. do sul Com terras das piranbabas, e gejuaras e olho de agoa aroeyras se achão terras devolutase dezaproveitadas nem Consta que fosem povoadas pede a S. S. lhe fasa merse Conseder lhe em nome de S. Magde tres legoas de terras de Comprido e huma de largo na paraje que Relata e Comfronta, para Sy e seus erdeyros com as clauzullas dispostas pella ley e Receberá, mce.|| Informe o escrivão da fazenda||Menezes||Senhor Capm. Mayor e governador o que pa posso Informar a V. Sa. he daremse as terras devolutas a qm. as povoe pa. aumto. das Rendas de S. Magde. Comforme as suas Reais ordens sem prejuizo de treseyro nem excederem a tayxa he o que posso Informar a V. S. mandará o q. for servido villa da fortaleza vinte de septembro de mil e Sete centos e quarenta e tres annos o escrivão da fazenda Franc°. Pra. Marinho Vista a Informasão do escrivão da fazenda se pase Carta de data e Sismaria aos Suplicantes na forma do estillo Villa da fortaleza vinte de septembro demil e Sete Centos e quarenta e tres||Menezes Hey por bem de Conseder em nome de S. Magde. como pella prezente o faço das tres legoas de terra que os Sutes. pedem e declarão em sua petisão não excedendo a tayxha nem prejudicando a terseyro a qual lhe dou e Comsedo com todas as aguos Campos Mattos e testadas Logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouverem e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho para pontes Fontes e pedreyras pelo que ordeno aos menistros da fazenda Real e mais Justiças a quem esta for aprezentada deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afectiva e actoal na forma Costumada que pera firmeza da qual lhe mandey passar esta prezente po mim asignada e Selada com o Signete de minhas armas, a qual se comprira digo se Rezistara no livro dos Re-

zistos desta Secretaria e nos da fazenda Rede desta Capta. do Ceará grande, e se goadara e Comprirã tam pontual e inteyramente como nella se Contem sem duvida embargo e Contradição; alguma e Serão obrigados a mandalla Confirmar por S. Magestade dentro no termo da ley e Sem estas presizas Sircomstancias não terã vigor algum dada e passada nesta villa do Seara grande aos vinte dias do mes de 7bro. de mil e Seteçentos e quarenta e tres e eu Fellipe Nere de olyveira secretario deste governo a fes anno de mil e Sette centos e quarenta e tres Lugar do seio João de Teyve Barreto e Menezes Carta de datta e Sismaria pella qual v. s. ha por bem Conseder em nome de S. Magde. ao Padre Pedro de Albuquerque e Mello, e o Tenente João Feyo e Mello tres legoas de terra de Comprido e huma de largo pellas Rezões declaradas em Sua petição pa. vsa. ver.

O Secretario

Felippe Nere de Oliveira.

N.º 174

Registro de data e sesmaria do Capitão Cypriano Lopes da Fonseca Galvão como administrador que é dos defuntos Doutor Domingos Pereira Gil e seu irmão Francisco Gil Ribeiro, no Riacho das Jaibaras,, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 26 de setembro de 1743, das paginas 144 a 145 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da data e sismaria do Doutor Dos. Pra. Gil digo do Capitão Cupriano Lopes da fonca. galvão como adeministrador que he dos defuntos o Doutor Domingos Pra. Gil e Seu Irmão Frco. Gil Ribeiro do Riacho das Jaybaras 26 de 7bro. de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casade S. Magde. Camp. Mayor da Capta. do çeara grande

pello dito senhor que Ds. gde. etta. Faço saber aos q. esta minha Carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petisão o Capm. Cupriano Lopes da Fonca. Galvão cujo thior he o Segte. Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz o Capm. Cupriano Lopes da Fonseca galvão como administrador q. he dos defuntos o Doutor Domingos Pra. Gil e Seu Irmão Françisco Gil Ribro. q. os ditos pedirão ha perto de quarenta annos hua data de duas Legoas de Comprido e legoa e meya de largo no riacho das Jaybaras Ribra. do Acaracu' desta Captania em que sempre esteve e esta açituada Sua fazenda a que chamão Jaibaras debaixo da qual he o Supte. administrador, e porque quer mandar Confirmar a dita data por S. Magde. pa. a puder medir e demarcar comforme as ordens do mesmo senhor e se não achão a data velha Rezistada nos Livros desta Capta. quer o Supte. Retificala novamente por V. S. dando lhe em nome de S. Magde. as dita duas legoas de terra de Comprido e legoa e meya de largo, pello dito Riacho das Jaibaras debayxo donde esta a fazenda cituada com duas Legoas de comprido para a parte do norte, a Comfrontar com a cerra Meruoca o Rio Acaracu' fazendo pião no posso chamado Tinburana: portanto pede a V. S. lhe faça mce. mandar passar nova Carta de data e Sismaria na forma do estilo e Recebera mce. Informe o escrivão da fazenda Real Menezes||Snr. Capm. Mayor e governador o que o Supte. alega em sua petisão he justo se lhe conseda nova Carta de data e sismaria pa. a puder mandar Confirmar no termo da ley comforme as ordens de S. Magde. pois me consta estar o suplicante de posse das terras que Relata em sua petisão he o que posso informar a V. S. mandara o que for servido||Visto a Informação do escrivão da fazenda se lhe pase Carta de data e sismaria na forma do estilo Menezes||Hey por bem de Conseder em nome de S. Magde. como pella prezente o faso duas Lgoas de terra de Comprido e legoa e meya de largo que o Supte. pede e declara em sua petisão não excedendo a taycha nem prejudicando a terçeyro a qual lhe dou e Consedo Com todas as agoas campos matos testadas logradouros e mais uteis que nelas se acharem ellas darão Caminhos livres ao Conselho para pontes Fontes e das quais pagarão dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouver e por Pedreyras pello que ordeno aos menistros da fazenda Real e mais Justiças a quem esta for apreezntada deva e haja de pertencer lhe dem pose Real afectiva e actual na forma Costuma q. pa. fir-

meza da qual lhe mandey passar esta presente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas, armas a qual se Rezistarã nos livros do Rezisto desta Secretaria e nos da fazenda Real desta Cap. do Searã grande e se goardarã e comprirã tão pontual e emteyramente como nella se Contem sem duvida embargo ou Contradição alguma será obrigado a mandala Confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley persizas Serconstançias não terá vigor algum dada e pasada nesta villa da fortaleza de N. S. da Assumpção do seara grande aos vinte dias do mes de septembro Felipe Nere de oliveira secretario deste Go. a fes anno de mil e Sete centos e quarenta e tres||Lugar do sello||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de data e sismarias pella qual V. S. ha por bem Retificar e Conceder em nome de Sua Magdé. que Ds. gde. ao Capm. Cipriano Lopes da Fonca. galvão duas Legoas de terra de Comprido e Legoa e meya de Largo pellas Rezões declaradas em sua petisão. Pa. vsa. ver.

O secretario

Felipe Nere de Oliveira

N.º 175

Registro da data e sesmaria de Manoel Gonçalves Rodrigues, no Curralzinho, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 20 de 7bro. de 1743. das paginas n. 145 a 146 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da data e Sismaria de Manoel Gonz. Roiz de duas Legoas de terra adonde lhe chamão o Corallinho entre João fernandes Lima e a picada de S. Lourenço 20 de 7bro. de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. Magestade Capitam Mor e Gor. da Captnia. do

Ciará grande pello dito Snr. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta minha Carta de data e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petisão Manoel Gonz. Rodrigues cujo thior he o seguinte. Snr. Capitam Mor e Gor Diz Manoel Gonz. Roiz asistente nesta Capnia. q. elle Supte. quer aver a sy hum sitio de terras que se achão devollutas emter João frz. Lima, e a picada de S. Lourenço cujas terras tem em sy duas leguas pouco mais ou menos com o titulo do Curalzinho: pello que Pede a V. Sa. imformallo se estão devolutas, e sem data, mandar lhe pasar a dita data na forma Custumada||Informe o escivão da fazenda Real||Menezes||Snr. Capam. Mor e Gor., o que posso Informar a V. S. he daremse as terras devolutas a qm. as povoe pa. aumento das Rendas de S. Magde. e Conforme as suas Reais ordens se devem dar ao Supte. na forma que pede Sem perjuizo de terseiro Sem excederem a taixa he o que posso Informar a V. S. mandarã o q. for servido Villa da fortaleza, e de septembro vinte de mil e seteçentos e quarenta e tres||o escrivão da fazenda Real Francisco Pereyra Mainho||pase Carta de data ao Supte. na forma do estillo, e ordens de S. Magde. villa da fortalleza vinte de septembro de mil e sete çentos e quarenta e tres||Menezes||Hey por bem de Conseder em nome de S. Magde. como pella prezente o faso das duas Legoas de terra pouco Mais ou menos que o supte. pede e declara em sua petisão não excedendo a taycha nem porjudicando a terseyro a qual lhe dou e consedo com todas as Agoas Campos Mattos testadas Logradouros e mais uteis q. nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Ds. dos frutos que nellas ouverem e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. Pontes fontes e Pedreyras; pello que ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais Justiças aquem esta for aprezentada deva e haja de eptrençer lhe dem pose Real efectiva e actual na forma do estillo que para firmeza da qual lhe mandey a prezente por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos livros dos Rezistos desta Secretaria e nos da fazenda Real desta Captnia. do Ceará grande, e se goardarã e Cumprirã tão pontualmente como nella se Contem sem duvida embargo, ou Contradição alguma e serão obrigados a mandala confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley e sem estas precisas circumstancias não terã vigor algum dada e pasada nesta villa do siara Grande aos vinte dias do mes de Septembro de mil e Sete çentos e quarenta e tres e eu Fellipe Nere de Oliveira se-

cretario deste governo a fis anno de mil e sete centos e quarenta e tres||Lugar do Sello||João de Teyve Barerto e Menezes Carta de data e Sismaria pela qual V. S. houve por bem Conseder em nome de S. Magde. a Manoel Gonz. Roiz duas legoas de terra pellas Rezões declaradas em sua petição Pera v. s[a]. ver.

O Secretario

Felipe Nere de Oliveira.

N.o 176

Registro da data e sesmaria do Ajudante Leão de Amorim Tavora, no Riacho Inhaemassu', concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 10 de outubro de 1743, das paginas 146 a 146 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da data e Sismaria do Ajudante Lima de Amorim Tavora de tres Legoas de terra no Riacho Inhamassu' dez de outubo de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo cavalleyro da casa de Sua Magde. Capm. Mor e Governador da Capnia. do Ciará grande pello dito snr. que Ds. gde. etta. Faço saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer em sua petição o Ajudante Liam de Amorim Tavora cujo thior he o seget. snr. Capitão Mor e Governador Diz o Ajudante Liam de Amorim Tavora morador no termo desta villa da fortalleza que elle tem seus gados vacuns e cavallares e não tem terras bastantes em qe. os criar e como he Senhor de tres legoas de terra no Rio pato e na Ilharga desta faz barra hum Riacho chamado Inhaem asu que faz barra da parte do poente quer o supplicante que V. S.[a] lhe conceda em nome de sua Magestade

tres legoas de terra pª. logradouros dos seus gados pegando com ellas da Ilharga de terra pa. logradouro dos seus gados pegando com ellas da Ilharga da terra do Supte. pello dito Riacho Inraem asu asima com meya legoa para cada banda athe entestar em terra do provido no mesmo riacho que prencipia na barra do Riacho dos olhos d'agoa e largando este rumo e seguindo o do poente a emeteyrar se das ditas tres Legoas de terra portanto pede a V. S.ª lhe faça mce. Conceder as ditas tres Legoas de terra asima referidas em nome de Sua Magestade para elle Supplicante e seus erdeyros pagando o dizimo a Deus e Receberá mce. Informe o escrivão da fazenda Real||Menezes||Sur. Capitão Mor e Governador o que posso informar a V. S.ª he daremse as terras devolutas a quem as povoe para aumto. das Rendas de Sua Magestade e conforme as suas Reais Ordens se devem dar ao Supplicante na forma que pede sem prejuizo de terceyros nem exsederem a taycha he o que poso Informar a V. S.ª mandará o que for servido villa da fotaleza e de Outubro dez de mil e setecentos e quarenta e tres||o escrivão da fazenda Real Francisco Pereira Marinho||Visto a informação do escrivão da fazenda se lhe pase carta de data e Sismaria na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de Conceder em nome de sua Magestade como pella presente o faso tres Legoas de terra que o supplicante pede e declara em sua petição não exsedendo a taycha nem prejudicando a terseyro a qual lhe dou e Concedo com todas as suas agoas, campos. Mattos, testadas, Logradouros e mais uteis que nella se acharem das coais pagarão dizimo a Deus das fructos que nellas ouver e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para Pontes e Fontes, e Pedreyras pello que ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais justiças a quem esta for aprezentada deva e haja de pertenser lhe dem pose Real afectiva e actual na forma custumada para firmeza da qual lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistará nos Livros do Rezisto desta Secretaria e nos da fazenda Real desta Capta. do Ceara grande e se goardarã e Comprirã tão pontual e enteyramte. como nella se contem sem duvida embargo ou Contradição alguma e será obrigado á mandalla Confirmar por Sua Magde. dentro no termo da ley e sem estas presizas Sircumstancias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa da fortalleza de N. Sra. da Asumpção do Ceara grande aos dez dias do mes de outubro e eu Fellipe Nere de Oliveyra Secretario deste governo a fis anno de mil Sete centos e quarenta e tres Lugar do

Sello||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de datta e Sismaria pella qual V. S. ha por bem Conceder em nome de S. Magde. que Ds. gde. ao Ajudante Liam de Amorim Tavora tres legoas de terra pellas Rezons declaradas em Sua Petição. Pa. ver V. S.

O Secretario

Felippe Nere de Oliveira

N.º 177

Registro da data e sesmoria de André Garros da Camara, nas sobras das terras do richo Carinzinho, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 7 de novembro de 1743, das paginas 146 v. a 147 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da data e Sismaria de Andre garros da Camara das Sobras das terras do Riacho Cariuzinho 7 de 9bro. de 1743.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo cavalleyro da Casa de S. Magde. Capm. Mor e Governador da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Andre garros da camara cujo thior he o seguinte ||Snrs. Capitão mor e Governador Diz Andre garros da camara que no Riacho caiuzinho acham Sobras das datas que pedirão o commissario Lourenço Alvares Teytosa e José Gomes de Moura, e porque elle Supte .tem seus gados vacuns e cavalares e não tem terras donde os acomodar: Pede a V. Sa. lhe faça merce em nome de S. Magde. que se acharem no dito Riacho acriuzinho entre as duas datas de Lourenço Alvares Feytosa e Joseph gomes de Moura para elle e seus erdeyros, Sem penção alguma mais que a do Dizimo a Ds. e Recebera mce.||Informe o escrivão da fazenda Real villa da fortaleza Sete de novembro de mil e Sete centos e quarenta e tres annos||Menezes||Snr. capitam mor

e governador: O q. poso Informar a V. S.a he que as Sobras que o Supte. pede em Sua petição me não consta estarem dadas de Sismaria a prova alguma e estas se devem dar a quem os povoe e com Rezão se devem dar ao Supte. para aumto. das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Reais ordens se devem dar ao Supte. na forma que pede Sem prejuizo de terceyro nem excederem a taycha he o que posso Informar a V .Sa. mandar a oque for Servido Va. da fortaleza sete de novembro de mil e Sete centos e quarenta e tres annos: O escrivão da Fazenda Real: Francº. Pra. Marinho||Vista a Informação do escrivão da fazenda Real passe carta de data e Sismaria na forma do estillo Menezes|| Hey por bem de conseder em nome de S. Magde. como pella prezente o faso das Sobras da terra que o Supte. pede e declara em Sua petição não exsedendo a taycha nem prejudicando a terseyro a qual lhe dou e Concedo com todas as suas agoas, campos, Mattos, testadas e Logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouver e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para fontes e pontes, e pedreyras; Pello que ordeno aos menistros da Fazenda Real e mais Serviços a quem esta for aprezentada deva e haja de pertencer lhe dem posse Real afectiva e actual ao Sobre dito Andre garros da Camara na forma custumada que para firmeza da qual lhe mandey pasar esta prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas Armas a qual se Rezistará nos Livros do Rezisto desta Secretaria e nos da fazenda Real desta Capitania e se goardarã e Comprirã tão pontual e Inteyramente como nella se Contem sem duvida embargo ou contradição alguma e Sera obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley, e nem estas percizas sircumstancias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa da da fortalleza ao ceará grande os aos sete dias do mes de Novembro /e eu Felipe Nere de Oliveyra Secretario deste Governo a fis anno de mil e Sete centos e quarenta e tres o Lugar do Sello||João de Teyve Barreto e Menezes Carta de data e Sismaria pella qual V. S. ha por bem conseder em nome de S. Magde. a Andre garros da Camara as Sobras das terras que o Supte. pede no Riacho cariuzinho como nella se declara pa. v. sa. ver.

O Secretario

Felippe Nere de Oliveira

N.º 178

Registro da data e sesmaria de Domingos Rodrigues Machado, de tres leguas de terra no Riacho chamado de Manoel Fernandes, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 28 de novembro de 1743, das paginas 147 a 147 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto de carta de data e Sismaria de Domingos Roiz Machado de tres legoas de terra no Riacho chamado de Manoel Fernandes vertente para o Rio de quecheremobim 28 de 9bro. de 1743.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo cavalleyro da Caza dè S. Magde. capitão mor e governador da Capitania do Siara grande pello dito Snr. que Ds. gde. etta. Fasso Saber aos que virem esta Carta de data e Sismaria que a mim me enviou a dizer por Sua petisão Domingos Roiz Machado cujo thior he o seguinte||Snr Caiptão Mayor e Governador Diz Domingos Roiz da Costa digo Machado morador na Ribeyra da quecheremobim que elle Suplicante tem seus gados vacuns e Cavallares e não tem terras em que os acomodar e como se acha hum Riacho devoluto que se chama o do Olho da agoa o qual desagoa no Riacho chamado de Manoel Frez. vertente para o Rio de quexeremobim e como elle Supte. O quer povoar, quer que V. Sa. Seja Servido Consederlhe tres Legoas de Comprido e meya de largo por banda pegando nas Ilhargas do dito Riacho chamado o de Manoel Frez. do Sul ao norte costiando a Serra chamada a do Olho da agoa Confrontando a estrada do Acaracu' e Ilhargas do Riacho dos cachorros Cujas terras quer que lhe conseda V. Sa. em nome de S. Magde. para elle e seus asendentes e desendentes portanto pédé a V. S. Seja Servido Consederlhe ao dito supplicante as terras na forma que pede e Confronta em Sua petisão e Recebera merse||Informe o escrivão da fazenda Real||Menezes||Snr. Capitão Mor O que poso Informar a V. Sa. he que a data q. o Supte. pede em Sua petisão não me consta estarem dadas a pessoa alguma ....

daremse as terras devollutas a quem as povoe para aumento das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Reais Ordens se devem dar ao Supte. na forma que pede Sem perjuizo de terseyro nem excederem a taycha he oque posso Informar a V. Sª. mandara o que for Servido villa da fortalleza e de novembro vinte e oito de de mil e Setecentos e quarenta e tres annos|| o escrivão da fazenda Real Fro. Pra. Marinho||Pase carta de data e Sismaria ao Supplicante na forma do estillo||Menezs||Hey por bem de Conseder em nome de S. Magde. como pella prezente o faso tres Legoas de terra de Comprido e meya de largo por banda que o Supte. pede e declara em sua petição não exsedndo a taycha nem perjudicando a terceyro a qual lhe dou a Consedo com todas as agoas, campos, matos, testadas, Logradouros, e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouver e por ellas darão caminhos Livres ao conselho para pontes e fontes e Pedreyras pello que ordeno aos ministros da fazenda Real e mais Justiça a quem esta for aprezentada deva e haja de pertenser lhe dem pose Real afectiva e actual na forma custumada que para firmeza da qual lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas o qual se Rezistará nos Livros do Rezisto desta Secretaria e nos da fazenda Real desta Capta. do Ceará grande e se goardarã e compirã tão pontual e inteyramente como nella se Contem Sem duvida embargo ou contradição alguma e serã obrigada a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley e sem estas precizas sircumstancias não terá vigor algum dada e pasada nesta villa da fortalleza de N. S. da Assumção do Siara grande aos vinte oito de Novembro e eu Felipe Nere de Oliveyra Secretario deste go. a fis anno de mil e Setecentos e quarenta e tres Lugar do Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de data e Sismaria pella qual v. sa. ha por bem conseder em nome de S. Made. que deos goarde tres leguas de terra de comprido e meya para cada banda pellas Rezoins declaradas em Sua petisão pa. v. s. ver.

O Secretario

Felippe Nere de Oliveira

N.º 179

Registro da data e sesmaria do Capitão Gabriel Christovão de Menezes, no Sitio Santa Roza, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 28 de novembro de 1743, das paginas 148 a 148 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto de carta de data e Sismaria do Capm. Cabriel christovão de menezes pegada ao Seu Sitio chamado S. Roza 28 de 9bro. de 1743.

João de Teyve Barretto e Menezes fidalgo cavalleyro da Casa de S. Magde. Capitam mor e governador da Capta. do Ceará grande pello dito Snr. que Ds. goarde de etta. Faço Saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por Sua petição o capitão Gabriel christovão de Menezes||cujo thior he o Seg.||Snr. Capm. Mor e gor. Diz o Cap. Gabriel Christovão de Menezes que elle tem seus gados vacuns e Cavalares na Ribeira do aracathi asu', a banda he morador em terra que arematou em prasa e porque as ditas suas terras lhe não bastão para os ditos gados e nas ditas suas terras e Sitio chamado Santa Roza se acham terras devollutas e dezaproveitadas para a parte do puente nas Ilhrgas do mesmo Sitio do Supplicnte em suma parage chamada .... e por lhe ser mais........ a mais Legoa e meya de Comprido e huma de largo pegando do mesmo Sitio do Supte. da Ilharga delle fazendo pião na incruzilhada da estrada do Acaracu, com a que vay.....para o Castello meya Legoa para a parte do mar, e outra meya Legoa buscando o Sertão corendo Rumo que corre a ditta data do Supte. pede a vossa Senhoria lhe fasa merse conseder em nome de S. Magde. a dita Legoa e meya de terra na forma asima declarada e Recebera mersé||Informe o escrivão da fazenda Real||Menezes||Snr. Cappam. Mayor e Governador o que posso Informar a V. S. he daremse as terras que o Supte. pede e declara em Sua petisão pois me não consta estarem dadas a pessoa alguma mais sim he justo daremse as terras devollutas

a quem as povoe para augmento das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Reais ordens se devem dar ao Supplicante na forma que pede e declara em sua petisão sem prejuiso de terseyro nem excederem a taycha he o que posso Informar a V. s. mandarã o que for Servido Villa da fortalleza vinte e oito de novembro de mil e Setecentos e quarenta e tres annos||O escrivão da fazenda Real||Francisco Pra. Marinho||pase carta da data e sismaria ao Supte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de Conseder em nome de S. Magde. como pella prezente o fasso Legoa e meya de terra meya Legoa para a parte do mar e huma Legoa buscando o Sertão que o Suptte pede e declara em Sua petisão não exsedendo a taycha nem prejudicando a terseyro a qual lhe dou e consedo em nome de S. Magde. com todas as suas agoas campos Matos, testadas Logrados e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouverem e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para pontes, e fontes e Pedreyras pello que ordeno aos menistros da fazenda Real e mais Justiça a quem esta for aprezentada deva e haja de pertencer lhe dem posse Real afectiva e actual na forma do estillo que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistara nos livros da Secretaria e nos da fazenda Real desta Captnia. e se goardara e comprirã tão pontual e Inteiramente como nella se Contem sem duvida embargo ou Contradição alguma e Serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley e sem estas precisas sicumstancias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa da fortaleza de N. Senhora da Asumpção do Ceará grande aos vinte oito de Novembro e eu Felippe Nere de Oliveira Secretario deste governo a fis anno de mil e setecentos e quarenta e tres Lugar do Sello|| João de teyve Barreto e Menezes||Carta de data e Sesmaria pella qual V. S. ha por bem conseder em nome de S. Magde. a Gabriel christovão de Menezes Legoa e Meya de terra pelas Rezoins declaradas em Sua petisão para V. S. ver.

O Secretario

Felippe Nere de Oliveira

N.o 180

Registro da data e sesmaria de Gabrie Christovão de Menezes, de tres leguas d terra na Serra Uruburetama, concedida pel Capitão Mor João de Teyve Barretto e Me nezes, em 29 de novembro de 1743, das pa ginas 148 v. a 149 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da data e Sismaria de Gabriel Christovão de Menezes de tres Legoas de terra nas fraldas da Serra da usibutana 29 de 9bro de 1743.

João de Teyve Baretto e Manezes Fidalgo e cavalleyro da Casa de Sua Magde. Capm. Mor e Governador da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. que Ds. etta. Faso saber aos que esta minha carta de data e sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petisão o Capm. Gabriel da Silva digo christovão de menezes, cujo thior he o Segte.||Snr. Cappam. Mayor e governador Diz o Cappam. Gabriel christovão de menezes morador na freguezia do acaracu' que elle Supte. tem descuberto hum Riacho corrente nas fraldas da Serra da uruburetama que vae da mesma Serra vertente pa. o Rio mondau' ficandolhe da parte do puente o Ipu' chamado do padre Miguel Gonsalos marzagam e como e no dito Riacho tem terras devolutas em que elle Supte. pode plantar suas Lavouras e as pertende cultivar Pede a vossa Senhoria lhe fasa merce conseder em nome de S. Magde. que Ds. gde. consederlhe tres Legoas de terra de Comprido e huma de largo que elle Supte. confronta m sua petição por data e Sismaria conforme as ordens de S. Magde. para elle e seus erdeyros e Recebera merse||Informe o escrivão da fazenda Real || Menezes||Senhor Cappm. Mayor e governador. O que poso Informar a vossa Senhoria he que as terras que o Supte. pede em Sua petisão não consta estarem dadas a pessoa alguma mas hantes he justo daremse as terras devolutas a quem as povoe para augmento das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Reais ordens se devem dar ao Supte. na forma que pede Sem prejuiz

de terseyro nem exseder a taycha he o que posso Informar a vossa Senhoria mandara o que for Servido villa da fortaleza vinte e nove de novembro de mil e Sete centos e quarenta e tres annos||
O escrivão da fazenda Real Francisco Pra. Marinho||Pase data ao Supte. na forma do estillo villa da fortalleza vinte e nove de novembro de mil e Sete centos e quarenta e tres||Menezes|| Hey por bem de conseder em nome de S. Magde. como pella prezente o faso as tres Legoas de terra de comprido e huma de largo que o Supte. pede e declara em Sua petição não exsedendo a taycha nem prejudicando a terseyro a qual lhe dou e consedo em nome do dito Senhor com todas as agoas campos, matos, testadas. Logradouros e mais uteis que dellas ouver e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho para Pontes e Fontes e Pedreyras. pello que Ordeno aos ministros, da fazenda Real e mais Justissa a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertencer lhe dem posse Real afectiva e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistara e comprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguma e sera obrigado a mandalla confirmar por Sua Magde. dentro no termo da ley e sem estas persizar sircumstancias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa da Fortaleza de N. Sra. da Asumpção do çeara grande aos vinte e nove de Novembro e eu Felipe Nere de Oliveira Secretario deste Governo a fis anno de mil e Sété céntos e quarenta e tres Lugar do Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de data e Sismaria pella qual V. S. ha por bem conseder em nome de S. Magde. a gabriel Christovão de Menezes as tres Legoas de terra, que declara em sua petisão pa v. sa. ver.

O Secretario

Felipe Nere de Oliveira.

Nº 181

Registro da data e sismaria de Miguel Dias Cabral, no riacho de Tubiba, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 21 de novembro de 1743, das paginas 149 v. a 150 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto de data e Sismaria de Miguel dias Cabral no Riacho chamado da tubiba entre os Riachos chamados hum do botoque e outro outro dos macacos ribeyra do acaracu' duas Legoas de terra 29 de Novembro de 1743 .a

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Cappam. Mor e governador da Capta. do Ceará grande pello dito Snr. que Ds. gde. etta. Faso saber aos que esta minha carta de data e sismaria virem que a mim me enviou a dizer por Sua petisão Miguel Dias Cabral cujo thior he o Segte.||Snr. Capm. mor e governador Miguel dias Cabral que elle Supte. tem seus gados vacuns e Cavallares e não tem ahonde os posa Criar e porque tem descuberto hum sitio no Riacho chamado tubiba que corre do Sul para o norte entre os riachos chamados hum ao Catoque e outros aos macacos que todos fazem barra no Rio do acaracu cujo Sitio se acha devolluto e dezaproveitado e pertende o Supte aver por data e Sismaria com duas Legoas de Comprido e huma de largo fazendo pião no poso do bode com meya Legoa para cada banda corendo o Rumo por honde milhor conta lhe tiver pede a V. S. lhe fasa merce. conseder em nome de S. Magde. que Ds. gde. o dito sitio de terras por data e Sismaria com as Confrontações referidas para Si e os seus erdeyros tudo na forma do estilo e Recebera merse|| Informe o escrivão da fazenda Real||Menezes||Snr. Captm. mor e governador. O que poso Informar a V. S.a he que as terras que o Supte. pede não consta estarem dadas a pessoa alguma hantes he justo daremse a quem as povoe para aumto. das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Reais ordens se devem dar ao Supte. na forma que pede sem prejuizo de terseyro nem exsede-

rem a taycha he o que poso Informar a V. s. mandara o que for Servido villa da fortaleza de Novembro de mil e Setecentos e quarenta e tres o escrivão da fazenda Real Franc°. Pra. Marinho|| Passe carta de data e Sismaria ao Supte. na forma do estilo villa da fortaleza trinta de Novembro de mil e Setecentos e quarenta e tres||Menezes||Hey por bem de conseder em nom de S. Magde. como pella presente o faso de duas Legoas de terra de comprido e huma de largo que o Supte. pede e declara em sua petição não exsedendo a taycha nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou e consedo com todas as agoas campos matos testadas e logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouver e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para pontes, Fontes e Pedreyras pello que ordeno aos menistros da fazenda Real e mais Justissas a quem esta for apresentada deva e haja de pertenser lhe dem pose fectiva e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete minhas armas a qual se Rezistará nos livros desta Secretaria e nos da fazenda Real desta Capta.e se goardarã e comprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguma e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da Ley e sem estas persizar sircumstancias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa da Fortaleza de N. Sa. da Asumpção Capta. do ceará grande aos trinta dias de novembro de mil e setecentos e quarenta e tres e eu Felipe Nere de Oliveira Secretario deste governo a fis anno de mil é Sétéçéntos e quarenta e tres Lugar do Sello|| João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de data e Sismaria pella qual vsa. ha por bem Conseder a Miguel Dias Cabral as duas Legoas de terra que declara em em sua petisão Da. v. sa. ver.

O Secretario.

Felipe Nere de Oliveira.

N.º 182

Registro da data e sesmaria de Miguel Dias Cabral, no Sitio chamado Tubiba, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 30 de novembro de 1743, das paginas 150v. a 151 v. do Livro n. 12 das Ssmarias.

Rezisto de carta de data e Sismaria de Miguel dias Cabral hua Legoa de terra no Sitio chamado tubiba que fica em meyo dos sitios chamados hum S. Domingos e outro Sta. Luzia fazenda pião no poso chamado Jatobá 30 de 9bro. de 1743. a. Rbra. do Acaracu'.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magde Camp. mor e governador da Capta. do Ceará grande pello dito Snr. que Ds. grde. etta. Faso saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petisão Miguel dias Cabral cujo thior he o Sgte.|| Snr. Capitão mor e governador Diz Miguel dias Cabral que elle tem seus gados vacuns e Cavallares e não tem terras bastantes adonde os posa criar e porque tem descuberto hum riacho chamado tubiba que fas barra no Rio acaracu' e fica em meyo dos Sitios chamados Sam Domingos e Santa Luzia cujo Sitio esta devoluto e desaproveitado pertende o Supte. havello por data e Sismaria fazendo pião no poso chamado Jatobá com hua Legoa de comprido e outra de largo meya pera cada banda do dito poso ou o que se achar de Sobras dos Sitios de São Domingos e Santa Luzia Pede a v. s. lhe fasa merse consederlhe em nome de Sua Magde. o dito citio e terras asima declaradas por data e Sismarias na forma do estillo para elle e seus erdeyros asendentes e descendentes e Recberá merce||Informe o escrivão da fazenda Real Menezes||Snr. Capm. mor e governador. O que poso Informar a V. S. he que as terras que o Suplicante pede em sua petição não consta estarem dadas a pessoa algua e he justo daremse as terras devolutas a quem as povoe para aumto. das rendas de S. Magde. conforme as suas Reaes Ordens se devem dar ao

Supte. na forma que pede e sem perjuizo de terseyro nem exceder a taycha he o que poso Informar a V. S. mandarã o que for Servido villa da fortalleza de Novembro vinte e oito de mil e Sete Séntos a quarenta e tres. O escrivão da Fazenda Real Franco. Pra. Marinha||Pase Carta de data e Sismaria ao Supte. na forma do estilo vinte e oito de Novembro de mil e Setecentos e quarenta e tres Menezes||Hey por bem de conseder, em nome de S. Magde. como pella prezente o faso de huma Legoa de terra de comprido e outra de largo que o Supte. pede e declara em Sua petisão não excedendo a taicha nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou e Consedo com todas as agoas, campos matos testadas e Logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouver e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para pontes e fontes, e Pedreyras, pello que ordeno aos ministros da fazenda Real afectiva e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas a coal se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste governoe nos da fazenda Real desta Captania e se goardarã e comprirã tão pontual e Inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguma e serã obrigado a mandalla confirmar por Sua Magde. dentro no termo da ley e sem estas persizas circumstancias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa da fortalleza de N. S. da Asumpção do Ciará grande aos trinta dias do mes de Novembro e eu Felipe Nere de Oliveira Secretario deste governo a fis anno de mil e sete centos e quarenta e tres annos Lugar do Sello||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de data e sismaria plla qual v. s. ha por bem conseder em nome de Sua Magde. a Miguel Dias Cabral huma Legoa de terra de comprido e outra de largo pellas Rezoins declaradas em sua petição Pa. v. sa. ve.

O Secretario

Flippe Nere de Oliveira

N.º 183

Registro da data e sesmaria de Francisco Lopes Brindeiro e João da Silva Costa, pegando das testadas do Tapuiara de baixo pelo rio chamado Citiais, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 17 de dezembro de 1743, das paginas 151 v. a 152 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo de carta de data e Sismaria de Francisco Lopes Brindeiro João da Silva Costa pegando das testadas do tapuiara de Baycho pelo elo Rio chamado citiais a baycho ao qual citio chamase Jaburu 17 de lezembro de 1743 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavaleyro da Caza de S. Magestade Cappm. Mor e Governador da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. que Deus goarde etta.||Faso saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por Sua petição Francisco Lopes Brindeyro e João da Silva Costa cujo thior he o Seguinte||Snor. capitão mor e governador Dizem Francisco Lopes Brindeyra e João da Silva Costa moradores em Jaguaribe termo desta Capitania do Ceará grande que elles supplicantes tem seus gados vacuns e cavallares e como não tem terras alguma para os puder criar e são elles supplicantes pesuidores de hum citio na boa fé sem titulos alguns e querem tirar por data e Sismaria o qual citio pega das testadas do tapuiara de Baicho nas terras que forão do defunto Brandão pello Rio citiais abaicho o qual citio chamase Jaburu portanto pede a V. S.ª Seja Servido concederlhe em nome de sua Magestade tres legoas de terras de comprido e huma de largo meya para cada banda em o dito citio chamado jaburu no Rio citiais para elles Supplicantes e seus herdeyros asendentes e desendentes na forma do estillo e Receberá merse||Informe o escrivão da fazenda Real||Menezes||Snr. Cappm. mor e governador O que posso informar a Vossa Senhoria he que os Supplicantes alegão em sua petição he justo se lhe conceda em nome de sua Magestade carta de data e Sismaria para a puder mandar confirmar por Sua Magestade dentro no termo da ley conforme as ordens do dito Snr. pois me consta estarem os supplicantes de posse das terras que Relatão em sua

petição he o que posso Informar a V. S.ª mandará o que for servido villa da fortaleza de dezembro 17 de 1743 o escrivão da fezenda Real Francisco Pereira Marinho||Visto a informação pase carta de data e sismaria aos Supplicantes não exsedendo a taycha nem prejudicando a treseyro villa da fortaleza 17 dedezembro de mil e setecentos e quarenta e tres annos Menezes||Hey por bem de conceder como pella presente o faço em nome de sua Magestade as tres Legoas de Comprido e huma de Largo que os Supplicantes pedem e declarão em sua petição não exsedendo a taycha nem prejudicando a treseyro a qual lhe dou e consedo com todas as aguas campos matos e mais uteis que nellas se acharem das quaes pagarão dizimo a Deus dos fructos que dellas ouver e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho para pontes, e Fontes e pedreiras, Pello que ordeno aos menistros da fazenda Real e mais Justissas a quem esta for apresentada deva e haja de pertencer lhe dem posse Real afectiva e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas a qual se registará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta capitania do Ceará e se goardará e comprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou Contradição alguma e será obrigado a mandalla confirmar por Sua Magestade dentra no termo da ley e sem estas presizas sircumstancias não terá vigor algum dada e passada nesta villa da fortaleza de nossa Senhora da Assupção do Ceará grandeaos desasete dias do mes de dezembro e eu Fellipe Nery de Oliveira Secretaria deste Governo a fis e escrevi anno de mil e setecenttos e quarenta e tres estava o Sello|| João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de data e sismaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em nome de sua Magestade que Deus goarde a Francisco Lopes Brindeyro e João da Silva Costa tres legoas de terra de Comprido e huma de largo meya para cada banda pellas Rezois declaradas em Sua petição para vossa Senhoria ver.

O Secretario Fellipe Nery de Oliveyra.

N.º 184

Registro da data e sesmaria do coronel Rodrigo da Costa de Araujo nas cabeceiras do riacho da Timbauba, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 18 de janeiro de 1744, das paginas 152v. a 153 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da carta de data e sismaria do Coronel Rodrigo da Costa de Araujo nas cabeseyras do Riacho da Timbauba que verte da serra da meruoca aos dezoito dias do mes de janeiro de 1744 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo cavalleyro da casa de Sua Magestade Capitão mor e governador da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. que Deus goarde etta. Faço saber aos que esta minha carta de data e sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o Coronel Rodrigo da Costa de Araujo cujo theor hé o seguinte|| Snr. Capitão mor e Governador Dis o coronel Rodrigo da Costa de Araujo que elle tem huma data de terras que pedio a muitos annos nas sobras da data do curuayu' de que elle Supplicante he Snr. e pesuidor e se acha demarcada, e porque nas cabeseyras de hum Riacho que verte da Serra da Meruoca a que chamão timbauba e nellas poderá haver por medisão algumas sobras e o Supplicante as pretende para que não haja prejuizo na fazenda que tem pede a V. S.ª lhe faça mercê em nome de Sua Magestade conceder lhe por data e sismaria tres legoas de terra de comprido e huma de largo pegando no olho dagua que por hordem do Supplicante esteve asituado Pedro da Costa Visente correndo pellas beyras da Serra para a parte do nascente ficando da banda do nascente digo de dentro da linha todos os olhos de agua e vertentes da dita Serra, e chegando a dita fazenda do Suppllicante .... o Rumo meya legoa para a parte do nasente .... para a parte do norte a aproveytar hum olho de agua que esta no pé da serra pellas beyradas della que vay buscando .... e a largura se lhe dara da linha para o poente, e Receberá mce.||Informe o escrivão da fazenda Real||Menezes|| Snr. Capitão mor e Governador a data que o Supplicante pede nas testadas das terras do mesmo Supplicante Consta dos Livros terem dado ao mesmo Rodrigo da Costa de Araujo e ao Pa-

dre Manoel Geraldo da Costa no anno de mil e setecentos e sete e para os puder confirmar puder marcar se devem conseder de novamente ao Supplicante não exsedendo a taycha nem prejudicando a treseyro vsa. mandará o que for Servido villa da fortala, e de janeyro dezoito de mil e setecentos e quarenta e quatro annos O escrivão da fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||Visto a informação do escrivão da fazenda pase carta de data e sismaria ao Supplicante não exsedendo a taycha nem prejudicando a treseyro Villa da Fortaleza dezoito de janeiro de mil e setecentos e quarenta e quatro Menezs||Hey por bem de conceder como pella presente o faço em nome de Sua Magestade as tres legoas de terra de comprido e huma de largo que o Supplicante pede e declara em Sua petisão não exsedendo a taycha nem prejudicando a treseyro a qual lhe dou e consedo com todas agoas campos matos testadas e logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pegarão dizimo a Deos dos fruitos que dellas ouver, e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para Pontes e fontes e Pedreyras, pelo que ordeno aos menistros da fazenda Real e mais Justisas a quem esta for apresentada deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afectiva e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a presente por mim asignada e Sellada com o signete de minhas armas, a qual se Registará nos Livros da Secretaria deste governo e nos da fazenda Real desta Capitania e se goardará e Comprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo e Contradisão alguma e será obrigado a mandala confirmar por S. Magestade dentro no termo da ley e sem estas presisas sircumstancias não tera vigor algum dada e passada nesta villa da fortaleza de N. S. da Assumpção do Ceará grande aos dezoyto dias da mes de janeiro e eu Fellipe Nery de Oliveira Secretario deste governo a fis anno do nascimento de N. Snr. Jesus cristo de mil e setesentos e quarenta e quatro annos.

Felippe Nere de Oliveira

N.º 185

Rezisto da data e sesmaria de Caetano Pereira Martins, em uma legoa que está encostada á Serra de Mossoró, concedida pelo Capitão Mor João de Teive Barreto e Menezes, em 27 de janeiro de 1744, das paginas 153 a 153 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo de carta de data e Sismaria de Caetano Pereyra Martins em huma alagoa que esta encostada a serra do mosoró aos 27 dejaneiro de 1744 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavvalleyro da Casa de S.Magestade Capitão mor e governador da Capitania do Ceará grande pelo dito Snr. que Deus goarde etta. Faso Saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por Sua petição Caetana Pereyra Martins cujo thior he o seguinte. Snr. capitão mor e governador Diz Caetano Pereyra Martins e morador nesta Capitania que elle tem seus gados vacuns e cavallares e não tem terras em que os possa criar e porque entre a Serra danta e do mosoró ha terras devolutas e desaproveitadas quer o Suppicante se lhe conseda tres legoas de comprido e huma de largo por data e Sismaria na forma das ordens de Sua Magestade fazendo pião em huma alagoa que esta encostada a Serra domosoro pela parte do norte a qual lagoa correndo da parte do poente para o nasente pelo corgo da mata fresca, e vay fazer Barra no Manimbu'. Pede a V. S.ª lhe fasa merce conceder em nome de Sua Magestade as ditas tres legoas de terra por data e sismaria para o Supplicante e seus erdeyros na forma que Requer nas confrontaçois Referidas sem foro nem pensão mais que o dizimo a Deus e Recebera merce||Informe o escrivão da fazenda Real Menezes||Snr. Capitão mayore governador O que posso informar a V. S.ª he que as terras que o Supplicante pede em sua petição não me consta estarem dadas a pesoa algua mas antes he justo daremse as terras devolutas a quem as povoe para aumento das Rendas de Sua Magestade e conforme as suas Riais ordens se devem dar ao Supplicante na forma que pede sem prejuizo de treceyro nem exseder a taycha he o que posso Informar a V. S.ª mandara o que for Servido villa da Fortaleza 24 de janeiro de mil e setesentos e quarenta e quatro annos o escrivão da Fazenda Real Francisco Pereira

Marinho||Vista a informação do escrivão da fazenda pase carta de data e Sismaria ao Supplicante na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conseder como pela prezente o faso em nome de Sua Magestade as tres leogas de terra de Comprido e huma de largo que o Supplicante pede e declara em sua petição não exsedendo a taycha nem prejudicando a treseyro a qual lhe dou e consedo com todas agoas campos matos testadas e Logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quaes pagarão dizimo a Deus dos fruytos que dellas ouver e por ellas darão caminhos Livres ao conselho para fontes Pontes e pedreyras pelo que ordeno aos menistros da fazenda Real e mais Justissas a quem esta for aprezentada deva e haja de pertenser lhe dem pose Real afectiva e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas a qual se Registara nos Livros da Secretaria deste governo e nos da fazenda Real desta Capitania e se goardara e comprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguma e sera obrigado a mandala confirmar por sua Magestade que Deus goarde dentro no termo da ley e sem estas presizas Sircumstansias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa de Nossa Senhora da Assumpção do Siara grande aos vinte e sete dias do mes de janeiro e eu Fellipe Nery de Oliveyra Secretario deste governo a fis escrever no anno do Nasimento de N. Snr. Jesus cristo de mil e setesentos e quarenta e quatro|| Lugar do Sello||João de Teyve Barreto e Menezes||carta de data e Sismaria Pella qual vsa. ha por bem conseder em nome de Sua Magestade a Caetano Pereyra Martins tres legoas de terra de comprido e huma de largo no sitio que declara e confronta em sua petisão para vsa. ver.

O Secretario Fellipe Nere de Oliveyra.

N.º 186

Registro da data e sesmaria de Nicacio da Rocha, no sitio chamado — Osd ois rios, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 6 de fevereiro de 1744, das paginas 154 a 154 v. do Livro n. 12 das Sesmarias

Registo da Carta de data e Sismaria de Nicasio da Rocha no Sitio chamado os dois Rios 6 de fevro. de 1744 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo cavalleyro da Casa de Sua Magestade Capitão mor e governador da Capitania do Ceara grande pello dito Snr. que Deus goarde etta. Faso saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por Sua Petição Nicasio da Rocha cujo thior he o seguinte Snr. Capitão mor e governador Diz Nicasio da Rocha morador em Jagoribe termo desta Capitania que elle Supplicante tem seus gados vacuns e cavallares e não terras em que os possa criar e como se achão humas terras devolutas e desaproveitadas no Sitio chamado os dois rios que faz piam na lagoa do piramgy da parte do poente quer o Supplicante por data e Sismaria Legoa e meya de terra de comprido da dita alagoa do pirangy pello Rio asima buscando o poente com meya Legoa de largo para cada banda do dito Rio pegando dos ultimos providos das Imbuanas: Pede a Vsa. lhe fasa merce conseder em nome de Sua Magestade a dita Legoa e Meya de terra de comprido e huma de largo na forma das ordens de S. Magestade e Recebera mse.||Informe o escrivão da fezenda Real Menezes||Snr. capitão mor e governador No Livro 6.º das datas achey a fls. 73 v. estarem dadas por Sobras as terras que o Supplicante pede a gregorio de Brito Freyre nem seus erdeyros athe ao prezente nunca a povoarão Rezão para se poderem dar ao Supplicante conforme as ordens de Sua Magestade e aumento dos seus Reais dizimos he o que posso Informar a V. S.ª que mandara o que for Servido villa da fortaleza e de fevereyro esis de mil e setesentos e quarenta e quatro o escrivão da Fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||Vista a informação do escrivão da fazenda Real e estarem as terras devolutas e desaproveitadas Pase carta ao Supplicante na forma do estillo seis de fevereyro de mil e setesentos e quarenta e coatro Menezes||Hey por bem de conseder como

pella presente o faso em nome de Sua Magestade a Legoa e Meya de terra de comprido e huma de largo que o Supplicante pede e declara em sua petisão não exsedendo a taycha nem prejudicando a treceyro a qual lhe dou e consedo com todas as aguas, campos, matos, testadas, e logradouros, e mais uteis que nellas se acharem das quais Pagarão Dizimo a Deus dos fruytos que dellas ouver e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para Pontes e Fontes e Pedreyras Pello que ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais Justissas a quem esta for apresentada deva e haja de pertenser lhe dem pose Real afectiva e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey Pasar a Prezente Por mim asignada e Sellada com o signete de minhs armas a qual se Registara nos Livros da Secretaria deste governo e nos da fazenda Real desta capitania e se goardara e comprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguma e sera obrigado a mandalla confirmar por Sua Magestade dentro no termo da ley e sem estas presizas sircumstancias não terá vigor algum dada e pasada nesta villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção Capitania do Siará grande aos seis dias do mes de Fevro. e eu Fellipe Nery de Oliveira Secretario deste governo a fis escrever anno de mil e setecentos e quarenta e quatro||Lugar do Sello||João de Teyve Barreto e Menezes|| Carta de data e Sismaria pella qual vsa. ha por bem de conseder em nome de Sua Magestade a Nicasio da Rocha Legoa e meya de terra de comprido e huma de largo no Sitio que declara e confronta em sua Petisão pellas Razois nella declaradas Para vsa. ver.

O Secretario, Fellipe Nery de Oliveyra.

N.º 187

Registro da data e sesmaria de Ignacio da Silveira Bezerra e João Nunes de Araujo, no sitio chamado O Rio do Quixeremobim, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 14 de fevereiro de 1744 das paginas 154 v. a 155 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo de hua data, e sismaria de Ignacia da Sylveyra Bezerra, e João Nunes de Arahujo tres Legoas de terra no Citio chamado o Rio do Chyrxeremubim em 17 de Fever.º de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de Sua Magestade Capitão Mor, e Governador da Capitania do Ceara grande pello dito Snr. que Deus goarde Fasso saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem, que a mim me enviou a dizer em sua petisão Ignacio da Sylveyra Bezerra e João Nunes de Arahujo que elles Supplicantes tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras honde bem os possão acommodar digo Ignacio da Sylveyra Bezerra e João Nunes de Araujo, cujo theor he o seguinte||Snr. Capitão mor e Governador Diz Ignacio da Sylveyra Bezerra, e João Nunes de Araujo, que elles Supplicantes tem seus gados vacuns, e cavallares e não tem terras honde bem os possão acommodar, e como se acha devoluto e dezaproveitado hum citio de terras no Rio do chyxeremubim, querem havello por datta e Sismaria, pegando da barra do Riacho da extrema para sima athé se inteyrarem de tres Legoas para Sy e seus herdeyros ascendentes e descendentes. Pedem a V. S.ª lhe faça mercê Conceder em nome de Sua Magestade as terras que confrontão em sua petição, e Receberá mercê||Informe o escrivão da fezenda Real Menezes||Snr. Capitão Mor e Governador, o que posso informar a V. S.ª he que as terras que os Supplicantes pedem em sua petição, não consta estarem dadas a pessoa algua, mas hantes he justo daremse as terras devolutas, e dezaproveytadas a quem as povoe para aumento das Rendas de Sua Magestade, e Conforme as suas Reais hordens se devem dar aos Supplicantes na forma que pedem, sem prejuizo de terceyro, nem exceder a taycha, he o que posso informar, V. S.ª mandara o que for Servido Villa da Fortaleza, e de Fevereyro quatorze de mil e setecentos e quarenta e coa-

tro o escrivão da fazenda Real Francysco Pereyra Marinho||Vista a informação do escrivão pase carta de data aos Supplicantes na forma do estillo, não excedendo a taycha, nem prejudicando a terceyro villa da Fortaleza quatorze de Fevereyro de mil e setecentos e quarenta e coatro Menezes||Hey por bem de conseder, como pella presente o faço em nome de Sua Magestade as tres Legoas de terra de Comprido, e hua de largo, que os Supplicantes pedem, e declaram em sua petição, não exsedendo a taycha, nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e Concedo com todas as agoas, campos, matos, testadas, e mais uteis que nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo Deus dos fruytos que dellas houver, e por ellas darão caminos Livres ao Conselho para pontes, fontes, e pedreyras, pello que hordeno aos Menistros da fazenda Real e mais justissas, a quem esta for apresentada deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afectiva, e actual na forma custumada, que para firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim signada e Sellada com o Signete de minhas armas a qual se Registara nos Livros da Secretaria deste governo e nos da fazenda Real desta Capitania, e se goardará, e comprirá tão pontual, e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo, ou contradição algua, e será obrigado a mandalla confirmar por Sua Magestade dentro no termo da ley, e sem estas presizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa de fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará grande aos quatorze dias do mes de fevereyro e eu Manoel Roiz Jacome a fiz no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chrysto de mil e setesentos e quarenta e coatro||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de Data e Sismaria pella qual V. S.ª ha por bem de conseder em nome de Sua Magestade a Ignacio da Sylveyra Bezerra e a João Nunes de Araujo tres legoas de terra de comprido e hua de largo no Citio que declara, e confronta em sua petição, pellas Rezoens nella declaradas. Para V. S.ª ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 188

Registro da data e sismaria de Hilario de Souza e Silva, Antonio Bezerra de Souza, Bento Bezerra de Menezes, e Francisco Correia do Rego, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 21 de fevereiro de 1744, das paginas 155 v. a 156 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registro de Carta de data e Sismaria de Hilario de Souza Silva e Antonio Bezerra de Souza e Bento Bezerra de Menezes e Francisco Correya do .Rego tres Legoas de terra no Sitio chamado alagoa dos patos entre os dois sitios coriancó de Bayoho e o Coriancó de Sima pello cohro asima em 21 de Feveeryro de 1744a.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavaleyro da Casa de S. Magd. Capitão mor egovernador da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. que Ds. gde. etta. Faso saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petisão Hilario de Souza Silva e Antonio Bezerra de Souza, e Bento Bezerra de Menezes e Francisco Corerya do Rego cujo thior he o segte. ||Snr. Capitão mor e Governador Diz. Hilario de Souza Silva e Antonio Bezerra de Souza e Bento Bezerra de Menezes e Francisco Correya do Rego, que elles Suptes. tem seus gados vacuns e cavallares, e pa. os puderem criar tem descuberto com muito. trabalho entre huns matos dezertos e desaproveitados tados humas alagoas a que chamão dos patos e um olho de agoa que nase de. huma Serra negra fazendo pião em hua das alagoas que chamão das mareyas, cujas terras e matos nunca forão pedidas nem povoadas portanto Pedem a v. sa. lhe fasa nesse conseder em nome de S. Magde. as ditas tres legoas de terra de comprido e huma de largo por data e Sismaria para sy e seus erdeyros asendéntés é déséndéntés e Receberão merce|| Informe o escrivão da fazenda Real que serve de provedor della Menezes||Sr. Capitão mor e Governador O que posso Informar a V. Sa. he que as terras que os Suptes. pedem e declarço em sua petisão não me consta estarem dadas a pesoa alguma e conforme as Reais ordens de S. Magde. se devem dar aos Supte.s na

forma que pedem em sua petisão para augmento das Rendas de Sua Magde. sem prejuizo de terceyro nem exsederem a taicha he o que posso Informar a v. s. mandará o qu feor servido, villa da Fortalleza vinte e hum de fevereyro de mil e sete Séntos e quarenta e quatro. O escrivão da fazenda Real Francisco Pra. Marinho||vista a Informação pase carta de data e sismaria aos Suptes. na forma do estillo Menezes||Hey por bem de conseder como pella prezente o faso em nome de S. Magde. as tres Legoas de terra de comprido e huma de largo que os Suptes. pedem e declarão não excedendo a tayxa nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas campos matos testadas e Logradouros e mais uteis que nellas se acharem, dos coais pagarão dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouver, e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para Pontes e Fontes e Pedreyras Pello que ordeno aos menistros da fazenda Real e mais Justissas a quem esta for aprezentada deva e haja de pertenser lhe dem pose Real afectiva e actual na forma custumada, que para lhe firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asiganda e Sllada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste governo e nos da fazenda Real desta Capitania e se goardarã e comprirã tão pontual e Inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguma e será obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley e sem estas presiza sircumstancias não terá vigor algum data e passada nesta villa da Fortalleza de N. Sa. da Assumpção Capçta. do Ceara grande aos vinte e hum dias do mes de fevereyro e eu Felippe Nere de Oliveira Secretario deste govérno a fis escrevy asino de mil e Sete Centos e quarenta e quatro: Lugar do Sello|| João de Teyve Barettó e Mnzes||Carta de data e Sismarias pella qual v. s. ha por bem conseder em nome de S. Magde. a Hilario de Souza Sylva, e Antonio Bezerra de Souza, e Bento Bezerra de Menezes e Francisco Correya do Rego; tres legoas de terra de comprido e huma de largo no sitio que declara e confronta em sua petição pellas Rezoins nella declaradas para vossa Senhoria ver.

O Secretario.

Felippe Nere de Oliveira

N.º 189

Registro da data e sesmaria de Antonio Bezerra Cavalcante no Riacho do Curuayu, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 21 de fevereiro de 1744, das paginas 156 a 157 do Livro n. 12 das Sesmarias..

Rezisto de carta de data sismaria de Antonio Bezerra Cavalcante no Riacho do Curuary' e por outro nome o Camocim 21 21 de Fevereyro de 1744 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Capitão mor e Governador da Capta. do Ceará grande pello dito Snr. que Ds. gde. etta.||Faso Saber aos que esta minha carta de data e sismaria virem que a mim me enviou a dizer em sua petição Antonio Bezerra Cavalcante cujo thior he o Segte.||Snr. Capitão mor e Governador Diz Antonio Bezerra Cavalcante morador na Ribeyra do Curuayu' termo desta Captnia. que elle Supte. está pesohindo hum sitio de terras no dito Riacho do Curuayu' e por outro nome o Camissim que hove por dote que lhes fez o Coronel Rodrigo da Costa pa. Cazar com hua sua filha, cujo Sito lhe não basta pa. acomodarão dos gados vacuns e cavallares que tem por ser somente hua Legoa e com pello dito Riacho asima se achão terras devollutas em que pastão os ditos seus gados, quer elle Supte. duas Legoas mais pa. completar as tres Legoas pr. completar a taycha comforme as hordes de S. Magde., pegando do marco de seu sogro Rodrigo da Costa buscando o Serrote do posso do Itacutiara meya Legoa pa. cada banda do dito Rio Curuayu' athe junto da Serra da Meruoca ou pello Riacho do meyo pa. lhe servir de logradouro aos seus gados por estar mistiço com a terra que he hua Legoa que o Supte. pesue portanto Pede a v. s. lhe fasa mce. conseder em nome de S. Magde. as ditas tres Legoas de terra que declara e pede por Sismaria sem pensão nem foro mais que o dizimo a Ds. para os mandar confirmar por Sua Magde. dentro no termo da ley conforme as suas Reais ordens e Receberá

merce||Informe o escrivão da fazenda Real Menezes||Snr. Capm. mor e governador, o que posso Informar a V. Sª. he que as terras que o Supte. pede e Confrontão em sua petição não consta estarem dadas a pesoa alguma e pelas Reais ordens de S. Magde. se devem conseder ao Supte. sem prejuizo de terseyro nem exsedendo a taycha para augmento das Rendas de S. Magde. he o que peso Informar a V. S. mandar o que for Servido villa da Fortalleza vinte e hum de Fevereyro de mil e Sete Sentos e quarenta e coatro o escrivão da fazenda Real Francisco Pra. Marinho||Visto a Informação pase carta de data e sismaria ao Supte. na forma do estillo Menezes||Hey por bem de conseder como pella presente o faso em nome de S. Magde. as tres Legoas de terra comprido e huma de largc que o Supte. pede e declara em sua petisão não exsedendo a taycha nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou e consedo com todas as agoas, campos, matos, testadas, logradouros, e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouver e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho para Pontes, e Fontes e Pedreyras, pello que ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais Justissas aquem esta for apreezntada deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afectiva e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e selada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste governo e nos da fazenda Real desta Captania. se goardara e comprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguã e ora obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley e sem estas presisas serconstancias não terá vigor algum dada e pasada nesta villa de Nossa Senhora da Assumpção Cptnia do Ceará grande aos vinte e hum dias do mes de Fevereiro e eu Felippe Nere de Oliveira Secretario deste governo a fis escrever anno de Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e Sete Centos e quarenta é quatro annos||Lugar do seldo||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de data e Sismaria pella qual v. s. ha por bem conseder em nome de S. Magd. a Antonio Bezerra Cavalcante tres legoas de terra de comprido e hua de largo no Sitio que desclara em sua petição pelas Rezoins declaradas. Para vossa Senhoria ver.

O Secretario

Felippe Nere de Oliveyra

N.º 190

Registro de data e sesmarias de Bernardo Geraldo de Sá Souto Maior, concedida Menezes, em 24 de Março de 1744, das pagipelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e nas 157 a 157 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da carta de Datta e Sismaria de Bernardo Geraldo de de Sá Soutto Mayor na Serra dos Coquos no Riacho chamado Jacaré da passage que passa a estrada que vay pa. o Piauhy pello ditto Riacho asima no lugar chamado o Carnaubal tres Legoas de terras de Comprido e hua de Largo em 24 de Março de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. Magde. capitão Mor e Gor. da Capitania do Ciará grande pello dito Snr. que Deus gde. etta. Faço Saber aos que esta carta de Data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Bernardo Geraldo de Sá Souto Mayor, cujo theor he o seguinte||Snr. Capitão Mor, e Gor. Diz Bernardo Geraldo de Sá Souto Mayor que elle Supplicante tem seus gados vacuns e cavallares e não tem terras bastantes pa. a puder criar, e como na Serra dos Coquos no Riacho chamado Jacaré da passagem que passa a estrada, que vay pa. o Piauhy pello ditto Riacho asima se acha hum Lugar chamado o Carnahubal com pastos, e agoas capazes de criar gados, e contar não haver do dito Lugar Data, ou Sesmaria algua, e estar sem dono nem pessuhidor. Pede a v. Seja Servido concederlhe no ditto Lugar chamado o carnahubal, e Rio Jacaré tres legoas de terras pello ditto Lugar, e Rio asima com meya de largo para cada banda, pegando donde mais conta lhe tiver, e Recebera mercé||Informe o escrivão da fazenda Real Menezes||Snr. Capitão Mayor, e Gor., o que posso informar V. S. he a q. me não consta estarem dadas terras que o Suppte. alega em sua petição antes he justo daremse as terras devolutas a quem as povoe para augmento das Rendas de S. Magde. que Deus gde. o conforme as saus

Reais ordens se devem dar ao Suppte. na forma que pede sem prejuizo de tercyro, nem exceder a taycha, he o que posso informar v. s. mandará o que for servido. Villa da Fortalleza, e de Março treze de mil e Sette Centos e quarenta e quatro. O escrvião da fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||Vista a informação pase carta de Data e sismaria ao Suppte. na forma do estillo Menezes||Hey por bem de Conceder como pella prezente o fasso em nome de S. Magde. as tres Legoas de terras de Comprido, e hua de Largo que o Suppte. pede e declarae em sua petiçam não exsedendo a taycha, nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e Logradouros, e mais uteis que nella se contem. das quais pagarão Dizimo a Deus dos frutos que dellas houver, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho para pontes fontes, e pedreyras, pello que ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais Justissas a quem esta for aprezentada, deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afectiva, e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada, e sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazenda Real desta Capitania e se goardarã, e comprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição alguã, e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley, e sem estas percisas sircumstancias não terã vigor algum. Dada e pasada nesta villa de Fortaleza de N. Sa. da Asumpção Capitania do Cearã grande aos quatorze dias do mes de Março, e eu Manoel Roiz Jacome a fiz por auzencia do Secretario deste Governo no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. 7. U. S. christo de mil e sette Centos e quarenta e quatro, Lugar do Sello||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de data e Sismaria pella qual V. S. hã por bem conceder em nome de S. Magde. a Bernardo Gerardo de Sá Souto Mayor tres legoas de terras de comprido e hua de largo no Sitio que declara e confronta em sua petiçam, pellas Rezons nellas declaradas. Para V. S. ver.

Manoel Roiz Jacome

Nº 191

Registro da data e sesmaria de Miguel Correia Vieira, no Rio Bonabuyu' concedida pello Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 10 de abril de 1744. das paginas 157 v. a 158 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Data e Sismaria de Miguel Correya Vieira em hua Lagoa da parte do Norte do Rio Bonabuyu' 10 de abril de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magd. Capitão Mayor e Gord. da Capitania do Ceará grande pello ditto Snr. que Deus gde. etta. Faso saber aos que esta carta de Datta e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petiçam Miguel Correya Vieya, cujo theor he o seguinte: Snr. Capitão Mor e Gor. Diz Miguel correya Vieyra morador na Ribeyra de Bonabuyu' districto desta Capitania que elle Suppte. tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras bastantes adonde os possa criar e por q. tem descuberto hua Lagoa da parte do Norte do dito Rio Bonabuyu', q. confronta con o sitio do Capitão Antonio da Costa Leytão chamado a casa nova, a cuja Lagoa por se lhe não saber o nome lhe poz o Suppte. Lagoa da Boa vista a qual não tem sido povoada portanto. Pede a v. s. Seja Servido em nome de S. Magde que Deus gde. Conceder lhe a ditta Lagoa com duas Legoas de comprido, e duas de Largo em coadra, fazendo piam na ditta Lagoa com hua Legoa para cada coadra para elle e seus erdeyros sem poro, nem penção, mais que o Dizimo a Deus. E Receberã mercê||Informe o escrivão da fazenda Real que serve de Provedor della||Meneezs||Snr. Capitão Mor e gor. q. posso informar a v. sa. he que as terras que o Suppte. pede em suapetiçam, não me consta que estejão dadar a pesoa alguma, mais me parece ser justo darem se as terras devolutas a quem as povoe para augmento das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Reais ordens, se devem dar ao Suppte. sem prejuizo de terceyro, nem exceder a tayxa; he o q. posso informar V. S. mandará o que for Servido. Villa da Forta-

leza, e de Abril nove de mil e Sette Séntos e quarenta e quatro||O escrivão da fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||Vista a informação pase carta de datta e Sismaria do Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conseder como pélla prézénté o fasso em nome de S. Magde. que Deus gde. as duas Legoas de terra de comprido, e duas de Largo na forma que o Supte. pede e declara em su apetiçam, não excedendo a taycha, nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e Logradouros, e mais uteis que nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos frutos que dellas houver, e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho para pontes, fontes e pedreyras pello que ordéno aos Ministros da fazenda Real, e mais Justissas, a quem esta for apreezntada deva é haja de pertenser, lhe dem pose Real afectiva e actual na forma costumada, que para firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o Sinette de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazenda Real desta Capitania, e se goardará tão pontual e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição algua, e será obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da Ley; e sem estas percizas sircumstancias não terá vigor algum; dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Senhora da Asumpção Capitania do Ceará grande aos dez dias do mes de Abril; Jacome a fiz por auzencia do Secretario deste governo no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e Sette Centos e quarenta e quatro||Lugar do Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual V. Sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a Miguel Correya Vieira duas Legoas de terra de comprido e duas de largo no Citio que declara e Confronta em sua petição pellas Rezões nella declaradas. Para V. S. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 192

Registro da data e sesmaria do Padre Agostinho de Castro e Moura, no sitio Mulungu', concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 12 de março de 1744, das paginas 157 v. a 158 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da carta de data e sismaria do Reverendo padre Agostinho de Castro e Moura em hum Sitio chamado e Mulungu' entre os dois Rios aracathy asu' e Aracaty mirim 12 de Março de 1744 a.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavallėiro da Casa de S. Magde. Capitão mor e Governador da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. q. Ds. gde. etta. Faso saber aos que esta minha carta de data e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petisão o Rdo. Padre Agostinho de castro e Moura cujo thior he o seguinte||Snr. Capitão mayor e Governador Diz o Rdo. Padre Agostinho de Castro e Moura Sacerdote do habito de S. Pedro que ele Supplicante tem seus gados digo ha quato para sinco annos estã de pose de hum Sitio de terras sem titulos alguns; em o Riacho chamado Mulungu entre os dois Rios Aracaty asu' e aracaty mirim e fas Barra no Riacho aracaty mirim e por que o Suppte. juntamente tem nelle seus gados, O quer haver por data e Sismaria para o poder Confirmar por S. Magd. conforme as suas Reais Ordens por tanto Pede a V. S. seja Sevido concederlhe em nome de S. Magde. tres Legoas de terra de Comprido e huma de Largo em o Riacho chamado Aracaty mirim para ele e seus erdeyros asendentes e desėndėntės com a preferencia que dá S. Magde. aos que estão pesuhindo e povoando as terras sem titulo e Recebera mce.||Informe o escrivão da fazenda Real que serve de provedor della Meneześ ||Snr. Capitão Mayor e oGvernador O que posso Informar a v .s. he que as terras que o Reverendo Supte. pede e Confronta em sua petisão não me consta estarem dadas a pessoa alguã e como o

Reverendo Supte. as tem povoado sem titulos alguns e ás pede por data e Sismaria para que milhor aspossa pesuhir e mandarlas confirmar, conforme as Reais Ordens me passe ser justo daremse as terras ao Reverendo Suplicante na forma que pede sem prejuizo de terçeyro nome exseder a taycha he o que poso Informar a V. Sa. mandara o que for Servido Villa da fortalleza e de março de mil e Sete centos e quarenta e quatro||o escrivão da fazenda Real Francisco Pra. Marinho||Vista a Informação pase carta de data ao Reverendo Supte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de Conceder como pella presente o faso em nome de S. Magde. as tres Legoas de terra de Comprido e huma de Largo na forma que o Reverendo Supte pede e declara em Sua petição não exsedendo a taycha nem prejudicando a terseyro a qual lhe dou e Consedo com todas as suas agoas, campos, matos, testadas, e Logradouros e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Ds. dos frutos que dellas ouver e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para Pontes, Fontes, e Pedreyras, pello que Ordeno aos ministros da fazenda Real, e mais justissas a quem esta for aprezentada deva e haja de pertenser lhe dem pose Real afectiva e actual na forma costumada qu para fimeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste govrno e nos da fazenda Real destaCapitania e se goardarã e comprirã tão pontual e Inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou Contradição alguma e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magdé. déntro no termo da ley e sem estas presizas Serconstancias não terá vigor algum dada e pasada nesta villa da fortalleza de N. S. da Assumpção Capta. do Ceará grande aos doze dias do mes de março e eu Felippe Nere de de Oliveira Secretario deste governo a fis anno ao Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U.christo de mil e sete centos e quarenta e quatro annos Lugar do Sello ||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de data e Sismaria pella qual V. S. ha por bem conseder em nome de S. Magde. ao Redo. Padre Agostinho de castro e Moura tres legoas de terra de comprido e hua de Largo no Sitio que declara e Confronta em sua petisão pellas Rezoins nella declaradas. Pa. vsa. ver.

O Secretario.

Felippe Nere de Oliveira

N.º 193

Registro da data e sesmaria de Francisco Pinheiro do Lago, na serra Irebutana concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 13 de abril de 1744, das paginas 158 a 159 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de data e Sismaria de Franco. Pinheyro do Lago tres Legoas de terra em Sima da Serra da Irebutana pegando do primeyro Riacho nas cabiseyras delle o qual corre por detraz da Serra da Tacotiara e desagoa pa. o Curuahi 13 de Abril de 1744 a.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. Magestade Capitão Mayor e Governador da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. que Ds. gde. etta. Faso Saber aos que esta minha carta de data esismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Francisco Pinheyro do Lago cujo thior he o Seguinte||Snr. Capitão Mayor e governador Diz Franco. Pinheyro do Lago morador na Ribeira do Aracathy Asu' que elle Supplicante tem descuberto em Sima da serra da uruburetama dois Riachos em que tem terras capazes de lavouras em que éle Supplicante se pode acomodar e plantar e cultivar por se acharem devolutas e dezaproveitadas pello que pede a V. S.a ja Servido Conseder lhe em nome de S. Magde. ao dito Suplicante tres legoas de comprido e huma de largo pegando do primeyro Riacho nas cabiseyras delle o qual corre por detraz da Serra da Pacotiara pela pte. do puente e dezagoa pa. o Aracaty asu' ou Cuuxathi na parage que a elle Suplicante lhe fizer mayor conveniencia, e seguindo deste dito Riacho pa. diante, seguir outro Riacho que logo se segue pellas duas cabiseyras abaycho athé se enteyrar das ditas tres legoas de Comprido e huma de largo cuja se encherã para a parte do Sul ou por donde milhor conta lhe fizer, cujas terras pede elle Supte. por devolutas e dezaproveitadas para éllé é séus érdéyros aséndentes sem pensão nem foro mais que o Dizimo a Ds. e Recebera mce.| |Informe o escrivão

da fazenda Real que serve de provedor dela||Menezes Sn. Capitão Mor e Governador O que posso Informar a V. S. h que as terras que o Suplicante pede e Confronta em sua petição não me consta estejão dadas a pesoa alguã, mas me parece ser justo darem-se as terras devolutas a qm. as povoe para augmento das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Reais ordens se devém dar ao Supte. sem prejuizo de terseyro,, nem exceder a taycha he o que poso Informar a V. S. mandará o que for Servido Villa da Fortaleza e de abril treze de mil e setecentos e quarenta e quatro annos||O escrivão da Fazenda Real Francisco Pra. Marinho|| Vista a Informação pase carta de Data ao Supte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conseder como pella prezente o fasso em nome de S. Magde. as tres Lgoas de terra de Comprido e huma de largo na forma que o Supplicante pede Confronta e declara em sua petição não excedendo a tayxa nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou e consedo com todas as suas agoas, campos matos, Logradouros, e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Ds. aos frutos que dellas ouver e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho pa. pontes, Fontes e Pederyras, pello que ordeno aos Ministros da Fazenda Real e mais Justissas a quem esta for aprezentada deva e haja de pertender lhe derem pose Real afectiva e actua na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e Sellada com o signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste governo e nos da Fazenda Real desta Capta. e se goardarã e comprirã tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguma e serã obrigado a mandalla confirmár por S. Magde. dentro no termo da ley e sem presizas serconstancias não tera vigor algum dada e pasada nesta villa da Fortalleza de Nossa Sra. da Assumpção Capitania do Ceará grande aos treze dias do mes de abril e eu Felipe Nere de Oliveyra Secretario deste governo a fis anno do Nascimento do N.Snr. J. E. S. U. S. Christo d mil e Sété Céntos e quarenta e quatro annos||Lugar do Sello João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de data e sismaria pella qual V. Sa. ha por bem conseder em nome de S. Mag. a Francisco Pinheiro do Lago tres Legoas de comprido e huma de largo no Sitio que declara e confronta em sua petição pelas Rezoins nellas decaradas P. va. ver.

O Secretario

Felipe Nere de Oliveira

N.º 194

Registro da data e sesmaria de Florencia da Conceição, no Riacho acacos, concedida pelo capitão mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 22 de abril de 1744, das paginas 159 a 159v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Florencia da Conceyção no Riacho chamado Macaquo, que faz barra no Riacho chamado Cadinde 22 de Abril de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes,, Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Capitão Mayor e Gor. da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. que Deus gde. etta. Fasso saber aos que esta minha carta de Datta e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Florencia da Conceição cujo thior he o Seguinte||Snr. Capitão Mor e Gor. Diz Florencia da Conceyção, que ella tem gados de criar, vacuns e Cavallares e não tem aonde os acomoda e porque de prezente se tem descuberto hum riacho corre do poente para o nacente, pegando das testadas do Capitão mor Phelipe Coelho, com tres Legoas pello ditto Riacho asima, buscando o Rio chamado Curu' com meya Legoa pa. cada banda com todos os mais Riachos; obras e Logradouros........ ao mesmo Riacho, e vertentes que se acharem, pelo que. Pede a v. sa. seja Servido mandarlhe pasar sua carta de Datta e Sismaria em nome de S. Magde. de tres Legoas de terra de comprido e huma de Largo no ditto Riacho com todas as suas agoas e vertentes principiando na dita testada do Capitão Mor Phelipe Coelho, cujas terras se acham devolutas e dezaproveitadas e Receberá merce. Informe o escrivão das da fazenda Real que serve de provedor da Real Fazenda||Menezes||Snr. Capitão Mayor e Gor. ; o que posso informar a V. S. he que as terras que o Supte. pede e confronta em sua petição não me consta estarem dadas a pessoa algua, mas antes he justo daremse as terras devolutas a quem as povoe para augmento das Rendas de S. Magde. que Ds. gde. e conforme as suas Reais ordens, se devem dar ao Supte.

na forma que pede sem prejuizo de terceyro, nem exseder a taycha, he o que posso informar a v. sa. o que mandará o que for servido. Villa da Fortaleza e de Abril dezoyto de Mil sete centos e quarenta e quatro||o escrivão da fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||Vista a informação pase cata de Datta e sismaria ao Supte. na forma do estylo||Menezes||Hey por bem de conseder, como pella pre ente o faso em nome de S. Magde. as tres Legoas de terra de Comprido e hua de Largo na forma que o Supte. pede e Confronta em sua petição não exsedendo a taycha, nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e consedo com todas as suas agoas, campos, mattos testadas, Logradouros, e mais uteis que nellas se acharem , das quaes pagarão dizimo a Deus dos frutos que dellas houver e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho para pontes fontes e pedreyras pello que Ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais Justissas, a quem esta for apresentada. deve e raja de pertenser, lhe dem pose Real afetiva e actual na forma custumada que para firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e selada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros do Rezisto da Secretaria deste Governo, e nos da Fazenda Real desta Capitania, e se goardarã e cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo, ou Contradição alguã, e serão obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da Ley e sem estão persizas sircunstancias não terã vigor algum. Dada e pasada nesta villa da fortaleza de N. S. da Asumpção Capitania do Cearã grande aos vinte e dois dias do mes de Abril; e eu Manoel Roiz Jacome a fis por ausencia do secretario deste governo anno do Nascimento de Nosso Snr. de J. E. S. U. S. Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro|| Estava o Sello||João de Teyve Barreto e Menezes||Carta de Data e Sismaria, pella qual vsa. ha por bem conseder em nome de S. Magde. a Florencia da Conceição tres Legoas de terra de Comprido e huma de Largo no Sitio que declara e confronta em sua petição pelas Rezoins nella declaradas Para v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 195

Registro da data e sesmaria do Capitão Mor Bento da Silva de Oliveira no Poço da Pedra, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 2 de julho de 1744, das paginas 160 a 160 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sesmaria do Capitão Mor Bento da Sylva de Olivra. nas testadas de hu Sitio de João Nunes chamado pouso da pedra, a q. chamão o Lugar do Canto, confrontando com hum Sitio do Suppte. a q. chamão Mucururé 2 de julho de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Calleyro da Casa de S. Magde. Capitão Mor e Gor. da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. que Deus gde. etta. Faço Saber aos q. esta minha carta de Datta e Sismaria virem, que a mim me enviou a dizer por sua petição o Capm. Mor Bento da Sylva de Oliveira, cujo theor he o seguinte||Snr. Capm. Mayor, e Gor. Diz o Capm. Mor Bento da Sylva de oliveyra morador nesta villa do Icó, que elle tem seus gados, vacuns e cavalares, providos dos Dizimos desta Capitania, e não tem terras bastantes para sua Criação; e como nas testadas de hum Sitio de João Nunes, chamado posso da pedra ha terras devolutas, e desaproveitadas, a que chamão o Lugar do Canto, confrontando com um sitio do Suppte., a q. chamão mucururé, por Datta e Sismaria concedida no anno de mil e settecentos e trinta e nove, e pella outra banda confrontando com a tatajuba, em que o Suppte. pede acomodar os seus gados, e plantar suas Lavouras, por tanto. Pede a v. sa. lhe conseda em nome de S. Magde. por Datta e Sismaria duas Legoas de terra de comprido, e duas de largo, hua pa. cada banda do Riacho, pegando das testadas de João Nunes, abayxo do Curral ao mineyro, e abayxo do Lugar chamado........ correndo pello Riacho asima pello Lugar chamado o Canto, e athe. enteyrar das duas Legoas de comprido pello Riacho asima, e hua de Largo pa. cada banda do ditto Riacho, conforme as ordens S. Magde. e Receberá merce||Informe o escrivão da fazenda Real q. serve de Provedor della. Villa do Icó desaceis de Mayo de mil

e Sette centos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capitão Mayor, e Gor. o q. posso informar a v. s. he q. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição não consta estarem dadas as pessoa algua, mais he justo daremse as terras devolutas e desaproveitadas a quem as povoe pa. augmento das terras de S. Magde. que Deus gde. e comforme as suas Reais ordens se devem dar ao Suppte. na forma que pede, sem prejuizo de terceyro, nem exceder a taycha, he o q. posso informar a v. sa. mandarã o que for Servido. Villa da Fortaleza o primeyro de julho de mil e Sette Centos e quarenta e quatro||O escrivão da fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||Vista a informação passe carta de Datta e Sismaria ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder como por esta faço em nome de S. Magde. as duas Legoas de terra de comprido duas de Largo na forma q. o Supppte. pede e Confronta em sua petição, não exsedendo a taycha, nem prejudicando a terseyro, o qual lhe dou e consedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e Logradouros, e mais uteis qué nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos frutos q. dellas houver, e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho pa. fontes, pontes e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da Fazenda Real e mais Justissas a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertenser lhe dem pose Real afectiva e actual na forma custumada q. pa. firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Fazenda Real desta Capitania e se goardarã e Cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguã e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley e sem estas persizas sircunstancias não terã vigor algum. Dada e pasada nesta villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção Capitania do Ciará grande aos dous dias do mes de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome, secretario deste governo a fis no anno do Nasimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e sette centos e quarenta e quatro||Estava a rubrica||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v sa. ha por bem consseder em nome de S. Magde. ao Capm. Mor Bento da Sylva de oliveyra duas Legoas de terra de comprido e duas de Largo no sitio que declara e confronta em sua petição pellas Rezoins declaradas P. v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

Nº 196

Registro da data e sesmaria de Luiz Pinto de Azevedo, das sobras de um sitio que pertence a Francisco Rodrigues Pereira e André Fernandes Lourenço, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 2 de julho de 1744, das paginas 160 v. a 161 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Carta de datta e Sismaria de Luiz Pinto de Azevedo, sobras de hum Sitio, que pertense a Francisco Roiz Pereyra, e Andre Fernandes Lourenço da Pte. do Norte fazendo extrema com as terras do Capm. Agostinho Duarte 2 de julho de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magestade Cappa.m Mayor, e Governador da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. que Deus goarde etta. Faço Saber aos que esta minha carta de Datta e Sismaria virem, q. a mim me enviou a dizer por sua petição Luis Pinto de Azevedo, cujo theor he o Seguinte||Snr. Capitão Mayor, e Governador Diz Luis Pinto de Azevedo, q. elle tem seus gados, vacuns e cavallares e não tem terras onde bem os possa acommodar, e por q. tem descuberto hum sitio despovoado, e não pedido, Sobras de hum Sitio q. pertense a Francisco Roiz Pereyra, e Andre Frez Lourenço da parte do Norte fazendo extrema com as terras do Capitão Agostinho Duarte partindo pello Riacho do Livramento asima buscando a Carrapateyra, e olho dagua do Orucu' athe o alto da Serra dos Cavallos e da parte do Sul pello Riacho do meyo asim fazendo extrema com as terras q. são do defunto Antonio Lopes Ferrº. athe a Lagoa da poripory, com todos os seus matos, Lagos e mais vertentes, olhos dagoa, e Logradouros pa. se Situar se necessario for com tres Legoas de Comprido, e hua de Largo, portanto. Pede a v. sa. lhe conceda em nome de S. Magde. por data e Sismaria as ditas tres Leguas de terra de Comprido, e hua de largo por se acharem devolutas pa. elle e seus herdeyros na forma das ordens de S. Magde. e Receberá mercé||Informe o escrivão da fazenda Real q. serve de Povedor della. Aracaty oyt ode Mayo

de mil e Sette Centose quarenta e quatro||Menezes||Snr. Cap. Mayor e Gor., o que posso informar a v. sa. he q. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição me não consta estarem dadas a pessoa algua; mais antes he justo daremse as terras devolutas a qm. as povoe pa. o augmento das Rendas de S. Magde. q. Deus gde. e conforme as suas Reaes ordens se devem dar ao Suptte. na forma que pede sem prejuizo de terceyro, nem exseder a taycba, he o q. poso informar v. sa. mandar o q. for Servido villa da Fortalleza o primeyro de julho de mil e Sette centos e quarenta e quatro||O escrivão da fazenda Real Francisco Pera. Marinho||Vista a informação pase carta de Datta na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder como pella prezente o faço em nome de S. Magestade. as tres Legoas de terra de Comprido, e hua de largo na forma q. o Suppte. pede e Confronta em sua petição, não exsedendo a tayxa, nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as aguas, campos, mattos, testadas e Logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos frutos q. nellas houver, e p. ellas darão caminhos Livres do Concelho pa. pontes, fontes e pedreyras: pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais Justiças a qm. esta for aprezentada, e haja de pertenser lhe dem pose Real afectiva e actual na forma custumada, que. pa. firmeza de tudo lhe mandey pasar a prezente por mim asignada e sellada com o Signette de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta Capitania, e se goardarã e Cumprirã tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição alguã, e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da lei, e sem estas persizas sircumstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da Asumpção Capitania do Ciará grande aos dous dias do mes de Julho; eu Manoel Roiz Jacome secretario deste governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e sette centos e quarenta e quatro||Estava a rubrica||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pelqual v. sa. ha por bem conseder em nome de S. Magde. a Luis Pinto de Azevedo tres Legoas de terra de comprido e hua de Largo no sitio q. declara e confronta em sua petição pellas Rezoins nella declaradas. P. va. sa. ver.

, Manoel Roiz Jacome

N.º 197

Registro da data e sesmaria do Padre Vicente Lopes de Gouveia e coronel João da Cunha aGdelha, nas ihargas do sitio da Cunha Gadelha, nas ilhargas do sitio de Teyve Barretto e Menezes, em 2 de julho de 1741 das paginas 161 v. a 163 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria do Rdo. P.e Vicente Lopes de Gouveya, e o Coronel João da Cunha Gadelha nas ilhargas do Sitio carrapixo de Thereza Freyre de Carvo. da parte do puente e no Lugar chamado São do carrapixo 2 de julho de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor e Gor. da Capitania do Cearã grande pello dito Snr. que Deus gde. etta. Fasso Saber aos q. esta Carta de Datta e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por Sua petição o Rdo. Padre Vicente Lopes de Gouveya e o Coronel João da Cunha Gadelha cujo theor he o Seguinte||Snr. Capm. Mayor e Gor. Dizem o Redo. padre Vicente Lopes de Gouveya, e o Coronel João da Cunha Gadelha moradores nesta Capitania do Cearã grande, q. elles tem seus gados vacuns e cavalares, e não tem terras bastantes em q. os posão acommodar, e como nas ilhargas do Sitio carrapixo de Thereza Freyre de Carvalho da parte do puente em o Lugar chamado Saco do Carrapixo se achão terras bastantes devolutas, e desaproveitadas, e seccas, pedem elles Suptes. em nome de S. Magde. quatro Legoas de comprido, e quatro de largo nas ilhargas do ditto Sitio chamado Carrapixo, e da parage chamado o Sacco, buscando o Rumo do puente athe contestar com as ilhargas das Dattas ao Sitio ao Riacho chamado Cariuzinho, acompanhando com as dittas Dattas do Riacho cariuzinho até s enteyrarem das dittas quatro Leogas de comprido, e quatro de Largo, sendo o ditto Rdo. padre Vicente Lopes de Gouveya o primeyro hereo, q. pegue das ilhargas do dito Sitio carrapixo, buscando o Rumo do puente athe altura de hum Lugar chamado o Juã q. fica no ca-

minho da Telha, q. vay pa. a fazenda de San Miguel, e dese mesmo Juã pegarã o Coronel João da Cunha Gadelha as suas duas Legoas de comprido, e duas de Largo, acompanhando Sempre as ilhargas do Riacho Cariuzinho athe se perfazer das dittas terras tanto de comprido como de Largo pa. elles e seus herdeyros ascendente é déséndéntés, portanto; Pedem a v. sa. lhe conceda em nome de S. Magde. as dittas terras q. em sua petiçam declarão, e Receberã mercê|| Informe o escrivão da fazenda Real q. serve de Provedor della. Villa do Icó doze de Junho de mil e Sette centos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Go. o q. posso informar a v. sa. he q. não constão nos Livros dos Rezistos se acham dadas as terras q. os Supptes. pedem, e conforme as ordens de S. Magde. se devem dar as terras devolutas a qm. as povoe pa. o augmento das suas Reais Rendas; e só sim se me offerece a duvida de pedirem os Supttes. quatro Legoas de comprido e quatro de Largo, ou duas me quadra, digo e quatro de Largo não se devendo exseder a tayxa q. são tres Legoas de comprido e hua de Largo, ou duas em quadra, he o q. posso informar a v. sa. mandarã o que for Servido. Villa da Fortalleza e de julho dois de mil e Settecentos quarenta e quatro||O escrivão da Fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||Vista a informação pase Carta de Datta aos Suptes. na forma do estillo||com a declaração q. Reprezenta o escrivão da fazenda não exseder a tayxa e nem prejudicar a terceyro. Villa da Fortalleza dois de julhod e mil e Settecentos e quarenta e quatro||Menezes|| Hey por bem de conseder como pella prezente faço em nome de S. Magde. as terras q. os Supptes. alegão e Confrontão em Sua petição, com declaração de não exseder a tayxa de tres Legoas de comprido, e hua de Largo, ou duas comprido e duas de Largo, não prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e Logradouros e mais uteis q. nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Deus dos frutos q. dellas houver, ainda que passem a Religiosos, e por ellas darão Livres ao Conselho pa. pontes, fontes e pedreyras, pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais Justiças a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertenser lhe dem pose Real afectiva e actual na forma custumada, q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Sinette de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Fazenda Real desta Capitania, e se cumprirã tão pontual e inteyramente como nella

se contem sem duvida embargo ou contradição alguã, e serão obrigados a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley e sem esta percizas sircunstancias não terã vigor algum Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da Assumpção Capitania do Ceará grande aos dous dias do mes de Julho; E eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e settecentos e quarenta e quatro||Estava a rubrica||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. s. ha por bem conceder em nome de S. Mamde. ao Rdo. Pe. Vicente Lopes de Gouveya e ao coronel João da Cunha Gadelha tres Legoas de terra de comprido e huma de Largo, no sitio que declarão e confrontão em sua petição pellas Rezoens nella declaradas. Para V. Sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

Nº 198

Registro da data e sesmaria do capitão mor Francisco Pinto da Cruz, na Serra do Araripe, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Meneezs, em 2 de julho de 1744, das paginas 163 a 164 do Livro n. 12 das Sesmaria.

Rezisto da Carta d Datta e Sismaria do Capm. Mor Francisco Pinto da Cruz na Serra do Araripe nas cabiseyras do Riacho dos Parcos onde chamão Carautã e por. outro nome Pintos, casimbas ou São Miguel 2 de julho de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magestade Capm. Mayor e Gor. da Capitania do

Ceará grande pello ditto Snr. que Deus Gade. etta. Faço Saber aos q. esta minha carta de Datta e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição o Capm. Mor Francisco Pinto da Cruz, cujo theor he o Seguinte||Srn. Capitão Mayor e Gor. Diz o o Capm. Mor Francisco Pinto da Cruz, que elle Supte. comprou hua propriedade de terras sitas na Serras do Araripe nas cabeceyras do Riacho dos Porcos, onde chamão o Carautã, e por outro nome Pintos Casimbas, ou São Miguel destricto desta Capitania, onde tem povoa com gados, e bestas, e plantas, e porquanto quer mandar confirmar a Datta da ditta terra pa. melhor titulo do q. pesue, quer haver outra nova Datta de tres Legoas de comprido e hua de largo, pegando do Lugar onde está cituad com Legoa e meya buscando a Lagoa, o ucassimbas, e Lega e meya pello Riacho abayxo, the completar o que tem pedido, fazendo de largura comprimento, ou do comprimento Largura enteyrando esna milhor forma que lhe parecer e achar terras dezapoveitadas, e p. q. tem compado a da. propriedade como do escripto de vendas, a q. junto offerece consta. Pede a a v. sa. seja servido concederlhe as terras q. tem pedido, e Confrontado em sua petição em nome de S. Magde. que Deus gde. pa. sy e seus herdeyros asendentes e désénténtés, sém mais fôro ném pensão que o Dizimo a Deus e Receberã merse||Informe o escrivão da fazenda Real que serve de Provedor della. Villa do Icó desaceis de Junho de mil e setecentos e quarenta e quatro||Menezes Snr. Capm .Mayor e Gor. o q. o Suppte. allega em sua petição he justo se lhe conceda nova Datta, e Sismaria pa .a puder mandar e confirmar no termo da ley confome as ordens de S. Magde. q. Deus gde., e outro sim me consta estar o Supte. de posse das terras por compra q. dellas fez a Bertholomeu da Sylva e Maria da Emcarnação, como pellos documentos que o Suppte reprezenta a v. sa. deve ser o Suppte. Snr. das dittas terras, he o q. posso informa a v. sa. mandarã o q. for servido Villa da Fortalleza de julho o primeyro de mil e settecentos e quarenta e quatro||O escrivão da fazenda Real Franco Pra. Marinho||Vista a Informação pase Carta de Datta ao Supte. na forma do estillo||Menezes|| Hey por bem de conceder como por esta o faço em nome de S. Magde. as tres Legoas de terra decomprido e hua de Largo, q. o Suppte pede e Confronta em sua petição sem prejuizo de terseyro, nem exseder a tayxa, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos testadas e Logradouros mais uteis que nellas se acharem, das quaes pagarão dizimo a Deus dos frutos

que dellas houver ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. pontes, fontes e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da Fazenda Real e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afectiva e actual na forma custumada que pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Fazenda Real desta Capitania q. se cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem, sem duvida embargo ou contradição algua, e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da lei, e sem estas persizas sircumstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortal eza de Nossa Snra. da Asumpção Capitania do Ciará grande aos dous dias do mes de julho, e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e setecentos e quarenat e quatro||Menezes||Carta de Dta. e Sismaria pella qual v. sa. ha por bem de conceder em nome de S. Magde. ao Capm. Mor Francisco Pinto tres Legoas de terra de comprido e hua de Largo no sitio que declara, e confronta em sua petição pellas Rezoins nella declaradas. Para v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 199

Registro da data e sesmaria do Capitão Manoel Rodrigues Coelho, no Riacho ao pé da Serra das Gorahiras, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes em 16 de Julho de 1744, das paginas 164 a 164 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Carta de Datta e Sismaria do Capitão Manoel Roiz Coelho no Riacho do pé da Serra das Gorahiras q. desagoa no Riacho chamado Madeyra q. faz barra no do Aracahu'. Villa da Fortaleza 16 de Julho de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Captm. Mayor e Gor. da Capitania do Ceará grande pello dito Snr. q. Deus gde. etta. Faço Saber aos q. esta minha carta de data e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição o Capm. Manoel Roiz Coelho cujo theor he o Seguinte||Snr. Camp. Mayor e Gor. Diz o Capm. Manoel Roiz Coelho morador na Ribeira do Acaracu' que elle tem terras em q. os possa criar, e como elle Supte. descobrio com muito trabalho hum Riacho devoluto e dezaproveitado q. nasce do pé da Serra das Gorahiras e dezagoa no Riacho chamado o Madeyra q. faz Barra no do Acaracu' pa. o q.||Pede a v. sa. seja Servido concederlhe em nome de S. Magde. tres Legoas de terra de comprido e hua de largo pegando do posso dos Touros pa. baixo correndo Rumo pa. donde melhor conta tiver pa. elle e seus herdeyros asenedntes é désséndéntés conforme as ordens de S. Magde. e Recebérã merce.||Informe o escrivão da fazenda Real que serve de Provedor della|| Villa da Fortalleza quatorze de julho de mil e sette centos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. ||o que posso informar a v. sa. he q. as terras q. o Suppte. pede, e Confronta em sua petição não me consta estarem dadas a pessoa alguã, mais me parece ser justo daremce as terras devolutas e desaproveytadas a qm. as povoe pa. augmento das Rendas

de S. Magde. q. Deus gde. e conforme as suas Reais ordens se devem dar ao Suppte. na forma q. pede sem prejuizo de terceyro, nem exseder a tayxa he o q. posso informar a v. sa. mandarã o q. for Servido, Villa da Fortalleza e de julho dezaseis de mil e settecéntos é quarenta e quatro||o escrivão da fazenda Real Francisco Pra. Marinho||Vista a informação pase carta de Datta e Sismaria ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezente o faço em nome de S. Magde. as tres Legoas de terra de comprido e hua de Largo q. o Suppte. pede e Confronta em sua petição não exsedendo a taixa nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e Logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão dizimo a Deus dos fruytos q. dellas houverem, ainda que passem a Religiõsos, e por ellas darão caminhos Livres ao Concelho pa. pontes, fontes e pedreyras, pello q. ordeno aos Menistros da Fazenda Real e mais Justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afectiva e actual na forma custumada q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas q. se cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguma e serã obrigado a mandalla confirmar por Sua Magde. dentro no termo da lei, e sem estas persizas sircunstancias não terã vigo algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da Asumpção Capitania do Ceará grande aos dezaseis dias do mes de julho; e eu Manoel Roiz Jacome secretario deste Governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e sette céntos é quarenta e quatro||estava a Rubrica||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sesmaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. ao Capm. Manoel Roiz Coelho tres Legoas de terra de comprido e hua de Largo no sitio que declara, e confronta em sua petição pellas Rezoins nella declaradas. Para v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 200

Registro da data e sesmaria de Manoel de Santiago Mesquita, no Riacho Quixaturé, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 16 de julho de 1744, das paginas 164 v. a 165 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Datta e Sismaria de Manoel Santiago de Mesquita em o Riacho a q. chamão Quixatoré o qual verte pa. o Corô, e outro asima de hum lugar a q. chamão a forquilha e tem as nascentes na Serra da Uruburetama. Villa da Fortalleza 16 de julho de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor, e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dito Snr. q. Deus gde. etta. Fasso saber aos q. esta minha carta de Datta e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição Manoel de Santiago de Mesquita, cujo teor he o seguinte||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz Manoel de Santiago de Mesquita morador nesta Capitania que elle Supte. tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras aonde bem os possa acomodar e como se achão terras devolutas, e dezaproveitadas em hum Riacho q. faz Barra em outro a q. chamão o quixoturé, o qual verte pa. o Coró, e o Riacho em q. se acha a terra devoluta faz Barra asima de hum Lugar a q. chamão a furquilha, e tem as nascentes na Serra da uruburetama, em cujo Lugar quer o Suppte. haver Datta e Sismaria de tres legoas de Comprido e hua de largo meya pa. cada banda, pegando do ultimo olho de agoa pa. baixo. Pede a v. sa. lhe conceda em nome de S. Magde. q. Deus Gde. as tres Legoas de terra q. confronta em sua petição na forma do estillo pa. Sy, e seus herdeiros asendentes, e desendentes, é Récébérã mercé||Informe o escrivão da fazenda Real q. serve de Provedor della. Villa da Fortalleza quinze de Julho de mil e sette Centos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capitão Mayor e Gor., o q. posso informar a v. s. he q. as terras q. o suppte. pede, e confronta

em sua petição me não consta estarem dadas a pessoa alguã, e demais he justo daremce as terras devolutas a qm. as pouvoe pa. augmento das Rendas de S. Magde. q. Deus gde., e conforme as suas Reaes ordens se devem dar ao Suppte. na forma que pede semprejuizo de terceyro nem exceder a tayxa, he o q. posso informar a V. S. mandara o q. for Servido. villa da Fortalleza, e de Julho dezaseis de mil e Séttè Céntos e quarenta e quatro||O Escrivão da fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||Vista a informação pase Carta de Datta e Sismaria ao Suppte. na forma do estilo||Menezes||Hey por bem de conceder (como pella prezente o faço) em nome de S. Magde. as terras q. o Suppte. pede e Confronta em sua petição não exsedendo a tayxa, nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou, e concedo com todas as aguas, campos, mattos, testadas, e logradouros, e mais uteis q. nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos que dellas houver, ainda q. pasem a Religiosos, e por ellas darão Caminhos livres ao Concelho pa. pontes, fontes, e pedreyras, pello q. ordeno aos Ministros da fazenda Real, e mais Justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer lhe dem pose Real affectiva e actual na forma custumada, q. por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazenda Real desta Capnia., e se cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida, embargo ou contradição alguã, e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley, e sem estas presizas sircumstancias não tera vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snr. da Assumpção Capnia. do Ceará Grande aos dezaceis dias do mes de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e Sette centos e quarenta e quatro||Estava a Rubrica||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a Manoel de Santiago de Mesquita tres leguas de terra de Comprido, e hua de largo no Sitio q. declara e comfronta em sua petição pellas Rezoins nella declaradas. Para V. S. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 201

Registro da data e sesmaria de d. Ponciana de Souza Barbalha, entre o sitio do Sitiay e Rio do Choró, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Meneezs, em 16 de julho de 1744, das paginas 165 v. a 166 v. do livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Datta e Sismaria da Viuva Dona Ponciana de Souza Barbalha entre o Sitio do Sitiay, e Rio choró se achão huas lagoas chamadas do choró, e lagoa da Foncequa villa da Fortalleza 16 de Julho de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de Sua Magde. Camp. Mayor, e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dito Snr. q. Deus gde. etta. Fasso saber aos que esta minha carta de Data e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição a viuva Dona Ponciana de Souza Barbalha, cujo theor he o Seguinte||Snr. Capm. Mayor e Gor. diz a viuva Dona Ponciana de Souza Barbalha, que ella he pesuhidora de num sitio de terras por nome .. ..q. seu marido Paschoal Correa Vieyra comprou a Luis Gomes da Sylva como consta da Datta encluza do vendedor, de cujo Sitio está de pose mança e pasificamente, e p. q. nas terras do dº. Sitio entre o rio do Sitiay, e o Rio do choró se achão huas Legoas chamadas do choró, e lagoa da Fonseca em que pastão os gados do Suppte. por ser mistiço ao do Sitio, e porq. tem noticia q. o Capm. João de Freytas de Arahujo procura tirar por Datta afim de se introduzir no do. Sitio comapdo, e afugentarlhe os seus gados, o q. não pode ter lugar, comforme as eRais ordens de S. Magde. manda se daremce as terras sem prejuizo de terceyro, como tão bem aos q. a tivrem prouvoado perfirirão aos intruzos, em cujos termos. Pede a vª. sa. lhe faça mercê, conceder em nome de S. Magde. tres legoas de terra de Comprido e hua de largo por Datta e Sismaria nas testadas q. confrontão o ditto Sitio pello prejuizo e damno q.

se lhe segue em se meterlhe gados alheos nas Referidas terras, e Recberão marcé||Informe o escrivão da fazenda Real que serve de Provedor della .Russas de Mayo de mil e Sétté céntos é quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor, e Gor. o q. posso informar a v. sa. he, q. as terás q. o Suppte. pede e confronta em sua petição me não consta estarem dadas a pessoa alguã, mas me parece ser justo daremce as terras devolutas a qm. as pouvoe pa. augmento das Rendas de S. Magde. q. Deus gde., e comforme as suas Reaes ordens se devem dar ao da Suppte. o outro fim Logradouros dos seus gados, o que não Suppte. na forma q. pede por serem mistiças com as terras da deve ter lugar daremce a outro eréo projudicando a terceyro, e enterropendo as ordens do dº. Snr. só fica tendo Lugar a dita Suppte. sem prejuizo de terceyro, nem exseder a tayxa, he o q. posso informar a V. Sa. mandara o q. for Servido. Villa da Fortalleza vinte e oito de Mayo de Mil e Sétté é Céntos e quarenta e quatro||O escrivão da fazenda Real Francisco Pereyra Marinho ||Vista a informação pase Carta de Datta ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||¦||Hey por bem de conceder, como pella prezente o faço, em nome de S. Magde. as terras q. a Suppte. pede e confronta em sua petição, sem prejuizo de terceyro, nem exseder a tayxa, aqual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, com pos, mattos, testadas, e Logradouros e mais uteis q. nella se acharem das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. dellas houver ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos Livres ao Concelho pa. pontes, fontes e pedreyras; pello que Ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais Justiças, a qm. esta for aprezentada lhe deva e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva e actual na forma custamada q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar prezente por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta Capitania q. se cumprirã tão pomtual e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição alguã, e serã obrigado a mandala confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley, e sem estas persizas sircumstancias não terã vigor algum: Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da Assumpção Capitania do Cerrã Grande aos sette dias do mes de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fis anno do Nascimento de Nosso Snr. J. S| E. S. U. S. Christo de mil e sette centos e quarenta e quatro||estava a Rubrica||João

de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a viuva Dona Ponciana de Souza Barbalha tres leguas de terra de comprido e hua de largo no sitio q. declara e comfronta em sua petição pellas Rezoins nellas declaradas. Para v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 202

Registro da data e sesmaria do Capitão Bernabé Vieira Coelho, no Riacho da Var-Varzea Grande", concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 17 de Julho de 1744, das paginas 166 v. a 167 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria do Capm. Bernabé Vieyra Coelho nas Ilhargas do defunto Antonio Gomes Passo pello Riacho asima chamado Riacho da Varge Grande o qual corre do puente pa. o Nascente 17 de Julho de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello ditto Snr. q. Deus gde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de Datta e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição o Capm. Bernabé Vieyra Coelho, cujo teor he o Seguinte||Snr. Capm. Mayor, e Gor. Diz o Capm. Bernabé Vieira Coelho, q. elle Suppte. tem seus gados, vacuns, e cavallares, e não tem terras onde as possa criar, e como de prezente tem descuberto huã corte de terras a qual está por pedir e pouvoar, as quais pegão nas ilhargas do defunto Antonio Gomes Posso por hum Riacho asima chamado Riacho da Varge grande, o qual corre da parte do puente pa .o nascente, fazendo sua nas-

cença na serra de nhamnhemasu' e vem fazer Barra asima da caysara do do. defunto com meya legoa para cada banda do do. Riacho com tres de comprido athe encher seu Rumo, a qual terra assim confrontada Pede a v. sa. lhe conceda em nome de S. Magde. as dittas tres Legoas de terra nomeadas por Datta e Sismaria comforme as odens de S. Magde. e Receberã mercê||Informe o escrivão da fazenda Real q. serve de Provedor della Villa da Fortalleza dezaseis de Julho de mil e Sétté Céntos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. o q. posso informar a V. S. he q.'as terras q. o Suppte. pede e Confronta em sua petição não me consta estarem dadas a pessoa alguã. mas me parece ser justo daremee as terras devolutas a qm. as pouvoe pa. augmento das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Reais ordens se devem dar ao Suppte. na forma q. pede sem prejuizo de terceyro, nem exceder a tayxa, he o q. posso informar a v. s. mandarã o q. for Servido. Villa da Fortaleza e de Julho dezaceis de mil e Sette Centos e quarenta e quatro||o escrivão da fazenda Real Francisco Pereyra Marinho|| Vista a informação passe carta de Datta ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como por esta o faço, em nome de S. Magde. as terras que o Suppte. pede e confronta em sua petição, não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros, e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. dellas houver ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão Caminhos Livres ao Concelho, pa. pontes, fontes, e pedreyras; pelo q. ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais Justiças a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertencer lhe dem pose Real affectiva e actual na forma custumada q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Fazenda Real desta Capnia. que se cumprirã tão pontual e inteiramente como nellas se contem sem duvida, embargo, ou contradição alguã, e será obrigado a mandal-a confirmar por Sua Magde. dentro no termo da ley e sem estas perssizas sircumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nessta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da Assumpção Capnia. do Ciará Grande aos dezacete dias do mes de Julho; e eu Manoel Rõiz Jacome Secretario deste Governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Senhor J. E. S. U. S. Christo de mil e sette cen-

tos e quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Baretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. do Capm. Bernabé Vieyra Coelho tres legoas de terra de comprido e hua de largo q. declara e confronta em sua petição pellas Rezoins nella declaradas pa. v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome.

N.o 203

Registro da data e sesmaria do Capitão Mathias Pereira Castello Branco e Miguel Correia Vieira, nos riachos dos Tapuyos e do Silva, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 17 de Julho de 1744, das paginas 167 v. a 168 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da carta de Datta e Sismaria do Captm. Mathias Pera. Castello Branco, e Miguel Correa Vieira no Riacho dos Tapuyus, e outro a q. chamão do Sylva nas testadas de huns sitios dos Supptes. Villa da Fortaleza 17 de Julho de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará Grande pello ditto Snr. q. Deus gde. etta. Fasso Saber aos que esta Carta de Datta e Sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o Capm. Mathias Pera. Castello Branco, e Miguel Correia Bieyra, q. elles Supptes. são pesuhidores de dous sitios de terra. hum chamado a Barra do Sytiay, e outro Joazeiro de Sima, e meujos sitios se acham nas suas testadas dous Riachos em distancia de hua legua, hum a q. chamão dos Ta-

puyos e outro a q. chamão do Sylva, cujos não constão sejam, dados a pessoa algua e p. q. são logradouros dos referidos sitios, os querem por Datta e Sismaria findando da lagoa da onça, o q. tudo pedem sem penção alguã; portanto Pedem a v. sa. lhe faça mercê conceder em nome de S. Magde. por Datta e Sismaria tres Leguas de terra de comprido e huã de largo pegadas das suas testadas dos referidos sitios da parte do puente athe a lagoa secca e honde os Supptes. tem hum curral, e Receberã mce.||Informe o escrivão Real que serve de Provedor della||Russas dez de Mayo de mil e sette céntos é quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. o q. posso informar a v. s. he q. as terras q. os Supptes. pedem e Confrontam em sua petição não me consta estarem dadas a pessoa algua mas me parece ser justo daremce as terras devolutas a qm. as pouvoe pa. augmento das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Reais ordens se devem dar aos Supptes. na forma q. pedem, sem prejuizo de terceyro, nem exseder a tayxa, he o q. posso informar a V. S. mandarã o q. for servido. Villa da Fortaleza e de Junho sinco de mil e sétté céntos e quarenta e quatro||O escrivão da fazenda Real Francisco Pera. Marinho||Vista a informação passe carta de Datta aos Supptes. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder como por esta o faço em nome de S. Magde. as tres Legoas de terra de comprido, e hua de largo, q. os Supptes. pedem, e confrontam em sua petição não exsedendo a tayxa nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros, e mais uteis que nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos que dellas houver, ainda a que passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho pa. pontes, fontes e pedreyras; pello q. ordeno aos Ministros da fazenda Real e mais Justiças a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva e actual na forma custumada q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta Capitania q. se cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida, embargo, ou Contradição alguã, e será obrigada a mandala confirmar por sua Magde. dentro no termo da lei, e sem estas persizas sircumstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da Assumpção Capitania do Ciarã Grande aos sette dias

do mes de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e sette centos e quarenta e quatro||Estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. ao Capm. Mathias Pera. Castello Branco e a Miguel Correia Vieira tres legoas de terra de comprido e huã de largo no sitio que declarão e confrontão em sua petição pellas Rezoins nellas declaradas. Para v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

Nº 204

Registro da data e sesmaria de Mathias Pereira Castello Branco e d. Viuva Pocianna de Souza Barbalho no Riacho Urucu', concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 7 de Julho de 1744, das paginas 168 v. a 169 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Mathias Perª. Castello Branco, e Dona Viuva Poncianna de Souza Barbalho, no Riacho chamado Urucu' da parte do Norte Villa da Fortalleza 7 de Julho de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo cavalleyro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor da Capitania do Ceará grande pello ditto Snr. q. Deus gde. etta. Fasso Saber aos que esta Carta Carta de Datta e Sesmaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição Mathias Pera. Castello Branco, e Dona viuva Poncianna de Souza Barbalho, cujos teores são os seguintes||Snr.

Capm. Mayor e Gor. Dizem Matheus Pera. Castello Branco e Dona viuva Poncianna de Souza Barbalho, moradores em Bonabuyu', q. elles Supptes. são Senhores e pesuhidores de dous Sitios de terras entre o Rio dodo Sitiã, e, Tapuyarã, donde crião seus gados, e plantão suas lavuras, e pellas testadas dos dos. sitios corre hum Riacho chamado urucu' da parte do Norte, e faz Barra junto da fazenda do Tapuyarã debayxo, e como não consta estejão dadas as dittas terras pessoa algua, querem elles Supptes. por Datta e Sismaria tres legoas de Comprido e hua de largo, pegando da ponta da Serra chamada urucu', q. fica junto do mesmo Riacho pa. bayxo, cujas terras pedem por devolutas pa. Situar por serem logradouros das das. suas fazendas, ptanto. Pedem a v. sa. lhes conceda em nome de Sua Magde. por Datta e Sismaria, q. comfrontão, e declarão em sua petição, conforme o estillo, e ordem de S. Magde. e Receberã mercé.||Informe o escrivão da fazenda Real q. serv de Provedor della. Villa do Icó quatro de Junho de mil e sette centos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capitão Mayor e Por., o q. posso informar a v. s. he q. as terras q. os Supptes. pedem, e confrontão em sua petição, não constão estarem dadas a pessoa alguã, e conforme as ordens de S. Magde. se devem dar as teras devolutas a qm. as pouvoe pa. augmento das Reais Rendas, sem prejuizo de trceyro, nem ex-Suppe. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder (como pella prezente o faço) em nome de S. Magde. as terras q. os Supptes. pedem e confrontão em sua petição, não exsedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as aguas, campos, mattos, testadas, e logradouros, e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão dizimo a Deus dos fruytos q. dellas houveerm, e por ellas darão Caminhos livres ao Conselho pa. pontes, fontes e pederyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais Justiças, a quem esta for aprezentada, deva e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva, e actual na forma costumada, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Signette de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta Capnia. q. se cumpirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida, embargo, ou contradição alguã, e serã obrigado a mandala confirmar por S. Magde. dentro no termo da lei e sem estas persizas circumstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da

Asumpção Capnia. do Cearã grande aos sette dias do mes de Julho: e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fis no anno dó Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e Séttẽ Céntos e quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barertto e Menezes|| Carta de Datta e Sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a Mathrias Pera. Castllo Branco Dona Viuva Poncianna de Souza Barbalho tres legoas de terra de comprido, e hua de largo no Sitio q. declarão e confrontão me sua petição pellas Rezoins nella decladas. Para v. s. ver.

Manoel Roiz Jacome.

N.º 205

Registro da data e sesmaria de Antonio Ferreira de Mendonça, entre o Riacho do Aracaty-mirim e o Riacho das Rolas, concedida pelo Capitão João de Teyve Barreto e Menezes, em 23 de Julho de 1744, das paginas 169 v. a 170 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Ant. Ferra. de Mendonça na Ipueyra chamada Lagoa entre o Riacho do Aracaty mirim e o Riacho das Rollas. Villa da Fortalleza 23 de Julho de 1744.

João de Teyve Baretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor e Gor. da Capitania do Ciarã grande pello ditto Snr. q. Deus gde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de Datta e sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição Antonio Fereira de Mendonça morador na Capnia. de Parahyba e por ora assitente nesta do Ceará Grande

q. elle tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras donde os poder acommodar e tem descubrto a Ipueyra chamada Lagoa, a qual se acha entre o Riacho Aracaty mirim e o Riacho das Roelas, q. terá de distncia de hum Riacho pa. o outro sinco para seis legoas, e como na dtta. Lagoa se pode o Suppte. accomodar com tres legoas de comprido e hua de largo, fazendo piam na dta. Lagoa q. dezagoa no dta. Aracaty mirim com meya legoa para o. Sul e duas e meya para o Norte, buscando o serrote a q. chamão Gadelhudo. com meya legoa para cada banda do nscente p. o puente; portanto. Pede a v. s[a]. lhe conseda em nome de S. Magde. tres legoas de terra de comprido e hua de largo na parage que confronta em sua petição por se achar devoluta e dezaproveitada a qual pede por Datta e sismaria pa. elle e seus herdeyros aséndéntés e desendentes e Receberã mercê||Informe o escrivão da fazenda Real que serve de provedor della. Va. da Fortaleza vinte e dous de Julho de mil e Sétté centos e quarenta e quatro||Menezes|| Snr. Capitão Mayor e or. o Gq. posso informar a v. sa. he q. as terras q. o Supte. pede e confronta em sua petição não consta estarem dadas a pessoa alguã e mens prejudicar a Manoel Pera. Pinto por este ficar quase outo legoas donde o Suppte. pede, e outro sim se devem dar as terras devolutas a qm. as pouvoe pa. augmento das Rendas de S. Magde. q. Deus gde. e conforme as suas Reaes ordens se devem dar ao Suppte. na forma q. pede não prejudicando a terceyro nem exseder a tayxa, he o que posso informar a v. sa. mandarã o que for servido. Villa da Fortalleza vinte e tres de Julho de mil e Sette centos e quarenta e quatro.||O escrivão da fazenda Real Francisco Pereira Marinho|| Vista a informação passe Carta de Datta ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder (como por esta o faço) em nome de S. Magde. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição não prejudicando a terceiro nem exsedendo a tayxa, a qual lhe dou e concedo com todas as suas aguas, campos, mattos. testadas e logradouros e mais uteis q. nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos que nellas houver, ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão Caminhos livres ao Concelho, pa. pontes, fontes e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais Justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer lhe dem pose Real afectiva e actual na forma custumada, q. p. firmeza da tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Signette de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da

Secretaria deste Governo, e nos da fazenda Real desta Capitania, q. se guardarã e cumprirã tão pomtual e inteyramente como nella se contem sem duvida, embargo, ou contradição alguma e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da lei, e sem estas percizas circumstancias não terã vigor algum. Dada e pasada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da Assumpção e Capnia. do Ceará grande aos vinte e tres dias do mes de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome, Secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e sette centos e quarenta e quatro||estava o Sello| João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Data e Sismaria pella qual v. s. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a Ant. Ferreira de Mendonça tres legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio q. declara e confronta em sua petição pellas Rezoins nella declaradas. Para v. s. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 206

Registro da data e sesmaria do Me. de campo dos auxiliares Jorge da Costa Gadelha, na aldeia de Paruámirim, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 27 de julho de 1744, das paginas 170 v. a 171, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sesmaria do Me. de campo dos Aussiliares Jorge da Costa Gadelha, e Sitio em que foy povoada a Aldeya do Parna mirim. Villa da Fortaleza 27 de Julho de 1744.

João de Teyve Bareto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Caza de S. Magdt. Capm. Mayor e Gord. da Capnia. do Ceará

Grande pello ditto Snr. q. Deus gde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de Datta e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição o Me. de campo dos Ausiliares desta Capitania Jorge da Costa Gadelha cujo teor he o Seguinte||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz o Me. de campo dos aussiliares desta Capitania Jorge da Costa Gadelha que elle Suppte. tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras bastantes pa. os poder criar e p. q. se achão devollutas e dezaproveitadas as terras em q. foy situada a Aldeia dos Indios de Paruá mirim, q. por ordem de S. Magde. se passarão pa. a Aldeya de Paupina, demolindoce as casas, e Igrejas q. nella havia, e por não constar haver as dtas. terras pesuhidor algum, nas quaes pode o Suppte. acomodar as suas criaçoens e plantar suas Lavoras, pegando da parte do nascente na parte donde morou Manoel Frez. sitio q. foy da dta. Al deya correndo pa. a parte do puente com duas de comprido buscando o corgo do Marará com hua de Largo de Norte a Sul ficando da pate. de dentro da terra q. se pede o sitio, e parage donde morou o dto. Manoel Frez. com a lagoa, e sitio da Aldeya chamada Perna mirim com meya de Largo pa. cada banda. Ptanto. Pede a v. sª. lhe conceda em nome de S. Magde. por Datta e Sesmaria as duas Legoas de terra de comprido, e hua de Largo, com as confrontações Referidas, pa. elle e seus herdeyros, asendentes e desendentés, é Récébérã mcé.||Informe o escrivão da fazenda Real q. serve de Provedor della. Villa da Fortalleza vinte e sette de Julho de mil e Settecentos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor.||O q. posso informar a v. sª. he q. as terras q. o Suppte. pede, e confronta em sua petição, não consta estarem dadas a pessoa alguã, e demais he justo daremce as terras devolutas a qm. as pouvoe pa. augmento das Rendas de S. Magde. que Deus gde. e conforme suas Reaes ordens, se devem dar ao Suppete. na forma que pede sem prejuizo de terceyro, nem exceder a tayxa he o q. posso informar a v. sa. mandarã o q. for servido. Villa da Fortalleza e de Julho vinte e sete de mil e sete centos e quarenta e quatro||O escrivão da fazenda Real Franco. Pera. Marinho||Vista a informação passe carta de Data ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella preeznte o faço, em nome de Sua Magestade as terras q. o Supte. pede confronta em sua petição não exsedendo a tayxa, nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos e testadas, e logradouros, e mais uteis q.

nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos que nellas houverem, ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão Caminhos Livres ao Concelho pa. pontes, fontes e pedreyras; pello que ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais Justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem pose Real affectiva e actual na forma custumada, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Signette de minhas armas, a qual se eRzistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Fazenda Real desta Capitania, q. se guardarã e cumprirã tão pomtual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição alguã, e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da lei, e sem estas persizas circunstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta Villa da Fortalleza de Nossa Senhora da Assumpção Capnia. do Ceará Grande aos vinte e sette dias do mes de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e sette centos e quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Baretto e Menezes||Carta de Datta e Sesmaria pella qual v. sª. ha por bem de conceder em nome de S. Magde. ao Me. de campo dos aussiliares Jorge da Costa Gadelha duas legoas de tera de comprido e huã de largo no sitio que declara e confronta em sua petição pellas Rezonis nella declaradas. Para v. sª. ver.

Manoel Roiz Jacome

Nº 207

Registro da data e sesmaria do coronel José Bernardo Uchoa, no Riacho das Geybaras, concedida pello Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 1928 de Julho de 1744, das paginas 171 v. a 172 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da carta de Datta e Sismaria do coronel José Bernardo Uchoa no Riacho das Geybaras nas testadas de legoa e meya q. tem no mesmo Riacho Geybaras Villa da Fortaleza 28 de Julho de 1744.

João de Teyve de Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magde. Capm. Mayor, e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello do. Snr. q Deus Gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de Datta e Sismaria virem, q. a mim me enviou a dizer por sua petição o Coronel José Bernardo Uchoa, Cujo teor he o segte.||Snr. capm. Mayor e Gor. Diz o Coronel José Bernardo Uchoa morador nesta Villa, q. elle tem hua fazenda de gado, e bestas Situada no Riacho da Geybaras em terras q. comprou a Manoel Roiz chaves, e Gonçalo Pessoa Cabral, como consta das escripturas juntas, cuja terra foy pedida pello do. Gonçallo Pessoa no anno de mil e Sette centos e sette como consta da Datta junta; e porq. o sobre dto. Gonçalo Pessoa cabral a não mandou confirmar por S. Magde. como devia, e V. S. foy Servido mandar por edittaes pa. q. todos os moradores qe. tiverem terras sem titulos correntes, as mandarem confirmar suas Dattas por S. Magde. no termo da ley, e os q. não fizeram serião privados dellas, por evittar os prejuizos que ao Contrario se segue, quer o Suppte. segurar a da. terra, pedindo a por nova Datta pa. a nome de S. Magde novamente por Datta e sismaria duas legoas mandar confirmar; por tanto. Pede a V. Sa. lhe conceda em de terra, dt Comprido q. forão concedidas do d. Gonçalo Pessoa cabral no Riacho Geybaras, começando estas nas testadas de legoa e meya, sita no mesmo Riacho. O sitio Geybaras de bayxo da parte de sima pello do. Riacho a sima com duas legoas de serve de Provedor della. Villa da Fortaleza vinte e sette de Julho largo, a saber meya do do. Riacho pa. a parte do Rio Caracu' e

legoa e meya para a parte da Serra Meruoca, e Ribeyra do......
......e Receberã mercé||Informe o escrivão da fazenda Real q. e mil e sette centos quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor.(o qe. o Supplicante alega em sua petição, he justo se lhe conceda nova carta de Datta, e Sismaria pa. a mandar confirmar no termo da ley, conforme a ordem de S. Magde. e pellos documentos q. aprezenta juntos na petição, se mostra ser o Suppte. Snr. das dtas. terras, he o qe. posso informar a v. sa. mandará o q. for servido. Villa da Fortalleza, e de Julho vinte e oito de mil e sette centos e quarenta e quatro||O escrivão da fazenda eRal Franco. Pera. Marinho||vista a informação, e documentos juntos, passe Nova carta de Datta ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezente o faço, em nome de S. Magde. as terras q: o Suppte. pede e confronta em sua petição, não prejudicando a terceyro, nem excedendo a tayxa, a qual lhe dou e concedo com todas as suas aguas, campos, mattos testadas e logradouros, e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. nellas houver, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho pa. pontes, fontes e pedreiras: pello que ordeno aos Ministros da fazenda Real e mais Justiças a qm. esta for apresentada deva forma costumada, q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a e haja de pertencer, lhe dem posse Real, affectiva e actual na presente por mim asignada, e Sellada com o signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos livros da Secretaria deste Governo. e nos da fazenda Real desta capnia. q. se Cumprirã tão pontual e inteiramente como nella se Contem sem duvida, embargo ou contradição alguã, e serã obrigada a mandalla Confirmar por S. Magde. dentro no tremo da ley e sem estas percisas Sircumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortaleza de Nossa Snra. da Assumpção, capnia. do Ceará grande aos vinte e oito dias do mes de Julho, e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil e sette centos quarenta e quatro||estava o Sello|| João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. sa: ha por bem conceder em nome de S. Magde. ao Coronel José Bernardo Uchoa duas legoas de terra de Comprido e duas de largo no Sitio q. declara e confronta em sua petição pellas Rezonis nella declaradas. Para V. Sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 208

Registro da data e Sesmaria de Manoel de Affonso Leitão, nas Lagoas das Pombas e Cruz concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e eneezs, em 30 de Julho de 1744, das paginas 172 v. a 173 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sesmaria do Capm. Manoel de Affonso Leitão na Lagoa das Pombas e Lagoa da Cruz com tres legoas de terra de comprido e huma de largo a Saber a Lagoa da Cruz com legoa e meya de comprido buscando a das Pombas com huma de largo e meya de comprido buscando o Areré. Villa da Fortalleza 30 de Julho de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Cappm. Mayor da Capitania do Cearã grande pello dito Senhor que Deus gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de Datta e Sesmaria virem, q. a mim me enviou a dizer por sua ntição o capitão Manol de Affonso Leitão. cujo teor he o seguinte ||Snr.. Capm. Mayor e Gor. Diz o Capitão Manoel de Affonso Leitão morador no Termo desa villa que de muitos annos a esta parte estã dominando mança e pacificamente duas lagoas chamadas Pombas e Cruz, por Logradouros de sua fazenda situada na Ribeira de Jagoaribe, a qual tem pouvoado com seus gados vacuns e cavalares, nas ditas lagoas pastão como Logradouros della os quaes houve o Supplicante huma por data que tirou e outra que Comprou que fes a Alexandre Neto e porque lhe falta os ditos Titolos de Data que se não achão nos Livros desta Secretaria nos Livros desta Secretaia por antigos, ...de seu direyto e da sua posse e dominio que v. sa. lhe conceda por Informação nova Data nas ditas Lagoas com tres legoas de terra de comprido e huma de largo a saber a lagoa da Cruz com legoa e meya de comprido buscando o das Pombas com huma de largo .... com outra legoa e meya de comprido buscando o Areré por hum caminho por onde seguem algumas pessoas para a casa do Capi-

tão Antonio da Silva Cruz fora da estrada geral com huma Legoa de largo para a parte do Certão ficando dentro de hum e outro comprimento as ditas Lagoas Pombas e Cruz, as quais tem por logrados de seus gados como athe o prezente ....
....
....
Pede a v. s^a^. seja servido conceder lhe em nome de Sua Magde. por Reformação nova Datta nas ditas Lagoas na forma que confronta em sua petição para elle e seus edeyros asendentes e descendentes, e sem pençāo algua senão o Dizimo a Deus e Receberá mercê||Informe o escrivão da fazenda Real que serve de Provedor della Villa do Aquiraz vinte e sette de Abril de mil e sette centos e quarenta e coatro||Menezes||Snr. Capitam Mayor e Governador|| o que posso informar a v. s. he que me consta que o Supplicante se está utilizando das ditas Terras tanto asim que tem huma fazenda do pé da Lagoa das Pombas, e visto não ter Titollos algum me paresse ser justo se lhe conçeda nova Carta de data e Sismaria para o que a possa mandar confirmar no termo da lei, comforme as ordens de S. Magde. que Deus goarde, e outro sim não me consta que as ditas terras estejam dadas a pessoa algua he o que posso informar a v. s^a^. que mandará o que for servido. Villa da Fortalleza de Julho vinte de mil e sette centos e quarenta e quatro||o escrivão da fazenda Real Francisco Pereyra Marinho||Vista a informação pase carta de Datta ao Suppte. na forma do estillo||Menezes|| Hey por bem de Concceder como por esta o faço em nome de Sua Magestade as terras que o Supplicante pede e confronta em sua petição não exsedendo a taixa nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, e Testadas e Logradouros. e mis uteis que nellas se acharem das quais pagarão dizimo a Deus dos frutos que dellas houver ainda que passem a Religiosos e por ellas darão caminhos Livres ao Concelho por pontes, fontes e pedreyras, pello que ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais Justiças a quem esta for aprezentada deva e haja de pertencer lhe dem posse Real afectiva e actual na forma custumada que asignada e sellada com o Signete de minhas armas aqual se Rezistara nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta Capitania que se cumprirá tão pontual e inteiramente sem duvida, embargo, ou contradição algua, e será obrigado a mandala confirmar, por Sua Magestade dentro no termo da lei e sem estas persizas circumstancias não terá vigor algum. Dada

e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Senhora da Assumpção Capitania do Ceará Grande aos vinte e dous dias do mes de Julho; e eu Manoel Rodrigues Jacome Secretario deste Governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Senhor I. E. S. U. S. Christo de mil e sette centos e quarenta e quatro||estava o Sello|| João de Teyve Baretto e Menezes||Carta de Datta e Sesmaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de Sua Magestade ao Capitão Manoel de Affonso Leitão tres leguas de comprido e huma de largo no citio que declara e confronta em sua petição pellas Rezoins nella declaradas||Para v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 209

Registro da data e sesmaria de Virissimo Thomaz Pereira de uma sorte de terra de tres leguas, na Rbeira do Aracaty asu', concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 1 de Agosto de 1744 das paginas 173 v. a 174 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da carta de Datta e Sismaria de Verissimo Thomas Perª. de tres legoas de terra de comprido e hua de largo na Ribeira do Aracaty asu' meya pa. cada banda do do. Rio. Villa da Fortalleza o primeiro de Agosto de 1744.

João de Teyve Barreto e Menezes Fidalgo cavalleiro da Casa de S. Magde. capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. que Deus Gde. etta. Faço saber aos q. esta carta, de Datta e sismaria virem, q. a mim me enviou a dizer por sua petição Verissimo Thomas Perª. cujo teor é o seguinte. Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz Verissimo Thomas Perª., q.

pella escriptura de venda q. junto offerece, consta ter comprado ao coronel Franc. Ferra. da Ponte e Sylva tres legoas de terra de Comprido na Ribeyra do Aracaty asu' e hua de largo para cada banda do Rio, cujas terras asim mesmo, ouve o dto. coronel vendedor por arematação em prassa publica do Coronel Sebastião de Sá, q. as tinha comprado a hum dos onze ereos na Datta geral da da. Ribeira, e p. q. quer confirmar por S. Magde. q. Deus Gde., da parte q. lhe toca das suas tres legoas, comessandoce estas a medir do posso da ema pa. sirra, da q. stá de posse com o Comprimento, largura q. declara a dita. Data geral, e q. comprou; por tanto. Pede a v. s^a^. seja servido mandar-lhe passar nova carta de Data, em Retificação da prim̃ceira na parte q. lhe toca das suas tres legoas, q. comesão do poso da ema, pello Rio Aracaty asu' a sima com hua de largo pa. cada banda do dto. Rio de q. esta de posse, e comforme a Datta geral da ditta Ribeyra em ordem a confimalla por Magde. q. Deus Gde. e Receberá mercé||Informe o escrivão da fazenda Real q. serve de provedor della. Villa da Fortaleza trinta e hum de Julho de mil e Settecentos quarenta e quatro||Menezes||Snr. capm. Mayor, e Gor. o q. poso informar a V. Sa. he q. as terras q. o Supptte. comprou ao Coronel Franco. Ferr^a^. da Ponte, he por sem duvida q. o dto. Coronel as arematou em prassa publica no Sitio de São José estando o Dor. Thomas da Sylva Per^a^. em Correyção, na hera de quarenta e dous, as quais terras forão de Sebastião de Sá, as quais se lhes Rematarão por huas despezas da Rellação, e outro sim me consta q. o Suppte. comprou as no ditto Coronel Franc^o^. Ferr^a^. da Ponte, e de mais me parece justo concedercelhe nova Datta em Retificação da q. lhe toca pa. com a dta. a puder mandar confirmar dentro no termo da lei, conforme as ordens de S. Magde. q. Deus gde. não excedendo a tayxa, nem prejudicando a terceyro, he o q. posso informar a V. Sa. mandará o qe. for servido. Villa da Fortalleza o primro. de Agosto de mil e Sette centos quarenta e quatro||O escrivão da Real fazenda Franc^o^. Per^a^. Marinho||Vista a informação passe nova carta de Datta ao Suppte. na forma do estillo ||Menezes||Hey por bem de conceder como pella prezente o faço em nome d S. Magde. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição, não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, logradouros, e mais uteis q. nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. nellas houver, ainda q. pasem a

Religiosos, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho pa. pontes, fontes, e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real, meais Justiças, a qm. esta for apreezntada, deva, e haja de pertencer, lhe dem posse Real, affectiva, e actual na forma costumada, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signette de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazenda Real desta Capnia., q. se goardará, e Comprirã tão pontual, e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo, ou contradição alguã, e será obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley esem, estas persizas sircunstancias não terá vigor algum. Dada e passada, nesta villa da Fortaleza de Nossa Senra. da Assumpção cpnia. do Ceará grande, ao primo. dia do mez de Agosto; e eu Manoel Roiz Jacome secretario deste Governo a fiz, no anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus christo, de mil e settecentos e quarenta e quatro|'estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pela qual V. S. ha por bem de conceder em nome de S. Magde. a Virissimo Thomas Pera. tres legoas de terra de comprido e huá de largo no Sitio que declara e Confronta em sua petição, pellas Rezoens nella declaradas. Para v. s[a]. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 210

Registro da data e sesmaria do coronel José Bernardo Uchoa, na lagoa Cariuzinho, concedda pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 2 de agosto de 1744, das paginas 174 a 175 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria do Coronel José Bernardo Uchoa na Lagoa Carauzinho Rumo direyto pa. a Serra Maranguape. Villa da Fortalleza 2 de Agosto de 1744

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. capm. Mayor e Gor. da Capitania do Ceará

Grande pello dito. Snr. qe Deus gde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de Datta e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição o coronel Jose Benardo Uchoa, cujo teor he o Sgte.|| Snr. Capm. Mayor, e Gor. Diz o coronel José Bernardo Uchoa mor. nesta villa, que elle ha vinte e quatro annos, e mais esta parte está de pose de duas legoas de terra de comprido, e outras duas de largo, q. comprehendem em sy Seis Legoas, a Saber carauzinho, Payasara, Maracanau', Jaupaba, Jacanau e Jauhiry, e todas estão povoadas, huas com fazendas de gados, bestas e outras com Lavouras; cujas terras comprou o defunto seu Pay Anto. Frz. da Piedade aos herdeyos do defunto Felipe Coelho de Morais,, como consta da escriptura junta, a qual houve a dta. terra por Datta no anno de mil e seis centos, e outenta e dois como da Datta junta se vê e como odto. Felipe Coelho q. a pedio, não mandou confirmar a Datta por S. Magestade, e V. Sa. logo que tomou posse do Governo desta Capnia. mandou por editais pa. que todos os moradores que tivecem terras com Dattas os mandarem confirmar por S. Magde., e não o fazendo ficarião privados dellas, por cuja Rezão, e por se livrar de duvidas, quer o Suppte. Segurar a dita terra pedindo para a mandar confirmar por S. Magde.; portanto —Pede a v. s.ª lhe faça mce. conceder nova Datta em nome de S. Magde. de duas legoas de terra de comprido, comessando da Lagoa carauzinho Rumo direyto pa. a Serra do Maranguape, e outras duas Legoas de largo hua para cada banda, assim como foy, concedida ao dto. Felipe Coelho; com declaração q. se entrar a medição da terra q. S. Magde. mandar aos Indios da Missam da Porangaba por esta terra do Supte. se enteyrará do que s elhe tomar pa. a parte q. lhe for mais conveniente, e Receberá mce.||Informe o Escrivão da fazenda Real q. serve de Provedor della villa da Fortalleza dous de Agosto de mil e sette centos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor., o que posso informar a v. sa. he o ser justo o q. alega o Supte. em sua petição o conceder lhe v. sa. nova carta de Datta pa. a puder comfirmar por S. Magde. q. Deus gde. no termo da Ley, conforme as ordens do dto. Snr. sem prejuizo de terceyro, nem exceder a tayxa, e no mais q. alega v. s.ª mandará o que for servido. Villa da Fortalleza dous de Agosto de mil e Sette centos e quarenta e quatro||O escrivão da Fazenda Real Francº. Perª. Marinho||Vista a' informação pase carta de Datta na forma do estillo e no q. Respta. a inteyrara da que se lhe tomar pa. os Indios, será ....

..............Menezes||Hey por bem de conceder (como pella prezente o faço) em nome de S. Magde. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição, não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros, e mais uteis q. nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. nellas houver, ainda q. pasem a Religiosos, e por elles darão Caminhos Livres ao Conselho pa. pontes, fontes e pedreyras: pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais Justiças a qm. estar for apreezntada indo por mim asignada e sellada com o Signette de minhas armas, a qual se Rezistarã nos livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazenda Real desta Captnia. que se cumpirã tão pomtual e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição alguã, e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da Ley, e sem estas persizas sircumstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta villa de Fortalleza do Ceará Grade aos dous dias do mes de Agosto; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Senhor J. E. S. U. S. Christo de mil e Sette Centos e quarenta e quatro||Estava o Sello João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pela qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. do coronel José Bernardo Uchoa duas legoas de terra de comprido, e duas de largo no sitio q. declara, e comfronta em sua petição, pellas Rezoins nella declaradas. Para v. sª. ver.

Manoel Roiz Jacome.

N.º 211

Registro da data e sesmaria de Jeronymo Fernandes de Souza, no riacho Patu' concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 5 de Agosto de 1744, das paginas 175 v. a 176 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registro da Carta de Datta e Sismaria de Jeronimo Frz. de Souza nas sobras da Datta de Gabriel Coelho no Riacho chamado patu: Villa da Fortalleza 5 de Agosto de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo cavalleyro da Casa de S. Magestade Capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará Grande pello dito. Snr. q. Deus Gde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de Datta e Sismaria virem. q. a mim me enviou a dizer por sua petição Jeronymo Frz. de Souza, cujo teor he o segte.||Snr. Capm. Mayor e Gor.||Diz Jeronimo Frz. de Souza morador na fazda. do orinaré Ribra. de Bonaboyu'. q. elle Suppte. tem seus gados. vacuns e Cavallaes, e não tem terras em q. os possa acomodar, e porq. se acha devoluta, e dezaproveitada as sobras da Data de Gabriel Coelho no Riacho chamado patu', fazendo extremas no orinaré, e a Jacoca, cuja terra será pouco mais ou menos Legoa e meya; portanto. Pede a v. sa. seja servido mandarlhe passar e Sismaria da dta. Sobra em nome de S. Magde. pa. sy e seus herdeiros ascéndéntés e descendentes na forma do estillo pois tudo Redunda no augmento dos Dizimos Reais, no q. Receberã mce.||Informe o Dor. Provedor da fazenda Real Villa da Fortalleza sinco de Agosto de mil e sette centos e quarenta e quatro||Menezes||Informe o escrivão da fazenda||Faria||Snr. Dor. Por. da fazenda Real, as terras q. o suppte. pede e confronta em sua pam. não me consta q. estejão dadas a pessoa algua; e demais he justo daremce as terras devolutas a qm. as pouvoe pa. augmento das Rendas de S. Magde., e conforme as suas Reaes ordens se devem dar ao Suppte. na forma q. pede sem prejuizo de terceyro, nem exceder a taycha, he o q. posso informar a vmce. mandarã o q. for Servido. Villa da Fortalleza e de Agosto sinco de mil e sette centos e quarenta e quatro||o escrivão da

fazenda Real Franco. Perª. Marinho||Snr. Mayor, e Gor. Informe a V. Sa. em resposta do escrivão da fazenda, a vista da qual V. Sª. mandarã o q. for servido. Villa da Fortaleza sinco de Agosto de mil e settecentos e quarenta e quatro||O Provedor da Fazenda Real Manoel José de Farias||vista a informação pase carta de Datta e sismaria do Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezte. o faço, em nome de sua Magde. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua pm. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceiro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e logradouros, e mais uteis q. nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houver, ainda q. pasem a Religiozos, e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. pontes, fontes, e pedreyras; pelo q. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva, e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva, e actual na forma costumada, q. por firmeza de tudo, lhe mandey passar a prezte. por mim asignada e Sellada com o signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazenda Real desta Capnia., qe. se Cumprirã tão pontual, e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição alguã e será obrigado a mandala confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley, e sem estas precizas sircumstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da Assumpção capnia. do Ceará gde. aos sinco dias do mes de Agosto, e eu Manoel Roiz Jacome Secretario Deste Governo a fiz no anno de mil e sette centos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. sª. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a Jeronimo Frz. de Souza hua Legoa e meya de terra de Comprido e hua de largo no Sitio q. declara e confronta em sua petição, pellas Rezoins nella declaradas. Para v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome.

N.º 212

Registro de data e sesmaria do Capitão Manoel de Souza Barbosa, de uma sorte terra de tres leguas, em um Riacho q. desagoa no Rio choró, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 7 de Agosto de 1744, das paginas 176 v. a 177, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria do Capm. Manoel de Souza Barboza em hum Riacho q. desagoa no Rio choró da parte do Norte, e corre do puente pa. o nascente. Villa da Fortalleza 7 de Agosto de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo cavalleiro da casa de S. Magde. Capm. Mayor, e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta e sismaria virem, qe. a mim me enviou a dizer por sua petição o Capm. Manoel de souza Barbosa cujo teor he o seguinte||Snr. capm. Mayor, e Gor. Diz o capm. Manoel de Souza Barboza morador nesta capnia. q. elle Suppte. tem seus gados. vacuns, e Cavallares, e por ter descuberto hum Riacho qe. desagoa no Rio choró da parte do Norte, e corre do puente pa. o nascente, terras qe. estão devolutas e dezaproveytadas, e não se acha pouvoação em pte. algua de nenhua qualidade; e por ter descuberto as ditas terras, e não terem sido pouvoadas. Pede a v. s.ª lhe conceda em nome de S. Magde. tres legoas de terra de Comprido e hua de largo, meya para cada banda do dto. Riacho; pegando da banda de hum Riacho Seco pa. sima no pé de hua oytissica donde fica marca, e crus, handando pa. o Rio choró e Receberá mercé||Informe o escrivão da fazenda qe. serve de Provedor della. Villa da Fortalleza sette de Agosto de mil e settecentos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. o qe. posso informar a V. S.a. he q. as terras qe. o Suppte. pede e confronta em sua petição não constão estarem dadas a pessoa algua mas he justo qe. se dem as terras devolutas a qm. as povoe pa. augmento das Rendas de S. Magde. qe. Deus Gde.

e conforme as suas eRais ordens se devem dar ao Suppte. na forma qe. pede sem prejuizo(nem exceder a tayxa, he o q. posso informar a v. sa. mandarã o qe. for Servido villa da Fortalleza, e de Agosto sette de mil e settecentos quarenta e quatro|| O escrivão da fazenda Real Franc^a^. Per^a^. Marinho||vista a informação passe carta de Data e sismaria ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezente a faço em nome de S. Magde. as terras qe. o Suppte. pede, e confronta em sua petição, não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoaas campos, mattos, testadas e logradouros, e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. nellas houver, ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho, pa. pontes, fontes e pedreyras; pello qe. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais justiças, a qm. esta for aprezentada, deva, e haja de partencer, lhe dem posse Real, afectiva e actual na forma costumada, qe. por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. por mim assignada, e sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos livros deste Governo, e nos da fazenda Real, qe. se Comprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição algua, e serã obrigado. a mandala confirmar dentro no termo da ley, e sem estas percizas sircumstancias não terão vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza N. S. da Asumpção capnia. do Cearã grande aos sette dias do mes de Agosto: e eu Manoel Roiz Jacome secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||carta de Datta e sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. ao Capm. Manoel de Souza Barboza, tres legoas de terra de Comprido, e hua de largo no sitio qe. declara e confronta em sua petição pellas Rezoens nella declaradas. Para v. sa. ver.

Manoel Roiz Jacome

N.º 213

Registro de data e sesmaria de Manoel de Santiago, de uma sorte de terra de tres leguas, em o Brejo que faz barra no Riacho Capituré, concedida pello Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 1 de Setembro de 1744, das paginas 177 v. a 178, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto de carta de data e sysmaria de Manoel De Santiago no Citio de hu Brejo e Riacho q. fas barra no Riacho Capituré.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavo. da Casa de S. Magde. Camp. Mayor e Gord. da Capnia. do Ciará Grde. pelo do. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos q. esta ma. carta de Datta e Sismaria virem qe. a mim me enviou a dizer p. sua petição Mel. de Santiago, Cujo teor he o Sgte.||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz Mel. de Santiago morador no Acaracu' tro. desta villa q. elle tem seus gados vacuns e Cavallares e não tem as terras necessarias pa. a sua criaçam, e como nas Cabiceyras de hu Ryacho q. fas Barra no Riacho chamado Capituré, e nasce da Uraburutama se acha tera devolutas entre duas terras donde ha humas pedras, aguas e hu Brejo, se pode o Suppte. acomodar e ser em augmento dos Dizimos Reais quer elle Supte. haver datta de tres legoas de terra de Comprido nas Cabiceiras do mencionado Riacho qe. fas Barra no Riacho Capituré, Onde fas hum Saco entre, Serras buscando pello Riacho nomiado p. hu Brejo q. fas no dto. Ryacho, correndo pa. hua Serra de Palmeiras: Pa. V. Sa. lhe conceda em nome de S. Magde. as dtas. tres legoas de terra de Comprido e hua de largo pa. criar seus gados e plantar suas Lavouras pa. Si e seus herdeiros a ascendentes e descendentes na forma das ordens de S. Magde. e R. mercê||Informe o escrivão da Fazenda Real q. Serve de Provedor della, villa da Fortaleza o primeyro de Setembro de mil e settecentos e quarenta e Coatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. no q. posso enformar a vossa senhoria he

q. as treras q. o Suppte. pede e Confrontão em sua pam. não consta se tinham dado a pessoa alguma mas parece justo daremce as terras devollutas a qm. as povoe pa. aumento das Rendas Reais, e conforme as Reaes ordens se devem dar ao Suppte. na fra. qe. pede sem prejuizo de terceyro nam exceder a taxa he o q. posso enformar a vossa senhoria mandarã o q. for servido Villa da Fortalleza o pro. de Setembro de mil e settecentos e corenta e coatro||O escrivão da Fazenda Real Francisco Pereira Marinho||Vista a informação passe carta de Datta ao Suppte. n forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pelle prezte. o faço em nome de sua Magde. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição, não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, as quais lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus, dos fruytos q. nellas houver ainda q. passem a Religiozos e por ellas darão caminhos livres ao Conselho, pa. pontes, fontes, e pedreiras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais justiça, a quem esta for aprezentada, deva, e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o signette de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Governo, e da fazenda Real desta Capnia. q. Comprirã tão pontual e inteiramte. como nella se contem, sem duvida embargo, ou contradição alguã, e será obrigado a mandalla confirmar pello dto. Snr., dentro no termo da ley, e sem estas percizas sircunstancias não terã vigor algum Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Sra. da Asumpção Capitania do Cearã grande ao pro. dia do mes de Setempro, e eu Manoel Roiz Jacome, Secretario deste Governo a fiz no anno de Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||carta de Datta e sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de sua Magde. a Manoel de Santiago tres legoas de terra de comprido e hua de largo no Sitio q. declara e confronta em sua pam. pellas Rezoins nellas declaradas. Para v. Sa. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 214

Registro da data e sesmaria do coronel João da Cunha Gadelha, no sitio São Miguel, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 3 de setembro de 1744, das paginas 178 a 179 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria do Coronel João da Cunha Gadelha entre as suas terras chamadas as Dattas do Sitio de André Garos da Camera chamada Sam Miguel. Villa da Fortalleza 3 de 7bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor, e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. que Deus gde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de Datta, e Sismaria virem, q. a mim me enviou a dizer por sua pam. o coronel João da Cunha Gadelha cujo thior he o Segte.||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz o Coronel João da Cunha Gadelha mor. nesta Capnia. q. entre as suas terras chamadas as Dattas, e o Sitio de André Garros da Camera chamado S. Miguel, se achão terras devolutas e dezaproveitadas e como elle Suppte. tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras donde comodamente os possa Criar, quer q. .V S. lhe conceda em nome de S. Magde. por Datta, e Sismaria quatro Leguas de terra em quadro, a saber duas de comprido, e duas de largo em meya dos dous hereos, a qual pegarã sem brassas abayxo de hua Lagoa chamada as Marrecas do nascente pa. o puente, a qual Datta acompanharã sempre a Datta do dto. Andre Garros da Camera, em termos q. medindoce elle de Largura da sua não terã mais jurisdicção alguã, claro q. a meya Legoa de largura do dto. André Garros da Camerapegou a dta. Lagoa saz. lhe conceda a dta. terra pedida em nome de S. Magde. pa. das Marrecas, pegarã elle Suppte. defronte della. Pede a v. Sy e seus herdeyros aséndéntés é déséndéntes e Receberã mce.|| Informe o escrivão da fazenda Real q. serve de Provedor della Villa da Fortalleza dous de Septembro de mil e settecentos quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor., o q. posso

informar a v. s^a. he que as terras q. o Suppte. pede, e confronta em sua petição me não consta as terem dadas a pessoa alguã, mas me parece justo daremce as terras devolutas a qm. as povoe pa. augmento das Rends de sua Magestade, e conforme as suas Reais ordens se devem dar ao Suppte. na forma qe. pede sem prejuizo de tercyro, nem exceder a tayxa, he o q. posso informar a v. sa. mandarã o q. for servido Villa da Fortalleza de Septembro tres de mil e sette centos quarenta e quatro||O escrivão da fazenda Real Franc^a. Pera. Marinho||vista a informação passe carta de Datta ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezte. o faço em nome de sua Magde. as terras qe. o Supte. pede e confronta em sua pam. não excèdendo a tayxa, nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e logradouros, e mais uteis q. nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houver, ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos livres ao conselho para pontes fontes e pedreyras, pelo q., ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais justiças aqm. esta for apreezntada, deva e haja de pertencer lhe dem posse Real, affectiva e actual na forma custumada, q. por firmeza de tudo, lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta capnia. qe. se comprirã tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, ou contradição algua; e será obrigado a mandalla confirmar pello dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Sra. da Asumpção capnia. do Ceará grande aos tres dias do mes de Septembro: e eu Manoel Roiz Jacome secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus christo, de mil e settecentos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||carta d Datta e sismaria pella qual v. sa. ha por por bem conceedr em nome de sua Magde. ao coronel João da Cunha Gadelha duas legoas de terra de comprido e duas de largo no citio q. declara, e confronta em sua petição pellas Rezoins nellas declaradas. Para v. s^a. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 215

Registro da Data e sesmaria de Alexandre Rodrigues Franco. no Sacco da Timbauba, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 3 de julho de 1744, das paginas 179 a 179 v. do Livro n. 12 das Ssmaras.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Alexandre Roiz Franco no Saco da Timbauba e poeyra dos Mororos principiando da Varge das Melancias. Villa da Fortalleza 3 de julho de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor, e Gor. da Capnia. do Ceará grande etta. Faço Sabber aos q. esta carta de Datta e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petiçam Alexandre Rois França, cujo theor he o Seguinte||Snr. Capm. Maior e Gor. Diz Alex. Rois Franco, mor. nesta Capnia. q. elle Suppte. aremattou hua Legoa de terra no Riacho Sitiay por execução q. se fez a Manoel Ferra. Machado, e como pa. a pessuhir sem embaraço pello executado lhe não dar titulos, a quer haver por Datta e sismaria, anexando a dta. legoa de terra, meya legoa mais para a parte do Norte, a q. chamão o sacco da timbauba, epoeyra dos mororós em outra meya Legoa de largo, ficando lhe a legoa arematada com a meya q. pede, legoa, e meya de largo, e hua em comprido, principiando da varge das Melancias, athe a ponta da Serra cap. athe hum Riacho que atraveça da dta. Serra p. o Rio pella ponta de Sima, por tanto. Pede a v. sa. seja servido concederlhe em nome de S. Magestade qe. Ds. Gde. a dta. legoa e meya de terra na forma qe. declara, e Receberã mercê||Informe o escrivão da fazenda Real q. serve de Provedor della Aracaty tres de Mayo de mil setecentos quarenta e quatro||MenezesSnr. Capm. Mayor e Gor. o q. posso informar a v. sª. he q. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição, he justo se lhe conceda nova Datta não ter cs titulos para os poder mandar confirmar no termo da ley conforme as ordens de sua Magde. q. Ds. Gde. e

outro Sy me não consta q. as terras q. pede e confronta em sua petiçam estejão dadas a pessoa alguã, me parece as terras devolutas a qm. as povoe pa. augmento das Rendas do dto. Snr., não prejudicando a terceyro, nem excedendo a tayxa, he o q. posso informar a v. sa. mandarã o q. for servido. Villa da Fortaleza, e de Julho o primeiro de mil e settecentos quarenta e quatro||O escrivão da fazenda Real Franco. Pera. Marinho||vista a informação passe carta de Datta e sismaria ao Suppte. na forma do estyllo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezente o faço, em nome de S. Magde. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição, não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as agoas, campos, mattos, testadas, e logradouros, e mais uteis q. nella se acharem das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. nellas houver, ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho, pa. pontes, fontes, e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lem dem posse Real, affectiva, e actual na forma costumada, q. por firmeza de tudo lhe mandey passar a preeznte, por mim asignada, e sellada com o Signete de minhas armas, e se Rezistarã nos livros da secretaria deste Governo, e nos das fazenda Real desta Captania q. se Cumprirã tão pontual, e niteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo ou contradição alguã, e será obrigado a mandalla confirmar pello dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terão vigor algum; Dada e passada nesta Villa da Fortalleza de Nossa Senra. da Asumpção Capnia. do Ceará grande aos tres dias do mes de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus christo de mil e settecentos e quarenta e quatro||estava o Sello|| João de Teyve Barretto e Menezes||carta de Datta e sismaria pella qual v. s. ha por bem conceder em nome de sua Mag. a Alex. Roiz Franco. de hua legoa e meya de terra de largo, e hua de Comprido no sitio q. declara, e confronta em sua petição pellas Rezons nella declaradas para V. s. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

Nº 216

Registro de data e sesmaria de Manoel Gomes Barretto, no sitio chamado Penha, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 15 de setembro de 1744, das paginas 180 a 180 v. do Livro n. 12 das Sesmaria.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Mel. Gomes Barretto no sitio chamado Penha na ilhargas do Bonaboyu' junto a sua fazda. do Riacho fundo. Villa da Fortalleza 15 de 7bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo cavalleiro da casa de S. Magde. capm. Mayor, e Gor. da capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de Datta e sismaria viem q .a mim me enviou a dizer por sua petição Mel. Gomes Barretto, cujo theor he o segte|| Snr. capm. Mayor e Gor. Diz Manoel Gomes Baretto morador nestą capnia. do ceará grande, q. elle Suppte. tem descuberto hum Riacho chamado do Penha, nas ilhargas do Bonabuyu', junto a sua fazda. do Riacho fundo, sitta no Rio Bonabuyu', o qual Riacho chamado do Penha .. ..
..........da Serra do Buqueirão, buscando o Nascente, fazendo Barra asimà da sua fazda. do Riacho jundo: E por q. Receya elle Suppte. q. este Riacho esteja pedido e concedido por nome do Gentio, e quer elle Supplicante hav era Sy por de certo, e nunca pedido nem povoado ha tanto annos, e pa. de novo a fabricar. e ter por logradouro da dta. sua fazenda Sircumsvizinha deste Riacho, p. Razão de puder criar mais convenientemente os seus gados vacuns e cavallares; termos em q. quer q. V. v. sa. lhe conceda por nova Datta e Sismaria duas legoas de terra de comprido. e duas de largo, hua para cada banda do dto. Riacho, começando nas ilhargas do Rio Bonaboyu' pello dto. Riacho asima pa. elle e seus erdeyros ascendentes e déscéndéntes com todos os Logradouros, e mattos q. nas ditas terras se acharem; pello q. Pede a v. s. lhe faça mce. em nome de S. Magde. conceder as dittas terras po nova Datta e Sismaria na forma asima pedida e Receberã mce||Informe o escrivão da fazenda Real q. sreve de Provedor della. Villa da Fortalleza treze de de setembro, de

mil e Sette Centos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor: o q. posso informar a v. sa. he q. as terras q. o Supte. pede e Confronta em sua petição, pellos nomes me não consta q. estejão dadas a pessoa algua, e demais q. me parece ser justo daremse as terras devolutas e dezaproveitadas a qm. as pouvoe pa. augmento das Rendas de S. Magde. e conforme as suas Riais ordens se devem dar ao Suppte. na forma q. pede e sem prejuizo de terceyro. nem exseder a tayxa, he o q. posso informar a v. sa. mandarã o q. for servido. Villa da Fortalleza e de Septe. quatorze de mil e Setecentos e quarenta e quatro||o escrivão da fazda. Real Franco. Perª. Marinho||Vista a informação passe carta de Datta ao Suppte. na forma do estillo ||Menezes||Hey pom de conceder, como pelle prezente o faço. em nome de sua Magde. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição não exsedendo a tayxa nem prejudicando a terceyro. a qual lhe dou e Concedo com todas as aguas. campos. mattos. testadas, e logradouros, e mais uteis q. nellas se achãrem das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houver, ainda q. passem a Religiosos. e por ellas darão Caminhos Livres ao Concelho pa. pontes. fontes. e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais Justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer lhe dem posse Real. affectiva. e actual na forma custumada, q. p. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. por mim aşignada e sellada com o Signette de minhas armas. a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta Capnia., q. se cumprirã e guardarã tão pontual e enteyramente como nella se contem sem duvida, embargo ou contradição algua, e serã obrigado a mandalla comfirmar por S. Magde. dentro no termo da ley. e sem estas presizas sircumstancias. não terã vigor algum Dada e passada nesta villa de Fortalleza de Nossa Senhora da Assumpção Capnia. do Ceará grande aos quinze dias do mes de Setembro: e eu Manoel Rois Jacome Secretario deste Governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E .S. U. S. Christo de mil e sette centos e quarenta e quatro||estava o Sello|| João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pela qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a Manoel Gomes Barretto duas legoas de terra de comprido e duas de lago no sitio q. declara e confronta em sua petição. pellas Rezoins nellas declaradas. Para v. sa. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 217

Registro da data e sesmaria de Manoel Gomes Barretto, em o sittio A. Porta, por outro nome Luiz Ferreiro, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 5 de setembro de 1744, das paginas 180 v. a 181 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Manoel Gomes Barretto, no Sitio chamado a Porta e por outro nome de Luis Ferra. nas ilhargas de hum seu sitio chamado o Menduhim, sito no Rio Bonabuyu'. Villa da Fortalleza 5 de 7bro de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo cavalleyro da Caza de S. Magde. Capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ciará grande pello dito. Snor. q. Ds. gde. etta. Faço Saber aos q. esta Carta de Datta e Sismaria virem(q. a mim me enviou a dizer por sua petição Mel. Gomes Barretto, cujo theor he o Segte.||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz Mel. Gomes Barretto mor. nesta Capnia. do Ceará grande, q. elle Suptte. tem descuberto hum Riacho por nome a Porta, e p. outro nome de Luiz Ferra. nas ilhargas de hu seu sitio chamado o Mendubim, sito no Rio Bonaboyu' o qual Riacho chamado da Porta, ou de Luiz Ferra. corre de Sul a Norte, fazendo Barra abayxo do Curral da fazda. do Buqueirão de bayxo; e poq. se Receya elle Supte. q. Riacho esteja pedido, e concedido por nome do Gentio, o quer elle Suppte. haver a Sy por deserto, e nunca pouvoado ha tantos annos(pa. de novo o fabricar, e ter por logradouro da dta. sua fazenda Sircumvizinha a este Riacho, em rezão de puder criar mais convinientemente os seus gados vacuns e cavallares, termos em q. quer q. v. sa. lhe conceda pa. nova Datta e Sismaria tres Legoas de terra de Comprido e, hua de Largo, meya pa. cada banda do dto. Riacho asima, pa. elle, e seus herdeiros aséndéntés é desendentes com todos os logradouros, e mattos q. nas dtas. terras se acharem; pello q. Pede a v. sa. q. em nome de S. Magde. q. Deus gde. lhe faça mce. comceder as dtas. terras por nova Datta e Sesmaria na forma pedida asima, e Receberá mce.||Informe o escrivão da fazda. Real q. seve de Provedor della. Villa da Fortalleza treze de Setembro de mil e sette centos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm.

Mayor e Gor., o q. posso informar a v. s. he q. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petiçam pellos nomes me não consta q. estejão dadas a pessoa algua, e demais q. me parece ser justo daremce as terras devolutas a qm. as pouvoe pa. augmento das Rendas de S. Mgde. q. Ds. gde., e conforme as suas Reais Ordens se devem dar ao Suppte. na forma q. pede sem prejuizo de terceyro, nem exseder a tayxa, he o q. posso informar a v. sa. mandarã o q. for servido. Villa da Fortaleza e de Septembro quatorze de mil e Sette centos e quarenta e quatro||o escrivão d afazda. Real Franco. Pera. Marinho||Vista a informação passe carta de Datta e Sismaria ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder como pella prezente o faço em nome de S. Magestade as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua petição, não exsedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, logradouros, e mais uteis q. nellas se acharem das quais palgarão Dizimo a Deus dos fruytos q. houver ainda q. pasem a Religiosos e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. pontes, fontes e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais justiças, a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real, affectiva, e actual na forma custumada q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignda e Sellada com o Signette de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Fazenda Real desta Capitania, q. se goardarã e Cumprirã tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo, ou contradição alguã, e será obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley, e sem estas persizas sircunstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Snra. da Assumpção capnia do Cearã grande, aos quinze dias de mes de Septembro e eu Manoel Roiz Jacome, secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo de mil e sette centos e quarenta e quatro ||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Meneezs||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de Sua Magestade a Manoel Gomes Barretto tres legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio q. declara e confronta em sua petiçam pellas Rezoins nella declaadas. Para v. s. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 218

Registro da data e sesmaria de Domingos Lopes Degado e seu filho Manoel Gomes da Siva, no riacho Aracoyaba, concedida pelo Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 26 de outubro de 1744, das paginas 181 v. e 121 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta de Datta e Sismaria de Dos. Lopes Delgado, e seu filho Manoel Gomes da Sylva na Serra do Baturité nos ultimos providos do Riacho Aracoyaba. Villa da Fortalleza 26 de 8bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro de Casa de S. Magde. Capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. que Deus pde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de Datta e sismaria virem, q. a mim me enviou a dizer por sua petição Dos. Lopes Delgado, cujo theor he o Sgte.||Snr. Capm. Mayor e Gor.||Diz Dos. Lopes Delgado e seu filho Manoel Gomes da Silva q. elles supptes. tem feyto mtos. serviços a S. Magde. q. Ds. gde. como consta dos documentos juntos, como sejão na conquista do gentio, como nas.... ....dos pouvos sem que athe o prezente se lhe haja feyto mce. algua, e porq. se achão sem terras para plantarem suas Lavoyras, na Serra do Baturité se achão terras devolutas e dezaproveitadas como sejãa dous Riaxinhos hum por nome Potiu outro do candeya q, nascem da ditta serra do Baturite ém cujo sitio se podem os Supptes. acomodar com tres Legoas de comprido, e hua de Largo, em q. nella comprehenda os dtos. dous Riaxinhos principiando nas testadas dos providos do Riacho aracouaba, pello ditto Rio Potiu asima, e no Riacho da candeya principiando dos providos debayxo pello ditto Riacho Candeya asima tres leguas de comprido, com uma de largo, em q. comprihende os dous Riachos tudo no Rumo e forma q. lhe derem os dtos. Riachos, cujas terras se achão devolutas e dezaproveytadas; portanto Pede a v. sa. seja servido conceder lhe em nome de S. Magde. as tres Legoas de terra de comprido e

hua de Largo; q. confrontam em sua petição pa. elles e seus herdeiros ascendentes e descendentes, e Receberã merce||Informe o Dor. Provedor da fazenda Real ouvido a Camara da Villa do Aquyras. Villa da Fortalleza dezanove de outubro de mil e sette centos e quarenta e quatro||Menezes||Informe a camara da villa de Aquyras por escripto vinte de outubro de mil e Settecentos e quarenta e quatro||Faria||Snr. Dor. Provedor as terras q. os Supptes. pedem e fazem menção em sua petição achão-se devolutas e dezaproveitadas, a qual informação tomamos de pessoas praticas e prymeiras pouvoadores de terras sircumvezinhas q. os Suppte. alegão, isto he o q. pudemos informar, escripta em veriação de vinte de outubro de mil e Settecentos e quarenta é quatro||Pedro da Rocha Maciel||Antonio de Souza Cavalcante||Manoel de Jesus Maria||Snr. Capm. Mayor, he justô q. se defira aos Supptes. na forma q. Requerem vista a informação da camara vossamce. mandarã o q. for servido. Villa do Aquyras vinte e dous de outubro de mil e Sette Centos e quarenta e quatro||o Provedor da Fazenda Real Manoel José de Faria||Vista a informação pase carta de Datta aos Supptes. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder (como pella prezente concedo) em nome de S. Magde. as terras q. os Supptes. pedem e confrontão em sua eptição, não exsedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e Logradouros, e mais uteis q. nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. nellas houver, ainda que pasem a Religiosos, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho pa. pontes, fontes, e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais Justiças, a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real, affectiva, e actual na forma custumada q. para firmeza de tudo lhe mandey passar a preeznte por mim asignada e Sellada com o signette de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazenda Real desta Capnia. q. se goardarã, e comprirã tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição algua, e serã obrigado a mandalla confirmar por S. Magde. dentro no termo da ley e sem estas precizas sircumstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta villa de Fortalleza de Nossa Senhora da Assumpção capnia. do Ceará grande aos vinte e seis dias do mes de outubro; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo

de mil e Sette Centos e quarenta e quatro||Estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. sa. ha por bem de conceder em nome de S. Magde. a Domingos Lopes Delgado e a seu filho Manoel Gomes da Sylva tres leguas de terra de cmprido e hua de Largo no Sitio q. declara e confronta em sua petição pellas Rezoins nella declaradas. Para v. Sa. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

Nº 219

Registro da data e sesmaria do Padre Miguel Gonçalves Mazagão, entre o Rio Aracaty mirim e o Acarahu', concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 1 de novembro de 1744 das paginas 182 v. a 183 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Datta e Sismaria do Padre Miguel Glz. Mazagão entre o Rio Aracaty mirim e do Acaracu'. Villa da Fortaleza 1 de 9bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. que Deus gde. etta. Faço Saber aos q. esta carta de Data e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua petição o padre Miguel Glz. Mazagão, cujo theor he o seguinte||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz o pe. Miguel Glz. Mazagão Sacerdote do habito de São Pedro e morador neste Aracaty mirim da Ribeyra do Acaracu', q. elle Suppte. tem seus gados vacuns e cavallares, e não tem terras bastantes pa. os criar, e porq. entre o Rio Aracaty mirim e do Acaracu' se acha hum lu-

gar conveniente, e util ao Suppte., de q. esta de poses e tem dado principio a sua Situação, quer o Suppe. haver no dto. lugar tres Leguas de terra de comprido, e hua de largo, pegando do lugar chamado a Lagoa do mel q. fica junto a picada do Choray, buscando a cabiceyra da varge dos Angicos correndo o Rumo da praya ao Lugar q. corrupto vacabulo chamão Saco do Inferno athe se inteyrar as ditas tres Legoas de tera, corendo estas sempre por dos providos já no Aracaty mirim; portanto. Pede a v. sa. Seja servido mandar se lhe pace sua carta de Datta e Sismaria na forma do estillo pa. sy e seus herdeyros ascéndéntés é déscendentes e Receberá mcé||Informe o escrivão da fazenda Real que serve de Provedor dlla||Missam dos Tramanbés dezaseis de Agosto de mil e Sette Centos e quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. o q. posso informar a v. s. he, q. as terras q. o Supte. pede, e Confronta em sua petição, não consta estarem dadas a pessoa algua, mais me parece serjusto darenlhe as terras devolutas a qm. as pouvoe pa. o augmento. das Rendas de S. Magde. q. Ds. gde. e conforme as suas Reaes Ordens se devem dar ao Rdo. Suppte. na forma que pede, pagando o Dizimo a Deus, e outro sy não prejudicando a terceyro, e nem exseder a tayxa, he o q. posso informar a v. s. mandarã o que for Servido. Villa da Fortalleza o primro. de septembro de mil e sette centos e quarenta e quatro||o escrivão da fazda. Real Francisco Pereira Marinho||Vista a informação pase carta de Data e Sismaria ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezente o faço, em nome de Sua Magde. as terras q. o Suppte. pde, e confronta em sua pam. não exsedendo a tayxa nem prejudicando a terceyro a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e Logradouros, e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houver, ainda q. pasem a Religiosos, e por ellas darão Caminhos Livres ao Conselho pa. pontes, fontes, e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem pose Real affectiva e actual na forma costumada. q. por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o Signete de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Fazda. Real desta Capnia. q. se cumprirão tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duvida, embargo. ou contradição alguã e será obrigado a mandalla confirmar pello dto. Snr. den-

tro no termo da ley e sem estas persizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e pasada nesta villa da Fortalleza de Nosa Senhora da Asumpção Capnia. do Ceará Grande aos doze dias do mes de Septembro; e eu Manoel Roiz Jacome, secretario deste Governo a fis no anno do Nascimento de Nosso Snr. J. E. S. U. S. Christo, de mil e sette centos e quarenta e quatro|| estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pella qual v. s. ha por bem conceder em nome de S. Magde. ao Rdo. pe. Miguel Glz. Mazagão tres leguas de terra de comprido e hua de largo no sitio que declara e confronta em sua pam. pelas eRzoins nellas declaradas. Pa. v. s. ver.

O Secretario

Manoel Glz. Jacome

N.º 220

Registro data e sesmaria de José de Barros Barretto, na Ribeira do Aracaty mirim. concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, concedida em 14 de novembro de 1744, das paginas 183v. a 184v, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismariá de José de Barros Barretto pella Ribeyra do Aracaty mirim asima pegando das Pedrinhas 14 de 9bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magestade Capm. Mayor e orG. da Capitania do Ceará grande pello dto. Snr. q. Ds. gde. Faço Saber aos q. esta carta de Datta e Sismaria virem, que a mim me enviou a dizer por sua pam. José de Barros Barretto, cujo theor he o segte. ||Snr. Capm. Mayor e Gor||Diz José de Barros Barretto mor. na

Ribeyra do Aracaty mirim, sitio da agoa das villas desta Cpnia. como ....do defunto e Rdo. Padre Estevão Paes Barretto, e administrador da Capella S. Cruz sita no mesmo lugar, enstituhida pellio Rdo. Padre Estevão Paes Barreto já defunto, q. este em sua vida era Snr. pessuhidor de tres Legoas na dta. Ribeyra p. compra q. fez ao primro. Donattario dellas Jacyntho da Costa pela Datta q. oferece, e dellas fez venda de hua legoa e pa. melhor dizer a duação a hum seu neto chamado Manoel Lopes Lima, q. passou a Ignco. João Cohimbra, e o depois fazendo testamento com que falleceu, deixou outra Legoa chamada a Pedrinha de Nossa S. do Desterro de Roma, e terceyra Legoa a deyxou a sua capella instituida S. Cruz a ql. legoa he q. chamão o Castello e pr. q. pa. concervação do seu direyto e dos dtos. Legatarios, e Donatarios qr. o Suppte. fazer confirmar a dta. Datta pr. S. Magde. qe. Ds. Gde. asim na pte. pertencente a dta. Capella, como na deyxada a N' .S. do Desterro, e pertencente hoje do dto. Snr. João Cohimbra p. lhe não ....
....nem hum tem.. ....
da criação .... pello q. esta obrigado qdo. se offecerem ....da dta. terra, pertende ....
........Rectificação a dta. Datta .. ..
.... de terra comessando do lugar chamado pedrinhas .. ..
......com tres legoas de terra de comprido e hua de largo meya pa. cada banda, na, forma da mesma Datta. Pede a v. s. seja servido conceder a dta. terra ....
..............Datta ou por Retificação da qe. aprezenta ou como ....S. Cruz, N. S. do Desterro .. ..
....
pertence e Receberã mce||Informe a Camara desta villa da Fortaleza, sinco de Novembro de mil e séttecéntos quarenta e quatro|| Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. visto do q. o Suppte. alega na sua pam. se lhe deve conceder nova Datta e sismaria na forma das ordens de S. Magde. q. Ds. Gde. sem prejuizo de terceyro, nem exceder a tayxa, V. sa. mandarã o q. for servido. Villa da Fortalleza em Camara e de Novembro quatorze de mil e settecentos quarenta e quatro||José Nunes da Sylva||Franco. Cavalcante e Albuquerque||Bernardo Paiz Pera.||Vista a informação pase Carta de Datta ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder. como pella prezente o faço, em nome de sua

Magde. as terras qe. o Suppte. allega em sua pam. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. nellas se acharem, ainda q. passem a Religiosos e por ellas daram caminhos livres ao Conselho pa. pontes, fontes, e pedreyras, Pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva, e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada q. por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. por mim asignada, e Sellada com o Signette de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta capnia. qe. se Cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo ou contradição algua, e ser obrigado a mandalla confirmar pello dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terã vigor algum. Dada e passada nesta Villa da Fortalleza de N. S. da Asumpção Capnia. do Ceará grande de aos quatorze dias do mes de Novembro; e eu Manoel Roiz Jacome secretario deste Governo a fiz no anno do nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes|carta de Datta e sismaria pella ql. v. s. ha por bem conceder em nome de sua Magde. por Retificação a José de Garros Barretto tres legoas de terra de Comprido e hua de largo no Sitio q. declara e confronta em sua pam. pellas Rezoins nellas declaradas. Pa. V. S. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 221

Registro de data e sesmaria de José Pereira da Sylva, e João da Motta Pereira. nas cabisseiras do Aracaty asu', concedida pello Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 15 de Novembro de 1744, das paginas 184 a 185 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria de José Pera. da Sylva, e José da Motta Pera. nas cabiceiras do Aracaty asu' ao pé da Serra azul. Va. da Fortalleza 15 de 9bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magde. Capm. Mayor, e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. q. Ds. gde. etta. Faço saber aos q. esta Carta de Datta e sismaria virem, q. a mim me enivou a dizer por sua pam. José Pera. da Sylva, e João da Motta Pera. cujos theores são os segtes.||Snr. capm. Mayor e Gor. dizem José Pera. da Sylva, e João da Motta Pera. .. ..q. elles Supptes. tem seus gados, vacuns e Cavallares, e não tem terras em q. os possão criar; e porq. tem os Supptes. descuberto hum olho de agoa chamado por.....da terra Jagoaribe, qe. nasce do pé da Serra azul nas cabisceyras... Aracaty asu' onde ha terras em q. os Supptes. podem acomodaremce e criar seus gados e para o puderem fazer lhes he nescessario q. se lhes conceda Datta e sismaria dellas portanto. Pedem a v. sa. seja servido conceder por Datta e sismaria aos Supptes. tres legoas de terra pa. ambos, fazendo pião no dto. olho de agoa pa. onde melhor conta lhes tiver com meya de largo pa. cada banda do dto. olho de agoa, e Recbeerão mce.||Informe o dto. Provedor da fazda. Real........do destricto. Villa da Fortalleza dez de Novembro de mil e sette centos quarenta e quatro||Menezes||...............desta va. da Fortalleza des de Novembro de mil e sette centos quarenta e quatro||..........Snr. Dor. Provedor da fazenda Real .... Supptes. dizem qe. pedem, e seja conveniente a Cultura delle, nos parece justo

o seu Requerimento. não prejudicando a terceyro. V. sa. mandará o q. for servido. Va. da Fortalleza, e de Novembro cinco de mli e settecentos quarenta e quatro||João Nunes da Sylva||Francisco Cavalcante de Albuquerque ||Bernardo Paiz Per^a. ||Snr. capm. Mayor e Gor. Responde a Camara ....
darem as terras pa. augmento da Real fazda. e com esta Resposta informo a vmce. qe. mandarã o qe. for servido .. ..
....
quarenta e quatro||..
........de Faria||Vista as informações passe carta de datta ao Suppte.na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella presente o fasso, em nome de sua Magde .as terras q. os Supptes. pedem e confrontão em sua pam. não excedendo a tayxa, nem prejudicando a tercevro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos mattos ,testadas e logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagaram Dizimo a Deus, dos fruytos q. nellas houverem, ainda q. passem a Religiozos, e por ellas daram caminhos Livres ao Conselho pa. pontes, fontes, e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencelhe dem posse Ral affectiva e actual na forma costumada q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. por mim asignada e sellada com o Signette de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da secretaria deste Governo, e nos da fazda. Real desta Capnia. q. se cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida embargo, ou contradição algua, e serã obrigado a mandalla confirmar pello dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terão vigor algum Dada e passada nesta va. da Fortalleza de N. S. da Assumpção Capnia. do Ciarã grande aos treze dias do mes de Novembro, e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil settecentos quarenta e quatro||estava e Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||carta de Datta e sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a José Pera. da Sylva e João da Motta Pera. tres legoas de terra de comprido e hua de largo, no Sitio q. declarão, e confrontão em sua pam. pellas Rezoins nella declaradas. Para v. s. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 222

Registro de data e sesmaria de Pedro da Costa Vicente, e Bernardo Pais Pera. no riacho Assororo, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes em 19 de Novembro de 1744, das paginas 185 v. a 186 v. do livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria de Pedro da Costa Vicente e Bernardo Pais Pera. no Riacho chamado assororó, q. desagoa no Riacho Juhã, ou por outro nome curuxaty. Villa da Fortalleza 19 de 9bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magde. capm. Mor e Gor. da capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de data e sismaria virem q. a mim me enviou a dizer pr. sua pam. Pedro da Costa Vicente, e Bernardo Pais Perª. cujos theores são os seguintes||Snr. Capm. Mayor e Gor. Dizem Pedro Vicente, e Bernardo Pais Pera. mres. no termo desta villa q. elles tiem seus gados ....Riacho Assororó qe. dasagoa ... .Riacho Assororó..... ....devolutas e desaproveitadas, qe. nunca forão dadas por sismarias a pessoa algua, pertendem os Supptes. qe. V. Sa. lhes conceda pa. ambos tres legoas de terras de Comprido e hua de largo, No dto. Riacho, e posso chamado Assororó a saber fazendo piam no dto. posso com legoa e meya pa. sima delle, e legoa e meya para bayxo com hua meya legoa pa. cada banda pa. ambos os Supptes. igualmente, e para seus herdeiros ascendentes, e descendentes sem penção alguã mais q. o Dizimo a Deus Pedem a v. sa. seja servido conceder aos Supptes. em nome de sua Magte. q. Ds. gde. por Datta e sismaria a da. terra na forma q. pedem, e confrontão em sua pam., e Receberão mce.||Informe ao Dor. Provedor da fazda. Real, ouvindo os offis. da Camara desta villa da Fortalleza quatorze de Novembro de mil settecentos e quarenta e quatro||Menezes||Respondão os offes. da Camara v. da Fortalleza dezasete de Novembro de mil settecentos quarenta e quatro||Farias||Sr. Dr. Provedor da fazda. Real, as terras qe. se lhe passem datta na forma q. pedem, e conforme as ordens de os Supplicantes pedem, e confrontam em sua pam., he justo

sua Magde. sem prejuizo de terceyro, v. sª., mandarã o qe. for servido .. ..Forte e de Novembro dezasete de mil e settecentos quarenta e quatro||José Nunes da Sylva||Francº. Cavalcante e Albuquerque||Bernardo Pais Pera.||Sr. Capm. Mayor com a resposta da Camara informo a vmce. q. mandarã o qe. for servido v. sa. da Fortalleza dezoito de Novembro de mil e sette centos quarenta e quatro||O ouvidor qe. serve de Provedor da fazda. Real Manoel José de Faria||vistas as informaçoens passe carta de Datta e sismarias aos Supptes. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de Conceder como pella prezte. o faço em nome de Sua Magde. as terras qe. os Supptes. pedem. e confrontam em sua pam. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos testadas, e logradouros, e mais uteis qe. nella se acharem das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houveerm, ainda q. passem a Religiozas, e por ellas darão caminhos Livres ao conselho, pa. pontes, fontes e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais justiças, a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada, que por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. por mim asignada, e sellada com o signette de minhas armas a qual se Rezistarã nos livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazda. Real desta Capni.., qe. se cumprirã tão pontual, e inteiramente como nella se Contem, sem duvida, embargo, ou contradição algua, e será obrigado a mandalla confirmar pello dto. Sr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta Va. da Fortalleza de N. S. da Assumpção Capnia do Ceará grande aos dezoito dias do mes de novembro; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste governo a fiz no anno do nascimento de N. S. Jesus christo de mil settecentos quarenta e quatro||estava o Sello ||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pela qual v. sa. ha por bem conceder em nome de sua Magestade a Pedro da Costa Vicente e a Bernardo Pais Pera. de tres legoas de terra de Comprido e hua de largo no posso q. declara e confronta em sua pam. pellas Rezoens nella declaradas. Para v. sa. ver.

O Secretario

Manoel Rois Jacome

N.º 223

Registro de data e sesmaria de Domingos Teyxeira Pinto, entre o Riacho caxituré e Tananoyá, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes em 19 de Novembro de 1744, das paginas 186 v. a 187 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Carta de Datta e sismaria de Dos. Teyxra. Pinto entre o Riacho caxituré, e outro na parage chamada Tananoyá, Va. da Fortalleza 19 de 9bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleyro da casa de S. Magde. capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará gde. pello dto. Sr. q. Ds. gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de Datta e sismaria virem, q. a mim me enviou a dizer por sua pam. Dos. Teyxra. Pinto, cujo theor he o segte.|| Sr. Capm. Mayor e Gor. Diz. Dos. Teyxeira Pinto, morador nesta capnia. no lugar chamado Jacarequara, q. elle Suppte. tem seus gados, vacuns e Cavallares, no dto. lugar em terras do Capm. Aleyxo de souza, e por. q. não tem terras suas pa. os puder criar, e tem descuberto hum sitio entre o Rio Caxyturé, e Riacho q. fica na parte da Cayoqua na parage chamada Tanamoya, onde se pode acomodar pr. estar o dto. Sitio devoluto e desaproveitado, quer elle Suppte. qe. V. Sa. lhe conceda em nome de sua Magde. tres legoas de terras de Comprido, e huar de largo, pegando do posso Tanamoyá buscando o sertão dizerto ....da serra do ....Rumo do............e da largura pello seu traveção buscando a Tacoára, q. fica para a parte. do Riachão; por tanto. Pede a V. S. lhe faça mce. conceder em nome de S. Magde. qe. Deus gde. as das. tres legoas de terra Referidas por Datta e Sismaria na forma das ordens do dto. Snr. qe. pa. elle as mandar confirmar, conforme o qe. determina nas dta. suas ordens, e Receberá mce.|| informe os offes. da Camara do destrito. Va. da Fortaleza dezanove de Novembro de mil e settecentos quarenta e quatro||Menezes||Snr. capm. Mayor e Gord. he justo se passe carta de Datta e sismaria ao Suppte. na forma q. pede, e Confronta em sua pam.

conforme as ordens de sua Magde. não projudicando a terceyro. Va. da Fortaleza em Camara, e de Novembro dezanove de mil e settecentos quarenta e quatro||José Nunes da Sylva||Franco. Cavalcante de Albuquerque.||Bernardo Pais Pera||vista a informação passe carta de Datta e sismaria ao Suppte. na forma do estillo|| Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezte., o faço. em nome d S. Magde. as terras q. o Suppte. pede, e confronta em sua pam. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro a qual dou e Concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros, e mais uteis q. nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houverem, ainda qe. passem a Religiozos, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho, para pontes, fontes, e pedreiras; pello q. ordeno aos Menistros da fazda. Real e mais Justiças a qm. esta for aprezentada, forma costumada q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a deva e haja de pertenser, lhe dem posse Real affectiva e actual, na prezte. por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazda. Real desta capnia., q. se cumprirã tão pontual ,e, inteiramente como nella se contem sem duvida embargo ou contradição alguã, e serã obrigado a mandalla confirmar pello dto. snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias, não terá vigor algum. Dada e passada nesta va. da Fortalleza de N. S. da Asumpção capnia. do Ceará grde. aos dezanove dias do mes de Novembro; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste oveGrno a fiz no anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de mil e sette centos e quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pella qual V. S. ha por bem conceder em nome de sua Magde. a Dos. Teyxeira Pinto tres legoas de terra de Comprido e hua de largo no posso q. declara e confronta em sua pam. pellas Rezoens nellas declaradas. Pa. V. sa. ver.

O Secretario.

Manoel Roiz Jacome

N.º 224

Registro de data e sismaria de Vicente Alves da Fonseca, no Riacho Pirabibu' concedida pello Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 23 de Novembro de 1744, das paginas 187 v. a 188 v., do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria de Vicente Alz. da Fonca. no Riacho Pirabibu' e por outro nome o Riacho de...... Villa da Fortaleza 23 de 9bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magde. da casa de S. Magde. capm. Mayor, e Gor. da capnia. do Ceará grande pello dto. sr. qe. Ds. Gde. etta. Faça saber aos q. esta carta de Datta e sismaria virem; qe. a mim me enviou a dizer p. sua pam. Vicente Alz. da Fonca. cujo teor he o Segte.||Sr. Capm. Vicente Alz. da Fonca. qe. elle Suppte. q. elle he Snr. e pessuidor de hum Sitio de terras pa. compra q. fez a José Paiz Barretto, Sittão em hum Riacho pella lingoa do gentio se chama ....e pellas dos brancos o Riacho ....cuja terra ....por Datta e sismaria do Capm. Mor desta capnia, o qual sitio se chama a................ e p. q. o dto. sitio desagoa tres Riachos, a saber hum do caminho da perdição q. tem hua Ipueyra chamada a Ipueyra do matto, e outro chamado o Riacho dos Golfos com duas Ipueyras, e outro por nome o Riacho do Tigre, em cujos tem o Suppte. currais para milhor........ de seus gados, cujos tres Riachos servem unir a outro chamado .. . .

....

....

....

....

....

....Suppte as estar pessuhindo em ....faz do comprimento largura ....e Receberá mce||..........seu Requerimento ... .

....
....
......Hey por bem de conceder, como pella prezte. o faço, em nome de sua Magde. as terras qe. o Suppte. pede e confronta m sua pam. não excedendo a tayxa, nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos testadas, e logradouros e mais uteis qe. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos qe. dellas houverem, ainda qe. passeb a Religiosos, e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho, para pontes, fontes e pedreiras Pello qe. ordeno aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças a qm. esta for apresentada deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva, e actual, na forma costumada q. por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o signete de minhas armas, qe. se comprirã tão pontual, e inteiramente, como nella se contem, sem duvida, embargo ou contradição alguã e serã obrigdo. a mandalla confirmar pelo. dto. Snr. dentro no termo da ley e sem estas percisas circumstancias não terá vigor algum. passada nesta va. da Fortaleza de N. S. da Asumpção capnai. do Ceará grande aos vinte tres de Novembro, aos vinte e tres dias do mes de Novembro; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fis no anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de mil settecentos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes|| carta de Data e sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a Vicente Alz. da Fonca. ....
nas terras qe. declara e confronta em sua pam. pellas Rezons nella declaradas. Para v. sa. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome.

N.º 225

Registro de data e sesmaria de Vicente Alves da Fonseca, no......que desagoa no Rio Quixeramobim, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em......de novembro de 1744, das paginas 188 v. a 189 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Vicente Alz. da Fonca. ....Riacho chamado do Buqueyrão. Villa da Fortaleza de 9bro. de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da casa de S. Magde. Capm. Mayor e Gord. da Capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. q. Deus gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta e sismaria viem, qe. me enviou a dizer pr. sua pam. Vicente Alz. da Fonca. cujo theor he o seguinte||Sr. capm. Mayor e Gor. Diz Vicente Alz. da Fonca. q. elle he sr. e pessuydor de hua fazda. ....
....
....
.........qe. desagoa no Rio Quyxeremubim........da dta. fazenda se acha hua lagoa chamada o Buqueyrão..........q. segue ....pa. as Barrigas na ponta de hua Serra chamada pr. huns................e por outros a Serra do Riacho das....., na ql. lagoa pasta seus gados; e por q. ....dellas, e a dta. sua fazenda pertende qe. V. Sa. lhe conceda em nome de S. Magestade a dta. lagoa com tres legoas de terra de comprido e hua de largo, pegando da dta. Lagoa .... q. faz extrema com Manoel Gomes de Arahujo terras pertencentes a dta. sua fazda. e dahy pa. zayxo buscando a dta. sua fzda. athe. se inteyrar das dtas. tres legoas de terra de comprido, e hua de largo, meya pa. cada banda, qe. ....seja terras ....fazenda..........tha o Supptes. titulos de compra, quer encluir neste como mais....o qe. nellas abranger.... .. ..
....

.. ..

......justo conceder ao Supte. o qe. pede em sua pam. Hey por bem de conceder, como pella prezente o faço, em nome de sua Magde. as terras qe. o Suppte. pede, e confronta em sua pam. não excedendo a tayxa nem prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos; testadas e logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. nellas houverem,a inda qe. passem a Religiosos, e por ellas darão Caminhos livres ao Conselho, para pontes, fontes e pedreyras; pello qe. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e

haja de pertencer lhe dem posse Real, affectiva e actual na forma custumada, q. por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada, e sellada com o signette de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste governo e nos da fazda. Real desta captnia. q. se cumprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida, emmargo, ou contradição alguã e será obrigada a mandalla confirmar pello dto. Snr., dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortaleza de N. S. da Asumpção capnia. do Ceará grande aos vinte e tres dias ao meş de Novembro, e eu Manoel Roiz Jacome. Secretario deste Governo a fiz na anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil settecentos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pella qual v. sa. ha por por bem conceder em nome de S. Magestade por Retificação a Vicente Alz. da Fonca. tres legoas de terra de comprido, e huã de largo no Sitio qe. declara, e confronta era sua pam. pellas Rezoens nellas declaradas. Pa. V. Sa. ver.

O Secretario.

Manoel. Roiz Jacome

N.º 226

Registro de data e Sesmaria do Capitão Manoel Gomes Barretto, e Manoel Pessoa da Silva, em o Riacho Secco, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 30 de Dezembro de 1744 das paginas 189 v. a 190 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria do Capm. Manoel Pessoa da Sylva, e Manoel Gomes Barretto em hum Riacho a q. chamão o Riacho Seco, Villa da Fortalleza 30 de Dezembro de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da Casa de S. Magde. Capm. Mayor, e Gor. da capnia do Ceará grande pello ditto Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta, e sismaria virem, que a mim virem, que a mim me envjou a dizer pr. sua pam. o Capm. Manoel Pessoa da Sylva, e Manoel Gomes Barretto, cujo theor são os Seguintes||Snr. Capm. Mayor e Gor. Dizem o Capm. Manoel Pessoa da Sylva, e Manoel Gomes Barretto. moradores nesta Capnia. do Ceará grande, q. elles Suppltes. são Senhores, e pessuidores de quantidade de gados, assim vacuns, como cavallares, e não tem terras q. botem para. os puderem criar e pr. q. cada hum delles Suppltes. tem seu Sitio...legoas de terras no Riacho Santa os quais.... a hum Santo Anto. e outro as Almas, os quais sitios ouveram pr. compra e como da parte do Sul.....Sitios core hum Riacho q. chamão o Riacho Seco, ...da pte. do Sul, e faz Barra no posso da Oyticiqua, o qual ....e Sismaria de tres legoas de terras pello dto. Riacho asima pr tanto. Pedem á V. S. lhe conceda em nome de S. Magde. q. Ds. gde. tres legoas de terra pello dto. Riacho a sima...... tres quartos de legoa de terra pella parte do Norte, e hum quarto pella pte. do Sul, pa. asim .... a vontade e Receberão mercé||Vista a informação q. Deu o Dor. Provedar do fazda. Real, ouvindo os offes. da Camara......duvida no qe. pedem os Supptes. se pace carta de Datta e Sismaria

conforme as ordens de S. Magde. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, Villa da Fortalleza trinta de Dezbro. de mil e settecentos quarenta e quatro||Menezes||Hey por bem de conceder como pella prezte. o faço em nome de S. Magde. as tres legoas de terra de Comprido, e hua de largo, qe. os Supptes. pedem e confrontão em sua pam., não excedendo a tayxa, nem nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e Logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus, dos fruytos q. nellas houverem, ainda q. passem a Religiozos, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho, para pontes, fontes e pedreyras; pello qe. ordeno aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças, a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma custumada, qe. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e sellada com o Signette de minhas armas, pela qual se Registarã nos livros da Secretaria, deste Gor. e nos da fazda. Real desta Capnia., qe. se comprirã tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo ou contradição alguã, e será obigado a mandalla confirmar pello dto. Snr., dentro no termo da ley, e sem estas percizas circunstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de N. S. da Assumpção Capnia. do Ceará grande aos 30 dias do mes de Dezembro; eu Manoel Roiz Jacome secretario deste Governo a fis no anno do nascimento de N. S. Jesus christo de mil e sette centos quarenta e quatro||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magestade. por Retificação ao Capitão Manoel Gomes Barretto e Manoel Pessoa da Sylva, das terras qe. declara e confronta em sua petição, pellas Rezoens nellas declaradas. Pa. v. sa. ver.

O Secretario.

Manoel Roiz Jacome

N.º 227

Registro de data e Sesmaria do Sargento Mor Manoel de Oliveira Teyves, nos Macacos, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 9 de dezembro de 1744, das paginas 190 v. a 191, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria do Sargto. Mor Manoel de Oliveira Teyves, no Sitio Macacos e outro .. ..Villa da Fortaleza 9 de Dezembro de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleiros da casa de S. Magde. capm. Mayor e Gor. da capnia. do Ceará esta carta de Datta e sismaria, virem q. a mim me enviou q. a grande pes. dto. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos q. esta mim me enviou a dizer em sua pam. o Sargto. Mor Manoel de oliveira Teyves, cujo theor he o segte. Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz o Sargento Mor Manoel de oliveira Teyves, q. elles he Snr. e pessuidor de mtos. ....a esta parte ....Macacos, e hum outro q. fica no Caminho q. segue pa. o Quixeremobim q. houve por compra ao capm. Anto. da Costa Leytão, ...e este sando ligitimamte. Snr. da dtas. terras, e Criando nellas seus gados......... ..... quer o Suppte. hum titulo mais honorifico pa. conservação do Sitio ....e o confirmar pr. S. Magde. q. Ds. gade. pertende q. v. s. lhe conceda pr. Datta e sismaria as dtas. terras com tres legoas de Comprido .. ..

....

....

....

....

....

....

não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, he o q. posso informar a v. sa. mandará o q. for servido, Villa da Forquarenta e quatro||O escrivão da fazda. Real. Franco. Pera.

taleza .. ..de mil e sette centos e
'Marinho|| Vista a informacão passe carta de Datta e sismaria ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder como pello prezente o faço em nome de S. Magde as terras q. Supptes. pedem e confrontão em sua pam. não prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e logradouros e mais uteis q. nellas acharem das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas se houverem, ainda q. passem a Religiozos, e por ellas darão caminhos livres ao Conselho, pa. pontes, fontes e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazda. Real e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada, q. por firmeza de tusignette de minhas armas a qual se Rezistarã nos Livros desta do lhe mandey passar a prezte. por mim asignada, e sellada com o Secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta Capnia q. se conprirã tão pontual, e inteiramente como nella se contm, sem duvida, embargo, ou contradição alguã e será obrigado a mandalla confirmar pelo dto. Snr. dentro no termo da ley e sem estas percizas as circumstancia, não terá vigor algum? Dada e passada nesta villa da Fortalleza de N. S. da Asumpção Capnia. do Ceará grande aos 9 dias do mes de Dezbro. e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste governo a fis, no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e quatro||sstava o Sel-pella qual v. s. ha por bem conceder em nome de S. Magde. ao lo||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria Sargento Mor Manoel de oliveira Teyves das terras que declara e confronta em sua pam. pellas Rezoens nellas declaradas. Para v. sa. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 228

Rezisto de data e sismaria de João Glz. de Souza........Coelho do Val'e, e Quintianno de Barros no Riacho chamado Iguyry, concedida pelo Capitão mor João de Teyve Barretto e Menezes, em...... de Dezembro de 1744, das paginas 191 a 192, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de João Gls. de Souza,......Coelho do Valle, e Quintiliano de Barros, no Riacho chamado Iquyry, e hua Lagoa chamada.......... villa da Fortaleza..........de Dezembro de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleyro da casa de S. Magde. camp. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dto. Sr. q. Ds. gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta e sismaria virem, q. a mim me enviou a dizer por sua pam. João Glz. de Souza.......Coelho do Valle, e Quintiliano de Barros, todos ....freguezes da villa de Icó q. elles todos tres descubrirão hum sitio de terras com hum Riacho chamado Iquyry, e huma lagoa q. desagoa chamada Futé, com quatro olhos de agoa na mesma lagoa........e a lagoa desagoa no Riacho Iquyry, e o outro Riacho corre do Puente pa. o Nascente, e fas Barra ....da furquilha, cujo sitio se acha despovoado ....devoluto pa. o cultivorem com tres legoas de tera de Comprido.........mey de largo pa. cada banda, fazendo piam na lagoa; por tanto pede a v. sa. lhe faça me. conceder as dtas. tres legoas de terra, e meya pa. cada banda, fazendo piam na Lagoa ....por Datta e sismaria tudo na forma das ordens de S. Magde. q. Ds. Gde. e Receberá mce.||enforme o escrivão da fazda. Real qe. serve de Provedor della Villa da Fortalleza ....de mil e settecentos quarenta e quatro Menezes|| Snr. Capm. Mayor e Gor. o q. posso informar a V. sa. he q. as terras q. os Suptes. pedem, e confrontão ......
....
....

q. Ds. Gde. ....Reais ordens........não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, he o q. posso informar a v. sa. mandara o q. for servido. Villa da Fortalleza ....de mil sette centos quarenta e quatro||o escrivão da fazda.Real Franco. Pera. Marinho||Vista a informação passe carta de Datta e sismaria aos Supptes. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem conceder como pella prezte. o faço em nome de Sua Magde. as terras q. os Supptes. pedem e confrontão em sua petição, não excedendo a Tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houverem ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos Livres, ao Conselho pa. pontes, fontes e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazda. Real e mais justiças a quem esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma, costumada q. pa. firmeza de tudo, lhe mandey passar a prezte. por mim asignada e Sellada com o signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo. e nos da fazda. Real desta Capnia. qe. se cumprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida, embargo, ou contradiço alguã, e será obrigado a mandalla confirmar pello dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de N. S. da Assumpção Capnia. do Ceará grande aos sinco dias do mes de 7bro; e eu Mel. Roiz Jacome Secretario deste Governo a fis, no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil sette centos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes" "Carta de datta e sismaria pella qual v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a João Glz. de Souza, ...Coelho do Valle e Quintiliano de Barros, tres legoas de terra de comprido e meya de largo pa. cada banda, no Riacho chamado IQuyry, como declara e confronta em sua pam. pellas eRzoins nella declaradas. Pa. v. sa. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 229

Registro de data e Sismaria de Manoel Glz. de Souza e Theodozio Gomes........ concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto de Menezes, em......de Dezembro de 1744, das paginas 192 a 193, do Livro n. 12 das Sesmaria.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Mel. Glz. de Souza e Theodozio Gomes........villa da Fortaleza ....de Dezembro de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magde. Capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará grande pello dto. Snr. q. Ds. Gade. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta e sismaria, virem, qe. a mim me enviou a dizer por sua pam. Manoel Glz. de souza e Theodozio Gomes, cujo thior he o segte.||Snr. capm. Mayor e Gor. Diz Manoel Glz. de souza e Theadozio Gomes ambos moradores no destrito do Icó, qe. elles Supptes. descubrirão hum sitio de terras........ Riacho da cruz a sima, e porq. se achão as dtas. terras despovoadas, as pedem por. devolutas pa.. as cultivarem em tres legoas de comprido e hua de largo pa. cada banda, portanto; Pedem a v. sa. seja servido concederlhe as dts. tres legoas de terra. com meya pa. cada banda por. Datta e sismaria tudo na forma das orordens de S. Magestade q. Ds. gde., e Receberã mce.||Informe o escrivão da fazenda Real, q. serve de Provedor della. Villa da Fortalleza vinte e ....de mil e setecentos quarenta e quatro||Menezes||Sn. Capm. Mayor e Gord. o que posso informar a v. sa. he q. as terras qe. os Supptes. pedem e confrontão em sua pam. não esteáão dadas a pessoa alguma, e de mais q. me parece junto daremce as terras devolutas a qm. as povoe pa. augmento das Rendas de S. Magte. q. Ds. gde., e conforme as suas Reais ordens se devem dar aos Supptes. na forma q. pedem, sem prejuizo de terceyro, nem exceder a tayxa, he o qe. posso informar a v. sa. mandarã o qe. for servido. Villa da Fortalleza ......de mil setecentos quarenta e quatro||O escrivão da fa-

zenda Real Franc° Pera. Marinho||vista a informação, passe carta de Datta e sismaria aos Supptes. na forma do estillo||Menezes|| Hey por bem de conceder, como pella prezte. o faço, em nome de su. Magde. as terras q. os Supptes. pedem, e confrontão em sua pam., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros, e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houverem, ainda q. passem a Religiozos, e por ellas darão caminhos livres ao conselho, pa. fontes pontes e pedreyras; Pello q. ordeno aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças, a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertencer, lhé dém possé Réal affectiva e actual na forma custumada, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. por mim asignada e sellada com o signette de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazda. Real desta Capnia. q. se cumprirão tão pontual, e inteiramente como nella se contem Sem duvida, embargo ou contradição algua, e serão obrigados a mandallas confirmar pello dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas sircumstancias, não terá vigor algum. Dada e passada nesta va. da Fortalleza de N. S. Assumpção capnia do Ceará grande aos sinco dias do mes de 7bro.; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste governo a fiz no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||carta de Datta sismaria pella qual V. Sa. hà por bem conceder em nome de S. Magde. ao Coronel Manoel Glz. de Souza, e Theodozio Gomes tres legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio q. declarão e confrontão em sua pam. Pellas Rezoins nella declaradas. P. v. s. ver.

O secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 230

Registro de data e sesmaria de Francisco Antonio Pereira, de uma sorte de terra, entre a Serra Danta e a serra ...., concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e enezes, em...de Dezembro de 1744, das paginas 193 a 194, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registro da Carta de Datta e sismaria de Franco. Antonio Pereira entre a Serra Danta e a Serra do ....cabiceyra do Riacho da Matta fresca Villa da Fortalleza......de Dezembro de 1744.

João de Teyve Baretto e Menezes, Fidalgo Cavalleiro da casa de Sua Magde. capm. Mayor e Gor. da capnia. do Ceará grande plo. dto. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de Datta e sismaria, virem q. a mim me enviou a dizer pr. su pam. Franco. Antonio Pera. cujo theor he o segte.||Snr. Capm. Mayor e Gor.; Diz Franco. Anto. Pera. mor. no destricto desta capnia. q. elle tem seus gados, vacuns e Cavallares, e não tem terras bastantes pa. os criar, e como entre a Serra Danta ....cabiceyras do Riacho da Matta fresca .... terras devolutas qe. nunca forão dadas, nem povoadas; por tanto pede a v. sa. seja servido conseder-lhe em nome de S. Magde., tres legoas de terra de comprido, e hua de largo no sitio q. declara ....nas testadas de ....Pera. Roiz.,.......... ....Informe o escrivão da fazda. Real qe. serve de Provedor della ....e settecentos quarenta e quatro||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. o q. posso informar a v. sa. he qe. as terras qe. o Suppte. pede, e confronta em sua pam., me não consta estarem dadas a pessoa alguã, e he justo darem as terras devolutas a qm. as povoe pa. augmento das Rendas de S. Magde. q. Ds. Gde. conforme as suas Reaes ordens, se devem dar ao Suppte. na forma qe. pede sem prejuizo de terceyro, nem exceder a tayxa, he o q. posso informar a V. S. mandara o q. foi servido Villa da Fortalleza, e de Julho o primro. de mil e settecentos e quarenta e quatro||O escrivão da fazda. Real Franco. Pera. Ma-

rinho||Vista a informação passa carta de Datta e sismaria ao Supplicante na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pello prezte. o faço em nome de sua Magde. as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua pam, não exsedendo a tayxa, nem prejudicando a terceyro, do qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e Logradouros e mais uteis q. nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. aos fruytos q. nellas houverem, ainda q. passem a Religiozos, e por ellas darão caminhos livres ao concelho, pa. pontes, fontes, e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças, a q. esta for aprezentada, deva, e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva, e actual na forma custumada q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. p. mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazda. Real desta capitania q. se comprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida embargo, ou contradição alguã e será obrigado a mandalla confirmar pello dito. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias, não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de N. S. da Assumpção capnia. do Ceara grande aos oito dias do mes de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fis, no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil setecentos quarenta de Data e sismaria pe. q. v. s. ha por bem conceder em nome de e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta S. Magde. a Franco. Antonio Pereira tres legoas de terra de comprido e hua de largo, no sitio q. declara e confronta em sua pam. pellas Rezoens nellas declaradas. Pa. V. S. ver.

O secretario.

Manoel Roiz Jacome

N.º 231

Registro de data e Sesmaria do Capitão Manoel de Souza Barboza, na Lagoa das aguas vermelhas, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes em 11 de Dezembro de 1744 das paginas 194 a 194 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da carta de Datta e sismaria do capm. Mel. de Souza Souza Barboza na lagoa da agoa vermelha, e hum olho de agoa q. fica da banda do Rio choró. Villa da Fortalleza 11 de Dezembro de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. Magestade. capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará grande pe. dto. Snr. qe. Ds. Gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta e sismaria virem, qe. a mim me enviou a dizer em sua pam. por escrito o Capm. Mayor e Gor. Diz o capm. Mel. de souza Barboza . . . . .hua lagoa, a qual tem hum. . . . . .
. . . .
olho de agoa, cuja . . . . .fica da banda do Rio choro da pte. do Norte em distancia de sinco, ou seis legoas . . . . cuja lagoa . . . . .não consta focem pedidas, nem povoadas pte. pessoa alguã, e como. . . . . .gados sem ter onde os criar. Pede a v. sa. lhe conceda em nome de S. Magde. pr. Datta e sismaria tres legoas de terra de comprido e hua de largo na dta. lagoa, e olho de agoa qe. se acha. . . . .
. . . . .e Receberã mce.||Informe o escrivão da fazda. Real qe. serve de Provedor della .Sam João dois de Mayo de mil settecentos quarenta e quatro||Snr. capm. Mayor e Gor. o que posso informar a V. s. he qe. as terras qe. o Suppte. pede e confronta em sua pam. não consta estarem dadas a pessoa alguma . . . . . .
. . . . .as ordens de S. Magde. se devem dar ao Suppte. na forma qe. pede e confronta em sua pam., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, he o q. posso informar a V. S. mandarã o qe for servido. Villa da Fortalleza o primeiro de Ju-

lho de mil sette centos quarenta e quatro||O escrivão da fazda. Real Franco. Pera. Marinho||Vista a informação passe carta de Datta e sismaria ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder como pella prezte. o faço em nome de sua Magde. as terras qe. o Suppte. pede e confronta em sua paın. não prejudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com toddas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e logradouros e mais uteis qe. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Deus dos fruytos q. nellas se acharem ainda q. passam a Religiozos. e por ellas darão caminhos livres ao Conselho, pa. pontes fontes e pedreyras; pello qe. ordeno aos Menistros da fazenda Real e mais justiças a qm. esta for apresentada deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma custumada; q. por firmeza de tudo, lhe mandey passar a prezente por mim asignada, e sellada, com o signete de minhas armas, a qual se Registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da fazda. Real desta Capnia. qe. se comprira tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo ou contradição algua e será obrigado a mandalla confirmar pello dto. Snr. tudo no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias, não terá vigor algu. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de N. S. da Assumpção capitania do Ceará grande aos quatro dias do mes de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Gor. a fiz no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pe. qe. V. Sa. ha pr. bem de conceder em nome de S. Magde. ao capm. Manoel de Souza Barboza tres legoas de terra de comprido, e hua de largo no Sitio qe. declara e confronta em sua pam.. pellas Rezoens nellas declaradas. Pa. v. s. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 232

Registro de data e sismaria de Nicacio de Almeida no Riacho do Phelipe concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barreto e Menezes, em 11 de Dezembro de 1744, das paginas 194 v. a 195 v., do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria de Nicacio de Almda. no Riacho ao Sitio chamado Phelipe. Villa da Fortalleza 11 de dezembro de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magde. capm. do Ceara grande pe. dto. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta e sismaria, virem, qe. a mim me enviou a dizer em sua pam. Nicacio de Almda. cujo theor he o seguinte Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz Nicacio de Almda. mor. Matheus, terras desta vida do Ico...... ......terras em o Riacho qe. nasce ao Sitio chamado Phelipe .. ....Barra em hum Riacho ....e outro Riacho, que desagoa no Rio do Cariu' asima do Sitio das Almas nas terras do capm. João Nunes da Sylva, subindo pe. ....da pte. do Sul, e pr. q. o Suppte. quer povoar as dtas. terras com gado, vacum e cavallar, ... Riacho chamado.......... quais terras pede para sy, e seus herdeiros, e Receberá mce. Informe o escrivão da Fazda. Real qe. serve de Provedor de V. S. V. do Icó quinze de Junho de mil settecentos quarenta e quatro||Menezes||Snr. capm. Maior e gor. o q. posso informar a v. s. he qe. as teras que o Suppte. pede e confronta em sua pam., não me consta estarem dadas a pessoa algua, e conforme as ordens de S. Magde. se devem ao Suppte. na forma qe. pede sem prejuizo de terceyro, nem exceder a tayxa, he o q. posso informa a V. Sa. mandará o q. for servido. V. da Fortalleza e, de Julho dezaseis de mil e sette centos quarenta e quatro||o escrivão da fazda Real Franco. Pereira Marinho||vista a informação passe carta e sismaria ao Suppte. na

forma do estyllo||Menezes||Hey pr. bem de conceder como pella prezte. o faço em nome de S. Magde. as terras qe. o Suptte. pede e confronta em sua pam., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou, e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos testadas e logradouros e mais uteis que nella se acharem das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos qe. nellas houverem, ainda q. passem a eRligiosos, e pr. ellas darão caminhos livres ao conselho pa. pontes, fontes e pedreyras, pes. q. ordenam aos Menistros da fazda. Real e mais justiças a qm. esta for apresentada, deva, e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada qe. por firmeza detudo lhe mandey passar a prezte. por mim asignada. e sellada com o signete de minhas armas, a qual se Rezistarã nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Fazenda Real desta capnia. qe. se cumprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida, embargo, ou contradição algua e será obrigado a mandala confirmar pello dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancais, não terá vigor algum; Dada e passada nesta V. da Fortalleza de N. S. da Assumpção capnia do Ceará grande aos ....dias do mez de Julho; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de mil settecentos quarenta e quatro||estava o sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria por. q. V. S. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a Nicacio de Almda. tres legoas de terras de comprido, e hua de largo no sitio q. declara e confronta em sua pam. pellas Rezoens nella declaradas. Pa. v. s. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 233

Registro de data e Sesmaria de João da Silva Costa e o Tenente Manoel Gomes de Oliveira, nas sobras do castello velho, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes em 12 de Dezembro de 1744, das paginas 195 v. a 196, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria de João da Sylva costa, e o tenente Manoel Gomes de olieira. nas sobras do castello velho na Ribeira do Aracaty mirim villa da Fortalleza 12 de Dezembro de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magestade capm. Mayor e Gor. da cpnia. do Ceará grande de pe. dto. Snr. qe. Ds. Gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de Datta e sismaria virem q. a mim me enviou a dizer por sua pam. João da Silva costa e tenente Manoel Gomes de oliveira cujos theores são os segtes.||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz João da Silva costa e o tenente Manoel Gomes de Oliveira qe. elles Suppletes. tem seus gados vaccuns e cavallares e não tem terras m q. os possam criar e por q. se acham divolutas as sobres do Castello velho na Ribra. do Aracaty mirim, pegando dos providos do castello velho. buscando os........com tres legoas de comprido e huma de largo meya pa. cada banda buscando o mesmo Rumo dos providos: pr. e Pede a V. S. seja servido conceder-lhe as dtas. terras pr. Datta, e sismaria em nome de S. Magde. qe. Ds gde. e Receberã mce||Informe o escrivão da fazenda Real qe. serve de Provedor della Missão dos Tramanbés vinte de Agosto de mil e settecentos quarenta e quatro||Menezes||, Snr. Capm. Mayor e Gor. o qe. posso informar a v. s. he qe. as terras qe. os Supptes. pedem em sua pam. me não constão estarem dadas a pessoa algua e de mais me parece justo daremce as terras divolutas a quem as pooa pa. augmento das Rendas de S. Magde. qe. Ds. Gde. e conforme as suas Reaes ordens, se devem dar aos Supptes. na forma qe. pedem sem prejuizo de

terceyro nem excedendo a tayxa, he o qe. posso informar a v. sa. mandará o q. por serido. Villa da Fortalleza o primro. de 7bro. de mil setecentos quarenta e quatro||O escrivão da fzda. Real Franco. Pera. Marinho|| Vista a informação passe carta de Datta e sismaria aos Supptes. na forma do estillo||Menezes||Hey pr. bem de conceder, como pella prez. o faço, em nome de S. Magde. as terras qe. os Supptes. pedem, e confrontão em sua pam. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas. campos, mattos, testadas, e logradouros e mais uteis qe. nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Dr. dos fruytos qe. nellas houverem, ainda qe. passem Religiozos. e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho pa. pontes, fontes e pedreyras; pello qe. ordeno aos Menistros da fazd. Real e mais justiças a qm. ella for aprezentada deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real, affectiva e actual na forma custumada, q. pr. firmeza de tudo, lhe mandey passar a prezente por mim asignada, e Sellada com o signete de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da fazda. Real desta capnia. qe. se cumprirá tão pontual, e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição algua e esrá obrigdo. a mandalla confirmar pe. dto. Snr. qe. Ds. Gde., e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de N. S. da Assumpção capnia. do Ciará grande aos doze dias do mes de Setembro; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e quatro||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes ||Carta de Datta, e sismaria pel. qe. V. S. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a João da Sylva costa, e o tenente Manoel Gomes de olivra. tres legoas de terra de comprido e hua largo no Sitio q. declarão, e confronta em sua pam. pelas Rezoens nella declaradas. Pa. v. sa. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

Nº 234

Registro da data e Sesmaria de João de Freitas Araujo, na Ipueira da Serra Azul. em 12 de Dezembro de 1744, das paginas 196 v. a 197, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da carta de Datta e sismaria de João de Freytas Arahujo na Ipueyra da Serra Azul. Va. da Fortalleza 12 de Dezembro de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes,, Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magde. capm. Mayor e Gor. da capnia. do Ceará gran. de po. dto. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta e sismaria, virem que a mim me enviou a dizer em sua pam. João de Freytas Arahujo, cujo theor he o segte. Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz o camp. João de Freytas Araujo mor. nesta capnia. qe. elle suppte. tem seus gados vacuns e cavallares, dos Dizimos qe. anda ajuntando de mil settecentos quarenta e dois e como se acha sem terras em qe. os possa accommodar e como muito trabalho tem descoberto hum sitio devoluto, e desaprove-i tado no logar chamado a Ipueyra da Serra Azul, qe. confronta com o sitio do Curralinho do logar dos Sytiay. Pede a V. sa. lhe faça mce. conceder em nome de S. Magde. nas leguas de terra de comprido e hua de largo no Referido sitio. fazendo piam na Ipueyra com hua legoa pa. cada pte. pa. sy e seus herdeiros e Receberã mce||Informe o escrivão da Fazda. Real q. serve de Provedor della Aracaty trez de Maio de mil e settecentos quarenta e quatro||Menezes||Snr. capm. Mayor e Gor. o q. posso informar a v. s. he qe. as terras qe. o suppte. pede e confronta em sua pam. não me consta estarem dadas a pessoa algua, e conforme as ordens de S. Magde. se devem dar as terras devolutas a qm. as povoe pa. augmento das Rendas Reaes, sem prejuizo de terceyro, nem exceder a tayxa he o q. posso informar a v. Sa. mandará o q. for servido va. da Fortalleza e de Julho primro. de mil settecentos quarenta e quatro||o escrivão da fazda. Real Franco. Pera. Marinho||vista a informação passe Carta de Datta ao Suppte. na forma do estyllo ||Menezes||Hey por bem de conceder como pela prezente o faço em nome de S. Magde. as terras que o suppte.

pede e confronta em sua pam., não prejudicando a terceyro, nem excedendo a tayxa a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros e mais uteis qe. nellas se acharem, das quaes pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos que nellas houverem, ainda q. passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho pa. pontes fontes e padreyras; pello qe. ordeno ao Menistros da Fazda. Real e mais Justiças a quem esta for apresentada, deva e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada qe. pa. firmeza de tudo, lhe mandey passar a prezte. por mim assignada e Sellada com o signette de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Fazenda Real desta capnia. qe. se comprirã tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida, embargo, ou contradição algua, e será obrigado a mandalla confirmar pello dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas precizas sircumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa S. da Asumpção capnia. do Ceará grande aos desanove dias do mez de julho; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz, no anno do Nascimento de N. S .Jesus Christo de mil settecentos quarenta e quatro||estava o sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pela ql. V. S. ha por. bem de conceder em nome de S. Magde. ao Capm. João de Freytas Arahujo duas leguas de terra de comprido e hua de largo no sitio qe. declara e confronta em sua pam. pellas Rezoens nellas declaradas. Pa. v. sa. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome

N.º 235

Registro de data e sesmaria do Rdo. pe. Miguel Gls. Maragão, no sitio chamado Sta. Rosa, concedida, pello Capitão João de Teyve Barretto e Menezes, em 15 de janeiro de 1745 das paginas 197 a 198 do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezistro da Carta de Datta do Rdo. pe. Miguel Glz. Maragão, no sitio chamado Sancta Rosa, Ribra. do Aracaty assu'. Villa da Fortalleza quinze de Janro. de 1745.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalliero da casa de S. Magde. Capm. Mayor e Governador da Capnia. do Ceará grande plo. dto. Snr. q. Ds. gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de atta e sismaria, virem, que a mim me enviou a dizer em sua pam. o Rdo. pe. Miguel Glz. Maragáo, cujo theor he o segte. Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz o pe. Miguel Glz. Maragáo Sacerdote do habito de Sam Pedro, mor. na Ribeira do Aracaty assu', qe. elle Suppte. comprou a Manoel Als. legoa e meya de terras ....Agostinho Alz. de oliveira no Sitio chamado Santa Roza e lhe tocarão na Datta q. nella se pedir em qe. foy o dto. Agostinho Alz. hum dos ereos, povoandoa e concervandoa athe o anno de mil e settecentos e treze em qe. faleceu ficando na mesma pouse seus dous filhos Marcelino Als. e Agostinho Alz. a qm. o Suppte. comprou a dta. legoa e meya de terra, como consta dos documentos juntos ,e da dta. legoa e meya de terra fez o Suppte. escreptura de Patrimonio a hua capella qe. tem feyto de N. S. dos Remedios, e em pte. a respassou o dto. Patrimonio ha sette pa. oito annos, e pa. asim se concervar na possa em qe. se acha com o verdadeiro titulo de Datta, e sismaria pa. se puder medir, e demarcar conforme as ordens de sua Magde., quer o Suppte. haver pr. nova Datta, a dta. legoa e meya de tera a comprada no lugar e Sitio de Santa Roza pa. a puder mandar confirmar, medir, e demarcar conforme as ordens de sua Magde. p. to. Pede a V. Sa. lhe faça mce. conceder em nome de S. Magde. por. Datta e sismari aa dta. legoa e meya de terra no Referido Sitio de Santa Roza pa. a puder confirmar pr. S. Mag. pa. evitar contendas, e embaraços com os qe. se entroduzem a pedir pr. devolutas, tudo na forma do estillo, e Receberá

mce.||Informe o escrivão da fazda. Real pr. a obsça. do Provedor della, ouvindo os offes. da camara desta villa da Fortalleza onze de Janro. de mil sette centos quarenta e sinco||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. a vista da Resposta, e informaçõens q. dão os offes. da camara desta Va., e os documentos qe. o rdo. Supplicante aprezenta de venda e compra qe. fez da legoa e meya de terras, se me não offerece duvida a qe. se lhe pace carta de Datta e sismaria pa. a puder confirmar, medir, e demarcar conforme as ordens de S. Magde., v. sa. mandará o q. for servido. Va. da Fortalleza quinze de Janeiro de mil e settecentos quarenta e sinco||o escrivço da fazda. Real Franco. Pera. Marinho||vistas as informaçoens passe carta de Datta e sismaria ao Suppte na forma do estillo, não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro|| Menezes||Hey por bem de conceder como pe. prezte. o faço, em nome de S. Magde. as terras qe. o Supppte. pede, e confronta em sua pam., não exceedndo a tayxa, nem projudicando a terceyro a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e logradouros, e mais uteis qe. nellas se acharem das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos qe. nellas houverem, ainda qe. passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos Livres ao conselho, pa. pontes, fontes e pedreyras; pello q. ordeno aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças a qm. esta for apreczntada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma custumada, qe. pr. firmeza de tudo, lhe mandey passar a prezte.'por mim asignada e Sellada, com o signete de minhas armas, a qual se Rezistará, nos Livros da secretaria deste Governo e nos da fazda. Real desta capnia. Que se comprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida, embargo, ou contradição alguãa e será obrigado a mandalla confirmar pelo. dto. Snr. tudo no tmo da ley e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum; Dada e passada nesta va. da Fortalleza de N. S. da Assumpção capnia. do Ceará grande aos quinze dias do mez de Janeiro, e eu Franc. Roiz Jacome Secretario deste governo a fis no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e sinco||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezs||carta de Datta e sismaria p. q. V. S. ha por bem conceder em nome de S. Magde. ao Rdo. Pe. Miguel Alz. Marajão, legoa e meya de terra no Sitio qe. declara e confronta em sua pam. pe. Rezoens nella declaradas. Pa. v. sa. ver.

O Secretario

Manoel Roiz Jacome.

N.º 236

Registro de data e Sesmaria da viuva Francisca Ferreira Diniz,, no Sitio que chamão o Sobrado, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 15 de Janeiro de 1745, das paginas 198 a 199, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto de Carta de Datta e Sismaria da viuva Franco. Ferreyra Diniz no Sitio a qe. chamão o Sobrado. Villa da Fortaleza 15 de Janro. de 1745.

João de Teyve Baretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da casa de S. Magde. capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceara gde. p. dto. Snr. qe. Ds. Gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta e sismaria, aos qe. a mim me enviou a dizer pr. sua pam. viuva Franca. Ferreyra Diniz cujo theor he o Sgte.||Snr. camp. Mayor e Gor. Diz a viuva Franca. Ferreira Diniz mor. no Acaracu' qe. ella Suppte. he Snra. e pessuhidora de hum Sitio de terras com duas legoas de comprido, e hua de largo sittas na mesma Ribra. a qe. vulgarmte. chamão o Sobrado, o q. Sitio pedira o defunto seu marido Manoel Nogueira Cardoz pr. Datta nesta capnia. ao capm. Mor Franco. Gil Ribro., e a confirmou o Gor. qe. foy do Pernco. d. Fernandes Martins Mascarenhas Ahu. castro, como consta da mesma Datta qe. junto offerece, e pr. q. não se acha esta confirmada pa. S. Magde. pa. a puder medir, e demarcar, conforme as Reais ordens, e pa. o puder fazer necessita a Suppte. de nova Datta deste Governo na forma qe. pessue pegando as dtas. duas legoas das testadas de Ant. Roiz de Magalhães pello Rio asima; pr. to. Pe. a vsa. lhe faça mce. em nome de S. Magde. Retificar as duas legoas de terras de comprido, e huã de largo pr. Datta e sismaria pa. sy e seus herdeiros ascendentes, e descendentés, na forma do estillo e Recebera mce.||Informe o escrivão da fazda. Real p. a obsca. do Provedor della, ouvindo os offes. da camara desta va. da Fortalleza. onze de Janro. de mil sette centos quarenta e sinco||Menezes|| Snr. capm. Mayor e Gor., Vista a Resposta, e informação em

q. dar os offes. da Camara desta va., e os documentos qe. a Suppte. aprezta. de compra qe. fez das duas legoas de terras de comprido e hua de largo, se me não offerece duvidas a qe. se lhe passe carta de Datta e sismaria pa. a puder confirmar, medir, e demarcar, conforme as ordens de S. Magde., v. sa. madara o qe. for servido. Va. da Fortalleza quinze de Janro. de mil settecentos quarenta e sinco||o escrivão da fazda. Real Franc.º Pra. Marinho||Vistas as informaçoens passe carta de Datta e Sismaria a Suppete. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pe. prezte. o faço, em nome de S. Magde. as terras qe. a Suppte. pede, e confronta em sua pam., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e Logradouros, e mais uteis qe. nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos qe. nellas houverem, ainda qe. passem a Religiozos, e por ellas darão caminhos Livres ao Concelho pa. pontes, fontes e pedreyras; pello qe. ordeno aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affctiva, e actual na forma Costumada qe. pr. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. pr. mim asignada, e sellada com o Signette de minhas armas a qual se Rezistarã nos livros da Secretaria deste Governo e nos da fazda. Real desta capnia., qe. se cumprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição alguá e será obrigado a mandalla confirmar pelo. dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias, não terã vigor algum. Dada e passada nesta va. da Fortalleza de N. S. da Assumpção capnia. do Ceará grande aos quinze dias do mez de Janro., e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta e sinco||estava o Sello|| João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pla. qe. V. S. ha pr. bem conceder em nome de sua Madge. a viuva Franca. Ferreira Diniz, duas Legoas de terra de Comprido e hua de largo no sitio q. declara e confronta em sua pam. pa. Rezons nellas declaradas. Pa. v. s. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome.

Nº 237

Registro de data e Sesmaria da viuva Francisca Ferreira Diniz, no Posso Danta, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 16 de Janeiro de 1745, das paginas 199 a 200, do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria da viuva Franca. Ferra. Diniz, no Sitio chamado o posso Danta. V. da Fortalleza 16 de Janro. de 1745.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleiro da de Sua Magde. capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará grande pelo. dto. Snr. q. Ds. gde. etta. Faço saber aos qe. sta carta de Datta e Sismaria, virem que a mim me enviou a dizer pr. sua pam. a viuva Farnca. Ferra. Diniz, cujo teor he o Rgte. ||Snr. capm. Mayor e Gor. Diz a viuva Franca. Ferra. Diniz moradora no Acaracu', qe. ella Suppte. he Snra. e pessuidora de hum sitio na mesma Ribra. no lugar chamado o posso Danta pegando nas testadas de outro sitio da Suppte.; cujo sitio pessue a Suppte. pr. compra qe. delle fez o defunto seu marido Mel. Nugra............capm. Tente. Franco. Gil Ribro. como consta da escriptura de venda qe. junta offerece, cujas terras o dto. capm. Tente. houvera. pr. Datta pa. Sy, ou pr. outrem, e p. q. conforme as ordens de S. Magestade. he perciso a Supte. titular em segurança da posse em q. se acha nas dtas. terras com a confirmação de S. Magde. pa. as puder medir, e demarcar sendolhe necessario, necessita de nova Datta deste Governo com as confrontaçoens qe. diz, pegando do dto. posso Data, testadas da Suppte. pa. sima pla. dta. Ribra. en the onde pr. medição lhe tocar as dtas. duas legoas de cmprido, e hua de largo na forma que a Suppte. pessue; pr. tanto. Pe. a v. sa. em nome de S. Magde. lhe faça mce. conceder por nova Datta e sismaria as duas legoas de terras na foma dittas, pa. Sy, e seus herdeyros ascendentes, e descendentes é Récébérá mce.||Informe o escrivão da fazda. Real q. a obsva. ao Provedor della, ouvindo os offes.

da Camara desta va. e os documtos. qe. a suppte. aprezte. de compra qe. fez das duas legoas de terras de comprido, e hua de largo, se me não offerece duvida a qe. se lhe pace carta de Datta é sismaria pa| a puder confirmar medir, e demarcar conforme as ordens de sua Magde. v. sa. mandará o q. for servido. Va. da Fotalleza quinze de Janro. de mil settecentos quarenta e sinco||o escrivão da fazda. Real Franc. Pera. Marinho vistas as informações passe carta de Datta e sismaria a Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pe. prezte. o faço em nome de S. Magde. as terras qe. a Suppte. as terras qe. o Suppte. pede e confronta em sua pam. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testatadas e logradouros, e mais uteis qe. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos qe. nellas houverem ainda qe. passem a Religiozos, e por elias darão caminhos livres ao conselho, pa. pontes, fontes, e pedreyras, pello q. orden aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual, na forma costumada qe. pr. firmeza de tudo, lhe mandey passar a prezte. pr. mim asignada e sellada com o signette de minhas armas, a qual se Rezistará nos lirvos da Secretaria, deste Governo e nos da fazda. Real desta capnia. q. se cumprirá tão pontual e inteiarmente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição alguã, e será obrigado a mandalla confirmar pe. dto. Snr. dentro no termo da ley e. sem estas percizas circumstancias, não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da Fortalleza de Nossa Sra. da Assumpção capnia. do Ceará grande aos quinze dias do mes de Janro. e eu Manoel Roiz Jacome Secretario. deste Governo a fiz no anno de nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e sinco||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e Sismaria pe. q. v. sa. ha pr. bem conceder em nome de S. Magde. viuva Franca. Ferra. Diniz duas legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio q. declara e confonta em sua pam. plas. Rezons nella declaradas .Pa. v. sa. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome.

N.º 238

Registro de data e Sesmaria de José Corrêa dos Santos, no Riacho dos Porcos, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 13 de Janeiro de 1745, das paginas 200 a 200 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria de José Correa dos Santos no Riacho dos Porcos Ribra. do Aracaty mirim. Va. da Fortalleza 13 de Janr.o de 1745.

João de Teyve Baretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. Magde. capm. Mayor e Gord. da capnia. do Ceará grande pl. dto. Snr. qe. Ds. Gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Data e sismaria, virem, qe. a mim me enviou a dizer em sua pam. José correa dos Santos, cujo theor he o seguinte||Snr. capm. Mayor e Gor. Diz José correa dos Santos mor. nesta capnia. q. elle Supte. tem seus gados, vacuns, e cavallares, e não tem terras onde bem os possa acomodar: e pr. q. elle Supte. tem descuberto com mto. trabalho hum Riacho qe. desagoa no Rio Aracaty mirim por nome o Riacho dos porcos quer elle Supplicante q. v. sa. lhe conceda em nome de S. Magde. tres legoas de terra de comprido e hua de largo, meya pa. cada banda do dto. Riacho pegando dos ultimos providos do Aracaty mirim pello Riacho asima; pr. to. Pede a v. sa. seja servido concederlhe em nome do dto. Snr. as terra qe. pede e confronta em sua pam., pa. sy e seus herdeyros, assendentes e déséndéntés na forma do estillo sem penção alguã mais qe. o Dizimo a Ds. e Receberá mce.||Informe o escrivão da fazda. Real pr. a obsca. do Provedor della, ouvindo os offos .da camara desta va. da Fortalleza vinte e dous de Janro. de mil settecentos quarenta e sinco||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor. a vista da Informação dos offos. da Camara desta va. da Fortaleza, se me não offerece duvida qe. se conceda as terras q. o Suppte. pede, e confronta em sua pam., conforme as Reais ordens de S. Magde. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, he o que

posso informar a v. s. mandará como for servido. Va. da Fortalleza vinte e dous e Janro. de mil e settecentos quarenta e sinco||o escrivão da fazda. Real Francisco Pra. Marinho||vistas as informaçoens passe carta de Datta e sismaria na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezente o faço, em nome de S. Magestade as terras q. o Suppte. pede, e confronta em sua pam., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros e mais uteis, qe. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas ouverem, ainda qe. passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos Livres, ao Conselho pa. pontes, fontes e pedreyras; pl. qe. ordeno aos ministros da fazda. Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real, affectiva e actual na forma costumada qe. pr. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. pr. mim asignada, e sellada com o signette de minhas armas a ql. se Rezistará nos Lvos. da Secretaria deste Governo e nos da fazda. Real desta capnia. qe. se comprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo ou contradição alguã, e será obrigado a mandalla confirmar pelo d. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias, não terá vigo algum. Dada e passada nesta va. da Fortaleza de N. S. da Assumpção capnia do Ceará grande aos vinte e tres dias do mes de Janro. e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil settecentos quarenta e sinco ||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pla. ql. V. s. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a José correa dos Stos. tres legoas de terra de comprido e hua de largo no Sitio qe. declara e confronta em sua pam. plas. Rezons nella declaradas. P. v. s. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome.

N.º 239

Registro de data e Sesmaria de Gricenino de S Bezerra Brandão, entre o Rio Mondau' e Serra da Uruburetama, concedida pelo Capitão João de Teyve Barretto e Menezes, em 20 de Janeiro de 1745, das paginas 201 a 201 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Gricenino de Sá Bezerra Brandão entre o Rio Mondau' e serra da Uruburetama com hua Legoa e hum olho de agua aoupu' chamado Mazagao, Villa da Fortalleza 20 de Jan. de 1745.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magde. capm. Mayor e Gor. da capnia. do Ceará grande. plo. dto. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos qe. esta cata de Datta e sismaria virem qe. a mim me enviou a dizer pr. sua pam. Gricenino de Sá Bezerra Brandão, cujo theor he o segte. Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz Gricenino de Sá Bezerra Brandão mor. uo Aracatyasu', freguezia do Acaracu', q. elle tem seus gados vacuns, e cavallares e não tem terras em que sufficiente o possa acomodar, e porq. tem descuberto hum sitio entre o Rio Mondau' e serra a Uruburetama, com hua lagoa e hum olho de agoa fronteyro aoupu' chamado Mazagão pa. a pte. do dto. Rio. mondau' buscando a Serra sobredta. e como ha terras devolutas e desaproveitadas athe o prezte., em qe. o Suppte. se pode acomodar e criar os seus gados, sendo v. sa. servido concederlhe a Sy. tres legoas de terra, duas de comprido, e hua de largo meya pa. cada banda; pa. o q. Pede a V. S. seja servido concederlhe a elle Suppte. as sobrdtas. tres legoas de terras q. confronta; e pde pa. sy e seus aséndéntés é descendentse, e Receberá mcé.||Informe o escrivão da fazda. Real na ao obsca. do Provedor della ouvindo os offos. da camara desta va. da Fortalleza vinte e tres de Janeiro de mil e settecentos e quarenta é sinco||Menezes||Snr. capm. Mayor e Gor. vista a informação dos offes. da Camara desta villa da Fortalleza, se me

não offerece duvida a qe. se. conceda as terras q. o Suppte. pede, e confronta em sua pam. conforme as Reais ordens de S. Magde., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, he o q. posso informar a v. s. defirirá como for justiça. Villa da Fortalleza vinte e sinco de Janro. de mil settecentos quarenta e sinco||O escrivão da fazda. Real Franco. Pera. Marinho||vistas as informações passe carta de Datta e sismaria ao Supte. na forma do estillo||Menezes||Hey pr. bem de conceder, como pela prezte. o aço, em nome de S. Magde. as terras qe. o Suppte. pede e confronta em sua pam. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual dou e concedo, com todas as suas aguas, campos, mattos, testadas, e logradouros, e mais uteis qe. nella se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houverem ainda q. passem a Religiozos, e p. ellas darão caminhos Livres ao conselho pa. pontes, fontes e pedreyras; pl. q. ordeno aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada, q. pr. firmeza de tudo lhe mandey passar a preztе́. por mim asignada, e sellada, com o signete de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros da Secretaria deset Governo., e nos da fazda. Real desta capm. que se cumprirá tão pontual, e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição algua, e será obrigdo. a mandalla confirmar po. dt. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias, não terá vigor algum. Dada e passada nesta va. da Fortalleza de N. Sa. da Assumpãço capnia. do Ceará grande aos vinte e sinco dias do mes de Janro. e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fim no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e sinco||estava o sello||João de Teyve Barretto e Menezes||carta de Datta e Sismaria pla. ql. V. sa. ha por bem de conceder em nome de S. Magde. a Gricenimo de Sá Bizerra Brandão duas legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio q. declara e confronta em sua pam. plas. Rezoens nellas declaradas. Pa. v. v. s. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome

Nº 240

Registro de data e sesmaria de Francisco Pinheiro, e Thomé de Queiroz Chaves, na Serra da Uruburetama, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 25 de Janeiro de 1745, das paginas 201 v. a 202 v., do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e Sismaria de Franco. Pinhro. do Lago, e Thomé Queyroz chaves nas beyras das da Serra da Uruburetama emcostado a ella. Villa da Fortalleza 25 de Jarn. de 1745.

João de Teyve Barretto e Meneezs, Fidalgo Cavalleiro da Casa de S. Magde. capm. Mayor da capnia. do Ceará grande plo. dto. Snr. q. Ds. gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de Datta e Sismaria virem q. a mim me enviou a dizer pr. sua pam. Franco. Pinheiro do Lago, e Thomé de Queiroz Chaves, cujo theor he o segte.|| Snr. Capm. Mayor e Gor. Dizem Francisco Pinheiro do Lago e Thomé de Queyroz chaves, mors. na freguezia do Acaracu' Ribra. do Aracaty asu' desta capnia. qe. elles Supptes. tem seus gados vacuns e cavallares pa. acommodarem ......nas quais se podem elles Supptes. acommodar.. ....a S. Magde. querem q. v. sa. seja servido aos dtos. Supptes. conceder tres legoas de terras de comprido pa. ambos, e legoa e meya pa. cada hum......meya legoa de largo da bayrada da dta. Serra pa. sima pegando as dtas. tres legoas adiante da pasage do......qe. vay pa. a Itapipoca pa. sima entrando a dta. Serra buscando o Sacco da dta. Sera, e olho de agoa da Rossa athe se enteyrar das dtas. tres legoas; pelo q. Pedem a V. S. seja servido conceder aos dtos. Supptes. as dtas. terras q. pedem e confronta pa. elles e seus herdeyros ascendentes e descendentes, e Récébérá mcé||Informe o escrivão da fazda. Real na aobsca. do Provedor della, ouvindo os offos. da Camara desta va. da Fortalleza dezasette de Janeiro de mil e e sette centos quarenta e sinco||Menezs||Snr. Capm. Mayor e Gor.. vista a

informação dos officiaes da Camara desta va. da Fortalleza se me não offerece duvida a que se conceda as terras qe. os Supptes. pedem e confrontão em sua pam., conforme as Reais ordens de S. Magde. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, he o qe. posso informar a v. s. defirirá como for de justiça va. da Fortalleza vinte e sinco de Janro. de mil settecentos quarenta e sinco||O escrivão da fazda. Real Franco. Pera. Marinho||Vista as informações passe carta de Datta e sismaria na forma do estillo||Menezes||Hey pr. bem de conceder, como pla. przte. o faço em nome de S. Magde. as terras q. os Supplicantes pedem e confrontão em sua pam., não excedendo a tayxa nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e Logradouros. e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas houverem, ainda qe. passem a Religiozos, e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho, pa. pontes, fontes e pedreyras; plo. q. ordeno aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças, a qm. ella for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma costumada, q. pa. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim asignada e Sellada com o signete de minhas armas, a que se Rezistará nos Livros da secretaria deste Governo e nos da fazenda Real desta capnia. q. se cumprirá tão pontual e inteyramente, como nella se contem, sem duvida, embargo, ou contradição algua, e será obrigado a mandalla confirmar pelo dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percisas circumstancias, não terá vigor algum. Dada e passada nesta va. da Fortalleza de N. S. da Assumpção cpnia. do Ceará grande aos vinte e sinco dias do mez de Janro. e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e settecentos quarenta e sinco||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pla. q. v. s. ha por bem conceder em nome de S. Magde. a Francisco Pinheiro do Lago e Thomé de Queyroz chaves tres legoas de terra de comprido e hua de largo, no Sitio qe. declarão e confrontão em sua pam. pellas Rezons nella declaradas. P. v. s. ver.

O secretario, Manoel Roiz Jacome.

Nº 241

Registro de data e Sesmaria de José de Araujo Chaves, no pé da Serra dos Côcos, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 5 de Fevereiro de 1745, das paginas 202 v. a 203 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria de José de Aro. chaves no pé da Serra dos coquos da pte. do Nascente. Va. da Fortaleza 5 de Fevereiro de 1745.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleiro da casa de S.Magde. capm. Mayor e Gor. da capnia. do Ceará grande pe. dto. Snr. q. Ds. gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Datta e sismaria virem qe. a mim me enviou a dizer p. sua pam. José de Aro. chaves, cujo theor he o segte.||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz José de Aro. chaves mor. nesta capnia. qe. elle Suppte. tem descuberto hum olho de agoa plo. pé da Serra dos coquos da pte. do Nascente pegando nas vizinhanças da dta. Serra dos quais olhos de agoa esta de posse q. são entre o Riacho do Sam Miguel Buscando o Rumo pa. a parte. do Sul, cujos olhos de agoa nunca forão pedidas nem povoadas e elle Suppte os tem descuberto com muito trabalho, e despeza de sua fzda. pr. tanto. Pede a v. sa. seja servido concederlhe em nome de S. Magestade pr. Datta e sismaria tres legoas de terra de comprido, e hua de largo, pegando do Riacho de San Miguel buscando o Rumo pa. a pte. do Sul, comprehendendo os olhos de agoa q. se acharem p. meya Serra, e suas fraldas, pa. elle, e seus herdeyros ascendentes e descendéntés, é Receberá mce.||Informe o escrivão da fazda. Real na aobsca. do Provedor della ouvindo os offos. da Camara desta va. da Fortalleza quatro de Fevro. de mil e settecentos e quarenta e sinco||Menezes||Snr. capm., e Gor. a vista da informação dos offes. da Camara desta va. da Fortalleza se me não offerece duvidas a que se conceda as terras qe. o Supplte. pede e confronta em sua pam. não excedendo a tayxa nem projudicando a terceyro. conforme as Reais ordens de sua

Magde., he o q. posso informar, v. sa. defirirá como for justiça, villa da Fortalleza sinco de Fevro. de mil e settecentos quarenta e sinco||O escrivão da fazda. Real Franco. Pera. Marinho|| vista as informações passe carta de Datta e Sismaria ao Suppte. pede e confronta em sua pam. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e Logradouros, e mais uteis qe. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos q. nellas se acharem, ainda qe. passem a Religiosos, e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho, para. pontes, fontes e pedreyras; pello qe. ordeno aos Menistros da fazenda Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma custumada, q. pr. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. pr. mim asignada; e sella com o Signete de minhas armas, a qe. se Rezistará nos Livros da Secretaria dsete Governo, e nos da fazda. Real desta capitania qe. se cumprirá tão pontual e inteyramente como nella se se contem, sem duvida, embargo ou contradição algua, e será obrigado a mandalla confirmar p. dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta va. da Fortalezza de N. S. da Assumpção capnia. do Ceará grande aos sinco dias do mes de Fevereiro; e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de mil e settecentos quarenta e sinco||estava o Sello||João de Teyve Berreto e Menezes|| carta de Datta e sismaria pla. q. v. sa. ha por bem de conceder em nome de S. Magde. a José de Araujo chaves tres legoas de terra de Comprido, e hua de largo no sitio qe. declara e confronta em sua pam. pelas Rezoens nella declaradas. Pa. v. s. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome.

Nº 242

Registro de data e Sesmaria de D. Josepha Thereza da Costa, no Riacho do Palhano, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezse, em 8 de Fevereiro de 1745, das paginas 203 v. a 204 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto de Carta de Datta e Sismaria de Dona Josepha Thereza da costa no Riacho Bunhu' a q. vulgarmente chamão do Palhano. Villa da Fortalleza 8 de Fevró. de 1745.

João de Teyve Barreto e Menezes, Fidalgo Cavalleyro da casa de S. Magde. capm. Mayor, e Gor. do Ceara grande pe. dto. Snr. q. Deus gor. etta. Faço saber aos q. esta carta de Datta e sismaria, virem q. a mim me enviou a dizer pr. sua pam. Dona Josepha Thereza da Costa, cujo theor he o seguinte: Snr. capm. Mayor e Gor. Diz Dona Josepha Thereza da costa Monteiro duas legoas de terra pr. sismaria confirmadas pr. sua Magde., e como nas testadas das dtas. duas legoas de terras pt. Riacho asima, ha campos despovoados pr. faltas de agoa por cuja cauza estão devolutas ......os gados do dto. capm. Mor João da Costa Monteiro........nas dtas. duas legoas de terra, duas legoas de terra, e p. não terem agoas os ditos campos, estão devolutas, e despovoadas, ainda qe. antigmte. fossem pedidas e povoadas os dtos. campos, e quer a Suppte. a custa de sua fazda. ....possos pa. puder criar seus gados pr. serem os pastos mto. capazes, em qe. se augmentão, e obterão os Dizimos Reaias, pr. tanto. Pede a v. sa. seja servido conceder em nome de S. Magde. pr. Datta e Sismaria tres Legoas de terra de comprido das testadas das dtas. duas legoas de terras do capm. mor João da Costa Monteiro pellas marges do dto. Riacho a sima, correndo Rumo direyto as suas nacenças, com hua legoa de largo pa. cada banda do dto. Riacho cujas teras pede pa. Sy e seus herdeiros asendentes e descendentes, e Recebéra mcc.||Informe o Dor. Provedor da fazda. Real, ouvindo o escrivão da mesma, e os offes. da Camara da Va. do Aquyraz. Va. da For-

talleza vinte e seis de Janro. de mil e sette centos quarenta e sinco||Menezes||Snr. Capm. Mayor e Gor., a vista da informação do escrivão da fazda. e Resposta dos offes. da Camara desta va. se me não offerece duvida a qe. se conceda as terras q. o Suppte. pede e confronta em sua pam., conforme as ordens de S. Magde., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, he o q. posso informar a v. sa. va. do Aquyraz quatro de Fev. de mil setecentos quarenta e sinco||Ouvindo os q. servem de Provedor da fazda. Manoel José de Faria||Vista as informaçoens passe carta de Datta e Sismaria a Suppte. na forma do estillo|| Menezes||Hey por bem de conceder, como pella prezte. ao faço, em nome de S. Magde. as terras q. a Suppte pede e confronta em sua pam. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a qual lhe dou e consedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas, e logradouros e mais uteis q. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos qe. nellas houverem, ainda q. passem a Religiosos e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho, pa. pontes, fontes e pedreyras; plo. qe. ordeno aos Menistros da fazda. Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva e actual na forma custumada q. pr. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. pr. mim assignada e sellada com o signette de minhas armas, a qual se Rezistará nos Los. da Secretaria deste Gr.. e nos da fazda. Real desta capnia., qe. se cumprirã tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo ou contradição algua e será obrigado a mandalla confirmar plo. dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta va. da Fortaleza de de N. S. da Assumpção capnia do Ceará grande aos oito dias do mes de Fevro. e eu Manoel Roiz Jacome Secretario deste Governo a fiz no anno do Nascimento de N. S. Jesus chisto de mil e sette centos quarenta e sinco||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||carta de Datta e Sismaria pla. q. v. sa. ha por bem conceder em nome de S. Magestade a Dona Josepha Thereza da Costa tres legoas de terra de comprido e hua de largo no sitio q. declara e confronta em sua pam. plas. Rezoens nella declaradas. Pa. V. s. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome.

Nº 243

Registro de data e Sesmaria do capm. Ignacio Ribeiro Leitão nas Ilhargas do Riacho Bunhu' concedida pe'o capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 8 de Fevereiro de 1745, das paginas 204 v. a 205 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da carta de Datta e sismaria do capm. Ignacio Ribro. Leytão nas Ilhargas do Riacho Bunhu' cem hua Lagoa. a q. chamão do Palhano. Va. da Fortaleza 8 de Fevro. de 1745

João de Teyve Barretto e Menezes. Fidalgo cavalleyro da Casa de S. Magestade Capm. Mayor e Gor. da Capnia. do Ceará grande plo. dto. Snr. qe. Ds. Gde. etta. Faço saber aos que esta carta de Datta e Sismaria virem, qe a mim me enviou a dizer pr. sua pam. o capm. Ignacio Ribeiro Leytão cujo teor he o Segte.||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz o capm. Ignacio Ribeiro Leytão, qe. nas Ilhargas do Riacho Bunhu' ha hua Lagoa a q. chamão do Palhano, em cuja Lagoa quer o Suppte. haver pr. Datta e Sismaria tres legoas de terra de comprido, comessando da dta. Lagoa correndo pa. a pate. do Rio Bonabuhu' até enttestar com as Ilhargas da fazda. delle Suppte. chamada a Lagoa dos Patos sita no dto. Rio Bonabuyu' cujas tres legoas de terra de comprido quer pa. Logradouros dos seus gados por serem dezertas e faltas de agua. q. só servem ao Suppte. pr. serem entre meyos das fazendas suas; pr. tanto. Pede a V. Sa. lhe faça mce. conceder em nome de S. Magde. pr. Datta e Sismaria as dtas. tres legoas de terras na forma confrontada com todas as quaisquer Lagoas qe. se acharem do comprimento das tres legoas, e na largura de hua legoa de cada banda em todo o Comprimento das das. tres Legoas pa. milhor aproveytamto. dos Dizimos Reais cujos logradouros pede pa. sy. e seus herdeiros ascendentes e descendentes e Receberá mcé||Informe o dor. Provedor da fazenda Real ouvindo o escrivão da mesma e os offes. da Camara da Va. do Aquyraz. Va. da Fortalleza vinte e seis de Janeiro de mil e settecentos quarenta e sinco||Mene-

zes||Snr. capm. Maoyr e Gor. a vista da informação do escrivão da fazda. e Resposta dos offes. da Camara desta va., se me não offerece duvida a qe. se conceda as terras qe. o Suppte. pede e confronta em sua pam. conforme as ordens de S. Magde., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, he o qe. posso informar a V. Sa. Va. do Aquyraz quatro de Fevro. de mil e sette centos quarenta e sinco||O ouvidor qe. serve de Provedor della Manoel José de Farias||vistas as informaçoens passe, carta de Datta e sismaria ao Suppte. na forma do estillo||Menezes|| Hey pr. bem conceder, como pella prezte. o faço, em nome de S. Magde., as terras qe. o Supplte. pede, e confronta em sua pam., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro a qual lhe dou e concedo com todas as suas agoas, campos, mattos, testadas e logradouros, e mais uteis qe. nella se acharem das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos qe. nellas houverem, ainda qe. passem a Religiozos, e pr. ellas darão caminhos Livres ao concelho, pa. pontes, fontes e pedreyras plo. q. ordeno aos Menistros da fazda. Real e mais justiças a qm. esta for aprezentada, deva e haja de pertencer, lhe dem posse Real affectiva, e actual na forma costumada, qe. pr. firmeza de tudo lhe mandey passar a prezte. pr. mim asignada e sellada com o Signette de minhas armas, a ql. se Rezistará nos Los. da Secretaria deste Governo e nos da fazda. Real desta capnia. qe. se cumprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem, sem duvida, embargo ou contradição alguã e será obrigado a mandalla confirmar plo. dto. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta va. da Fortalleza de Nossa S. da Assumpção capnia. do Ceará grande dos 8 dias do mes de Fevro. Manoel Roiz Jacome Secretario deste gor. a fis no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil e sette centos quarenta e sinco||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pe. qe. v. sa. ha pr. bem de conceder em nome de S. Magde. ao capm. Ignacio Ribeiro Leytão tres legoas de terra de comprido e hua de largo no Sitio qe. declara e confronta em sua pam. pellas Rezoens nella declaradas. Pa. v. sa. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome.

N.º 244

Registro de data e Sesmaria de Thomas da Costa Pera. e Theodozio Alves da Fonseca, e Vicencia Roiz da Costa, na Serra do Baturité, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 15 de Fevereiro de 1745, das paginas 205 v. a 206 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria de Thomas da Costa Pera. e Theadozio Als. da Fonca. e Vicencia Roiz da Costa na Serra do Baturité: Va. da Fortaleza 15 de Fevro. de 1745.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleyro da casa de S. Magde. capm. Mayor e Gor. da capnia. do Ceará grande plo. dto. Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos qe. esta carta de Dattá e Sismaria virem, qe. á mim me enviou a dizer em sua pam. Thomas da Costa Pera., e Theadozio Als. da Fonca., e Vicencia Roiz da Costa: cujos theores são os segiintes|| Snr. capm. Mayor e Gor. Dizem Thomas da Costa Pera. e Theadozio Als da Fonca e Vicente Roiz da Costa, q. elles Suppes. querem plantar suas Rossas e lavouras, pa. se sustentarem......Baturité no Riacho chamado candea ha terras de sobros da........Riacho seconcedeu de tres legoas de terras, de comprido, e meya de largo, pa, cada banda ao defunto Lopes Barbosa; e a Manoel Duarte da Cruz: ....da Rocha Maciel tanto no comprimto., como na largura e........da dta. Datta onde os Suppes. podem comodamte. plantar suas Rossas......e pa. o puderem fazer lhes he necessario qe. se lhes concedão pr. Datta e sismaria pr. tanto. Pedem a V. S. Seja servido concederlhes pr. Datta e sismaria as terras qe. se acharem de sobras da dta. Datta, tanto no comprimento nas Ilhargas della de uma e outra parte, não excedendo a tayxa pa. plantarem, e Receberão mce.||Informe o dr. Provedor da fazda. Real ouvindo os offes da Camara da Va. do Aquiraz. Va. da Fortalleza tres de Fevro. de mil e settecentos quarenta e sinco|| Menezes||Snr. capm. Mayor e Gor. a vista da informação dos offs. da Camara desta va. se me não offerece duvida a qe. se con-

ceda as terras qe. os Supptes. pedem e confrontão em sua pam. conforme as ordens de sua Magde., não excedendo a tayxa, não projudicando a terceyro, hé o q. posso informar||O ouvidor q. serve de Provedor Manoel José de Farias||vistas as informaçoens pace carta de Datta e sismaria na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como p. prezte. o faço em nome de S. Magde. as terras q. os Supptes. pedem, e confrontão em sua pam., não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, as quais lhe dou e concedo, com todas as suas agoas, campos, mattos, logradouros; e mais uteis qe. nellas se acharem, das quais pagarão Dizimo a Ds. dos fruytos qe. nellas houverem, ainda qe. passem a Religiozos, e por ellas darão caminhos Livres ao Concelho, pa. pontes, fontes e pedreyras; plo . q. ordeno aos Menitros da fazda. Real e mais justas. a qm. for aprezentada, deva e haja de pertencer lhe dem posse Real affectiva e actual, na forma costumada, qe. pr. firmeza de tudo, lhe mandey passar a prezte. pr. mim asignada e sellada, com o signete de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros deste governo, e nos da fazda. Real desta capnia, qe. se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida embargo, ou contradição alguã, e serão obrigdos. a mandalla confirmar pco. dto. Snr. dentro no termo da ley, e sem estas percizas circumstancias; não terá vigor algum; Dada e passada nesta Va. da Fortalleza de N. S. da Assumpção capnia. d Ceará grande aos quinze dias do mes de Fvro. e eu Mel. Roiz Jacome Secretario deste governo a fiz no anno do Nascimto. de N. S. Jesus Christo de mil sette centos quarenta e sinco||estava o Sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de de Datta e sismaria pl. q. V. s. ha pr. bem de conceder em nome de S. Magde. a Thomas da Costa Pera. e Theodozio Als. da Fonca., e Vicencia Roiz da Costa, as terras qe. pedem e confrontão em sua pam. pas. Rezoens nellas declaradas. Pa. v. sa. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome.

N.º 245

Registro de data e sismaria do Capitão Manoel Simões Homem, na Ribeira do Sitiay, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 18 de Fevereiro de 1745, das paginas 206 v. a 207 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Registo da Carta de Data e sismaria do Cappm. Manoel Simons Homem na Ribeira do Sitiay nas testadas de Francisco Lopes Brindros. Villa da Fortaleza 18 de Fevereiro de 1745.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleyro da casa de Sua Magestade capitão e governador da Capitania do Siara grande pelo dito Snr. que Deus goarde etta. Faço saber aos que esta carta de Datta e sismaria virem que a mim me enviou a dizer por sua petição o Cappm. Manoel Simoens Homem cujo theor he o seguinte||Sr. Cappm. Mayor e governador. Diz o Cappm. Manoel Simoens Homem morador na freguezia das Russas termo desta capitania do Ceará grande, que elle supplicante tem seus gados vacuns e cavallares e não tem terras para os poder criar e por que elle Supplicante esta pessuhindo huãs terras sitas na Ribeira do Sitiay a vinte e quatro annos com cazas e gados vacuns e Cavallarese está de e mansa e pasifica mto. em boa fé, e pr. qe. está pessuhindo sem titulo algum quer elle Supte. pedir pr. Datta e sismaria em nome de S. Magde. tres legoas terra de Comprido e hua de largo .... das testadas de Franco. LopesBrindro. ....
....
....
......Suppte. pa. Sy e seus herdeyros ascendentes e descendentes ......V. Sa. seja servido conceedr-lhe em nome de S. Magde. as ditas cazas tres legoas de comprido e hua de largo........qe. confronta em sua petição e Recebera merse||Informe o escrivão da fazenda Real e os officiaes da camara desta villa dos aquiras. Villa da fortlleza treze de fevereiro de mil e setecentos e cuarenta e sinco||Menezes||Snr. Capitão Mayor, e Gor. a vista da

Informação dos officiaes da camara da Villa ao Aquiraz se me não consta em sua pam. conforme as ordens de S. Magde., não excedendo as taxas nem projudicando a terceiro he o qe. posso informar vila da fortaleza dezaceis de fevereiro de mil e sete centos e coenta e sinco||o escrivão da fazenda Real Franco. Pera. Marinho||vistas as informação passe carta de data ao Supte. na forma qe. pede digo do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pr. esta o faço, em nome d S. Magde. as terras qe. o Suppte. pede e confronta em sua pam. não excedendo a taxa vem projudicando a terceyro acoal lhe dou e consedo com todas as suas agoas campos mattos e testadas e logradouros e mais uteis q. nella se acharem das coaes pagarão dizimo a deos dos fruytos qe. della houver e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho pr. pontes, fontes e pedreyras pello q. odeno aos Menistros da fazenda Real e mais justiças a quem esta for apresentada deva e haja de pertenser lhe dem a posse afectiva Real e actual, na forma costumada, qe. pr. firmeza de tudo lhe mandey passar a presente, assignada e sellada com o sinette de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros deste governo e nos da fazda. Real desta capnia. que se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo e contradição algua, serão obrigados a mandalla confirmar pr. S. Magde. dentro do termo da Ley, e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum; Dada e passada nesta va. da Fortaleza de N. S. da Assumpção capnia. do Ceará, grande aos desaceis dias do mes de fevereiro; e eu Manoel Roiz Jacome Secro. deste governo a fis no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de mil setecentos e quarenta e sinco||estava o sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pa. q. v. sa. ha pr. bem conceder em nome de Sua Magde. o cap. Manoel Simoens Homem tres legoas de terra de comprido e hua de largo no Sitio qe. declara e confronta em sua pam. plas. Rezoens nella declaradas. Para V. Sa. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome.

N.º 246

Registro de data e sismaria do Capitão Manoel da Fonseca Leitão, nas cabiceiras do Rio Acarape, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 18 de Fevereiro de 1745, das paginas 207 v. a 208 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da carta de Datta e Sismaria do capm. Manoel da Fonca. Leitão nas cabiceyras do Rio Acarape va. da Forta. 18 de Fevro. de 1745.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo cavalleyro da casa de S. Magde. Capm. Mayor e Gor. da capnia. do Ceará grande plo. dto. Snr. qe. Ds gade. ètta. Faço saber aos que esta de Datta e Sismaria, virem qe. a mim me enviou a dizer pr. sua pam. o Capm. Manoel Fonseca Leytão, cujo teor he o segte.|| Snr. Capm. Mayor, e Gor. Diz o Capm. Manoel da Fonsca. Leitão mor. no Arebalde da va. do Aquiraz, que elle supte. he Snr. e pessuidor de um sitio de terras com hua legoa de comprido, e outra de largo nas cabiceyras do Rio Acarape, termo desta va. qe. houve pr. compra de ....Lopes viuva do defunto Roque Roiz, e nas ilhargas dellas pa. a pte. donde fica, ou pr. onde se segue, pa. o Baturité sobre huas Serras q. correm fazendo ...... correspondencia ao mesmo sitio e terra comprada tem o suppte. descoberto tres olhos de agoa destinctos huns dos outros; hum chamado Ipohy ou Papahy, outro Coité pr. se achar nelle hum Coité e outro onde se acha ou se achava hum pé de Limoeiro dos coaes carece os supptes. para fazer suas lavouras em cujos termos pertende qe. V. Sa. lhe conceda em nome de S. Magde. q. Ds. Gde. pa. elle e seus herdeyros asendentes e descendentes os ditos tres olhos de Agoa com duas leguas e meya de terra de comprido pegando do olho de agua Ipohy ou Papahy buscando os outros do Limoeiro e Coité inclusivel com hua legoas mais de largo para a pte., e o corrente delles e bem assim meya legoa mais pa. fazer o comprimto. as tres qe. o dito Sn. concede e pede o supte. da outra parte do Rio, onde se achão dous olhos de agoa que correm para o seu sitio comprado que supposto se veja claro mce. pertencente a sua compra pois nelles se bebe nas secas do dto. seu sitio, e tudo sem pensão algua mais q. o dizimo a Ds.

Informação dos officiaes da camara da Villa ao Aquiraz se me não consta em sua pam. conforme as ordens de S. Magde., não excedendo as taxas nem projudicando a terceiro he o qe. posso informar vila da fortaleza dezaceis de fevereiro de mil e sete centos e coenta e sinco||o escrivão. da fazenda Real Franco. Pera. Marinho||vistas as informação passe carta de data ao Supte. na forma qe. pede digo do estillo||Menezes||Hey por bem de conceder, como pr. esta o faço, em nome d S. Magde. as terras qe. o Suppte. pede e confronta em sua pam. não excedendo a taxa vem projudicando a terceyro acoal lhe dou e consedo com todas as suas agoas campos mattos e testadas e logradouros e mais uteis q. nella se acharem. das coaes pagarão dizimo a deos dos fruytos qe. della houver e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho pr. pontes fontes e pedreyras pello q. odeno aos Menistros da fazenda Real e mais justiças a quem esta for apresentada deva e haja de pertenser lhe dem a posse afectiva Real e actual, na forma costumada, qe. pr. firmeza de tudo lhe mandey passar a presente, assignada e sellada com o sinette de minhas armas, a qual se Rezistará nos Livros deste governo e nos da fazda. Real desta capnia. que se cumprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem, sem duvida, embargo e contradição algua, serão obrigados a mandalla confirmar pr. S. Magde. dentro do termo da Ley, e sem estas percizas circumstancias não terá vigor algum; Dada e passada nesta va. da Fortaleza de N. S. da Assumpção capnia. do Ceará grande aos desaceis dias do mes de fevereiro; e eu Manoel Roiz Jacome Secro. deste governo a fis no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de mil setecentos e quarenta e sinco||estava o sello||João de Teyve Barretto e Menezes||Carta de Datta e sismaria pa. q. v. sa. ha pr. bem conceder em nome de Sua Magde. o cap. Manoel Simoens Homem tres legoas de terra de comprido e hua de largo no Sitio qe. declara e confronta em sua pam. plas. Rezoens nella declaradas. Para V. Sa. ver.

O Secretario, Manoel Roiz Jacome.

N.º 247

Registro de data e sesmaria do Capitão Manoel de Souza Barboza, no Rio Xoró, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 10 de Agosto de 1744, das paginas 208 v. a 209 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto da Carta de Datta e sismaria do Capm. Manoel de Souza Barboza de Legoa e meya de terra em hum Riacho que fica da banda do Rio xoró da parte do Norte pegadas asuas terras no dto. Riacho qe. desagoa no Rio xoró em 10 de Agosto de 1744.

João de Teyve Barretto e Menezes, Fidalgo Cavalleyro da casa de S. Magestade capm. Mayor e Gor. da Capitania do Ceará grande tudo pello dto. Snr. qe. Ds. Gde. etta. Faço saber aos q. esta minha carta de Datta e sismaria virem qe. a mim me enviou a dizer em sua pam. o capm. Manoel de Souza Barboza cujo teor he o Segte.||Snr. capm. Mayor e Gor. Diz o capm. Manoel de Souza Barbosa morador nesta capnia. qe. recorrendo elle Suppte. a v. sa. lhe consedese por Data e Sismaria coatro legoas e meya de terras qe. elle Supte. tem descuberto e beneficiado em hua Lagoa e olho de agoa q. fica da banda do Rio xoró da parte do Norte em destanciade sinco ou seis legoas, cujas terras nunca forão pedidas nem povoadas, e sendo v. sa. servido consedelhe somentes tres legoas de comprido e hua de largo por não exceder a tayxa conforme as ordens de S. Magde. fazendo o Suppte. projudicando na estrisão das coatro legoas e meya de terra qe. pedia para acomodasão de seus gados vacuns e cavallares e carecer mais legoa e meya de terra pegando na dita Data consdida pello Rio abayxo athe onde estão dous posos encostados a hua pedras que tem huas autesicas, e tem mais pella parte de baixo hua canna fistola com duas marcas antigas e hua barra de hu Riacho que corre entre o Rio Xoró e o dto. Riacho, por tanto. Pede a v. sa. lhe conseda em nome de S. Magde. qe. Ds. Gde. por Data e sismaria legoa e meya de terra de comprido pello dto. Riacho a bayxo pellas confrontasoins q. declara e Receberá

Merce||emforme o escrivão da fazda. Real na auzencia do Provedor della||Menezes||Snr. capm. Mayor e Gor. o qe. posso emformar a v. sa. he qe. as terras q. o Supte. pede e confronta em sua pam. me não constaestarem dadas a pessoas algua e conforme as ordens de S. Magde. se devem dar ao Supte. na forma qe. pede não excedendo a tayxa nem projudicando a terceyro, he o qe. posso emformar a v. sa. mandará o qe. for servido villa da Fortalleza de Agosto des de mil e settecentos corrente e sinco||o escrivão da fazda. Real Franco. Pera. Maros. ||vista a informação passe carta de Datta e sismaria ao Suppte. na forma do estillo||Menezes||Hey por bem de conseder como q. pella prezte. o fasso em em nome de S. Magde. qe. Ds gde. a legoa e meya de terra q. o Suppte. pede e Confronta em sua petição. não excedendo a tayxa, nem projudicando a terceyro, a coal lhe dou e consedo com todas as suas agoas, campos, matos testadas, e lgradouros, e mais uteis que nellas ouver, das coais pagarão dizimo a Ds. dos fruytos que nellas ouver, ainda qe. passem a Religiozos e por ellas darão caminhos Livres ao Conselho para pontes, fontes, e pedreyras, pello qe. ordeno aos Menistros da fzda. Real, e mais justiças a qm. esta for aprezentada deva e haja de pertenser lhe dem posse Real afctiva e actual na forma custumada, qe. por firmeza de tudo lhe mandey passar esta por mim asignada e sellada com o Signete de minhas armas a coal se Rezistará nos Livros da Secretaria deste governo e nos da fazenda Real desta capnia. e se cumprirá tão pontual e inteyramente como nella se contem sem duvida, embargo ou contradição alguã e será obrigado a mandalla confirmar por. s. Magde. dentro no termo da ley e sem estas percizas sircunstancias não terá vigor algum. Dada e passada nesta villa da fortalleza de N. S. da Assumpção capnia. do Ceará grande aos des dias do mes de Agto. e eu Virginio Camello da Sylva a fiz por aubzcá. do secretario deste governo no anno do Nascimento de Nosso S. Jesus Christo de mil e settecentos corenta e coatro||estava o Sello||João de Tey Barretto e Menezes||carta de Data e sismaria pella coal v. sa. há por bem conceder em nome de sua Magde. ao capm. Manoel de Souza Barboza legoa e meya de terra de comprido e hua de largo no sitio q. declara e confronta em sua petição pellas Rezoens nellas declaradas. Para v. sa. ver, e eu Virginio Camello da Sylva a Rezistey da propria de que me asigney.

Virginio Camello da Sylva

N.º 248

Registro de data e Sesmaria de Sindico dos Santos, na Lagoa do Santiago, concedida pelo Capitão Mor João de Teyve Barretto e Menezes, em 9 de Abril de 1744, das paginas 209 v. do Livro n. 12 das Sesmarias.

Rezisto de Data e Sesmaria consedida ao Sindico dos Santos Lugares de Jerualem na Ribra. dos Inhames a sima do Sitio de Sam José em hua lagoa a q. chamão de Santiago tres legoas de comprido e hua de largo, em 9 de Abril de 1745.

João de Teyve Barretto e Menezes Fidalgo Cavalleiro da casa de S. Magde. capm. Mayor e Gor da capnia. do Ceará grd. pello Snr. q. Ds. Gde. etta. Faço saber aos q. esta carta de Datta e sismaria virem, q. a mim me enviou a dizer em sua petição o Sindico dos Santos Lugares de Jerusalem cujo theor he o seguinte||Snr. Capm. Mayor e Gor. Diz Sindico dos Santos Lugares de Jeruzalem; que Antonio dos Santos morador na freguezia, e termo da villa do Icó desta capnia. descubrio hu sitio na Ribra. dos Inhamus a sima do Sitio de Sam José obra de sinco ou seis legoas pouco mais, ou menos com hua lagoa a que poz o nome sitio de Santiago, e assim se ficou chamado e chama hoje, e o povoou com seus gados, e estando asim povoada fez della doasão aos ditos Santos Lugares, e aos mesmos gados: e porque o o dito doador não tinha e nem tem titulo do dto. iStio, e para os Santos Lugares o disporem, ocupar conservarem o dominio delle caresem de titulo; pertende o Suppte. qe. v. sa. o Conceda por Data e sismaria com tres legoas de terra de comprido e hua de largo pegando da dita Lagoa toda inclusive, e buscando Rumo Direyto as cabeseyras do Riacho da Dosa. Pede a V. Sa. seja servido conseder ao Supte. para os ditos Santos Lugares e seus susesores em nome de S. Magde. qe. Ds. Gde. as ditas terras nas forma que pede e confronta em sua petisão . . . .

. . . .

. . . .

FIM